# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 42 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2008


# 2ª INSTÂNCIA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 034/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o Processo Administrativo nº 497/2008,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o servidor AUGUSTO CLAUDINO DIAS, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, a partir de 1º de março de 2008.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 6 de março de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 035/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 497/2008,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora DANIELA PEREIRA CÉSAR FURTADO DE AZEVEDO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello.
Art. 2º Considerar designada a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 1º de março de 2008, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 6 de março de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00311-2007-000-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : EDÍLSON BORGES DE SOUSA
**ADVOGADO : NICANOR SENA PASSOS**
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00311-2007-000-18-00-5 (em que figura como impetrante o Sindicato das Indústrias de Confecção de Roupas em Geral de Goiânia - SINDROUPAS)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente),KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal).

PROCESSO TRT - AG - 00314-2007-000-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR
AGRAVANTE : SANDRO BATISTA DE ANDRADE
**ADVOGADOS : JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO E OUTRO(S)**
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AC-00314-2007-000-18-00-9 (em que figuram como autoras Pite Incorporações e Participações S.A. e outra - Advogada: Valéria das Graças Meirelis)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental. Após o voto do Relator negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Aguardam os demais Desembargadores e Juízes.

Conhecido do agravo na sessão de 11.12.2007, prosseguindo no julgamento, decidem, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00479-2007-000-18-00-0
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : JOSÉ CURADO ADORNO
**ADVOGADA : ANDREA RODRIGUES ROSSI**
IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
LITISCONSORTE : CLODOMIR COSTA
**ADVOGADO : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO VIA BACENJUD. EXECUÇÃO DEFINITIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A decisão que determina a penhora em dinheiro, via BACENJUD, em execução definitiva não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo do executado.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, vencidos em parte o Relator e o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, conceder parcialmente a segurança impetrada. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00493-2007-000-18-00-4
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
**ADVOGADOS : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS**
IMPETRADO : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : ELÍSIO MAMARE

EMENTA : PENHORA DE PENSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. É cabível mandado de segurança contra ato judicial que determina a penhora de pensão, ainda que ela possua caráter indenizatório, percebida por anistiado político.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, vencidos em parte o Relator e o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, conceder parcialmente a segurança impetrada. Sustentou oralmente, pelo impetrante, o Dr. Gilmar de Oliveira Mota. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal).Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00502-2007-000-18-00-7
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : TARZAN DE CASTRO
**ADVOGADOS : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS**
IMPETRADO : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : ELÍSIO MAMARE

EMENTA : PENHORA DE PENSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. É cabível mandado de segurança contra ato judicial que determina a penhora de pensão, ainda que ela possua caráter indenizatório, percebida por anistiado político.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, vencidos em parte o Relator e o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, conceder parcialmente a segurança impetrada. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de março de 2008 (5ªfeira) - STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8-A/2008
Convoca a Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, para, em caráter excepcional, atuar neste Tribunal.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU,
Considerando que o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, encontra-se convocado para atuar neste Tribunal até que venha a ser preenchida a vaga do quinto constitucional destinada a membro da advocacia, decorrente da aposentadoria do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM;
Considerando que o referido magistrado conta férias acumuladas desde o exercício de 2003, pelo que lhe foram deferidas férias para gozo de 10.3 a 11.4.2008, impondo-se, por conseguinte, a imediata convocação de um Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituí-lo nesse período,
RESOLVEU:
Convocar, em caráter excepcional, a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar neste Tribunal, na vaga destinada a membro da advocacia, durante o afastamento do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA para gozo de férias.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo MS-00010-2008-000-18-00-2
Impetrante(s) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
**Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Litisconsorte(s) :EDILEY JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s) :NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTROS**

MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Uruaçu que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01415-2007-201-18-00-0, concedeu liminar para determinar a reintegração do reclamante, "ressaltando-se que, em caso de descumprimento, a empresa incorrerá em multa diária de 1/30 avos da remuneração percebida pelo reclamante, revertida para este" (fl. 91).
Alegou a impetrante que o sindicato, do qual o empregado é um dos dirigentes, não foi regularmente constituído, tendo em vista a ausência de registro da entidade nos termos do artigo 518 da CLT, e que existe outro sindicato representante da mesma categoria profissional na mesma base territorial do sindicato a que se filiou o reclamante, com atuação há mais de 10 anos, o que importaria ofensa ao princípio da unicidade sindical.
Requereu a concessão do pedido de liminar para cassar a decisão que determinou a reintegração do trabalhador e fixou o pagamento de multa diária em caso de descumprimento da obrigação de fazer.
Pela decisão de fls. 131/134 foi indeferido o pedido liminar e concedido à autora o prazo de 15 (quinze) para que ela regularizasse sua representação processual.
A eminente autoridade apontada como coatora prestou informações às fls. 140/142.
A impetrante requereu a dilação do prazo para regularizar sua representação processual (fl. 152), o qual foi deferido por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento do primeiro - prazo - que lhe foi concedido, conforme o despacho de fl. 155.
Manifestação do litisconsorte, às fls. 157/163.
Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno (fl. 169 - verso), a dilação do prazo concedido à autora para regularizar sua representação processual expirou em 26/02/2008, sem que ela tenha cumprida a referida determinação. Logo, a petição e documentos apresentados às fls. 167/168 são extemporâneos.
Assim, com apoio no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como na súmula nº 263 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I e IV do CPC).
Custas pela autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor dado à causa.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 05 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00080-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) :ELISÂNGELA NUNES DA SILVA E OUTROS
**Advogado(s) :ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**
Impetrado(s) :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

"ELIZÂNGELA NUNES DA SILVA, SABRINA BRITO AMADOR e WANDA FERREIRA DE FREITAS impetram mandado de segurança contra ato praticado, de ordem do MM. Juiz, pela Eg. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que nos autos da RT nº -01232-2007-111-18-00-3, expediu ofício informando à Eg. Vara do Trabalho de Jataí-GO, a impossibilidade, naquele momento, de atender a reserva de crédito por ela solicitada (fl. 108).
Aduzem que "[...] visando a satisfação dos créditos trabalhistas a que têm direito as Impetrantes pleitearam junto a Vara do Trabalho de Jataí a constrição dos valores (R$ 15.000,00) que estava de posse da segunda Reclamada, ou seja, os valores que a segunda Reclamada (União) tinha para repassar para a primeira Reclamada (Evolution) como parte do pagamento do contrato de prestação de serviços terceirizados [...] valores que após a medida cautelar deveria ser feito o depósito Judicial a disposição da Vara do Trabalho de Jataí." (sic - fls. 03/04 - destaques do original).
Dizem que "[...] a intimação da Superintendência da Polícia Federal pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, para disponibilizar o crédito àquele Juízo ocorreu posteriormente, a intimação da Vara do Trabalho de Jataí [...]" (sic - fl. 05 - destaques do original).
Afirmam que o "[...] prosseguimento da reclamatória em trâmite na 2ª. VT/Goiânia, sem se resguardar os valores que as Impetrantes primeiro intimaram o Departamento de Polícia Federal em Goiás, para constritar, por meio de cautelar nº 1232/2007, poderá acarretar prejuízo irreparável as ora Impetrantes - violado, assim, direito líquido e certo [...]. " (fl. 10)
Requerem a concessão de liminar "[...] para garantir os direitos líquidos e certos de prelação das Impetrantes dos valores a disposição do Juízo da 2ª VT/Goiânia, determinando-se que este incontinenti proceda a transferência ao Juízo da VT/JATAÍ, da importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)[...]" (sic - fl. 11 - destaques do original)
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, observo que veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pelas impetrantes, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor atribuído à causa.
Intimem-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 05 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00082-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) : PEDRO SÉRGIO BALESTRA SANCHES
**Advogado(s) : CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

"PEDRO SÉRGIO BALESTRA SANCHES impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, que, nos autos da RT-01491-2005-082-18-00-1, determinou a penhora de 30% do salário mensal líquido por ele percebido, até o limite do crédito exeqüendo, no total de R$30.011,06 (fl. 69).
Alega ser sócio da empresa executada, que se encontra atualmente desativada, e que o bloqueio atingiu a sua conta-salário, no Banco Bradesco, através da qual recebe os seus salários mensalmente, conforme o contracheque e o extrato bancário exibidos.
Diz que foi bloqueada conta de sócio - e não da empresa devedora -, bem como que a decisão não está fundamentada e não observou o caráter alimentar do salário do impetrante, nem que o crédito exeqüendo tem natureza indenizatória, já que se trata de ação de indenização por acidente do trabalho.
Acrescenta que não tem disponibilidade financeira para arcar com os compromissos já realizados, e que depende do seu salário para o sustento próprio e de sua família.
Afirma que o salário é impenhorável, nos termos do artigo 649, inciso IV, do CPC, e requer a concessão de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão atacada.
Pois bem.
Registre-se, por oportuno, que o autor impetrou o MS-00519-2007-000-18-00-4, porém, a liminar deferida em mencionado feito (fls. 94/99) foi posteriormente revogada, tendo em vista que o impetrante deixou de cumprir a determinação no sentido de informar o endereço do litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste, e, em conseqüência, a petição inicial foi indeferida, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito (fls. 119/120).
Nesta ação mandamental o impetrante renova o pedido anteriormente formulado, informando o atual endereço do litisconsorte para citação.
Dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, deverá preencher os requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil (artigos 282 e 283 do CPC), devendo, portanto, estar acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.
Todavia, neste caso, não veio aos autos a cópia da intimação do ato atacado, a qual é indispensável para se verificar se foi ou não observado o prazo decadencial de 120 dias, previsto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51.
Com efeito, dispõe referido dispositivo legal que "o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado", e, como prazo decadencial que é, não se interrompe, não se suspende, nem se prorroga, fluindo sem intervalos até o final.
Vale ressaltar que o MM. Juiz de 1º grau determinou expressamente, no referido despacho, a intimação das partes e também do subscritor da peça de fls. 502/503 dos autos principais, Dr. Cassius Fernando de Oliveira, advogado do impetrante.
Saliente-se, ademais, que a decisão atacada foi proferida em 26.09.07 (fl. 88), portanto, há mais de 120 dias, considerando que esta ação mandamental foi impetrada em 03.03.08 (fl. 02).
Conseqüentemente, a ausência da peça referenciada impossibilita a aferição da observância do prazo decadencial.
Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pelo impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 05 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00024-2008-000-18-00-6
Autor(s) :WILSON MENDONÇA NETO
**Advogado(s) :MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)**
Réu(s) :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

"Por versar a ação sobre matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução do feito.
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 05 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00066-2008-000-18-00-7
Autor(s) :EROTIDES DEJESUS
**Advogado(s) :SARAH BITAR DE SOUZA E OUTRO(S)**
Réu(s) :EXPRESSO UNIVERSO S.A.

"Deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial exibindo cópia da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas (OJ n° 84 da SBDI-2 do C. TST), bem como de outras peças do processo principal que o requerente julgar necessárias à instrução do feito, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 do CPC).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 05 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00067-2008-000-18-00-1
Autor(s) :COLÉGIO LIMA AE LTDA.
**Advogado(s) :MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA**
Réu(s) :PABLINE AIRES NORMANHA

"COLÉGIO LIMA AE LTDA. ajuizou ação rescisória contra PABLINE AIRES NORMANHA buscando rescindir, com fundamento nos artigos 485, incisos V e IX do CPC, 678, letra "c", item 2 e artigo 836, ambos da CLT, a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 00390-2007-006-18-00-2 da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO.
Sustenta o autor que "não recebeu citação dos autos' e portanto, não teve ciência de que estava sendo acionada judicialmente pelo Réu." Diz, ainda, que "a parte Reclamada na AÇÃO RECLAMATORIA deve ser o atual proprietário do COLEGIO LIMA, o senhor AFONSO, que atualmente deu o nome ao estabelecimento de COLEGIO ATRIO. (sic - grifos originais - fl 06.)
Requer a concessão do pedido liminar para suspender a execução da decisão rescindenda.
Todavia, dispõe o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei 11.495/07:
"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destacou-se).
No caso, verifica-se que o autor não comprovou o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme prevê o artigo 836, caput, da CLT, não observando as disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 21, de 24/09/07, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento concernente que trata o dispositivo supracitado, a qual estabelece no seu artigo 2º que:
"A petição inicial da ação rescisória será instruída com uma via da guia comprobatória do depósito prévio, devidamente autenticada pela instituição financeira."
Ademais, verifica-se, ainda, que não foi exibida a cópia da certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticada conforme estabelece OJ Nº 84 da SBDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, faltando os respectivos pressupostos para a admissibilidade da ação rescisória, com apoio no artigo 267, incisos I e IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$91,86, arbitrado para os fins legais, com base no valor atribuído à causa na ação principal (fl. 18).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 05 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00341-2007-000-18-00-1
Autor(s) :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
**Advogado(s) :CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO**
Réu(s) :ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
**Advogado(s) :JOSÉ VIEIRA**

"Por desnecessária para a solução da controvérsia, indefiro o requerimento da produção de prova testemunhal, formulado pelo réu à fl. 188/189.
Encerrada a instrução do feito, dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentarem razões finais.
Intimem-se.
À STP. "
Goiânia, 05 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-01076-2005-013-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
"Vistos, etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo agravante (arrematante), às fls. 423/429, a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se a agravada (Caixa Econômica Federal), bem como as partes (exeqüente e executada), na pessoa de seus respectivos patronos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-se conclusos. À S1ªT para os fins. Publique-se.
Goiânia, 06 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal do Trabalho

Processo AP-01489-2006-013-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Compulsando-se os autos, verifica-se que a Reclamada não foi intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Intime-se a Reclamada para contraminutar o recurso, no prazo legal, caso queira. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins. Após, venham-me conclusos.
Goiânia, 03 de março de 2008."
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

Processo RO-01889-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JARBAS KESLEI TEODORO DE MELO
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 18/03/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 05 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RORO-01420-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MILTON JOSÉ PEIXOTO
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 17/03/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 05 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RO-01315-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LORENA VIEIRA CINTRA
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista à Reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamada, em atenção ao primcípio do contraditório (ojsdi-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 05 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.
Desembargadora Relatora
Secretaria da Primeira Turma, 6 de março de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01146-2007-053-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : LEANDRA RODRIGUES GRACIANO CINTRA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01164-2007-008-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEUTON COSTA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01813-2007-121-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOUGLAS ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02257-2007-121-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02266-2007-121-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : USINA PANORAMA S.A.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO PEREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00019-2008-221-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO(S) : RENATO DA SILVA GOMES
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO(S) : CLAUDION MENDES
ORIGEM : VT DE GOIÁS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido suscitar, de ofício, o conflito negativo de competência em relação ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e determinar a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI-RO-00301-2006-081-18-01-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA.
Agravada : MARIDELMA ALVES DE SOUSA
Advogado : VALACI JOSÉ DE FREITAS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Segundo o art. 897, § 5º, da CLT, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e indispensáveis à compreensão da controvérsia e ao julgamento do apelo denegado. Cabe às partes velar pela correção do instrumento (IN 16/99, itens IX e X, do TST, com as alterações introduzidas pelo ATO.GDGCJ.GP N. 162/2003). No caso, os autos não contêm traslado da intimação da sentença recorrida nem elemento que indique a tempestividade do Recurso Ordinário obstruído. Agravo não admitido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00918-2007-004-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : MARCOS JORGE FILHO
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00086-2004-053-18-00-0
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE :1. ENGEAGRO CONSTRUÇOES LTDA.
ADVOGADOS :ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
AGRAVANTE :2. PEDRO GOMES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS :LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTROS
AGRAVADOS :OS MESMOS
ORIGEM :3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00088-2006-010-18-00-2
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) :CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PONTA NEGRA
ADVOGADO(S) :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) :ADRIANA ALVES DA SILVA
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA APÓCRIFO. O termo de inscrição de dívida ativa é o ato administrativo que apura a certeza e a liquidez do crédito da Fazenda Pública, e que dá arrimo à expedição da respectiva certidão de dívida ativa. Tanto é assim que o art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830/80, prevê que a inscrição constitui o ato de controle administrativo da legalidade. Faz-se mister reconhecer, portanto, que, no caso sub examine, o órgão encarregado da inscrição não fez a prévia verificação administrativa da legalidade quanto à existência e aos valores contidos nas certidões de dívida ativa. A ausência de assinatura do termo de inscrição conduz à conclusão de que não foi examinada a legalidade do crédito executado, o qual não ostenta, portanto, presunção de certeza e liquidez.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00040-2007-221-18-00-5
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) :CÍCERO LACERDA
ADVOGADO(S) :EUDES FABIANE CARNEIRO
AGRAVADO(S) :MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) :PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE GOIÁS
JUIZ :MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, o Dr. Eudes Fabiane Carneiro. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00099-2007-004-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) :1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) :2.VIVO S.A.
ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :LEANDRO JEFFERSON FERNANDES ALVES
ADVOGADO(S) :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00767-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante : JESUS MANOEL MALAQUIAS
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02012-2006-121-18-00-3
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) :ADECI GONÇALVES
ADVOGADO(S) :ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM :VT DE ITUMBIARA
JUIZ :WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02460-2006-082-18-00-9
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :JOSÉ REINALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S) :RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS
RECORRIDO(S) :TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S) :OSVALDO GARCIA
ORIGEM :2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00067-2007-054-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EULER CÉSAR BORGES
ADVOGADO(S) : JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00146-2007-111-18-00-3
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :1. GETÚLIO ERNESTO ALVES
ADVOGADO(S) :JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE JATAÍ
JUÍZA :BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA :Embora o regramento da matéria referente a danos morais encontrar-se positivado no Código Civil - tendo como esteio os arts. 186, 187 e 927 - entendo que o consectário direito do trabalhador à reparação pecuniária ostenta a natureza de um direito trabalhista, porquanto decorrente da relação de emprego. Segundo o princípio da boa-fé, o respeito e o tratamento digno são direitos recíprocos dos contratantes, não sendo diferente na seara laboral. Logo, as regras prescricionais aplicáveis a este tipo de ação reparatória são aquelas contempladas no art. 11 da Consolidação Laboral e no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e não as preconizadas no Código Civil.

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos. Em seguida o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de ofício, declarar a prescrição bienal quanto ao pedido de indenização por danos morais; também sem divergência de votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00152-2007-011-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO :DECIDIU, por unanimidade a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER ( em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00357-2007-010-18-00-1
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :JSB S.A.
ADVOGADO(S) :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :ELISMAR ALVES PASSOS
ADVOGADO(S) :CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00418-2007-082-18-00-4
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :ELPÍDIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :VIA LIVRE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) :RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM :2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrente, a Drª Arlete Mesquita. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00451-2007-191-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : 1. ADRIANO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO :DECIDIU, por unanimidade a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER ( em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00461-2007-006-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) :1.GEORGEA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00497-2007-007-18-00-7
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :1.SHEILA DIAS MACHADO
RECORRENTE(S) :2.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) :CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00526-2007-191-18-00-6
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :UNIÃO
PROCURADOR(A) :JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) :1.UILDISON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECORRIDO(S) :2.FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA D´OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) :ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUIZ :CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00533-2007-102-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GLAUCIANO MARINHO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00582-2007-101-18-00-5
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) :GLOBAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADO(S) :CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ :CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00666-2007-009-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente : RODRIGO CAETANO DE LIMA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00667-2007-012-18-00-9
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE :1. JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
RECORRENTE :2.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO :CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTROS
RECORRIDOS :OS MESMOS
ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e acolher a preliminar de legitimidade ativa do espólio, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Helma Faria Corrêa.

PROCESSO TRT - RO - 00674-2007-002-18-00-3
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) :LOURIVAL LOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S) :MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00677-2007-181-18-00-7
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :SEBASTIÃO JÚLIO MARTINS
ADVOGADO(S) :ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECORRIDO(S) :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S) :BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ :WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00711-2007-141-18-00-4
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) :ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS
ADVOGADO(S) :GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE CATALÃO
JUIZ :PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00737-2007-005-18-00-0
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) :MARIA NÉLIA RASMUSSEN
ADVOGADO(S) :SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00766-2007-101-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : DROGA MAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00772-2007-010-18-00-5
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :1. JULIANO GARCIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S) :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) :ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos. Em seguida o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

Prosseguindo no julgamento, por maioria, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vencida, em parte, a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, que juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00773-2007-052-18-00-1
RELATORA :DES, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :1.REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2.FRANSUÉLIO FERREIRA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00859-2007-054-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : PRODPACK SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00917-2007-051-18-00-3
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :MOURAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) :ROGÉRIO APARECIDO DE PINHO
ADVOGADO(S) :MÔNICA PONCIANO BEZERRA
ORIGEM :1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA :PROMESSA VANTAJOSA DE EMPREGO. DANO MORAL. Atraído pelas vantagens prometidas pela Reclamada, o Reclamante afastou-se de seu emprego sem receber direitos trabalhistas, transferiu-se de cidade, passou por todos os transtornos de uma mudança de locais de trabalho e de residência, para no final ver frustradas todas as suas expectativas, afetando drasticamente a sua paz e de sua família. Em sã consciência, o trabalhador não abandona um emprego de quase dois anos em troca de trabalho em condições bem menos vantajosas, por conseguinte, a pessoa não busca deliberadamente constrangimento, dor e sofrimento. O nexo de causalidade está configurado entre a conduta do empregador e o dano suportado pelo empregado. O ataque sofrido por uma pessoa em sua dignidade, sua honra, configura uma forma de lesão, uma vez que esses elementos formam a personalidade, um dos bens jurídicos preservados pelo nosso direito. Uma vez detectado o dano moral, deve ser ele reparado, considerando-se a extensão do dano, o grau de culpa do agressor e o valor pedagógico que deve ter a condenação.

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00917-2007-191-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. KEILA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO :DECIDIU, por unanimidade a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00940-2007-251-18-00-4
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) :VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) :VALDIRENE VICENTE CORDEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTROS
ORIGEM :VT DE PORANGATU
JUIZ :HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00976-2007-002-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :ANTÔNIO CÉSAR CUSTÓDIO
ADVOGADO(S) :JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) :PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA.
ADVOGADO(S) :ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTROS
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00982-2007-241-18-00-8
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) :KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) :CUSTÓDIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ORIGEM :VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ :CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00984-2007-241-18-00-7
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSENEIDE XAVIER DOS SANTOS PEREIRA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU, por unanimidade a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER ( em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00985-2007-241-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) :KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) :LUCIANA MAUREM NOGUEIRA DE MORAES & CIA.
ORIGEM :VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ :CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00990-2007-241-18-00-4
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : LF COMÉRCIO E PANIFICAÇÃO LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU, por unanimidade a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER ( em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01037-2007-241-18-00-3
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) :KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) :JOBE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ORIGEM :VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ :CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01055-2007-131-18-00-0
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : AG DE LIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU, por unanimidade a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER ( em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01056-2007-131-18-00-4
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO BEG BOM II LTDA - ME
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU, por unanimidade a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER ( em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01059-2007-131-18-00-8
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : JUSTINO RAIMUNDO FILHO - ME
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU, por unanimidade a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER ( em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01071-2007-241-18-00-8
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) :KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) :EVANDES DE ARAÚJO MALAQUIAS
ORIGEM :VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ :CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01074-2007-131-18-00-6
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) :KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) :JOSÉ CARLOS GOMES CAVALCANTE
ORIGEM :VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA :FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01116-2007-131-18-00-9
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) :KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) :FRANCISCA DE ASSIS COSTA E CIA LTDA.
ORIGEM :VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA :FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01192-2007-201-18-00-0
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :LEONEL SOUSA DE MENEZES
ADVOGADO(S) :JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECORRIDO(S) :MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) :MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE URUAÇU
JUIZ :LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01273-2007-006-18-00-6
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) :CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO(S) :MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, eis que os pedidos versam sobre período anterior à vigência do aludido diploma.

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Helma Faria.

PROCESSO TRT - RO - 01342-2007-004-18-00-9
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) :1.WENDER GLEYTON DA SILVA
ADVOGADO(S) :VILMAR GOMES MENDONÇA
RECORRIDO(S) :2.CERÂMICA SALEIRO LTDA.
ADVOGADO(S) :HUDSON PORTO ALVES
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01383-2007-010-18-00-7
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) :PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e declarar a prescrição total em

relação ao pedido de progressão horizontal de 2004 e 2006, bem como seus consectários, EXTINGUIR o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Edvaldo Adriany Silva.

PROCESSO TRT - RO - 01441-2007-004-18-00-0
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA :ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) :SUPERMERCADO E HORTIFRUTI TEND TUDO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) :SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTROS
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01475-2007-004-18-00-5
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO(S) :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA :AGETOP. REAJUSTE CONVENCIONAL RECONHECIDO EM JUÍZO. BENEFÍCIO JÁ OBTIDO PELO RECLAMANTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Trata-se de pleito de reajuste convencional (CCT 96/97) reconhecido em Juízo e não reajuste espontâneo, conforme quer fazer crer o Reclamante. Com efeito, os reajustes previstos na CCT 96/97 (15% e 3%) foram postulados na RT-01210-1998-004 e na RT-00134-2001-003, ambas propostas pelo sindicato dos trabalhadores - STICEP, que concederam os reajustes de 18,45% e 13,45%, respectivamente, este último apresenta-se já deduzido o IPCr de 4,44%, conforme previsão convencional estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula segunda da referida CCT, por isso o índice menor. Contudo, verifica-se que os objetos das aludidas reclamatórias consubstanciam-se no mesmo reajuste convencional. O Reclamante figurou como substituído na RT-01210-1998-004, de forma que ele já foi contemplado com o reajuste convencional postulado, não havendo que se falar em nova integração, sob pena de incidir em bis in idem. Diante do evidente propósito de induzir este Juízo em erro, condena-se a Reclamante em litigância de má-fé.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do Julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO(Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01480-2007-013-18-00-9
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :DILMA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) :CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RECORRIDO(S) :SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) :ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI E OUTROS
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01533-2007-012-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : VALTER ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01545-2007-008-18-00-0
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO(S) :OTO LIMA NETO E OUTROS
RECORRIDO(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTROS
ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Osvaldo Cardoso.

PROCESSO TRT - RO - 01590-2007-004-18-00-0
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE :MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO(S) :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
RECORRIDA :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Por maioria, vencida a Juíza-Revisora, a Turma decidiu, ainda, aplicar ao recorrente multa por litigância de má-fé.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Edvaldo Adrany Silva.

PROCESSO TRT - RO - 01700-2007-013-18-00-4
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) :IDELSON FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) :CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) :ALESSANDRO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01925-2007-009-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :VALMIR LINO DE SANTANA
ADVOGADO(S) :ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :2.FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF
ADVOGADO(S) :LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de março de 2008 (5ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00148-2007-011-18-00-4
Agravante(s) : EDVALDO MACEDO
**Advogado(s) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA**
Agravado(s) : 1. LENOXX COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.
**Advogado(s) : ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. DENIS CIPRIANO DA ROCHA
Agravado(s) : 3. LOURDES CIPRIANO DA ROCHA
"Vistos os autos.
Intime-se o agravante para, em cinco dias, manifestar-se sobre a apócrifa notícia de acordo (petição nº 020025), à fl. 142, bem como sobre o recibo de fl. 143. Ressalto que seu silêncio implicará em aceitação tácita do que ali está consignado.
Após, voltem conclusos.
À S2T."
Goiânia, 06 de março de 2008
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01526-2007-101-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
**ADVOGADO(S) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
EMBARGADO(S): NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS
**ADVOGADO(S) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-01873-2007-010-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : MARCELO CAMARGO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : CAMPOS VESTUÁRIOS LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01093-2007-181-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MÁRCIO VALÉRIO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : BERTIN LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARTINÊS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-00411-2007-201-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): ORIONE OLIVEIRA RODRIGUES FIDÉLIS
**ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECORRIDO(S): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01512-2007-003-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LUIZ AMADEU DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso ordinário sumaríssimo da ATENTO BRASIL S.A e deu-lhe parcial provimento; conheceu integralmente do apelo da VIVO S.A e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01590-2007-181-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
**ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO**
RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DOS PASSOS NETO
**ADVOGADO(S) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01618-2007-171-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): EMIVALDO BATISTA DE SOUSA
**ADVOGADO(S) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01619-2007-171-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): DANIEL RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01739-2007-011-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO(S) : WILTON ALVES DE BRITO**
RECORRIDO(S) : JOAQUIM BATISTA GOMES
**ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Relator, negou-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01931-2007-002-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SOUBILLE MSA EMPREENDIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : LEONARDO LACERDA JUBÉ**
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO LOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-02025-2007-010-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SILÉIA DO REGO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-02071-2007-009-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-02147-2007-007-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
**ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-02156-2007-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : NILSON RIBEIRO OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 01143-2006-002-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : JOÃO BATISTA DA CRUZ
**ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo a Dra. Arlete Mesquita.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AI - 00328-2007-004-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : RAIMUNDO ANACLETO SILVA
**ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**
AGRAVADA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADOS : APARECIDA E FÁTIMA SIQUEIRA LESSA OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AI-00779-2007-082-18-01-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
**ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
AGRAVADO : ANTÔNIO DA SILVA ROSENO FILHO
**ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 134, III, CPC).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00357-1993-011-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
**ADVOGADOS : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravante o Dr. Josias Macedo Xavier, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 00806-2001-051-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : SÉRGIO FERNANDES GONTIJO
**ADVOGADOS : JORGE JUNGMANN NETO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : RONAN VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP-00540-2004-051-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO : SPAÇO VIAGENS E TURISMO LTDA.
**ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP-00688-2006-201-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADA : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
**ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR BONFIM E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 00710-2006-121-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : ASCENDINO VIRÍSSIMO DOS SANTOS
**ADVOGADA : GISELE FERNANDES DE SOUSA**
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 00950-2006-054-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
**ADVOGADO : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP-01053-2006-054-18-01-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADA : HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADA : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 01093-2006-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : MARCOS MARCELO DE SOUSA
**ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
AGRAVADA : PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
**ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 01819-2006-002-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADA : MARTA ROSA DE SOUSA
**ADVOGADA : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01356-2006-102-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - GETOP
**ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): 1. MAURO JOSÉ CORREA
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): 2. SARKIS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01259-2006-012-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO
**ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01538-2006-101-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): VALDIR DE ROSSI
**ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO**
EMBARGADO(S): 2. CELSO ALEXANDRE DE ANDRADE
**ADVOGADO(S) : MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01839-2006-102-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01896-2006-006-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): JANETE GOMES DO CARMO
**ADVOGADO(S) : LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01984-2006-001-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : MARCO AURÉLIO BERALDO DA SILVA
**ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
EMBARGADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02111-2006-001-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): PINHEIROS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
**ADVOGADO(S) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO (S)**
EMBARGADO(S): ITAMAR VIEIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00127-2007-009-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00694-2007-151-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): SEBASTIANA ALVES NEVES
**ADVOGADO(S) : DARLÉIA PERES ALVES**
EMBARGADO(S): ALMIR DOS SANTOS CARDOSO
**ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00782-2007-131-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): 1. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
**ADVOGADO(S) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)**
EMBARGANTE(S): 2. CARLOS HENRIQUE CÂMARA SAQUETTI
**ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e acolher parcialmente os opostos pela reclamada, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00807-2007-251-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
EMBARGADA : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADOS : ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00810-2007-161-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
**ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): JOSÉ DIVINO VIEIRA
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00835-2007-241-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(S) : DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): RONILTON GONÇALVES
**ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00838-2007-241-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(S) : PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA**
EMBARGADO(S): CÍCERO PEREIRA DE ANDRADE NETO
**ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00884-2007-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
**ADVOGADO(S) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR**
EMBARGADO(S): 1. HELVÉCIO MAGALHÃES RIBEIRO
**ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00975-2007-051-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): HERONDINA DIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)**
EMBARGADA(S): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REG IONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00984-2007-005-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHEDO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA
**ADVOGADO(S) : DANIEL MAMEDE DE LIMA**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01207-2007-010-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
EMBARGADO(S): LEONARDO FERREIRA MARQUES (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01228-2007-171-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01319-2007-006-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERENANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): LIDIANE GRACIELE FERREIRA MOREIRA

**ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01650-2007-012-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
**ADVOGADO(S) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00182-2006-251-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SEBASTIÃO PEREIRA DIAS
**ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00734-2006-052-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADOS : ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTRO(S)**
RECORRIDO : AGOSTINHO GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR
**ADVOGADOS : MILTON SOARES DE MELO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01261-2006-102-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
**ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**
RECORRENTE : ANDRÉIA ELAINE DA SILVA CABRAL
**ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamado, conhecer em parte do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente-reclamado o Dr. Cairo Augusto Gonçalves Arantes. Julgamento realizado em segredo de justiça.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO-01429-2006-005-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
**ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01577-2006-005-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CELSO VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
**ADVOGADO : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA**
RECORRENTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
**ADVOGADOS : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADOS : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal do reclamante e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivo da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01667-2006-004-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARCELLA MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDAS : AS MESMAS
RECORRIDA : VIVO S.A.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, conhecer in totum do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT RO-01704-2006-102-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO : VALDIR JOSÉ ABATTI
**ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT RO-01785-2006-102-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDA : LÃSTÉRMICA ISOLAMENTO JABOTICABAL LTDA.
**ADVOGADO : JORGE ROBERTO PIMENTA**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01950-2006-003-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
RECORRIDO : RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ
**ADVOGADOS : MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00070-2007-171-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE : ANTÔNIO GILMAR CANDEIA (ESPÓLIO DE)(ADESIVO)
**ADVOGADOS : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que dava provimento parcial em maior extensão ao recurso adesivo do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO-00106-2007-251-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO : CÉLIO EVANGELISTA DO CARMO
**ADVOGADO : OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECORRIDO : REGINALDO MACHADO CAMPOS
**ADVOGADOS : CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00153-2007-054-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : LEDA APARECIDA DE LIMA
**ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECORRIDO : LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADOS : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00263-2007-003-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE : JOSIMAR LOPES DOS SANTOS (ADESIVO)
**ADVOGADOS : DIEGO SANDER FREIRE E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente pela recorrente-reclamada o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00264-2007-006-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
**ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : REICOL HOTÉIS LTDA.
**ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Warley Moraes Garcia.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00266-2007-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : GUMERCINDO RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
S.A.
**ADVOGADOS : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00339-2007-003-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ALCIMAR FREIRE DA SILVA
**ADVOGADA : NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADA : JULIANA PASCHOAL LEMOS**
RECORRIDA : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
**ADVOGADO : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : ALINY NUNES TERRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADOR : DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00447-2007-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E** OUTRO(S)
RECORRENTE : GERALDO ALVES DE MATOS (ADESIVO)
**ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Elias Pessoa de Lima.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00462-2007-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIORR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : CLEUSA GORGONHO DE MOURA E OUTROS
**ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADOS : INGRID WERNICK E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente-reclamada a Dra. Renata Machado e Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO-00478-2007-121-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDA : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
LTDA.
**ADVOGADOS : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00569-2007-082-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MÁRCIO COSTA ARAÚJO
**ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : J.L. LESSA E CIA LTDA.
**ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 134, III, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00613-2007-006-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO : TRAÇO LOGÍSTICA LTDA. - ME
**ADVOGADA : JANE MARIA BALESTRIN**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00634-2007-081-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA.
**ADVOGADOS : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : DARLEY ALMEIDA TOSTA
**ADVOGADOS : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00674-2007-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : LUCIANE JUNQUEIRA BUZAIM
**ADVOGADOS : LUCIANA CUBAS DE PAULA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIATUBA
**ADVOGADOS : JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00700-2007-053-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO : MILTON JOSÉ FILHO**
RECORRIDA : ANAPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO : ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00705-2007-241-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO : JOÃO MARQUES EVANGELISTA**
RECORRIDA : PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
RECORRIDA : CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
RECORRIDA : ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, por maioria, vencido o Revisor, declarar a prescrição bienal para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. João Marques Evangelista, a quem foi concedida vista dos autos na assentada de julgamento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00736-2007-161-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ALANDO BARBOSA
**ADVOGADOS : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)**
RECORRENTE : DIVINO ETERNO CAMPOS (ADESIVO)
**ADVOGADOS : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso principal do reclamado e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00767-2007-053-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : IRACEMA FRANCISCA DA SILVA
**ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
**ADVOGADOS : EDINALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia da fundamentação o Revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00775-2007-052-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
**ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
**ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00831-2007-004-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSÉ CARDOSO DA COSTA
**ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECORRIDA : SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00831-2007-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VANDO MONTEIRO SOARES
**ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECORRIDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
**ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00833-2007-131-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : VEDAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO-00834-2007-191-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO : FRANCISCO BENTO REIS DE OLIVEIRA
**ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA**
RECORRIDO : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00837-2007-241-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : IVO BARBOZA DE ALMEIDA
**ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)**
RECORRIDA : TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADOS : PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00850-2006-171-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
**ADVOGADA : SIDENY DE JESUS MELO**
RECORRIDO : JALLES MACHADO S.A.
**ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00875-2007-151-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DIVINO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : VALDO BARBOSA PERES
**ADVOGADA : DARLÉIA PERES ALVES**
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT RO-00913-2007-191-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : MARIA DE JESUS CARMO OLIVEIRA
**ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS**
ORIGEM : 1ª VT DE MINEIROS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT RO-00919-2007-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDA : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : DELCIDES DOMINGOS DE LIMA
**ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00930-2007-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : NAIAN LORAN SOUZA DE SALES
**ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA - SGPA
**ADVOGADOS : CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Clarismar Fernandes dos Santos. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo Henrique Carvalho Pinho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00946-2007-054-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : NELITON JOSÉ DE MACEDO E CIA. LTDA.
**ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ LOPES**
RECORRIDO : ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
**ADVOGADA : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT RO-00954-2007-001-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : RODOPAR EQUIPAMENTOS PARA CAMINHÕES LTDA. - ME
**ADVOGADOS : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00981-2007-051-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : THIAGO TÚRCIO LADEIRA
**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
**ADVOGADOS : PLATÃO EMANUEL RIBEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01010-2007-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna par sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01028-2007-081-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : WESLEY PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADOS : SÍLVIA ELIANE GONÇALVES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01078-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : RITA DE CÁSSIA RESENDE
**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da 2ª reclamada (AGECOM), conhecer in totum do da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamante, a Drª Helma Faria Corrêa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01108-2007-002-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ELIANE QUIRINO BARROS
**ADVOGADOS : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADOS : MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, conhecer in totum do recurso da reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01127-2007-002-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
**ADVOGADA : LUCILA VIEIRA SILVA**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01131-2007-131-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
**ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR**
RECORRIDO : VÁCARO E FACHINELLO LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01196-2007-010-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO BRANQUINHO REIS
**ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01221-2007-004-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TIAGO FERNANDES DE CASTRO
**ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECORRIDO(S) : FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
**ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO-01262-2007-001-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDA : ANA MARIA MENDES DE PAULA
**ADVOGADOS : LEONARDO SOARES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01266-2007-171-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : REGINALDO REIS DOS SANTOS
**ADVOGADOS : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : JALLES MACHADO S.A.
**ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01286-2007-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : CAROLINE RIBEIRO SIMÕES (ADESIVO)
**ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos; por maioria, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar provimento parcial ao da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A.; por unanimidade, negar provimento ao da reclamada BRASIL TELECOM S.A. e, ainda sem divergência de votação, extinguir, sem resolução do mérito, o recurso da reclamante, tudo nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01325-2007-004-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**
RECORRIDA : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
**ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**
RECORRIDA : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01411-2007-007-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : PATRÍCIA LEMOS DE ARAÚJO
**ADVOGADOS : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01474-2007-006-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ARISTER FRANCISCA DE SALES
**ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA**
RECORRIDO : INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL
**ADVOGADO : DELMER CANDIDO DA COSTA**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01522-2007-012-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ODAIR MOREIRA DA COSTA
**ADVOGADOS : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA. - ME
**ADVOGADO : GERSON MIGUEL DA SILVA**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01543-2007-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : OTO LIMA NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Oto Lima Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01556-2007-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : BRUNO CORREA VIANA(ADESIVO)
**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal da reclamada e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01567-2007-004-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
**ADVOGADO : LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR**
RECORRIDO : ESTANISLAU WALDEMAR DACZKOWSKI
**ADVOGADA : ARLETE MESQUITA**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Dra. Arlete Mesquita.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01572-2007-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : LUCIANO BENTO DA SILVA
**ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA**
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E** OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Elias Pessoa de Lima.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01576-2007-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDA : MONA KAROLINE GODOI DE BRITO
**ADVOGADOS : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01610-2007-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : NILSON INÁCIO DO PRADO
**ADVOGADOS : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADOS : EDISON BERNARDO DE SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamada, o Dr. Delmer Cândido da Costa, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01632-2007-005-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : GIVANILDO FERREIRA MATOS
**ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01645-2007-001-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
**ADVOGADOS : MARIA CLARA REZENDE ROQUETE E OUTRO(S)**
RECORRIDO : WILTON NASCIMENTO LEÃO
**ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01771-2007-001-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA
**ADVOGADOS : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de março de 2008 (5ªfeira) - 2ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00094-2007-054-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCOS FERREIRA MENDES
**Advogado(a)(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO (GO - 16919)**
Agravado(a)(s): MARLI MOREIRA BARBOSA
**Advogado(a)(s): HAMILTON DE OLIVEIRA (GO - 11021)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 126; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 148/149).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o pedido de liminar para atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00179-2005-004-18-40-0 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENISE LOPES
**Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)**
Agravado(a)(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S) (GO - 7772)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 25/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 40).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00199-2006-004-18-40-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Recorrido(a)(s): ENEUZA DAS GRAÇAS ELIAS DA CUNHA
**Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)**
O Reclamado, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), o mesmo fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 200/203.

Entretanto, a análise do Recurso está prejudicada pela ocorrência da preclusão consumativa. Ocorre que a Reclamante, como se vê às fls. 172/175, já interpôs Recurso de Revista, o qual, inclusive foi denegado por intermédio da decisão de fls. 187/189, não podendo, portanto, valer-se novamente do mesmo apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00334-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
**Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO (GO - 22135)**
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
4. ESTADO DE GOIÁS
5. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO (GO - 15155)**
2. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)
3. IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER (GO - 19429)
4. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)
5. .
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 622; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 638).
Regular a representação processual (fls. 17).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela última Reclamada - fls. 440/446, 461/462, 590/602 e 618/620).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- violação do art. 37, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º da Lei nº 8.666/93, 43, 942 do CCB e 486, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que todas as Reclamadas são responsáveis pelos créditos trabalhistas que lhe são devidos em razão do contrato havido com a CTC (última Reclamada). Afirma que a responsabilidade da administração pública perante terceiros é objetiva.
Consta do v. acórdão:
"Segundo se extrai dos recibos de pagamento juntados às fls. 20/22 dos autos, o reclamante laborou para a Companhia Metropolitana de Transportes – CTC, não tendo prestado serviços para as outras reclamadas. Isso já é indicador de que não houve nos autos terceirização de serviços, como entendido pelo juízo singular. Aliás, nem o próprio autor alegou a prestação de serviços em benefício das outras reclamadas, fundamentando o pedido de responsabilização subsidiária no art. 486 da CLT. É importante relembrar que a CMTC foi criada pela Lei Complementar nº 27, de dezembro de 1999, que a instituiu como gestora da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, nos termos de seu art. 9º, caput. Esta lei foi alterada pela Lei Complementar nº 34/2001, que ratificou a anterior na parte que interessa ao deslinde da questão posta em Juízo. Por esta Lei foram repassados à CMTC todos os direitos e obrigações relacionados com a gestão do transporte coletivo metropolitano e, ainda, todo o acervo e contratos, entre outros. Confira o teor da norma: 'Art. 9º. Fica instituída a entidade gestora da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, com a denominação social de Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, sob a forma de empresa pública regida pela lei federal das sociedades por ações, a qual será protocolarmente constituída pelo Estado de Goiás e pelos municípios, para ser por estes provida e administrada majoritariamente sob a liderança do Município de Goiânia, assegurada a participação do Estado de Goiás, desde já autorizada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital social.' (...) § 5º. A empresa pública de que trata este artigo recepcionará todos os direitos, prerrogativas e obrigações relacionados com a gestão do transporte coletivo metropolitano de passageiros, anteriormente delegados à Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A e posteriormente à Agência Goiana de Regulamentação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a ela

incumbindo, por sub-rogação, inclusive o cumprimento e a adequação do vigente contrato de concessão que abriga, em instrumento único, indistintamente, todas as linhas e serviços concedidos que servem os municípios integrantes da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, especificados no § 3º do art. 1º. § 6º. Excepcionadas as dívidas inscritas no passivo contábil e o contencioso de cunho tributário, trabalhista e previdenciário, serão transferidos da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e também da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A, para a entidade gestora de que trata este artigo, todo o acervo, contratos, documentação, bancos de dados, recursos materiais e tudo o mais que componha direitos, prerrogativas e obrigações inerentes à gestão executiva da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos' É certo, porém, que na hipótese vertente não houve aproveitamento, pela CMTC, dos serviços prestados pelo autor, tanto é que isso não foi aventado na inicial. Também não houve tomada de serviços pelo demais reclamados. Ora, a transferência a uma empresa constituída pelo Estado de Goiás e pelos municípios nominados na exordial da tarefa relativa ao transporte público não caracteriza uma terceirização de serviços, de forma que os entes públicos pudessem ser responsabilizados pelos créditos dos empregados das empresas concessionárias. O mesmo se diga em relação à CMTC, que não manteve qualquer tipo de relação com o reclamante, o que é óbice à pretendida reponsabilização subsidiária. A responsável pelos créditos devidos ao autor é a CTC. Apenas para completa entrega da prestação jurisdicional, registro que é verdade que o factum principis a que alude o art. 486 da CLT a fim de isentar o empregador de responsabilidade no caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho motivada por promulgação de lei que impossibilite a continuação da atividade, é realmente matéria de defesa. Por isso, houve mesmo um equívoco do autor em aludir à aplicação desse preceito legal para amparar a pretensão de condenação dos entes públicos pelos créditos postulados na exordial. Com efeito, 'factum principis', segundo leciona a doutrina, é o ato de autoridade pública que, por via administrativa ou legislativa, impossibilita a continuação da atividade da empresa. Tal princípio está incluído na definição de força maior prevista no art. 501 do mesmo diploma legal, ou seja, configura o acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu direta ou indiretamente. Em suma, o 'factum principis' libera o empregador de qualquer obrigação resultante da cessação das atividades da empresa, mas não se pode enquadrar a situação sob exame nessa hipótese legal, de forma a transferir a responsabilidade da CTC para as demais reclamadas. Friso que a ocorrência do fato do príncipe, no caso em desate, foi invocado pelo autor de forma a justificar o seu pedido de condenação subsidiária dos entes públicos elencados na inicial, todavia, a revogação da concessão dos serviços públicos, retirando da empresa particular (CTC) o direito de explorar o transporte coletivo de passageiros não transfere para o Poder Público a responsabilidade pelos direitos trabalhistas não cumpridos pela concessionária, que responderá com seus bens pelas obrigações inadimplidas. Por estes fundamentos, acolhendo o parecer ministerial, dou provimento aos recursos para absolver os recorrentes da responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao autor " (fls. 598/602).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a manutenção da condenação exclusiva da última Reclamada (Cooperativa de Transportes Coletivos - CTC) pelos créditos reconhecidos ao Autor revela-se perfeitamente plausível, não se constatando violação aos preceitos legais e constitucional invocados pelo Recorrente.
Os arestos transcritos nas razões recursais não são específicos, uma vez que não retratam situação idêntica àquela dos autos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00343-2007-051-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)**
Agravado(a)(s): MICHELLE PIRES BENTO
**Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 14; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20/21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00383-2007-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**
Agravado(a)(s): MÔNICA VIEIRA DE JESUS
**Advogado(a)(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS (GO - 18115)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 360; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 50/51).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00457-2007-003-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANÇA E FILHO LTDA.
**Advogado(a)(s): CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA (GO - 20017)**
Agravado(a)(s): WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
**Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 127; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 17, 18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00550-2007-005-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(a)(s): LEANDRO LEITÃO NORONHA
**Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 363; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 293).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00588-2007-009-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(a)(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
**Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 127, 128).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00754-2006-013-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ARAÇU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
**Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR (GO - 26269)**
Agravado(a)(s): JOHNATHAN PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/02/2008 - fls. 286; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 34/35).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00855-2007-131-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)**
Recorrido(a)(s): MONTES BELOS COML DE ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): . (GO - 0)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 121; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 133).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 63, 64 e 73).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONDIÇÕES DA AÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV, LV, 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III da CF.
- violação dos arts. 844, 845 do CPC e 611 à 625, 852-B, § 1º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não há lei que proíba o acesso aos documentos relativos à relação de emprego, antes de ingressar com ação trabalhista ou que obrigue a acessá-los somente por meio de reclamatória, e que a manutenção da sentença que indeferiu a inicial da cautelar de exibição de documentos caracterizou negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão:
"(...) Com efeito, para a produção de prova antecipada, há de se demonstrar o risco de perecimento dos elementos e vestígios necessários à sua produção, de modo a caracterizar a plausibilidade aparente da pretensão aviada e o perigo fundado de dano, elementos que não se encontram presentes nos autos. (fls. 93).
(...)
Ora, sendo o objetivo do autor obter subsídios para ajuizar ação de cumprimento, com o fim de identificar o montante da perda salarial sofrida pelos empregados por ele representados na convenção coletiva de trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM, poderá formular na própria ação principal, requerimento de juntada dos documentos ora pretendidos, bem como utilizar-se de outros meios de provas, assegurando-se, assim, o resultado prático da mesma.
Nesse diapasão, não se verifica na presente medida a existência de interesse processual, ou seja, a urgência ou a necessidade prévia da providência requerida, mesmo porque não há demonstração de que os documentos venham a perecer e possam frustrar, de alguma forma, a tutela jurisdicional principal que o sindicato-autor almeja.
Constitui inovação à lide o argumento do recorrente no sentido de que a presente ação objetivaria a liquidação do pedido em futura ação de cumprimento. Ainda que assim não fosse, o recorrente, na ação principal, só poderia formular pedido de obrigação de fazer, o qual, por sua própria natureza, dispensa liquidação, na medida em que o mesmo, como sindicato patronal, não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados da ré para exigir, por exemplo, reajuste salarial, em cuja hipótese, sim, poder-se-ia exigir a indicação dos valores devidos. " (fls. 94).
Constata-se pelo teor do acórdão regional que não ocorreu violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, IV e XXVI da CF, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, determinam a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Reclamante.
Nesse contexto, verifica-se que os arts. 8º, III, VI e 114, III, da CF e 611 à 625, 852-B, § 1º da CLT abordam matéria que não dizem respeito ao debate ora instaurado nos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos mesmos.
As divergências jurisprudenciais suscitadas às fls. 126/128 e 130/132 revelam-se inespecíficas, uma vez que a presente Cautelar foi extinta, porque o Autor não demonstrou que havia temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, viessem a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela, sendo que os arestos colacionados tratam de hipóteses em que ficou evidenciada a presença do periculum in mora.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00861-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**Advogado(a)(s): EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES E OUTRA (GO - 24238)**
Recorrido(a)(s): LUIZ MARCOS NUNES LOPES
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 156; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 173).
Regular a representação processual (fls. 21).
Deserção.
O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que a Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia DARF (fls. 110).
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00867-2007-004-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**
Recorrido(a)(s): ZILDA SOUZA DE OLIVEIRA CUNHA
**Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 298; recurso apresentado em 29/01/2008 - fls. 315).
Regular a representação processual (fls. 22 e 24).
Satisfeito o preparo (fls. 313/314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.
A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos estaria previsto em ACT e teria sido autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Pondera que, caso mantida a condenação, esta seja limitada aos vinte minutos diários não concedidos, em razão de o Recorrido ter gozado quarenta minutos de intervalo.
Consta no v. Acórdão:
" (...) A reclamada também aponta a edição da Portaria nº 47/03 da DRT/GO (fl. 227), que autoriza a empresa a reduzir para 40 minutos o intervalo no estabelecimento em que a reclamante laborava, no período de 28/07/2003 a 28/07/2005, 'nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da CLT'.
Ocorre que a regra da CLT acima citada condiciona a validade de tal redução às situações em que 'o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'.
Quanto à primeira condição, ao que parece, nenhum dúvida há nos autos de que o refeitório é de boa qualidade e atende às necessidades de seus empregados. Já a segunda exigência requer melhor análise. Isto porque, em se afastando a aplicação da norma coletiva quanto à autorização da redução do intervalo, a conseqüência natural é também desconsiderar a redução da jornada diária para 7h20, inserida no bojo do acordo apenas como contrapartida à flexibilização do intervalo.
Consoante autorização dada pela Portaria editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estão excluídos os empregados submetidos a regime de trabalho em sobrejornada.
E, examinando o período em que vigorou a referida Portaria, de 28/07/2003 até fevereiro de 2005, verifica-se nos controles de ponto (fls. 127/146) que a autora estava sujeita a jornada de 15h às 23h, com 0h40 de intervalo, raramente se ativando em horas extraordinárias. Há registro de alguns minutos antes e após a jornada, geralmente não computados pelo sistema da reclamada, que, no entanto, não ultrapassavam 20 minutos extras diários, montante esse definido por esta Egrégia Turma como passível de tolerância, não implicando em maior desgaste físico e mental que impedisse o gozo de intervalo menor.
Em conclusão, quanto ao interregno abrangido pela Portaria nº 47 da DRT, tenho por legal a redução do intervalo havido.
Já no que se refere ao período anterior (10/05/2002 a 28/07/2003), reforma-se a sentença para condenar a empresa ao pagamento de 1h por dia, a título indenizatório, com adicional de 50%, porém sem reflexos, nos termos da OJ 307 da SBDI-1.
Reformo em parte." (fls. 294/295)
Consoante se infere, a Turma regional manteve o deferimento da indenização decorrente da redução do período de repouso e alimentação com amparo no art. 71, § 3º, da CLT, e Portarias autorizadoras, que vedam referida redução no caso em que o empregado está sujeito a sobrejornada, não se constatando a alegada ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.
O posicionamento firmado pela 1º Turma deste Egrégio Tribunal, no sentido de que não se pode restringir a indenização aos vinte minutos não gozados encontra-se em sintonia com a OJ 307 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso quanto a essa questão por violação do art. 71, § 4º, da CLT e por dissenso jurisprudencial - OJ 336 da SBDI-1/TST.
As 2ª, 3ª e 4ª ementas das fls. 306 não tratam da mesma hipótese dos autos, onde a redução do intervalo prevista em ACT não foi válida em razão de o Obreiro prestar horas extras habituais (Súmula 296/TST).
O segundo precedente de fls. 309, por outro lado, não contém tese contrária àquela exposta no acórdão impugnado, sendo, portanto, inespecífico, a teor da Súmula 296/TST.
O aresto de fls. 310 é contrário à OJ 307 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso por dissenso jurisprudencial - OJ 336 da SBDI-1/TST.
Por outro lado, os demais arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses. Isso porque ou não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, a, da CLT (fls.303/304), ou, então, em razão de não citarem a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (fls. 305, 306, 309) (Súmula 337/I/TST).
Deve ser salientado que a referência a fontes de publicação feita às fls. 312 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese IOB, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não é fonte aceita, nos termos da Súmula 337/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 58, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma, também, com o deferimento das diferenças de horas extras, argumentando que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas e que não podem ser integradas ao salário, porque não eram habituais. Afirma, ainda, que os ACT's permitiam a não computação de até 15 minutos para registro de ponto.
Consta do v. acórdão:
"Quanto à pretensão formulada, trata-se de matéria conhecida nesta Corte. Já é do conhecimento deste Juízo que a reclamada mantém sistema de controle de

jornada de trabalho que despreza os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando inferiores a 0h30, para efeito de cômputo de sobrejornada. Melhor dizendo, em que pese anotado, o sistema não reconhece tais minutos para efeito de cálculo de horas extras ou contabilização no banco de horas.
(...)
Observando-se os referidos controles eletrônicos de ponto, percebe-se que, de fato, isso vinha ocorrendo com a reclamante. (...)
Percebe-se, então, que os apontados minutos antes e após a jornada devem ser remunerados pela empresa, haja vista o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 366, parte final, do C. TST, (...)
No mesmo sentido é o § 1º do art. 58 da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.243/01,(...)
Considerando que a extrapolação desses minutos se dava de forma habitual, mantém-se a condenação, inclusive no tocante aos reflexos deferidos.
Nada a reformar."
Não se vislumbra a violação apontada, haja vista que o decisório atacado atentou tanto para o art. 58 da CLT quanto para a OJ nº 366/SBDI/TST.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 311), já que, no caso dos autos, ficou consignado que "(...) a extrapolação desses minutos se dava de forma habitual (...)." (fls. 520). Não há que se falar, portanto, em dissenso de teses (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00943-2006-011-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
**Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)**
Agravado(a)(s): HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO
**Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 293; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 135/136, 139, 140, 142, 144).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01016-2007-008-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS GALDINO ALVES
**Advogado(a)(s): JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA (GO - 25033)**
Agravado(a)(s): CARVALHO E GONTIJO LTDA. - ME
**Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO SANTANA (GO - 9162)**
Vistos os autos.
Defiro o traslado das peças indicadas para a formação de Agravo de Instrumento (fls. 03), na forma do art. 790, § 3º, da CLT, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita nos autos principais, que pode ser constatado em consulta à a r. sentença proferida, cujo teor encontra-se no sítio desta Corte, na rede mundial de computadores.
À DSRD para as devidas providências.
Após, conclusos.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01315-2007-001-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS LTDA.
**Advogado(a)(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO (GO - 18465)**
Recorrido(a)(s): RONEY ROZENDO
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 162; recurso apresentado em 09/01/2008 - fls. 184).
Regular a representação processual (fls. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 115/116 e 182).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não ficou demonstrado nos autos que havia subordinação e pessoalidade na prestação de serviços (art. 3º/CLT), tendo essa prestação ocorrido de modo autônomo.
Consta do v. acórdão:
"Assim, demonstrado que o reclamante prestava serviços onerosos e não-eventuais, com subordinação e pessoalidade, andou bem o douto Juízo de origem ao reconhecer a existência do vínculo empregatício entre as partes." (fls. 144)
Não se vislumbra ofensa ao art. 3º da CLT, uma vez que consta no v. acórdão que a prova oral demonstrou a existência dos elementos configuradores do vínculo empregatício. Ressalta-se, ainda, a inviabilidade da reapreciação de fatos e provas por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O primeiro e terceiro arestos, transcritos às fls. 172/174 e 175/178 nem sequer podem ser objeto de análise, visto que não indicam fontes oficiais ou repositórios autorizados de publicação, valendo registrar que site de Tribunal, indicado como fonte de publicação às fls. 178, não está inserido nos repositórios de publicação autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (óbice da Súmula 337, I, a ,TST).
O outro paradigma apresentado às fls. 174/175 afigura-se inespecífico, na medida em que apresenta premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame, onde os elementos de prova levaram à conclusão de que o Autor laborou como segurança de forma pessoal, subordinada, habitual e remunerada (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01363-2007-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO -** 8737)
Agravado(a)(s): RENATA TURQUIRIA FELIANO CORREA
**Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 269; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 66).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01367-2007-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS (GO - 19915)**
Recorrido(a)(s): JEANY CAMELO SANTOS
**Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 426; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 434).
Regular a representação processual (fls. 392/396 e 432).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 372 e 433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A Reclamada sustenta que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada alega que a reclamante não provou a identidade de funções com os paradigmas indicados. Requer a exclusão da equiparação salarial. Na inicial a autora afirmou que ocupava o cargo de teleoperadora e exercia as mesmas funções dos paradigmas que indicou (fl. 6), recebendo salário inferior. Em contestação a reclamada alegou que a autora laborava no Setor de pré-pago CON e os paradigmas laboravam em setores distintos e exercendo atividades diferenciadas, além de possuir mais tempo de serviço e mais experiência. É ônus da autora comprovar a identidade funcional, a qual se caracteriza quando 'o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação' (súmula 6/TST). A única testemunha declarou: 'que conhece TEREZINHA DE JESUS, MARIA DAS NEVES, MÁRCIO CABRAL e EULER BRÁS (todos teleoperadores); que todos os mencionados anteriormente exerciam as mesmas atividades da Reclamante;' (fl. 65). Importante destacar que a testemunha disse que a reclamante fazia pré-pago e pós-pago e que não trabalhou no back-office, backup e DBV. Segundo os termos da contestação, a paradigma TEREZINHA DE JESUS LEITE SOUZA trabalhou no VIVO PÓS PAGO, não havendo mencionado que tivesse ela houvesse laborado em back-office, backup e DBV. Assim sendo, restou comprovada a identidade de funções como teleoperador no atendimento PRÉ e PÓS PAGO. Por outro lado, a reclamada não fez prova de diferença de produtividade e de perfeição técnica. O fato de a autora não trabalhar na mesma 'ilha' que os paradigmas não afasta a identidade funcional, pois o que importa é o desempenho das mesmas atribuições, não se exigindo a lotação no mesmo setor da empresa. A diferença de tempo de serviço na função tem relevância apenas quando superior a dois anos, o que não ocorre no caso. Assim sendo, mantenho a sentença que acatou a equiparação salarial" (fls. 422/423).
A declaração de que as funções desempenhadas pela Autora eram idênticas às dos paradigmas, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório, consoante se infere do exposto às fls. 422/423. Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT e com a Súmula 6/TST, o que inviabiliza a assertiva de violação de referidos preceitos legais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01579-2006-013-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANA CLÁUDIA DELMONDES SALUSTIANO
**Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)**
Agravado(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO (GO - 18470)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 14; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01579-2006-013-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)**
Agravado(a)(s): ANA CLÁUDIA DELMONDES SALUSTIANO
**Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 246; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01601-2006-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO
**Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)**
Agravado(a)(s): PETTERSON MURILO FEITOSA
**Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 479; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 98, 100, 101, 105/108, 314/315).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01946-2006-006-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)**
Agravado(a)(s): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/02/2008 - fls. 368; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01969-2005-006-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. (ADESIVO)
**Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**
Agravado(a)(s): ANA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/02/2008 - fls. 291; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 280/282).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02031-2006-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUERRA
**Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)**
Recorrido(a)(s): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**Advogado(a)(s): JOÃO RAFAEL SOBRINHO (GO - 16882)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 349; recurso apresentado em 18/01/2008 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Dispensado o preparo (fls. 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378,II/TST.
- violação do art. 20 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que não poderia ter sido demitido, porque tinha direito à estabilidade provisória, já que foi acometido de doença profissional, consoante concluiu o laudo pericial. Diz que, se a sua atividade não foi a causa da doença, foi pelo ao menos a concausa, ou seja, piorou a sua doença.
Consta do v. acórdão:
'"Em princípio, pois, nenhuma ilegalidade na dispensa sem justa causa do autor. Seu contrato de trabalho não se encontrava interrompido ou suspenso e nem detinha ele uma garantia de emprego.
No entanto, consoante jurisprudência, mesmo que impresentes esses pressupostos para o reconhecimento do direito à estabilidade prevista na lei previdenciária, faz jus o obreiro a ela, desde que, mesmo após a sua dispensa, seja caracterizada doença que tenha relação com o trabalho por ele desenvolvido.
Esse, portanto, o ponto que há de ser identificado para verificar o mérito da pretensão exordial.
(...)
É cediço que diversas doenças físicas e psíquicas podem ter íntima relação com o trabalho, embora não se tratem especificamente de doença do trabalho.
A avaliação médica por perito judicial foi categórica ao afirmar não ser possível estabelecer um nexo causal entre a doença apresentada e o trabalho desenvolvido pelo autor (fl. 262).
(...)
Mesmo que se admita que o quadro do autor tenha piorado com a sua insegurança por não conseguir mais atingir as metas e pelo decréscimo nas vendas, não se pode reconhecer que tal tenha decorrido das atividades laborais, de forma a ensejar a declaração de que fazia jus à garantia de emprego, na forma prevista no final da Súmula 378/TST.'" (fls. 334/340).
Infere-se do v. acórdão recorrido que o posicionamento regional está fulcrado nas provas produzidas nos autos e na legislação pertinente ao caso concreto, não se podendo cogitar de ofensa ao preceito legal em tela nem em divergência com a Súmula citada, até porque essa foi levada em consideração na decisão regional.
O aresto paradigma de fls. 354/355, além de não indicar a fonte de publicação, é originário do Turma do TST, desatendendo ao disposto na Súmula 337/TST e na alínea a do art. 896 da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02190-2006-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
**Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA (SP - 173477)**
Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE PEIXOTO BEZERRA
**Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)**

Por intermédio do despacho de fls. 1030/1031 o Recurso de Revista da Reclamada foi recebido, tendo o Reclamante sido intimado para oferecer contra-razões. No prazo respectivo, o Reclamante apresentou, juntamente com as contra-razões, pedido de reconsideração da decisão em referência, sob a alegação de que o apelo da Empresa estaria deserto (fls. 1038/1040).
De fato, analisando-se o teor do acórdão que apreciou os Embargos Declaratórios, constata-se que houve acréscimo no valor da condenação, razão pela qual, revogo a decisão de fls. 1030/1031, passando-se a fazer nova análise do Recurso de Revista da Reclamada.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2007 - fls. 954; recurso apresentado em 24/07/2007 - fls. 993).
Regular a representação processual (fls. 773).
Deserção
A r. sentença de primeiro grau fixou o valor da condenação em R$ 7.500,00 e custas processuais em R$ 150,00 (fls. 828). A Recorrente fez o depósito na quantia limite - fls. 867 (R$ 4.808,65) e pagou as custas (fls. 870). A Reclamada interpôs Recurso de Revista e efetuou depósito no valor de R$ 2.691,35 (fls. 992), quantia que, somada àquela já existente, totalizaria o montante da condenação.
Entretanto, o Reclamante opôs Embargos de Declaração e do v. acórdão que os apreciou constou:
"Diante do acréscimo condenatório arbitro novo valor à condenação no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando as custas processuais em R$ 300,00 (trezentos reais). Sanada a omissão, deverá a Reclamada proceder a complementação dos valores, sob pena de considerar-se deserto o recurso de revista por ela interposto." (fls. 1002/1003).
A Reclamada, então, deveria ter depositado o valor de R$ 7.500,00 e recolhido R$ 150,00 a título de custas processuais para atingir a quantia fixada para a condenação e, como não o fez, o apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00755-2007-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ FONTENELLE DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 511; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 548).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.
Sustenta, ainda, que a não concessão do intervalo provoca redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna.
Consta do v. acórdão:
" É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.
Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de Acordo Coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
A Constituição Federal de 1988 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista". (fls. 497/498).
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

RO-01540-2007-121-18-00-6
RECORRENTE : NILSON DA CUNHA BORGES
RECORRIDA : ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADOS : LUIZ PAULO BIAGINI JÚNIOR E OUTROS**
ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
Vistos os autos.
Compulsando os autos verifica-se que o Recurso de Revista juntado às fls. 95/105, interposto via fac-símile, e às fls. 109/119, no original, bem como a petição e os substabelecimentos de fls. 122/124, dizem respeito ao RO-01540-2005-121-18-00-4.
Em sendo assim, desentranhem-se as peças de fls. 95/125 para serem juntadas aos autos do processo RO-01540-2005-121-18-00-4, juntamente com cópia do presente despacho.
Desta forma, constatado o equívoco, revogo a decisão de fls. 128.
A DSRD deverá certificar o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 90/93 com relação ao Reclamante, pois a certidão de fls. 126 diz respeito apenas ao Reclamado.
Após, retornem os autos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
À DSRD.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2008.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
itm/DEMS/03

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 049/08
PROCESSO TRT RO - nº 00120-2007-000-18-00-3
IMPETRANTE :ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
**ADVOGADO :JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS E OUTROS**
IMPETRADA :SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
LITISCONSORTE :1. FLORISMAR COSTA DOS SANTOS
LITISCONSORTE :2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
LITISCONSORTE :3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP
**ADVOGADOS :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTROS**

ASSISTENTE
LITISCONSORCIAL: AMATRA XVIII – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA 18ª REGIÃO
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a litisconsorte COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 577/599, cuja conclusão segue transcrita:
"... Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a este dispositivo, admito, parcialmente a ação mandamental e concedo em parte a segurança pleiteada. Revogo a liminar deferida. Rejeito a proposta de instauração de procedimento administrativo disciplinar. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2008.

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R  J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.617/2008 ACHP 02 0.157/2008 SUM. S N
CELSO CÂNDIDO DE SOUZA + 002
WAGNER AUGUSTO PEREIRA

00.613/2008 CP 03 0.150/2008 N N
HÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA
RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.

00.606/2008 AEXTAC 01 0.156/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

**ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
00.604/2008 RT 02 0.152/2008 UNA 27/03/2008 14:00 ORD. N N
REGIANE LEMES DE OLIVEIRA
PANIFICADORA BOM JESUS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM**
00.607/2008 ACPG 02 0.154/2008 UNA 26/03/2008 13:40 ORD. N N
CUNHA & MESQUITA LTDA
LUCIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES

**ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
00.612/2008 RT 04 0.152/2008 UNA 24/03/2008 13:00 SUM. S N
NAILTO PEREIRA DA SILVA
LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
00.611/2008 RT 03 0.149/2008 UNA 26/03/2008 14:00 ORD. S N
ANANIAS SALES TERÊNCIO
OSVALDO BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
00.605/2008 RT 02 0.153/2008 UNA 24/03/2008 13:00 SUM. N N
UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
00.609/2008 RT 04 0.150/2008 UNA 07/04/2008 14:00 ORD. S N
CLÁUDIA ALMEIDA DOS SANTOS
FUNERÁRIA PAX GOIÁS.

**ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
00.610/2008 RT 04 0.151/2008 UNA 18/03/2008 13:40 SUM. N N
FELISBERTO ROBERTO MOREIRA
WILSON CONSTANTE

**ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
00.615/2008 RT 02 0.156/2008 UNA 27/03/2008 14:20 ORD. S N
LUCIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES
CUNHA E MESQUITA LTDA.

00.614/2008 RT 01 0.157/2008 UNA 25/03/2008 15:00 ORD. N N
WAGNER PEREIRA FERNANDES
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**
00.608/2008 RT 02 0.155/2008 UNA 24/03/2008 13:20 ORD. S N
WILSON ALVES DA SILVA
FUNERÁRIA PAX GOIÁS.

**ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS**
00.616/2008 RT 04 0.153/2008 UNA 07/04/2008 14:20 ORD. N N
FLÁVIO SOUZA NASCIMENTO
MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R  J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.143/2008 CPEX 01 0.395/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
LOTERIA EXCALIBUR LTDA.

05.163/2008 RT 08 0.385/2008 UNA 17/03/2008 09:40 SUM. N N
JESSICA MORAIS TAVARES
ERICA TÂNIA XAVIER

05.097/2008 AEXF 05 0.391/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FARAÓ MOTEL LTDA. + 001

05.170/2008 CPEX 05 0.396/2008 N N
JULIANA JOSE CORREIA DE ANDRADE
EUDES GONÇALVES DE CASTRO + 001

05.150/2008 CPEX 13 0.398/2008 N N
RAIMUNDO REIS ALVES DE MOURA
LÁZARO VIEIRA MACHADO

05.179/2008 CPEX 08 0.395/2008 N N
JOSE FAUSTINO DE SOUZA (ESPOLIO DE) REP. P/ VALDECINA MARIA DE SOUZA/INSS
CELSO REIS FRANCO DO AMARAL

05.213/2008 RT 09 0.403/2008 UNA 02/04/2008 14:40 ORD. N N
ONIBALDO EÇA DE FIGUEIREDO
ACHCAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

05.177/2008 CPEX 11 0.396/2008 N N
WANDERLEY FELIPE DA SILVA
CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

05.205/2008 RT 05 0.397/2008 UNA 15/04/2008 09:30 ORD. N N
ONIBALDO EÇA DE FIGUEREDO
QUATRO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

05.157/2008 CPEX 12 0.395/2008 N N
SÍLVIO APARECIDO BERNARDINO
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

05.172/2008 CPEX 06 0.401/2008 N N
SAURA DE FREITAS LOURENÇO
OSWALDO JACOB DE VARGAS JÚNIOR

05.176/2008 CPEX 13 0.400/2008 N N
DAGMAR REGINO DE OLIVEIRA
DM ENGENHARIA LTDA.
05.166/2008 CPEX 04 0.399/2008 N N
THIAGO DAMASCENO ROSA/INSS
CARLOS ROBERTO CAMPOS

05.167/2008 CP 10 0.400/2008 N N
JOÃO MENDES DE MORAIS
OLGA VIEIRA COUTINHO

05.169/2008 CP 08 0.394/2008 N N
JULLYANE SOUZA LEAL
ESTADO DE GOIÁS

05.154/2008 CPEX 11 0.395/2008 N N
ALEXANDRE DA SILVA
GILDEMAR PIRES DOS SANTOS

05.171/2008 CP 03 0.398/2008 N N
EDNA DOS SANTOS RIBEIRO
ALENCASTRO VEIGA (PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA)

05.165/2008 CPEX 09 0.402/2008 N N
LEANDRO PIRES DOS REIS
JERSON MACIEL DA SILVA + 002

05.117/2008 AEXF 07 0.392/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ARAMIS SILVA TAVARES

05.173/2008 CPEX 07 0.396/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS/RECTE: HERMAN MONTEIRO REIS
CLÉCIOS BROKER

05.181/2008 RT 02 0.391/2008 INI 31/03/2008 08:05 ORD. N N
EDNALDO NERY DOS SANTOS
MOTRIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

05.174/2008 RT 01 0.385/2008 UNA 25/03/2008 15:30 SUM. N N
RAFAEL PEREIRA FELIX
BEX GOIANIA VIAGENS E TURISMO LTDA

05.175/2008 CPEX 01 0.396/2008 N N
SEBASTIÃO MODESTO GIL
MOZART ANTÔNIO MARTINS

05.168/2008 CP 02 0.399/2008 N N
DEUSIRENE ALVES DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS

05.206/2008 RT 07 0.398/2008 INI 02/04/2008 13:30 ORD. N N
ONIBALDO EÇA DE FIGUEIREDO
LONDON LONDON RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
05.091/2008 RT 05 0.390/2008 UNA 14/04/2008 15:00 SUM. N N
FRANCISCA PEREIRA LIMA
CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA. - ME

05.105/2008 RT 04 0.395/2008 UNA 18/03/2008 09:00 SUM. N N
IRAILDE ALVES DA ROCHA FERNANDES
CABEÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA ME

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO**
05.160/2008 RT 06 0.399/2008 UNA 26/03/2008 09:40 SUM. N N
RONALDO ANDRE XAVIER
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA**
05.067/2008 RT 04 0.391/2008 UNA 18/03/2008 08:30 SUM. N N
JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA
UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001

05.087/2008 RT 02 0.394/2008 UNA 25/03/2008 08:50 SUM. N N
GLEICIANNE DE SOUZA CARVALHO
ALISSON CALÇADOS ESPORTE (PROPRIETÁRIO: ADOLFO)

05.084/2008 RT 04 0.393/2008 UNA 18/03/2008 08:45 SUM. N N
JOSÉ JOVÊNCIO DE MELO FILHO
UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
05.062/2008 RT 11 0.388/2008 UNA 26/03/2008 13:15 ORD. N N
MARIA NILVA SANTOS DA COSTA
ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
05.124/2008 RT 11 0.392/2008 UNA 26/03/2008 14:15 ORD. S N
KEILANE PEREIRA DE CASTRO
CLOVES BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO(A): BENEDITA ALVES REGO**
05.119/2008 RT 08 0.391/2008 UNA 17/03/2008 08:40 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
DÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**
05.153/2008 RT 10 0.399/2008 UNA 17/03/2008 09:00 SUM. N N
ÍRIS BATISTA BORGES ALVES
ELDO ELIAS DE LIMA

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**
05.131/2008 RT 13 0.395/2008 UNA 18/03/2008 08:30 SUM. N N
IEDSON FÁBIO MELQUIADES
RM HOSPITALAR LTDA.

05.135/2008 RT 11 0.393/2008 UNA 26/03/2008 14:30 SUM. N N
JOVENTINA FERNANDES OLIVEIRA
CLIMATTO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
05.107/2008 RT 11 0.390/2008 UNA 26/03/2008 13:45 ORD. N N
RENATO VICENTE MACHADO
CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA + 001

05.106/2008 RT 13 0.394/2008 UNA 17/03/2008 14:45 ORD. S N
FRANCISCO FREIRE EUFRASIO
THREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
05.096/2008 RT 08 0.389/2008 UNA 17/03/2008 09:00 SUM. N N
MARIA BENTA DE SOUSA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
05.115/2008 RT 11 0.391/2008 UNA 26/03/2008 14:00 ORD. N N
HUGO RENATO TERRA COSTA
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
05.145/2008 RT 09 0.400/2008 ORD. N N
ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES**
05.109/2008 RT 08 0.390/2008 UNA 26/03/2008 10:40 ORD. N N
MARLI BATISTA DOS SANTOS
PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
05.082/2008 RT 03 0.391/2008 UNA 08/04/2008 15:15 ORD. N N
PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS
PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

05.118/2008 RT 07 0.393/2008 INI 02/04/2008 13:25 ORD. N N
TEREZINHA ANSELMO DE FREITAS
PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): DIVINA DE LOURDES DIAS MORAIS**
05.102/2008 RT 02 0.396/2008 INI 01/04/2008 08:20 ORD. N N
ODILON MENEZES PAIS
RECOMP RECONSUL COMPREESSORES LTDA.

**ADVOGADO(A): DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA**
05.080/2008 ET 10 0.394/2008 ORD. S N
ORTO MÁXIMA LTDA.(REP/P. TONY DE OLIVEIRA MACHADO)
RENATA SANTOS MAIA

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
05.076/2008 RT 06 0.394/2008 INI 02/04/2008 09:40 ORD. N N
PAULO CESAR DA SILVA
D´BOU ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
05.065/2008 RT 05 0.388/2008 UNA 14/04/2008 14:30 ORD. N N
IRES ARMEZINDA COELHO
CONDOMÍNIO VALE DO ARAGUAIA (BLOCO D)

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
05.122/2008 RT 01 0.391/2008 UNA 26/03/2008 10:35 SUM. N N
MARIA DOS REIS DA SILVA
NADIR MARIA DANTA

05.114/2008 RT 09 0.399/2008 UNA 24/03/2008 13:20 SUM. N N
JOAQUIM CONCEIÇÃO LEONEL
ADEMIR MOREIRA COELHO

05.149/2008 RT 13 0.397/2008 UNA 18/03/2008 09:00 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADEMIR MOREIRA COELHO

05.125/2008 RT 03 0.394/2008 UNA 24/03/2008 13:15 SUM. N N
FRANCIOSVAN LUIZ COSTA OLIVEIRA
GP CAMPOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

05.155/2008 RT 09 0.401/2008 UNA 24/03/2008 13:40 SUM. N N
LUIZ OMAR SOUSA CARNEIRO
ADEMIR MOREIRA COELHO

05.162/2008 RT 13 0.399/2008 UNA 18/03/2008 09:15 SUM. N N
DAVID MARTINS ORIPA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO(A): EDUARDO RIOS**
05.068/2008 RT 06 0.393/2008 UNA 25/03/2008 10:20 SUM. N N
CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE MÁRIO VASCONCELOS VALADARES)

**ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORREA**
05.089/2008 RT 02 0.395/2008 UNA 25/03/2008 08:30 SUM. S N
OTON MARQUES ROCHA
COLÉGIO SOLUÇÃO

05.078/2008 RT 01 0.389/2008 UNA 26/03/2008 09:20 SUM. N N
LUCIMAR PEREIRA OLEGÁRIO
SATEL E SHELLEY LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
05.130/2008 RT 04 0.396/2008 UNA 11/04/2008 10:30 ORD. N N
ROSÂNGELA DE CASTRO RIBEIRO
CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. (CEGOE)

**ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA**
05.152/2008 ACPG 03 0.396/2008 ORD. S N
LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
GRACIELA DA SILVA BENEDITO

**ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA**
05.069/2008 RT 10 0.393/2008 UNA 17/03/2008 08:30 SUM. S N
FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
PAULO REJANIO DE SOUZA E CIA LTDA. (CITY GARDEN) + 001

**ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES**
05.101/2008 RT 04 0.394/2008 UNA 01/04/2008 14:40 ORD. N N
ADRIANA ANGÉLICA DA SILVA SOUZA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**
05.134/2008 RT 01 0.393/2008 UNA 26/03/2008 13:30 ORD. N N
TATIANA SILVA DUNAJEW
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO(A): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
05.104/2008 AEX 10 0.395/2008 SUM. N N
GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DIVINO ALVES DA ROCHA ROCHA TUR

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**
05.146/2008 RT 08 0.392/2008 UNA 27/03/2008 13:20 ORD. N N
ALEX LOPES DA ROCHA
FLÁVIO`S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
05.064/2008 RT 08 0.387/2008 UNA 04/04/2008 13:20 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001

05.073/2008 RT 04 0.392/2008 UNA 10/04/2008 15:15 ORD. N N
ALMEIDA LOPES CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001

05.063/2008 RT 09 0.395/2008 UNA 07/04/2008 09:30 ORD. N N
WELLINGTON JHONES CELESTINO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
05.110/2008 RT 05 0.392/2008 UNA 14/04/2008 15:15 ORD. N N
SILVANO DA SILVA
VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
05.116/2008 RT 06 0.398/2008 UNA 26/03/2008 09:30 SUM. S N
URSULINA MARCIA LIMA BARROS
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
05.127/2008 RT 10 0.397/2008 UNA 17/03/2008 14:30 ORD. N N
FERNANDO SILVA VIEIRA DE MORAIS
LAVANDERIA REAL LTDA.

05.058/2008 RT 13 0.390/2008 UNA 17/03/2008 14:15 ORD. N N
TYAGO DE OLIVEIRA LEITE
W F CONFECÇÕES LTDA. + 002

05.121/2008 RT 03 0.393/2008 UNA 08/04/2008 15:35 ORD. N N
MAGNUM MARTINS DE OLIVEIRA
WF CONFECÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): JORGE MATIAS**
05.053/2008 RT 10 0.392/2008 UNA 17/03/2008 09:45 ORD. N N
ROBSON ALVES SAMAGAIO
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
05.180/2008 ACCS 08 0.396/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
MANOEL FREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI**
05.111/2008 RT 12 0.392/2008 INI 31/03/2008 14:40 ORD. N N
CLAUDIA DUARTE DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**
05.129/2008 RT 02 0.397/2008 UNA 26/03/2008 10:10 SUM. S N
ADNA REITTER BRANDÃO
BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA**
05.140/2008 RT 02 0.398/2008 INI 01/04/2008 08:10 ORD. N N
ANTONIO LAZARO DE SOUZA
TANIA MARTINS DE CARVALHO

**ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI**
05.075/2008 RT 12 0.389/2008 INI 31/03/2008 14:20 SUM. N N
DIVINO ETERNO CRUVINEL FERNANDES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
05.100/2008 RT 03 0.392/2008 UNA 18/03/2008 14:35 SUM. S N
ANTÔNIO FREIRE NOGUEIRA
AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. N/P DE ANTÔNIO GOMES REZENDE + 001

05.066/2008 RT 01 0.388/2008 UNA 07/04/2008 08:30 ORD. S N
VALTERNOR DE SOUZA SANTOS
GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
05.074/2008 RT 02 0.393/2008 INI 01/04/2008 08:25 ORD. N N
ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS
CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)

**ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA**
05.103/2008 RT 01 0.390/2008 UNA 26/03/2008 09:45 SUM. S N
MARIA ANTONIA ALVES SILVA
TELMA GOMES DE FREITAS

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**
05.056/2008 ET 03 0.389/2008 ORD. S N
FABIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO**
05.081/2008 RT 08 0.388/2008 UNA 17/03/2008 09:20 SUM. N N
MANOEL DO CARMO GUIMARÃES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**
05.086/2008 RT 12 0.390/2008 INI 31/03/2008 14:30 SUM. N N
MARIA ABADIA ALVES DE MELO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**
05.159/2008 RT 12 0.396/2008 SUM. S N
MARIA DA PIEDADE VIEIRA SOARES
M N ALMEIDA DE JESUS

05.158/2008 RT 03 0.397/2008 SUM. S N
SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO
M N ALMEIDA DE JESUS

05.120/2008 RT 10 0.391/2008 SUM. S N
CLÁUDIA ALVES DO CARMO

M. N. ALMEIDA DE JESUS

**ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
05.085/2008 RT 06 0.395/2008 INI 02/04/2008 13:00 ORD. S N
IRENELA MENDES ALVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
05.095/2008 RT 12 0.391/2008 ORD. N N
AMARILDO RODRIGUES LEAL
IBIÁ COMERCIAL

**ADVOGADO(A): MOACIR ARAUJO DA SILVA**
05.060/2008 RT 08 0.386/2008 UNA 17/03/2008 09:30 SUM. N N
JACKELINE PEREIRA LIMA
STAMPCOR SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**
05.093/2008 RT 13 0.392/2008 UNA 04/04/2008 08:30 ORD. N N
JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**
05.057/2008 RT 05 0.387/2008 UNA 14/04/2008 14:15 SUM. N N
EMERSON TEODORO DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
05.123/2008 AIND 01 0.392/2008 ORD. S N
CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
BANCO BRADESCO S.A. + 001

05.061/2008 AIND 01 0.387/2008 UNA 26/03/2008 08:55 ORD. S N
NILSA MARIA LOBO
BANCO BRADESCO S.A. + 001

05.108/2008 RT 10 0.396/2008 UNA 17/03/2008 14:15 ORD. N N
EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
05.151/2008 RT 03 0.395/2008 UNA 24/03/2008 13:35 SUM. N N
JOSÉ LUSTOSA DE SOUSA
A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.144/2008 RT 07 0.395/2008 UNA 25/03/2008 15:10 SUM. N N
SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA
ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.147/2008 RT 08 0.393/2008 UNA 18/03/2008 10:00 SUM. N N
FRANCIMAR MATIAS DA SILVA
A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI**
05.126/2008 RT 12 0.393/2008 SUM. N N
ROBSON RODRIGUES DE MORAIS
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
05.142/2008 RT 11 0.394/2008 UNA 26/03/2008 14:45 SUM. N N
ANA LÍDIA GOMES MARTINS
HYPERMARCAS S.A.

05.070/2008 RT 02 0.392/2008 UNA 25/03/2008 09:10 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
AMÉRICO PIRES DA SILVA NETO

05.161/2008 RT 06 0.400/2008 INI 02/04/2008 13:10 ORD. N N
GLEIDMAR BORGES DA SILVA
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

05.139/2008 RT 05 0.394/2008 UNA 15/04/2008 08:50 ORD. N N
ALESSANDRO DO NASCIMENTO FERNANDES
VANDERLAN ALVES DA COSTA

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
05.136/2008 RT 04 0.397/2008 UNA 18/03/2008 09:15 SUM. N N
JENIVON RODRIGUES DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

05.141/2008 RT 05 0.395/2008 UNA 15/04/2008 09:10 SUM. N N
AKAUE AMARAL DE MORAES
COME BEM FRIOS LTDA.

05.128/2008 RT 10 0.398/2008 UNA 17/03/2008 08:45 SUM. N N
MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS
VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.

05.137/2008 RT 01 0.394/2008 UNA 26/03/2008 14:00 SUM. S N
LUCYANO RODRIGUES GOMES
STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO

05.132/2008 RT 05 0.393/2008 UNA 15/04/2008 08:30 SUM. N N
LUIS AURÉLIO ALVES DE BRITO
TRÍADE ENGENHARIA

05.138/2008 RT 12 0.394/2008 SUM. N N
ELUZIENE FERREIRA DOS SANTOS
VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
05.133/2008 RT 07 0.394/2008 UNA 25/03/2008 14:50 SUM. N N
CLODOALDO PEREIRA DE SENA
ZETHA BRAUN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
05.054/2008 RT 01 0.386/2008 UNA 25/03/2008 16:00 SUM. S N
THIAGO JUSTINO ALEIXO BARBOSA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
05.083/2008 RT 07 0.390/2008 UNA 25/03/2008 14:10 SUM. N N
ADRIANA LOPES DOS SANTOS
BRINK BRINQUEDOS

05.092/2008 RT 11 0.389/2008 UNA 26/03/2008 13:30 SUM. N N
ADONIAS MILHOMEM DA SILVA
WAL MART BRASIL LTDA.

05.094/2008 RT 13 0.393/2008 UNA 18/03/2008 09:30 SUM. N N
JAILTON LEITE DE SOUZA (REP. POR DIVINA MARIA LEITE DE SOUZA)
WK CALÇADOS FEMININOS ATACADO E VAREJO

05.072/2008 RT 05 0.389/2008 UNA 14/04/2008 14:45 SUM. N N
OTAVIO JOSÉ OLIVEIRA FILHO
POSTO NEVADA LTDA.

**ADVOGADO(A): SIDINEI PAULO VALGINSKI**
05.112/2008 RT 07 0.391/2008 UNA 25/03/2008 14:30 SUM. N N
JUSÉLIA BATISTA CARVALHO
MULTIMODAS CONFECÇÕES LTDA.( BANANA SURF - MATRIZ) + 004

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**
05.079/2008 RT 09 0.396/2008 UNA 24/03/2008 08:30 SUM. N N
CÁTIA MARIA DE QUEIROZ
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

05.059/2008 RT 11 0.387/2008 UNA 26/03/2008 13:00 SUM. S N
EDMILSON PEREIRA CERQUEIRA + 001
MEZZALUNA RESTAURANTE LTDA.

05.090/2008 RT 06 0.396/2008 UNA 26/03/2008 09:10 SUM. N N
IRACÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
CASA DO BRIMO

**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**
05.077/2008 RT 03 0.390/2008 UNA 18/03/2008 14:15 SUM. N N
ANDRIELLE LORENA DE OLIVEIRA
ASCEP ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES A CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

05.113/2008 RT 06 0.397/2008 UNA 26/03/2008 09:20 SUM. N N
LELIANE ANDRADE DE BRITO
ASCEP- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS**
05.148/2008 RT 13 0.396/2008 UNA 18/03/2008 08:45 ORD. N N
JANAINA MICHELINE LANDIM
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS**
05.178/2008 RT 07 0.397/2008 UNA 25/03/2008 15:30 SUM. S N
DIVINO DA SILVA ALVES
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**
05.055/2008 RT 07 0.389/2008 UNA 25/03/2008 13:50 SUM. S N
FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

05.071/2008 RT 13 0.391/2008 UNA 17/03/2008 14:30 SUM. N N
SONILDA ROSA RODRIGUES
CHIRLEY HELAINE MENESES

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
05.088/2008 RT 09 0.397/2008 UNA 24/03/2008 09:10 SUM. N N
IEDA CESAR DA SILVA
BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM. LTDA.

05.098/2008 RT 03 0.388/2008 UNA 08/04/2008 14:55 ORD. N N
GRACIELA DA SILVA BENEDITO
LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE ME.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
05.164/2008 RT 12 0.397/2008 ORD. N N
RICARDO RIBEIRO CUNHA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**
05.156/2008 RT 04 0.398/2008 UNA 18/03/2008 09:30 SUM. N N
ADILSON FREITAS DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ZULMIRA PRAXEDES**
05.099/2008 RT 09 0.398/2008 UNA 02/04/2008 10:30 ORD. N N
ALEXANDRE DE SOUSA
CONTAL SEGURANÇA LTDA. (GRUPO CORAL)

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 132

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/03/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
00.737/2008 RT 01 0.368/2008 UNA 01/04/2008 14:15 SUM. N N
BENTO MARTINS NOGUEIRA NETO
BRASILATA S.A EMBALAGENS METÁLICAS

00.738/2008 RT 02 0.370/2008 UNA 18/03/2008 14:10 SUM. N N
VALDEVINO ADÃO MUNIZ
VIAÇÃO MODELO LTDA.

**ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
00.735/2008 CP 02 0.368/2008 N N
PEDRO DE ARAÚJO SANTOS
USINA SÃO FRANCISCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
00.731/2008 RT 02 0.366/2008 UNA 17/03/2008 15:10 SUM. N N
HUMBERTO AMARO DOS SANTOS
CONSTRUTORA CASTELO BRANCO LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO**
00.730/2008 CPEX 01 0.365/2008 N N
EXPEDITO GOES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**
00.736/2008 ADV 02 0.369/2008 SUM. N N
JOÃO PEDRO OLIVEIRA VINHAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
00.732/2008 AIND 01 0.366/2008 UNA 01/04/2008 14:45 SUM. N N
JOSÉ MAGNOS DOS SANTOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS- CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS

00.734/2008 AIND 01 0.367/2008 UNA 01/04/2008 14:30 SUM. N N
JOÃO CARLOS MARTINS LOPES
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.733/2008 AIND 02 0.367/2008 UNA 18/03/2008 13:50 SUM. N N
RENATO VILELA DA CRUZ
JOSE CARLOS PONTIERI E OUTROS

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.246/2008 CPEX 01 0.246/2008 N N
ALAOR DA CRUZ SOUSA
JORDANA SILVEIRA PEREIRA + 001

00.247/2008 CPEX 01 0.247/2008 N N
JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MACHADO
ADMA DUARTE GOMES E SILVA

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.235/2008 RT 01 0.235/2008 UNA 27/03/2008 14:30 ORD. N N
DIVINO COSTA DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**
00.245/2008 CP 01 0.245/2008 N N
VALDETO MOREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
00.236/2008 RT 01 0.236/2008 UNA 27/03/2008 15:00 ORD. N N
GERALDO SALVIANO DE ALMEIDA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.237/2008 RT 01 0.237/2008 UNA 27/03/2008 15:30 ORD. N N
HELISMAR RUFINO GOUVEIA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS-RURAL CANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAL DE JANDAIA E REGIÃO-DESTILARIA NOVA UNIÃO -DENUSA

00.241/2008 RT 01 0.241/2008 UNA 17/03/2008 14:00 SUM. N N
GERALDO VIEIRA CARDOSO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.243/2008 RT 01 0.243/2008 UNA 17/03/2008 13:20 SUM. N N
ADRIANO MARTINS DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.242/2008 RT 01 0.242/2008 UNA 17/03/2008 13:40 SUM. N N
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.240/2008 RT 01 0.240/2008 UNA 17/03/2008 14:20 SUM. N N
EDIVÂNIO ANDRADE DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.238/2008 RT 01 0.238/2008 UNA 17/03/2008 15:00 SUM. N N
ONIVALDO JOAQUIM DE SANTANA
UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

00.239/2008 RT 01 0.239/2008 UNA 17/03/2008 14:40 SUM. N N
WILLIAN NEVES VIEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**
00.234/2008 RT 01 0.234/2008 UNA 27/03/2008 16:00 ORD. N N
ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA**
00.233/2008 AINDAT 01 0.233/2008 UNA 25/03/2008 13:00 ORD. N N
MAYCON FRANK PIRES DE MORAES
GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**
00.244/2008 RT 01 0.244/2008 UNA 17/03/2008 15:20 SUM. N N
ESMERALDINO FELIPE DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2008
---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.255/2008 AEXF 01 0.255/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.260/2008 AEXF 01 0.260/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.268/2008 AEXF 01 0.268/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.264/2008 AEXF 01 0.264/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.257/2008 AEXF 01 0.257/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.256/2008 AEXF 01 0.256/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.252/2008 AEXF 01 0.252/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.253/2008 AEXF 01 0.253/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.262/2008 AEXF 01 0.262/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001
00.263/2008 AEXF 01 0.263/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.265/2008 AEXF 01 0.265/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.269/2008 AEXF 01 0.269/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.258/2008 AEXF 01 0.258/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.259/2008 AEXF 01 0.259/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.261/2008 AEXF 01 0.261/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.266/2008 AEXF 01 0.266/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.267/2008 AEXF 01 0.267/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.254/2008 AEXF 01 0.254/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.248/2008 RT 01 0.248/2008 UNA 25/03/2008 13:30 ORD. N N
CLEUBER RODRIGUES FERREIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.251/2008 RT 01 0.251/2008 UNA 25/03/2008 14:00 ORD. N N
MARISMAR GONÇALVES VALADÃO
ROSA DE SARON

**ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA**

00.250/2008 RT 01 0.250/2008 UNA 18/03/2008 10:20 SUM. N N
JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA
OLÍMPIO FERREIRA CUNHA

00.249/2008 RT 01 0.249/2008 SUM. N N
KLEYBE FÁBIO DUARTE
JOSÉ DOS REIS + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.280/2008 AEXF 01 0.280/2008 ORD. N N
UNIÃO
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

00.289/2008 AEXF 01 0.289/2008 ORD. N N
UNIÃO
CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA + 001

00.295/2008 AEXF 01 0.295/2008 ORD. N N
UNIÃO
LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES

00.300/2008 AEXF 01 0.300/2008 ORD. N N
UNIÃO
ALDEMIR PEDRO MENDES ME + 001

00.294/2008 AEXF 01 0.294/2008 ORD. N N
UNIÃO
LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES

00.285/2008 AEXF 01 0.285/2008 ORD. N N
UNIÃO
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001
00.283/2008 AEXF 01 0.283/2008 ORD. N N
UNIÃO
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

00.271/2008 AEXF 01 0.271/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.298/2008 AEXF 01 0.298/2008 ORD. N N
UNIÃO
FRANCISCO ALVES NETO

00.276/2008 AEXF 01 0.276/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.292/2008 AEXF 01 0.292/2008 ORD. N N
UNIÃO
CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA + 001

00.275/2008 AEXF 01 0.275/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.302/2008 AEXF 01 0.302/2008 ORD. N N
UNIÃO
CERÂMICA RIO MONTE AZUL LTDA + 001

00.272/2008 AEXF 01 0.272/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.277/2008 AEXF 01 0.277/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.281/2008 AEXF 01 0.281/2008 ORD. N N
UNIÃO
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

00.282/2008 AEXF 01 0.282/2008 ORD. N N

UNIÃO
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

00.293/2008 AEXF 01 0.293/2008 ORD. N N
UNIÃO
CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA + 001

00.299/2008 AEXF 01 0.299/2008 ORD. N N
UNIÃO
CERÂMICA BARRO PRETO LTDA + 001

00.301/2008 AEXF 01 0.301/2008 ORD. N N
UNIÃO
TEOFANTES E ALMEIDA LTDA + 001

00.284/2008 AEXF 01 0.284/2008 ORD. N N
UNIÃO
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

00.286/2008 AEXF 01 0.286/2008 ORD. N N
UNIÃO
CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA + 001

00.288/2008 AEXF 01 0.288/2008 ORD. N N
UNIÃO
CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA + 001

00.290/2008 AEXF 01 0.290/2008 ORD. N N
UNIÃO
CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA + 001

00.297/2008 AEXF 01 0.297/2008 ORD. N N
UNIÃO
FRANCISCO ALVES NETO

00.278/2008 AEXF 01 0.278/2008 ORD. N N
UNIÃO
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

00.279/2008 AEXF 01 0.279/2008 ORD. N N
UNIÃO
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

00.287/2008 AEXF 01 0.287/2008 ORD. N N
UNIÃO
CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA + 001

00.291/2008 AEXF 01 0.291/2008 ORD. N N
UNIÃO
CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA + 001

00.270/2008 AEXF 01 0.270/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.273/2008 AEXF 01 0.273/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.274/2008 AEXF 01 0.274/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

00.296/2008 AEXF 01 0.296/2008 ORD. N N
UNIÃO
LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.303/2008 RT 01 0.303/2008 UNA 26/03/2008 14:20 SUM. N N
MARCOS BRAGA ALVES DOS SANTOS
MATADOURO CARBOL LTDA.

00.305/2008 RT 01 0.305/2008 UNA 26/03/2008 15:00 SUM. N N
MARLÚCIA PINHEIRO DA SILVA
FAZENDA MONJOLINHO (PROP. JOÃO BUENO DE PAULA)

00.306/2008 RT 01 0.306/2008 UNA 27/03/2008 13:00 ORD. N N
CRISTIAN WARLEY AMARAL FERNANDES
CHURRASCARIA SABORES GRILL

00.307/2008 RT 01 0.307/2008 UNA 27/03/2008 13:30 ORD. N N
ISRAEL DE PAULA PIRES
CHURRASCARIA SABORES GRILL

**ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA**
00.304/2008 RT 01 0.304/2008 UNA 26/03/2008 14:40 SUM. N N
GERALDO VAZ DA SILVA
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/02/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.309/2008 RT 01 0.309/2008 UNA 28/03/2008 09:00 ORD. N N
ELIETE DE OLIVEIRA SILVA
TEOLINA BARBOSA DOS SANTOS

00.311/2008 RT 01 0.311/2008 UNA 28/03/2008 09:30 ORD. N N
ALÍRIO DE JESUS GOMES FERREIRA FILHO
CACHOEIRA METAIS LTDA

**ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
00.308/2008 RT 01 0.308/2008 UNA 26/03/2008 15:20 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA
EVA LÚCIA DA SILVA

**ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
00.310/2008 AINDAT 01 0.310/2008 UNA 28/03/2008 10:00 ORD. N N
WANDERSON LOPES DE SOUZA
VELTON ALVES DE SOUZA + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.338/2008 CPEX 01 0.338/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
LEÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME + 001

00.340/2008 CP 01 0.340/2008 N N
JOSE MAURO MOREIRA
BIRACY PEREIRA MACHADO

**ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**
00.339/2008 CP 01 0.339/2008 N N
SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS**
00.337/2008 CP 01 0.337/2008 N N
VILDEMAR BORGES CORRÊA
AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**
00.341/2008 RT 01 0.341/2008 UNA 09/04/2008 14:30 ORD. N N
VANDERLY APARÍCIO BELCHIOR
DANIEL GOMES MARANHÃO
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R  J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/03/2008

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.357/2008 RT 01 0.357/2008 UNA 07/04/2008 14:00 ORD. N N
JARBAS LOPES DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.360/2008 RT 01 0.360/2008 UNA 08/04/2008 16:00 ORD. N N
HELDER ALVES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA MILÃO LTDA

00.355/2008 RT 01 0.355/2008 UNA 07/04/2008 13:00 ORD. N N
VANDO RAMOS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.358/2008 RT 01 0.358/2008 UNA 03/04/2008 10:00 SUM. N N
CLÁUDIO FÉLIX DA COSTA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.359/2008 RT 01 0.359/2008 UNA 07/04/2008 14:30 ORD. N N
PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.356/2008 RT 01 0.356/2008 UNA 07/04/2008 13:30 ORD. N N
EVERALDO RODRIGUES DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

**ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**
00.342/2008 RT 01 0.342/2008 UNA 03/04/2008 10:20 SUM. N N
DAVID CAMPOS DE OLIVEIRA
MAURÍLIO SOLAREVISCHY FILHO + 001

**ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**
00.343/2008 RT 01 0.343/2008 UNA 02/04/2008 14:30 SUM. N N
PAULO BRAZ DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.344/2008 RT 01 0.344/2008 UNA 02/04/2008 14:50 SUM. N N
ADALBERTO BISPO DA COSTA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA**
00.354/2008 RT 01 0.354/2008 SUM. N N
JESUS JOSÉ DE ASSIL LOBO + 001
ERONIDES NEVES FILHO + 001

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**
00.361/2008 RT 01 0.361/2008 UNA 09/04/2008 14:00 ORD. N N
VANDERLY APARÍCIO BELCHIOR
DURVAL FERREIRA

**ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA**
00.345/2008 RT 01 0.345/2008 UNA 02/04/2008 15:10 SUM. N N
VIRAMAR VIEIRA PINTO
OLÍMPIO FERREIRA CUNHA

00.350/2008 RT 01 0.350/2008 UNA 07/04/2008 15:00 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.348/2008 RT 01 0.348/2008 UNA 02/04/2008 10:40 SUM. N N
JOÃO LOPES DOS SANTOS
MINERVA S.A.

00.346/2008 RT 01 0.346/2008 UNA 02/04/2008 15:30 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.347/2008 RT 01 0.347/2008 UNA 02/04/2008 15:50 SUM. N N
LUCIJANE SILVÉRIO DA SILVA
OLÍMPIO FERREIRA CUNHA

00.351/2008 RT 01 0.351/2008 UNA 07/04/2008 16:00 ORD. N N
REGINALDO DE FREITAS GONTIJO
CASTROS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

00.352/2008 RT 01 0.352/2008 UNA 07/04/2008 15:30 ORD. N N
JULIANO MARTINS FERREIRA
GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.349/2008 RT 01 0.349/2008 UNA 03/04/2008 11:00 SUM. N N
EPAMINONDAS ALVES CHAVEIRO
OLÍMPIO FERREIRA CUNHA

**ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA**
00.353/2008 RT 01 0.353/2008 UNA 08/04/2008 15:30 ORD. N N
ANTÔNIO DANIEL MARTINS VIEIRA
FELISBERTO DIAS DE OLIVEIRA + 001

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2828/2008
Processo Nº: ACP 00071-1992-001-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: MASSA FALIDA DE LUGREN IRMAOS TECIDOS IND. E COM. S.A-CASAS PERNANBUCANAS/ALCYR CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO.....: FELIPPE ZERAIK**
CONSIGNADO(A): MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS
**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
DESPACHO: Manifeste-se o Consignante acerca do ofício de fl. 765/766.

Notificação Nº: 2769/2008
Processo Nº: RT 01818-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**
DESPACHO: Aguarde-se a eventual transferência de valores em razão da reserva de crédito, por 60 dias, ou até que haja manifestação do Exeqüente no sentido de impulsionar a execução.
Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 2808/2008
Processo Nº: RT 01827-1992-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SIQUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2807/2008
Processo Nº: RT 01014-1994-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMIRO PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado a ter vista peça de fls. 623, por cinco dias.

Notificação Nº: 2798/2008
Processo Nº: RT 01174-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLUE PISCINAS)SOCIO P./FRANCISCO ALBUQUERQUE + 002
**ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.332, do BRADESCO, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2804/2008
Processo Nº: RT 01874-1999-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MOREIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): CERRADO ENGENHARIA LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.253, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2770/2008
Processo Nº: RT 01454-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MACHADO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

DESPACHO: Homologo a retificação do cálculo, de fls. 361/367, fixando o valor da execução em R$ 5.889,30, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela Executada.

Notificação Nº: 2801/2008
Processo Nº: RT 00131-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2774/2008
Processo Nº: RT 00944-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇO E INFORMATICA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 422, por seus próprios fundamentos. Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 2843/2008
Processo Nº: RT 00370-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS REIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): SONIA ALVES VILA BOAS + 001
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
DESPACHO: Em tempo: note-se que a decisão de fls. 169/170, proferida nos Embargos de Terceiro, reconheceu a ocorrência de sucessão e a conseqüente responsabilidade da Sra. ANDRÉA PEREIRA MARQUES DAS NEVES pelo pagamento do crédito ora executado, em razão da transferência de titularidade do empreendimento para esta, decisão que foi confirmada pelo Egrégio Regional (fls. 172/182).Ante a reconhecida sucessão, declaro a responsabilidade solidária da Sra. ANDRÉA PEREIRA MARQUES DAS NEVES, devendo esta ser incluída no pólo passivo da execução, anotando-se na capa dos autos e demais registros. À Secretaria para as providências.Considerando que a execução encontra-se garantida, apenas expeça-se mandado para citação da 2ª Executada, no endereço da diligência de fls. 162, a fim de que pague a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Considerando ainda que ao depositário são incumbidas as obrigações de guarda e conservação do bem penhorado, conforme art. 148, do CPC, competindo-lhe também a apresentação do mesmo quando houver determinação para tal, sendo que o descumprimento das obrigações pode acarretar até mesmo a prisão (Parágrafo Único do art. 904, do CPC), é aconselhável que o depósito seja confiado a quem tem poder de disposição sobre o bem, mormente quando se trata de coisa móvel. Assim, reconsidero a decisão de fls. 198, e nomeio depositária do bem penhorado a Sra. ANDRÉA PEREIRA MARQUES DAS NEVES, já que esta tem a posse do bem penhorado. Intime-se a depositária de seu munus quando da diligência supra determinada, bem como de que, não havendo pagamento da execução no prazo de 48 horas, passará a fluir automaticamente o prazo de cinco dias para oposição de Embargos, já que a penhora é suficiente para garantir a execução. A retratação supra acarreta a perda do objeto do agravo de petição de fls. 201/202, pelo que resta prejudicado seu processamento. Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 2812/2008
Processo Nº: RT 01751-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2834/2008
Processo Nº: RT 00173-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMÍLIO SOARES PEREIRA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): ILDEMAR FONSECA PACHECO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2772/2008
Processo Nº: RT 00742-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DOS SANTOS BRANCO
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA**
RECLAMADO(A): SPORT MÓVEIS LTDA.(CAROL MODAS) MARIA MORETE BEZERRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMPOS LEITE**
DESPACHO: Fica o Executado ciente de que o Auto de Adjudicação já foi devidamente confeccionado pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e assinado pelo Adjudicante.

Notificação Nº: 2835/2008
Processo Nº: RT 01753-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2838/2008
Processo Nº: RT 02005-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO MARTINS DE SOUSA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAUBA LTDA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2821/2008
Processo Nº: RT 02106-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CÂNDIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
**ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Sem custas, nos termos do art. 790-I, da CLT. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório. Intimem-se.

Notificação Nº: 2840/2008
Processo Nº: CCS 02151-2005-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: CARLOS CÉSAR RIBEIRO DE ALMEIDA
**ADVOGADO: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS**
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 2811/2008
Processo Nº: RT 00304-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR**
DESPACHO: Vista ao exeqüente das consultas Serpro de fls. 155/156, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2816/2008
Processo Nº: RT 00663-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao SERPRO de fls. 227, por cinco dias.

Notificação Nº: 2822/2008
Processo Nº: RT 00955-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: MÁRCIA SIMONE DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA**
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2800/2008
Processo Nº: CS 01005-2006-001-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ZARIFE RACHID AMIN
**ADVOGADO....: ELITON MARINHO**
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2773/2008
Processo Nº: RT 01117-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FELIPE MIRANDA TOSTA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) RANNIBIE, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2802/2008
Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA**
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2803/2008
Processo Nº: RT 00591-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
**ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.670, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2809/2008
Processo Nº: RT 00800-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MIGUEL DA SILVA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
DESPACHO: Determina o art. 6º, caput, da Lei 11.101/2005 que o deferimento da recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções processadas em face do devedor, estabelecendo o § 4º do mencionado dispositivo que o prazo de suspensão máximo é de 180 dias. Segundo o procedimento previsto no referido diploma legal, a dívida deve ser inscrita no quadro-geral de credores. Contudo, nos presentes autos, os valores suficientes para pagamento da execução já encontravam-se à disposição do Juízo antes do deferimento da recuperação judicial (fls. 77), sendo que o prazo para oposição de Embargos transcorreu in albis (fls. 79) e o crédito do Obreiro foi liberado em 12/12/2007 (fls. 77), restando pendente apenas o recolhimento do imposto de renda, custas e contribuições previdenciárias. Considerando que os valores suficientes encontram-se à disposição do Juízo, não havendo necessidade de inscrição da dívida no quadro-geral de credores, estando também preclusa a possibilidade de oposição de Embargos em relação ao valor cobrado, os trâmites finais da presente execução não representam prejuízo financeiro ou processual à Executada, posto que não será realizado qualquer ato executório. Pelo exposto, indefiro a suspensão do curso da execução. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 2784/2008
Processo Nº: ACR 01264-2007-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO + 001
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
REQUERIDO(A): JOATAN PAIVA BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2771/2008
Processo Nº: RT 01390-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIRAN XAVIER DE BARROS FERREIRA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2799/2008
Processo Nº: CCS 01536-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P. HUMBERTO MARQUES BONFIM
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
RÉU(RÉ).: ALEXANDRE DE AZEVEDO RODRIGUES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.72, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 2781/2008
Processo Nº: RT 01554-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES CAMILO
**ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2776/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO. Ante o exposto: A)Rejeito as preliminares suscitadas; B)julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 600,00 calculadas sobre R$30.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2777/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO. Ante o exposto: A)Rejeito as preliminares suscitadas; B)julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 600,00 calculadas sobre R$30.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2780/2008
Processo Nº: RT 02233-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DOS SANTOS ILIAS
**ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO**
RECLAMADO(A): JPS S.A. GRUPO FRIBOI
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2768/2008
Processo Nº: RT 02302-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSO MARCOLINO DE LIMA
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): ANANIAS PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) HELDER, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2832/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
DESPACHO: Intime-se a Reclamada para que proceda a retificação da guia TRCT, conforme requerido à fl. 43.

Notificação Nº: 2817/2008
Processo Nº: ACR 00153-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**
REQUERIDO(A): LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA + 001
**ADVOGADO....: AMAURY JÁCOMO**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da decisão de exceção de Pré-Executividade, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade apresentada por LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA e MONCLAR COUTO SANTOS SILVA, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2818/2008
Processo Nº: ACR 00153-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**
REQUERIDO(A): MONCLAR FRANKLIN COUTO SANTOS E SILVA + 001
**ADVOGADO....: AMAURY JÁCOMO**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da decisão de exceção de Pré-Executividade, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade apresentada por LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA e MONCLAR COUTO SANTOS SILVA, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2830/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GONÇALVES LIMA**
DESPACHO: Defiro o pedido de fl.171.
Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 2782/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGE PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC. Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$ 2.110,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3337/2008
Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO:
Tendo em vista o certificado à fl. 182, indefiro o requerimento de penhora formulado à fl. retro, por não ser mais encontrado, no endereço, o sócio executado proprietário do veículo. Deste modo, autorizo, tão somente, por ora, a pesquisa, pela Secretaria, junto ao sítio eletrônico do SERPRO, quanto aos eventuais endereços dos sócios executados nele registrados. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 3285/2008
Processo Nº: RT 01963-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CASSIANO BATISTA
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da Carta Precatória de fls. 305/368 juntada aos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3323/2008
Processo Nº: RT 02742-1991-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HEGLEHYSHYNTON VALERIO MARÇAL
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): PPA PESQUISAS PRODUÇOES E ARTES GRAFICAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPCHO CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, PRAZO 48 HORAS.

Notificação Nº: 3336/2008
Processo Nº: RT 00188-1994-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONF. IND. COMERCIO LTDA LTDA + 004
**ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI**
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios efetivamente úteis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3301/2008
Processo Nº: RT 00279-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARKOPOLLO LTDA
**ADVOGADO....: WALTER GONÇALVES FERREIRA**
DESPACHO: Ressalvando que a carteira de trabalho do reclamante/exeqüente ainda não havia sido anotada porque nunca fora apresentada em juízo por ele, e também que o extrato analítico de fls. 421/5 refere-se, em verdade, ao depósito recursal de fl. 127, defiro o requerido às fls. Retro. Deverá a Secretaria providenciar as devidas anotações na CTPS, nos termos do ordenado inicialmente à fl. 270.
Expeça-se, ainda, alvará de levantamento do sobredito depósito, devendo o credor trabalhista comprovar o montante efetivamente soerguido, para fins de abatimento no valor exeqüendo.
Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos novos advogados da parte (fl. 420).

Notificação Nº: 3330/2008
Processo Nº: RT 01074-1995-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTER BEER BEBIDAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao reclamante/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3357/2008
Processo Nº: RT 01573-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS DE MORAIS SANTOS

**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CAMISARIA SALLEGO LTDA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA FLEURY PERINI**
DESPACHO: EXEQÜENTE: ´´Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à reclamante/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.``

Notificação Nº: 3304/2008
Processo Nº: RT 00104-2000-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOURADO DE SOUZA FILHO
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CIARTE COMERCIAL DE CIMENTO E TELHAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar os cálculos de liquidação dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3334/2008
Processo Nº: RT 00117-2000-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIR CORDEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Retro, a ser oportunamente observado. Por ora, faculto ao reclamante/exeqüente o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, liberem-se os honorários assistenciais (R$10.312,59 – fl. 563) e o crédito trabalhista (R$68.750,57), retendo-se deste último o equivalente ao IRRF (R$13.474,01) à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$36,65), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R$7.668,31), tudo de forma atualizada. Intimem-se.

Notificação Nº: 3331/2008
Processo Nº: RT 00818-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVARO DE ALMEIDA + 024
**ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA
**ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**
DESPACHO: Em maio de 2001, conforme decisão de fl. 206, verso, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório, até que viesse notícia do pagamento dos créditos trabalhistas junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito. Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto. É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra. E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores. Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles: AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.

Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência". Conclui-se, de tudo isso e do consignado à fl. 221, verso, faltar, desde a decisão de fl. 206, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, expeçam-se as certidões de "inteiro teor" requeridas às fls. 383/5. Após, e estando em condições, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, bem como os a ele apensados. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3280/2008
Processo Nº: RT 01719-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MUCIO GUIMARAES RODOVALHO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): GERALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício de fls. 415/420, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3369/2008
Processo Nº: RT 01355-2001-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DE OLIVEIRA MATTOS
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
RECLAMADO(A): CAFE CAIRO LTDA
**ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA**
DESPACHO: RECLAMANTE:
´´Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que a reclamante fosse intimada a comparecer em juízo, a fim de receber, de volta, sua CTPS, que se encontra retida nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; Considerando que os presentes autos se encontram paralisados há anos no Setor de Arquivo, a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar documento existente à sua disposição; Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Intime-se a reclamante, inclusive diretamente, por edital.``

Notificação Nº: 3311/2008
Processo Nº: RT 00551-2002-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARAUJO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): CUPULA CONFECCOES E REPRESENTACOES LTDA + 002
**ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA**
DESPACHO: Diante do retro certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$151,64 – fl. 159), devendo o saldo restante do depósito de fl. 163 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3332/2008
Processo Nº: RT 01077-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE REGIANE COSTA FRANCO
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MARGARIDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante dos expedientes de fls. retro, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do

curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3325/2008
Processo Nº: RT 01329-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CARVALHO PEREIRA
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
RECLAMADO(A): SCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
**ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA**
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício de fls. 265, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3275/2008
Processo Nº: RT 01511-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CLAITON DA SILVA
**ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI**
RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao reclamante/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3282/2008
Processo Nº: ARD 00187-2005-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SAMPAIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ARAGUARINA
**ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES**
DESPACHO: Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por Francisca Sampaio de Oliveira em face de Viação Araguaína Ltda, resolvo julgar improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, excetuando, contudo, os benefícios da Justiça Gratuita, que são concedidos à autora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas pela reclamante, no importe de R$8.298,32, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R$414.916,00), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3322/2008
Processo Nº: RT 01112-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ECOMENDAS E CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls.824/826, cujos dispositivo segue:
III-CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda, no curso da execução que lhe é promovida por Júlio César da Silva, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum, ficando mantidos os cálculos de fls.571/614, sem prejuízo de novas alterações decorrentes do provimento do AIRR interposto pelo exequente, o qual ainda encontra-se pendente. Transitando em julgado esta, autalizem-se os cálculos de fls.571/614, deduzindo o importe recebido pelo credor nas fls.821/822. Custas, conforme art.789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26, pelo embargante, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes, a executada, inclusive, para juntar aos autos a CTPS do exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3322/2008
Processo Nº: RT 01112-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ECOMENDAS E CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls.824/826, cujo dispositivo segue: III-CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda, no curso da execução que lhe é promovida por Júlio César da Silva, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum, ficando mantidos os cálculos de fls.571/614, sem prejuízo de novas alterações decorrentes do provimento do AIRR interposto pelo exequente, o qual ainda encontra-se pendente. Transitando em julgado esta, autalizem-se os cálculos de fls.571/614, deduzindo o importe recebido pelo credor nas fls.821/822. Custas, conforme art.789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26, pelo embargante, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes, a executada, inclusive, para juntar aos autos a CTPS do exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

OUTRO : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Notificação Nº: 3354/2008
Processo Nº: RT 01327-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIZE ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: ORLANDO LEAÕ NUNES**
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT, e 792 do CPC, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, e 28 da Lei nº 10833/2003, caberá aos sócios executados a comprovação, no prazo legal, dos recolhimentos de custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, conforme valores discriminados à fl. 409, sob pena de prosseguimento do feito no particular, com o praceamento do imóvel penhorado. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo os sócios também via advogado (fl. 422).

Notificação Nº: 3359/2008
Processo Nº: ATC 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
**ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO**
DESPACHO: REQUERENTE: ´´Vistos... Deverá o credor requerer o que for de seu interesse, em 05 dias, especialmente indicando bens à penhora, sob pena de suspensão da execução (art. 40, caput, da Lei 6830/80). Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se o credor.``

Notificação Nº: 3355/2008
Processo Nº: RT 01449-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MARTINS
**ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA**
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 238, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3356/2008
Processo Nº: RT 01939-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS**
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 3274/2008
Processo Nº: RT 01952-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO AQUINO JORDÃO
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MAYNEW MERCANTIL LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao reclamante/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3302/2008
Processo Nº: RT 00165-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZE ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO**
DESPACHO: RECLAMADO: Foi deferida vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 3342/2008
Processo Nº: RT 00793-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE PAULA PEREIRA DA SILVA AGE
**ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS**
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: ´´Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais(R$38,33 + R$11,06 + R$36,22), utilizando o saldo restante da guia de fl. 771 para quitação do imposto de renda. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3329/2008
Processo Nº: RT 01276-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI RODRIGUES NUNES
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**
DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fls. 289/98, que adequou ao v. acórdão regional de fls. 279/85 o valor exeqüendo, fixando-o corretamente em R$25.577,83, aí incluídas as custas processuais, executivas e de liquidação (R$423,68 + R$44,26 + R$124,92) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$3.801,17), sem prejuízo de futuras atualizações. Observando a diferença entre o montante acima estipulado e o saldo atual do depósito de fl. 248, deverá a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 4554359157/0024-78), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal Expeça-se, apenas, mandado de citação. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3326/2008
Processo Nº: RT 01983-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA DOS PASSOS
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3277/2008
Processo Nº: RT 02052-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MÁRCIA SAMPAIO GOMIDE
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos... Considerando que o presente feito foi extinto sem resolução de mérito na forma da sentença de fl. 58, resta prejudicado o pleito da reclamante inserido nas fls. 67, haja vista que inexiste execução nestes autos. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a autora, via de seu procurador.

Notificação Nº: 3278/2008
Processo Nº: RT 02202-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEDE MARIA BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**
RECLAMADO(A): CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
**ADVOGADO....: CINTHYA DE ASSIS PINTO**
DESPACHO: Fica a credora intimada para tomar ciência da petição de fl.124, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3303/2008
Processo Nº: RT 00154-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON AMÉRICO DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 3273/2008
Processo Nº: RT 00211-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.212: Cumpridas que foram as determinações de fl.198, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.794, I ,e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito de fl.149. Após, e estando em condições, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3348/2008
Processo Nº: RT 00414-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: YASMIN DE SOUZA FARIAS REP. P/ ZEICA RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA**
RECLAMADO(A): SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. REP. P/ SANDRO RICARDO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
DESPACHO: PARTES: ´´Vistos... Dê-se ciência à reclamada do laudo pericial de fls. 224/247 e do petitório de fl. 202/205, pelo prazo de 05 dias. Devolva-se à reclamada a CTPS, os documentos pessoais do Sr. Sandro Ricardo de Almeida e o livro de registro de empregados, constantes da contracapa dos autos, bem como, a parte autora, os documentos pessoais do empregado Edson Pereira de Faria. Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 22/04/2008, as 11:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado à reclamada a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas já arroladas pelo reclamante (fls. 09).``

Notificação Nº: 3370/2008
Processo Nº: RT 00509-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ODILON JOSÉ CARRIJO JÚNIOR
**ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO**
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tanto que citada por edital, tendo restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora (fls. 297 e 305). A segunda reclamada, responsável subsidiária, foi intimada para indicar bens da principal devedora, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Todavia, limitou-se a afirmar que a obrigação de localizar bens da primeira reclamada/executada pertence à credora. Assim, tendo a segunda reclamada/executada deixado de cumprir ao determinado na fl. 310, e considerando-se que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto

a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora –, defiro o requerido à fl. 309, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, responsável subsidiária, a se processar de forma definitiva. Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se, apenas, mandado de citação. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 3276/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CÂNDIDO LOURENÇO
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: HELENICE C. MOTA SOUSA**
DESPACHO: Vistos... Satisfeita a determinação de fl. 106, homologo o acordo de fl. 104/105, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Custas processuais e contribuição previdenciária, pela executada, nos valores já apurados nos autos, fls. 75, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias. Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela executada. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 3319/2008
Processo Nº: RT 01013-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ENILSON RODRIGUES
**ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
DESPACHO: PARTES: ´´Vistos... Diante da escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em sua substituição o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, PA 1365/2007, cadastrado em 05/07/2007, CRM 5762/GO, com endereço na Av. B, nº701, Setor Oeste, Goiânia/Go, Cep 74110-030. Ficam mantidas as cominações de fl. 398, inclusive no que tange ao prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.``

Notificação Nº: 3319/2008
Processo Nº: RT 01013-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ENILSON RODRIGUES
**ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
DESPACHO: PARTES: ´´Vistos... Diante da escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em sua substituição o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, PA 1365/2007, cadastrado em 05/07/2007, CRM 5762/GO, com endereço na Av. B, nº701, Setor Oeste, Goiânia/Go, Cep 74110-030. Ficam mantidas as cominações de fl. 398, inclusive no que tange ao prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.``

Notificação Nº: 3300/2008
Processo Nº: RT 01105-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): ÁGUA DE COCO-COCO DOCE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, as informações necessárias para o preenchimento completo do TRCT (número da CTPS e do PIS).

Notificação Nº: 3335/2008
Processo Nº: RT 01297-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANY COSTA QUEIROZ
**ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, restituindo à reclamada, com base no art. 180 do CPC, de aplicação subsidiária, o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os esclarecimentos do perito. Intime-se.

Notificação Nº: 3294/2008
Processo Nº: RT 01346-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GOMES GALVÃO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 21, 182 e 191, designo o dia 15 de ABRIL de 2008, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. O requerimento do reclamante de realização de nova perícia será apreciado oportunamente. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3281/2008
Processo Nº: RT 01368-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA DE OLIVEIRA FRANCISCO MILANI
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

OUTRO : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
Notificação Nº: 3314/2008
Processo Nº: CAU 01387-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CISENANDO ALVES DE MOURA
**ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO**
RÉU(RÉ).: NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos... Indefiro o requerimento de fls. retro, ao menos por ora, uma vez que o documento de fls. 93/4 deverá ser assinado, daí porque concedo derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para tanto. Intime-se.

Notificação Nº: 3305/2008
Processo Nº: ACP 01438-2007-002-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS N/P. MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO
**ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO**
CONSIGNADO(A): LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES**
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA nestes autos da ação de consignação em pagamento que lhe foi ajuizada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB - SEÇÃO GOIÁS e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este
decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3316/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SOUHEILA JAWABRA
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: PARTES: ´´Tendo o E. TRT local, por meio do v. acórdão de fls. 454/60, anulado a r. sentença proferida e ordenado a reabertura da instrução processual a fim de ser ouvida a testemunha Irani de Andrade Pinheiro, designo sessão para a oitiva, a se realizar no dia 14 de ABRIL de 2008, às 11:10 horas, devendo a primeira reclamada indicar, em 72 horas, o endereço daquela pessoa, ou comprometendo-se a trazê-la para audiência independentemente de cientificação oficial.´´

Notificação Nº: 3317/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SOUHEILA JAWABRA
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
DESPACHO: PARTES: ´´Tendo o E. TRT local, por meio do v. acórdão de fls. 454/60, anulado a r. sentença proferida e ordenado a reabertura da instrução processual a fim de ser ouvida a testemunha Irani de Andrade Pinheiro, designo sessão para a oitiva, a se realizar no dia 14 de ABRIL de 2008, às 11:10 horas, devendo a primeira reclamada indicar, em 72 horas, o endereço daquela pessoa, ou comprometendo-se a trazê-la para audiência independentemente de cientificação oficial.´´

Notificação Nº: 3297/2008
Processo Nº: RT 01653-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA FONTENELE
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS**
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.300/303, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3299/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA

**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3361/2008
Processo Nº: ATC 01843-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: WALDEMAR BEATO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
REQUERIDO(A): AIRTON BARBOSA (OBRA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: REQUERENTE: ´´Vistos... Tendo em vista que a presente execução foi extinta, na forma da decisão de fl. 28, sem o recurso oportuno da parte exeqüente, indefiro o pedido de fl. retro. Saliento, contudo, que como na inicial foi postulado apenas a execução da primeira parcela do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia não há óbice que o exeqüente promova - por meio de uma outra ação ajuizada na forma da lei - a execução das demais parcelas inadimplidas da avença. Intime-se.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3339/2008
Processo Nº: RT 01917-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA MELO
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: MÍRIAM CHRISTINE DE CARVALHO REIS**
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por COBRA TECNOLOGIA S/A e pelo BANCO DO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por JUNIO SILVA MELO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à primeira medida, bem como TOTAL PROVIMENTO à segunda, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3340/2008
Processo Nº: RT 01917-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA MELO
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO**
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por COBRA TECNOLOGIA S/A e pelo BANCO DO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por JUNIO SILVA MELO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à primeira medida, bem como TOTAL PROVIMENTO à segunda, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3308/2008
Processo Nº: RT 01928-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 944, defiro, agora, o requerimento de fls. 947/8, determinando a realização de exame pericial para a apuração do acidente do trabalho relatado na exordial, nexo causal, e eventuais conseqüências e/ou restrições na capacidade laboral do reclamante. Para tanto designo Perito oficial o médico CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, credenciado em 10.09.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4386, endereço residencial: Rua 4, qd. C-3, lts. 12/16, apto. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3226-2039, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto à reclamada a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 3368/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQÜENTE: ´´Vistos... Homologo os cálculos de fls. 72/79, fixando o valor da execução em R$7671,14, aí incluída a contribuição previdenciária do período sem anotação em CTPS (R$240,61), a contribuição previdenciária do empregador relativa ao período com registro (R$869,79), e as custas processuais (R$127,73 + R$36,33), sem prejuízo de futuras atualizações.Expeça-se edital para citação da reclamada/executada. Deverá o credor trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas, para que a executada proceda as retificações na data de início e término contratual, em idêntico prazo, sob pena de que a Secretaria da Vara o faça, o que fica desde já autorizado. Considerando que a executada encontra-se em local ignorado, deverá a Secretaria da Vara expedir certidão judicial para que o reclamante possa postular o benefício do seguro desemprego, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3367/2008
Processo Nº: RT 01976-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA CAMPOS
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 36, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3286/2008
Processo Nº: RT 01994-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEUVANIR ALVES ALBINO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRENIMENTO LTDA. ITS CLUB
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 104/119, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3363/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**
RECLAMADO(A): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
**ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA**
DESPACHO: Partes, tomarem ciência de que será realizada audiência de inquirição da testemunha Michael Vieira Garcez na 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo no dia 29/04/2008, às 14:45 horas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3315/2008
Processo Nº: RT 02158-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALCOFORADO MARANHÃO DE SÁ
**ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 806/810, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3344/2008
Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: PARTES: ´´Vistos... As partes fizeram acordo no qual a primeira reclamada se comprometeu a efetuar o pagamento parcelado de R$18.000,00 ao autor, convencionando-se ainda, contudo, que o feito deverá prosseguir, no caso de ausência de pagamento do acordo, para apreciar a questão da existência de grupo econômico entre as reclamadas. Como a primeira reclamada não efetuou o pagamento da 1ª parcela da avença o reclamante vêm nas fls. retro, requerer o início da execução com a intimação de empresa credora da primeira reclamada para que esta deixe de pagar os importes devidos à referida ré, efetuando o pagamento correspondente à disposição deste Juízo.Considerando que o reclamante requereu a execução em face da própria primeira reclamada, defiro o pedido do reclamante para determinar a remessa dos autos à contadoria para inclusão da multa prevista na avença e contribuição previdenciária incidente, sem prejuízo da futura instrução do feito no que tange a questão do grupo econômico entre as reclamadas.``

Notificação Nº: 3345/2008
Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
DESPACHO: PARTES: ´´Vistos... As partes fizeram acordo no qual a primeira reclamada se comprometeu a efetuar o pagamento parcelado de R$18.000,00 ao autor, convencionando-se ainda, contudo, que o feito deverá prosseguir, no caso

de ausência de pagamento do acordo, para apreciar a questão da existência de grupo econômico entre as reclamadas. Como a primeira reclamada não efetuou o pagamento da 1ª parcela da avença o reclamante vêm nas fls. retro, requerer o início da execução com a intimação de empresa credora da primeira reclamada para que esta deixe de pagar os importes devidos à referida ré, efetuando o pagamento correspondente à disposição deste Juízo.Considerando que o reclamante requereu a execução em face da própria primeira reclamada, defiro o pedido do reclamante para determinar a remessa dos autos à contadoria para inclusão da multa prevista na avença e contribuição previdenciária incidente, sem prejuízo da futura instrução do feito no que tange a questão do grupo econômico entre as reclamadas.``

Notificação Nº: 3366/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CLEITON RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 274, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3327/2008
Processo Nº: RT 02278-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU ANTUNES MAIA
**ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**
RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
DESPACHO: Vistos... Não são aplicáveis ao processo do trabalho a imensa maioria dos dispositivos legais acrescidos ao Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2005, pois o direito processual comum será fonte subsidiária apenas nos casos omissos, e mesmo assim, naquilo que for compatível com as normas celetistas. Destacam-se, dentre os dispositivos incompatíveis, justamente o art. 475-J do CPC, face ao expressamente disposto a respeito de execução de sentença nos arts. 876 e seguintes da CLT, onde a execução é mantida como procedimento distinto do processo de conhecimento, com a parte devedora sendo citada para pagar ou garantir a execução. Deste modo, indefiro, desde já, o último requerimento formulado às fls. retro e acolho o primeiro para aplicar à reclamada, face à não comprovação dos recolhimentos fundiários que permitiriam fosse ele considerado segurado junto ao INSS, a multa de 1/30 do salário mínimo, retroativamente a 08.02.2008. Concedo novo prazo, de 5 (cinco) dias, para purgação dessa mora, sob pena, agora, de ser penalizada a reclamada também com o pagamento de salários do reclamante, conforme pleiteado por ele no item II de seu petitório. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3324/2008
Processo Nº: CCS 02281-2007-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RÉU(RÉ).: JÚLIO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.140/141, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts.852-b, parágrafo 1º, da CLT, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela autora, no importe de R$24,06, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. Transitando em julgado esta, e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3310/2008
Processo Nº: CCS 02296-2007-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: ILDEBRANDO JOAQUIM DE SOUSA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
DESPACHO: A fim de deixar bem claro à autora, ressalto que, nos termos do art. 463 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o juiz somente está autorizado a modificá-la para corrigir erro material de escrita ou de cálculo, ou ainda por meio de embargos declaratórios, visando ao afastamento de omissão, contradição ou obscuridade. Poderá a sentença, ainda, ser substituída – no sentido de não fazer coisa julgada – se, dentro do prazo recursal, for interposto recurso ou as partes se compuserem, com homologação do juízo. Nesse sentido, nenhuma dessas situações se afigura no caso concreto, pois o requerimento de fl. 98, apesar de protocolado em 01.02.2008, somente veio aos autos em 20.02.2008, quando a sentença de fls. 94/6, proferida em 13.02.2008, já havia sido publicada (15.02.2008, aí entendida a disponibilização em Secretaria). O acordo noticiado à fl. 101, por sua vez, apesar de protocolado dentro do prazo recursal, não foi homologado, por não reunir os requisitos legais para tanto (fl. 104), daí resultando o trânsito em julgado daquele ato de fls. 94/6.
Portanto, não há como ser acolhido o requerimento de fls. Retro, visando à extinção do processo de conhecimento, pois tal extinção já ocorreu, por sentença de mérito agora imutável por conta da coisa julgada. O que pode ser feito, agora - e o faço -, é deixar de instaurar a execução, por conta da noticiada satisfação integral do crédito principal. Deixo, também, de prosseguir na cobrança das custas processuais, ante seu ínfimo valor (R$12,00), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se, portanto, os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3307/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLAUDIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA**
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SPECTRO CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JORGE CLÁUDIO DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a reclamada em multa, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3289/2008
Processo Nº: RT 02330-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEY CLARINDO FREIRE
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3290/2008
Processo Nº: RT 02330-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEY CLARINDO FREIRE
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3291/2008
Processo Nº: RT 02330-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEY CLARINDO FREIRE
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3292/2008
Processo Nº: RT 02330-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEY CLARINDO FREIRE
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3362/2008
Processo Nº: ACP 00025-2008-002-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: CONFEITARIA DELÍCIA LTDA.
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE**
CONSIGNADO(A): FABIO DE SOUZA
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: tomar ciência que o pedido de desentranhamento de documentos foi deferido, nostermos do despacho de fl. 74, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 3287/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.51/53, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3288/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
**ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO**

DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.51/53, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 533/2008
PROCESSO Nº RT 01858-1991-002-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ALCY MACHADO
EXECUTADO(S): UNITEL - DISTRIBUIDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a sócia executada, MARIA APARECIDA FERREIRA DE MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.922,57, atualizado até 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento da sócia executada, MARIA APARECIDA FERREIRA DE MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 93/2008
Autos de nº RT 01355-2001-002-18-00-0
Reclamante(s) : KEILA DE OLIVEIRA MATTOS
Reclamado(a)(s) : CAFÉ CAIRO LTDA.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) A RECLAMANTE, KEILA DE OLIVEIRA MATTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 60 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que a reclamante fosse intimada a comparecer em juízo, a fim de receber, de volta, sua CTPS, que se encontra retida nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; Considerando que os presentes autos se encontram paralisados há anos no Setor de Arquivo, a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar documento existente à sua disposição; Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Intime-se a reclamante, inclusive diretamente, por edital.`` E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,_____, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis dias do mês de março de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 91/2008
PROCESSO Nº RT 01903-2007-002-18-00-7
Reclamante(s) : MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
Reclamado(a)(s) : VIRTUAL SERVICE EMP SARV GER LTDA. + 001
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) A RECLAMADA, VIRTUAL SERVICE EMP SARV GER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da r. Sentença de fls. 78/82. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis dias do mês de março de dois mil e oito.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 92/2008
Autos de nº 01963-2007-002-18-00-0
Exeqüente(s) : ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Executado(a)(s) : MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB)
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução no importe de R$ 7.671,14, atualizados até o dia 29/02/2008.
E para que chegue ao conhecimento do Executado MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis dias do mês de março de Dois mil e Oito.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 532/2008
PROCESSO Nº RT 00391-2008-002-18-00-2
RECLAMANTE: EDNALDO NERY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTRIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 07.281.773/0001-32
Data da audiência: 31/03/2008 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer Baixa na CTPS com data de afastamento de 31/05/2007, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, o fornecimento de CERTIDÃO NARRATIVA para protocolar pedido de seguro-desemprego, os benefícios da gratuidade da Justiça, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT.
Valor da causa: R$ 760,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MOTRIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4169/2008
Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4251/2008
Processo Nº: RT 01353-2001-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO FERNANDES
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (BANCO BEG S/A)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Intime-se o executado para, em cinco dias, providenciar os recolhimentos fiscal, previdenciário e de custas processuais, sob pena de serem efetuados pela Secretaria deste juízo, o que desde já fica autorizado. Transcorrido in albis o prazo para inpugnação aos cálculos de liquidação e efetuados os recolhimentos devidos, libere-se ao executado o saldo remanescnete.

Notificação Nº: 4167/2008
Processo Nº: RT 00442-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4172/2008
Processo Nº: RT 00034-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4229/2008
Processo Nº: RT 00272-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO JORGE REIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: AO EXEQUÊNTE:
Junte-se o ofício nº0479/08-DV/OP, expedido pelo DETRAN do Rio Grande do Sul, bem como a petição protocolizada sob nº209811-1/2, que se encontram acostados à contracapa.
Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 310.
Oficie-se, com urgência, ao douto Juízo da 10ª Vara do Trabalho dessa Capital, solicitando-se a reserva do crédito devido nos presentes autos, a ser efetuada nos autos da RT 01553-2004-010-18-00-0.
Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, formulado pelo exeqüente na petição protocolizada sob nº209811-1/2, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exeqüente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 45/46) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos.
Intime-se.

Notificação Nº: 4257/2008
Processo Nº: RT 00538-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 299, devendo se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 4223/2008
Processo Nº: RT 01919-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE SILVA NUNES BASILIO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**
DESPACHO: Vistos.O pedido de renúncia foi formulado via petições subscritas pelo advogado da autora (fls. 432/433 e 451) e a reclamante o ratificou pessoalmente em duas oportunidades (fls. 454 e 486), havendo ainda nos autos notícia de procedimento judicial interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (fl. 485) e também de diligência no âmbito do Ministério Público do Trabalho (fls. 463/467).Homologo o pedido de renúncia ao direito formulado pela reclamante, na forma do art. 269, V, do CPC, ficando ressalvados os honorários assistenciais do sindicato fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação de R$110.000,00, conforme sentença de fls. 299/305.A propósito, embora intimada também da pretensão da reclamante acerca dos honorários assistenciais, nada disse a reclamada sobre esta questão (fls. 432/433 e 443/444).Prossiga-se o feito quanto aos honorários assistenciais devidos pela Caixa Econômica Federal.Mantenho nos autos, por agora, os valores recursais de fls. 340 e 411.Intimem-se.

Notificação Nº: 4224/2008
Processo Nº: RT 01919-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE SILVA NUNES BASILIO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**
DESPACHO: Vistos.O pedido de renúncia foi formulado via petições subscritas pelo advogado da autora (fls. 432/433 e 451) e a reclamante o ratificou pessoalmente em duas oportunidades (fls. 454 e 486), havendo ainda nos autos notícia de procedimento judicial interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (fl. 485) e também de diligência no âmbito do Ministério Público do Trabalho (fls. 463/467).Homologo o pedido de renúncia ao direito formulado pela reclamante, na forma do art. 269, V, do CPC, ficando ressalvados os honorários assistenciais do sindicato fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação de R$110.000,00, conforme sentença de fls. 299/305.A propósito, embora intimada também da pretensão da reclamante acerca dos honorários assistenciais, nada disse a reclamada sobre esta questão (fls. 432/433 e 443/444).Prossiga-se o feito quanto aos honorários assistenciais devidos pela Caixa Econômica Federal.Mantenho nos autos, por agora, os valores recursais de fls. 340 e 411.Intimem-se.

Notificação Nº: 4225/2008
Processo Nº: RT 01919-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE SILVA NUNES BASILIO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**
DESPACHO: Vistos.O pedido de renúncia foi formulado via petições subscritas pelo advogado da autora (fls. 432/433 e 451) e a reclamante o ratificou pessoalmente em duas oportunidades (fls. 454 e 486), havendo ainda nos autos notícia de procedimento judicial interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (fl. 485) e também de diligência no âmbito do Ministério Público do Trabalho (fls. 463/467).Homologo o pedido de renúncia ao direito formulado pela reclamante, na forma do art. 269, V, do CPC, ficando ressalvados os honorários assistenciais do sindicato fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação de R$110.000,00, conforme sentença de fls. 299/305.A propósito, embora intimada também da pretensão da reclamante acerca dos honorários assistenciais, nada disse a reclamada sobre esta questão (fls. 432/433 e 443/444).Prossiga-se o feito quanto aos honorários assistenciais devidos pela Caixa Econômica Federal.Mantenho nos autos, por agora, os valores recursais de fls. 340 e 411.Intimem-se.

Notificação Nº: 4225/2008
Processo Nº: RT 01919-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE SILVA NUNES BASILIO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**
DESPACHO: Vistos. O pedido de renúncia foi formulado via petições subscritas pelo advogado da autora (fls. 432/433 e 451) e a reclamante o ratificou pessoalmente em duas oportunidades (fls. 454 e 486), havendo ainda nos autos notícia de procedimento judicial interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (fl. 485) e também de diligência no âmbito do Ministério Público do Trabalho (fls. 463/467).Homologo o pedido de renúncia ao direito formulado pela reclamante, na forma do art. 269, V, do CPC, ficando ressalvados os honorários assistenciais do sindicato fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação de R$110.000,00, conforme sentença de fls. 299/305.A propósito, embora intimada também da pretensão da reclamante acerca dos honorários assistenciais, nada disse a reclamada sobre esta questão (fls. 432/433 e 443/444).Prossiga-se o feito quanto aos honorários assistenciais devidos pela Caixa Econômica Federal.Mantenho nos autos, por agora, os valores recursais de fls. 340 e 411.Intimem-se.

Notificação Nº: 4266/2008
Processo Nº: RT 00382-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON TIAGO TEIXEIRA CAMPOS
**ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI**
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. (TEC NEW)
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1435/2008, expedido em favor do reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4230/2008
Processo Nº: RT 00480-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES**
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDES MARTINS
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 294/301). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4187/2008
Processo Nº: RT 01156-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREY DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
RECLAMADO(A): ÂNGELA DE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (NONATUR TURISMO) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverá Vossa Senhoria comparecer perante esta Vara, a fim de receber 'cartão de emissor de passagens-Nonatur Turismo', constanta da contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4193/2008
Processo Nº: RT 01265-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
**ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 159/160, cujo teor é o a seguir transcrito:
'...Avestruz Master Agro-Comercial, Importação e Exportação Ltda. - Massa Falida oferece embargos à execução movida por Éder Francisco dos Santos alegando que o crédito deverá ser habilitado no processo de falência, que o benefício seguro-desemprego poderá ser suprido pela Secretaria da Vara com a emissão de certidão para o órgão competente e que os juros de mora estão equivocados (fla. 135/137). Embora intimado (fl. 152), não ofereceu resposta o exeqüente (fl. 155). DECIDO.
Não merecem ser conhecidos os embargos à execução, uma vez que manifesta sua intempestividade, pena de violar a regra disciplinada no art. 884 da CLT. É que a executada, por meio do mandado de citação de fl. 124, cumprido pelos Correios consoante aviso de recepção também juntado aos autos, tomou ciência da dívida e ainda do prazo para, querendo, embargar a execução em 14 de setembro de 2007. Todavia, somente em 31 de outubro de 2007 ofereceu embargos à execução, desatendendo ao prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Dito isto, não conheço dos embargos à execução de Avestruz Master Agro-Comercial, Importação e Exportação Ltda. - Massa Falida, uma vez que oferecidos fora do prazo legal e determino o prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação sobredita. Retifique-se a autuação, pólo passivo, segunda executada, conforme procuração de fl. 138..'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4194/2008
Processo Nº: RT 01265-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP.EXP. E COM. LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 159/160, cujo teor é o a seguir transcrito:
'...Avestruz Master Agro-Comercial, Importação e Exportação Ltda. - Massa Falida oferece embargos à execução movida por Éder Francisco dos Santos alegando que o crédito deverá ser habilitado no processo de falência, que o benefício seguro-desemprego poderá ser suprido pela Secretaria da Vara com a emissão de certidão para o órgão competente e que os juros de mora estão equivocados (fla. 135/137). Embora intimado (fl. 152), não ofereceu resposta o exeqüente (fl. 155). DECIDO.
Não merecem ser conhecidos os embargos à execução, uma vez que manifesta sua intempestividade, pena de violar a regra disciplinada no art. 884 da CLT. É que a executada, por meio do mandado de citação de fl. 124, cumprido pelos Correios consoante aviso de recepção também juntado aos autos, tomou ciência da dívida e ainda do prazo para, querendo, embargar a execução em 14 de setembro de 2007. Todavia, somente em 31 de outubro de 2007 ofereceu embargos à execução, desatendendo ao prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Dito isto, não conheço dos embargos à execução de Avestruz Master Agro-Comercial, Importação e Exportação Ltda. - Massa Falida, uma vez que oferecidos fora do prazo legal e determino o prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação sobredita. Retifique-se a autuação, pólo passivo, segunda executada, conforme procuração de fl. 138..'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4193/2008
Processo Nº: RT 01265-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
**ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 159/160, cujo teor é o a seguir transcrito:
'...Avestruz Master Agro-Comercial, Importação e Exportação Ltda. - Massa Falida oferece embargos à execução movida por Éder Francisco dos Santos alegando que o crédito deverá ser habilitado no processo de falência, que o benefício seguro-desemprego poderá ser suprido pela Secretaria da Vara com a emissão de certidão para o órgão competente e que os juros de mora estão equivocados (fla. 135/137). Embora intimado (fl. 152), não ofereceu resposta o exeqüente (fl. 155). DECIDO.
Não merecem ser conhecidos os embargos à execução, uma vez que manifesta sua intempestividade, pena de violar a regra disciplinada no art. 884 da CLT. É que a executada, por meio do mandado de citação de fl. 124, cumprido pelos Correios consoante aviso de recepção também juntado aos autos, tomou ciência da dívida e ainda do prazo para, querendo, embargar a execução em 14 de setembro de 2007. Todavia, somente em 31 de outubro de 2007 ofereceu embargos à execução, desatendendo ao prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Dito isto, não conheço dos embargos à execução de Avestruz Master Agro-Comercial, Importação e Exportação Ltda. - Massa Falida, uma vez que oferecidos fora do prazo legal e determino o prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação sobredita. Retifique-se a autuação, pólo passivo, segunda executada, conforme procuração de fl. 138..'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4194/2008
Processo Nº: RT 01265-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP.EXP. E COM. LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 159/160, cujo teor é o a seguir transcrito:
'...Avestruz Master Agro-Comercial, Importação e Exportação Ltda. - Massa Falida oferece embargos à execução movida por Éder Francisco dos Santos alegando que o crédito deverá ser habilitado no processo de falência, que o benefício seguro-desemprego poderá ser suprido pela Secretaria da Vara com a emissão de certidão para o órgão competente e que os juros de mora estão equivocados (fla. 135/137). Embora intimado (fl. 152), não ofereceu resposta o exeqüente (fl. 155). DECIDO.
Não merecem ser conhecidos os embargos à execução, uma vez que manifesta sua intempestividade, pena de violar a regra disciplinada no art. 884 da CLT. É que a executada, por meio do mandado de citação de fl. 124, cumprido pelos Correios consoante aviso de recepção também juntado aos autos, tomou ciência da dívida e ainda do prazo para, querendo, embargar a execução em 14 de setembro de 2007. Todavia, somente em 31 de outubro de 2007 ofereceu embargos à execução, desatendendo ao prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Dito isto, não conheço dos embargos à execução de Avestruz Master Agro-Comercial, Importação e Exportação Ltda. - Massa Falida, uma vez que oferecidos fora do prazo legal e determino o prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação sobredita. Retifique-se a autuação, pólo passivo, segunda executada, conforme procuração de fl. 138..'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4228/2008
Processo Nº: RT 01535-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO ARAÚJO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
DESPACHO: Vistos.Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 208748. Homologo o acordo expresso na peça sobredita,para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais pelo exeqüente, isento, na forma da ata de fls. 17/18.Importes de previdência e custas da liqüidação pela executada, consoante cálculos da execução. Demais custas, também pela executada, nos termos legais. Mantenho, por agora, a penhora de fl. 83.O Instituto Nacional do Seguro Social – União já
foi cientificado do acordo e cálculos anteriores (fl. 41),contudo deve ser intimado, assim que acabar a greve dos Procuradores Federais, desta nova decisão homologatória de ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 4228/2008
Processo Nº: RT 01535-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO ARAÚJO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.

**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
DESPACHO: Vistos.Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 208748. Homologo o acordo expresso na peça sobredita,para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais pelo exeqüente, isento, na forma da ata de fls. 17/18.Importes de previdência e custas da liqüidação pela executada, consoante cálculos da execução. Demais custas, também pela executada, nos termos legais. Mantenho, por agora, a penhora de fl. 83.O Instituto Nacional do Seguro Social – União já
foi cientificado do acordo e cálculos anteriores (fl. 41),contudo deve ser intimado, assim que acabar a greve dos Procuradores Federais, desta nova decisão homologatória de ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 4200/2008
Processo Nº: RT 01801-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**
RECLAMADO(A): SPCC - SAO PAULO CONTACT CENTER LTDA (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA) + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: À 1ª CO-RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1599/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4260/2008
Processo Nº: RT 01900-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS DE SOUZA MEDRADO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUTORA S.A.
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4249/2008
Processo Nº: RT 02063-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4203/2008
Processo Nº: RT 02098-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista da nomeação de bens à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4221/2008
Processo Nº: RT 00601-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): JM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.
**ADVOGADO....: BRYANDA COELHO DA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 227/238). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4176/2008
Processo Nº: RT 00697-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA VIANA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
DESPACHO: é o a seguir transcrito: 'O Instituto Nacional do Seguro Social – União oferece impugnação aos cálculos às fls. 315/322 discordando
dos cálculos da execução de fls. 268/311 quanto à apuração do
importe previdenciário, no feito que tem como autor da ação
Emerson Oliveira Viana e como executada Casa Bahia Comercial
Ltda. O exeqüente Emerson Oliveira Viana apresenta impugnação aos cálculos às fls. 332/335 da mesma forma discordando dos cálculos da execução. Resposta da executada à impugnação aos cálculos do exeqüente às fls. 338/340. Resposta do exeqüente à impugnação do Instituto
Nacional do Seguro Social – União às fls. 345/347. Embora intimada à fl. 342, não se manifestou a executada sobre a impugnação do Instituo Nacional do Seguro Social – União consoante certificado à fl. 350. Manifestação da Diretoria de Cálculos às fls. 352/353. Cálculos com retificação da conta às fls. 354/371. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO
Oferecidos nos prazos legais, subscritos por advogados com poderes, delimitadas as matérias e garantida a execução, conheço dos incidentes.
DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – UNIÃO. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS oferece impugnação aos cálculos alegando que a correção dos débitos previdenciários deve ser feita por índices próprios, não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas, e sim os critérios contidos nos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, conforme previsão contida no § 4º do art. 879, da CLT. Aduz ainda que há prejuízo na aplicação dos índices da tabela utilizada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em detrimento da taxa SELIC estabelecida pela legislação previdenciária, uma vez que seus percentuais possuem em sua composição fatores diversos. Alega ainda que a incidência de juros sobre o valor do crédito previdenciário pago em atraso em nada viola o direito do contribuinte, até mesmo porque a sua incidência revela-se a partir da
competência do inadimplemento, ou seja, não se utiliza a taxa antes do vencimento da obrigação. Diz ainda que não há falarse que a reclamada não se encontra em mora no pagamento das contribuições fixadas na sentença, uma vez que, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 8.212/91, a contribuição da empresa deveria ter sido recolhida quando da prestação do serviço pelo empregado, é dizer, a partir do momento em que determinadas verbas trabalhistas tornaram-se devidas. Relata ainda que deve ser refutada a alegação de que somente devem incidir juros e
multa a partir do efetivo pagamento, em razão do disposto no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, não ocorrendo, assim, o fato gerador somente com o pagamento das verbas salariais, mas também quando tais verbas são devidas, ainda que não pagas. Informa ainda que, se admitida a tese da executada, estar-seia privilegiando o empregador que não contribuiu corretamente, à época própria, em detrimento daquele que assim o fez, tentando fazer crer que o fato gerador somente se dá quando do pagamento das parcelas acordadas na Justiça do Trabalho.
Argumenta ainda que, em deixando de ser aplicados os juros e multa, haveria um verdadeiro estímulo à sonegação, porquanto o contribuinte deixaria de pagar os tributos devidos, aplicando o dinheiro no mercado financeiro, recebendo altas taxas de juros para, após extensa discussão judicial, efetuar o pagamento atrasado praticamente sem correção. Menciona ainda alguns julgados e cita doutrinadores, isto em reforço à sua tese. Não procede o inconformismo da Autarquia Previdenciária.
Inicialmente, destaco alguns outros pontos do processo que julgo importantes: 1- foi proferida neste feito sentença condenando a reclamada Casa Bahia Comercial Ltda. (fls. 253/263); 2- trânsito em julgado da fase de conhecimento certificado (fl. 266); 3- cálculos da execução (fls. 268/311); 4- citação para a execução da reclamada (fl. 323); 5- recolhimento do valor devido pela executada (fl. 324).
Feitos estes destaques preliminares, avanço e registro, ainda, que tem entendido o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no sentido de que, apesar de aplicável às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o vencimento da obrigação
se verifica com a intimação do devedor para efetuar o pagamento. Quanto à multa moratória, tem decidido o egrégio Regional não ser possível a sua execução pela Justiça do Trabalho. Aliás, como as questões objeto da impugnação à conta, repito, já foram discutidas neste egrégio Regional, em mais de uma oportunidade, peço vênia para transcrever parte do acórdão proferido no feito TRT-AP-00207-2006-171-18-00-5 e, ainda, para adotar, como razões de decidir, os fundamentos nele lançados: 'Nos presentes autos, o valor apurado pela Contadoria a título de contribuição previdenciária foi de R$ 785,09 referente à cota parte do empregado, e R$ 2.185,97 incluindo a cota parte do empregador/terceiros/GIILDRAT. A apuração foi feita de forma acessória ao crédito trabalhista. Todavia, o INSS impugnou o cálculo de liquidação alegando que não foram apurados juros e multas a partir do fato gerador e, ainda, que no cálculo das contribuições previdenciárias deve-se observar a taxa SELIC, em obediência à legislação previdenciária e não os índices próprios dos créditos trabalhistas. A d. Juíza a quo julgou improcedente a impugnação ao cálculo, em síntese, manifestando o seguinte entendimento verbis: 'Sem razão a Autarquia, porquanto é imprópria a aplicação da taxa SELIC e de multa moratória ao valor devido pelo reclamado, a título de contribuição
previdenciária, nos moldes pretendidos, haja vista que tais fatores, previstos em legislação própria, somente são aplicáveis quando se executa apenas parcelas previdenciárias em atraso, isto é, parcelas relativas à contribuição previdenciária incidente sobre valores pagos anteriormente. Isso porque, o fato que faz nascer o crédito previdenciário é o pagamento, em consonância com o disposto na alínea "b", inciso I, do art. 195/CF. Ora, se o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento ao reclamante, não restou configurada, por ocasião da elaboração da conta, a mora quanto ao pagamento dos créditos da Previdência e, por isso, não se aplicam juros da Taxa SELIC e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária' (fl. 353). Inconformado, o INSS interpõe o presente Agravo de Petição, alegando que os juros aplicáveis são aqueles previstos nos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91. Requer a notificação do executado para recolher integralmente a contribuição previdenciária, sob pena de execução ex officio. Inicialmente, impõe-se observar que, no caso, o fato gerador da exação previdenciária é a sentença condenatória ou homologatória do acordo (art. 832, § 3° da CLT) trabalhista. Isto porque o crédito previdenciário é mero acessório do crédito devido ao empregado, conforme declarado na sentença. De outro lado, a Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'. A atualização do crédito previdenciário deve ser feita na forma estabelecida pelo art. 34 da Lei n.

8.212/91, verbis: 'As contribuições sociais e outras importâncias devidas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liqüidação e de Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Foi destacado.) Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimento ou pagamento das contribuições corresponderá a 1% (um por cento).' Fixadas estas premissas, cumpre averiguar qual o termo a quo para incidência da taxa SELIC. Esta questão já foi objeto de análise no âmbito desta Eg. Turma. Como razão de decidir, reporto-me aos fundamentos lançados no acórdão proferido no AP-00126-1999-054-18-00-1, da lavra da e. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Melo, publicado no DJE-GO do dia 12/01/2007, pág. 74/84: 'In casu, o que gerou a obrigação de recolher as contribuições sociais foi o reconhecimento da dívida pela sentença, esta sim o fato gerador das contribuições previdenciárias, uma vez que se esta não tivesse sido reconhecida, o direito para o INSS também não teria nascido, apesar da prestação dos serviços. Outro não pode ser o entendimento. Ao passo que, quando o cálculo de liqüidação foi elaborado, ainda não podia ser considerado o devedor em mora. Primeiro, porque a liqüidação integra conteúdo do decisum, apenas quantificando-o. Segundo porque os Reclamados ainda não tinham conhecimento do débito, eis que não havia sido intimados para pagar os créditos de natureza previdenciária decorrentes da sentença. [...]Por esta razão é que, até a citação, houve incidência sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária. Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária antes da citação, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente bis in idem.' Conforme certidão de fl. 368, o Executado IOLARDO DAVI DE REZENDE foi citado, por meio de edital publicado no DJE do dia 24/11/2006. Como não houve pagamento espontâneo, o Reclamado deverá arcar com a diferença resultante da aplicação da taxa SELIC a partir da data em que foi citado para pagar a dívida, ou seja, a partir de 24/11/2006. Dou parcial provimento ao apelo para determinar que o crédito previdenciário seja atualizado com base na taxa SELIC a partir da data da citação. DA MULTA MORATÓRIA - ART. 35 DA LEI N. 8.213/91. No agravo o Recorrente reitera o pedido no sentido de que seja incluída na conta de liqüidação multa moratória prevista no art. 35 da Lei de Custeio da Previdência Social. Referida multa tem natureza administrativa, falecendo competência à Justiça do Trabalho para aplicá-la. Com efeito, a multa em questão é aplicável quando o crédito previdenciário seja constituído por ato da Autarquia que detém atribuição para praticá-lo, sendo outra a situação dos autos. Nada a prover. (Processo TRT-AP-00207-2006-171- 18-00-5, relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 72, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 25.05.2007).' Nesse sentido outros julgados: 1- TRT-AP-00042-2005-052-18-00-4, relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 75, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 29.05.2007; 2- TRT-AP-00109-2006-221-18-00-0, relatora Desembargadora Dora Maria da Costa, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 23, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 08.03.2007; 3- TRT-AP-00462-2006- 052-18-00-1, relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Diário da Justiça Eletrônico ano I, nº 72, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 25.05.2007; 4- TRT-AP-00201-2005-051-18-00-4, relator Desembargador Luiz Francisco Guedes de Amorim, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 22, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 07.03.2007; 5- TRT-AP-00421-2005- 052-18-00-4, relatora Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 70, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 22.05.2007; 6- TRT-AP-00141-2006-171-18-00-3, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 39, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 02.04.2007; 7- TRT-AP-00100-2006-054-18-01-6, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 46, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 16.04.2007; 8- TRT-AP-00013-2006- 054-18-01-9, relator Desembargador Saulo Emídio dos
Santos, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 52, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 23.04.2007.Não obstante, no presente caso, como há controvérsia na execução quanto ao valor do débito principal, do crédito trabalhista (impugnação aos cálculos pelo exeqüente), e já foi recolhido pela executada logo após ser citada o valor da dívida garantindo a execução (valor da contribuição previdenciária junto com o importe devido ao exeqüente), resultante da sentença condenatória, entendo que não há falar-se em aplicação de juros da taxa Selic e multa moratória ao valor previdenciário. O débito previdenciário,neste feito, continuará a ser atualizado pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Deste modo, rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União. DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO EXEQÜENTE EMERSON OLIVEIRA VIANA. Alega o exeqüente que o cálculo das horas extras está incorreto, uma vez que foi aplicada indevidamente a súmula nº 340 do colendo TST e ainda que a apuração da hora extra dos empregados remunerados à base de comissões é o resultado da divisão do valor das comissões percebidas pelo divisor 220. Procede seu inconformismo. Reconheceu a Diretoria de Cálculos o erro na conta, assim se manifestando: 'considerando que as horas apuradas foram calculadas utilizando o divisor correspondente ao número de horas trabalhadas no mês, alteramos o cálculo para considerar o divisor 220.' A sentença expressamente afastou 'a aplicação da Súmula 340, do C. TST, tendo em vista o disposto na cláusula 9ª das CCTs da categoria;' (fl. 258). Dessa forma, as horas extras devem ser quitadas consoante previsão contida nos instrumentos coletivos da categoria, não deixando a cláusula convencional qualquer lacuna, já que específica. Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e acolho a impugnação aos cálculos do exeqüente Emerson Oliveira Viana e determino o prosseguimento do feito. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço de ambos os incidentes, rejeitando a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e acolhendo a impugnação à conta do exeqüente Emerson Oliveira Viana e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Como os cálculos de fls. 354/371 já trazem as retificações devidas, ficam agora homologados, fixando o valor da execução em R$160.654,72, atualizado até 30.08.2007, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R$55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I).
Custas executivas da impugnação à conta do autor a cargo da executada no importe de R$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se exeqüente e executada.Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª
GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento
grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social –União desta decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4176/2008
Processo Nº: RT 00697-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA VIANA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.372/378, cujo teor é o a seguir transcrito: 'O Instituto Nacional do Seguro Social – União oferece impugnação aos cálculos às fls. 315/322 discordando dos cálculos da execução de fls. 268/311 quanto à apuração do importe previdenciário, no feito que tem como autor da ação Emerson Oliveira Viana e como executada Casa Bahia Comercial
Ltda. O exeqüente Emerson Oliveira Viana apresenta impugnação aos cálculos às fls. 332/335 da mesma forma discordando dos cálculos da execução. Resposta da executada à impugnação aos cálculos do exeqüente às fls. 338/340. Resposta do exeqüente à impugnação do Instituto Nacional do Seguro Social – União às fls. 345/347. Embora intimada à fl. 342, não se manifestou a executada sobre a impugnação do Instituo Nacional do Seguro Social – União consoante certificado à fl. 350. Manifestação da Diretoria de Cálculos às fls. 352/353. Cálculos com retificação da conta às fls. 354/371. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO
Oferecidos nos prazos legais, subscritos por advogados com poderes, delimitadas as matérias e garantida a execução, conheço dos incidentes.
DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – UNIÃO. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS oferece impugnação aos cálculos alegando que a correção dos débitos previdenciários deve ser feita por índices próprios, não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas, e sim os critérios contidos nos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, conforme previsão contida no § 4º do art. 879, da CLT. Aduz ainda que há prejuízo na aplicação dos índices da tabela utilizada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em detrimento da taxa SELIC estabelecida pela legislação previdenciária, uma vez que seus percentuais possuem em sua composição fatores diversos. Alega ainda que a incidência de juros sobre o valor do crédito previdenciário pago em atraso em nada viola o direito do contribuinte, até mesmo porque a sua incidência revela-se a partir da competência do inadimplemento, ou seja, não se utiliza a taxa antes do vencimento da obrigação. Diz ainda que não há falarse que a reclamada não se encontra em mora no pagamento das contribuições fixadas na sentença, uma vez que, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 8.212/91, a contribuição da empresa deveria ter sido recolhida quando da prestação do serviço pelo empregado, é dizer, a partir do momento em que determinadas verbas trabalhistas tornaram-se devidas. Relata ainda que deve ser refutada a alegação de que somente devem incidir juros e multa a partir do efetivo pagamento, em razão do disposto no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, não ocorrendo, assim, o fato gerador somente com o pagamento das verbas salariais, mas também quando tais verbas são devidas, ainda que não pagas. Informa ainda que, se admitida a tese da executada, estar-seia privilegiando o empregador que não contribuiu corretamente, à época própria, em detrimento daquele que assim o fez, tentando fazer crer que o fato gerador somente se dá quando do pagamento das parcelas acordadas na Justiça do Trabalho.
Argumenta ainda que, em deixando de ser aplicados os juros e multa, haveria um verdadeiro estímulo à sonegação, porquanto o contribuinte deixaria de pagar os tributos devidos, aplicando o dinheiro no mercado financeiro, recebendo altas taxas de juros para, após extensa discussão judicial, efetuar o pagamento atrasado praticamente sem correção. Menciona ainda alguns julgados e cita doutrinadores, isto em reforço à sua tese. Não procede o inconformismo da Autarquia Previdenciária.
Inicialmente, destaco alguns outros pontos do processo que julgo importantes: 1- foi proferida neste feito sentença condenando a reclamada Casa Bahia Comercial Ltda. (fls. 253/263); 2- trânsito em julgado da fase de conhecimento certificado (fl. 266); 3- cálculos da execução (fls. 268/311); 4- citação para a execução da reclamada (fl. 323); 5- recolhimento do valor devido pela executada (fl. 324).

Feitos estes destaques preliminares, avanço e registro, ainda, que tem entendido o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no sentido de que, apesar de aplicável às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o vencimento da obrigação
se verifica com a intimação do devedor para efetuar o pagamento. Quanto à multa moratória, tem decidido o egrégio Regional não ser possível a sua execução pela Justiça do Trabalho. Aliás, como as questões objeto da impugnação à conta, repito, já foram discutidas neste egrégio Regional, em mais de uma oportunidade, peço vênia para transcrever parte do acórdão proferido no feito TRT-AP-00207-2006-171-18-00-5 e, ainda, para adotar, como razões de decidir, os fundamentos nele lançados: 'Nos presentes autos, o valor apurado pela Contadoria a título de contribuição previdenciária foi de R$ 785,09 referente à cota parte do empregado, e R$ 2.185,97 incluindo a cota parte do empregador/terceiros/GIILDRAT. A apuração foi feita de forma acessória ao crédito trabalhista. Todavia, o INSS impugnou o cálculo de liquidação alegando que não foram apurados juros e multas a partir do fato gerador e, ainda, que no cálculo das contribuições previdenciárias deve-se observar a taxa SELIC, em obediência à legislação previdenciária e não os índices próprios dos créditos trabalhistas. A d. Juíza a quo julgou improcedente a impugnação ao cálculo, em síntese, manifestando o seguinte entendimento verbis: 'Sem razão a Autarquia, porquanto é imprópria a aplicação da taxa SELIC e de multa moratória ao valor devido pelo reclamado, a título de contribuição
previdenciária, nos moldes pretendidos, haja vista que tais fatores, previstos em legislação própria, somente são aplicáveis quando se executa apenas parcelas previdenciárias em atraso, isto é, parcelas relativas à contribuição previdenciária incidente sobre valores pagos anteriormente. Isso porque, o fato que faz nascer o crédito previdenciário é o pagamento, em consonância com o disposto na alínea "b", inciso I, do art. 195/CF. Ora, se o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento ao reclamante, não restou configurada, por ocasião da elaboração da conta, a mora quanto ao pagamento dos créditos da Previdência e, por isso, não se aplicam juros da Taxa SELIC e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária' (fl. 353). Inconformado, o INSS interpõe o presente Agravo de Petição, alegando que os juros aplicáveis são aqueles previstos nos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91. Requer a notificação do executado para recolher integralmente a contribuição previdenciária, sob pena de execução ex officio. Inicialmente, impõe-se observar que, no caso, o fato gerador da exação previdenciária é a sentença condenatória ou homologatória do acordo (art. 832, § 3° da CLT) trabalhista. Isto porque o crédito previdenciário é mero acessório do crédito devido ao empregado, conforme declarado na sentença. De outro lado, a Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'. A atualização do crédito previdenciário deve ser feita na forma estabelecida pelo art. 34 da Lei n. 8.212/91, verbis: 'As contribuições sociais e outras importâncias devidas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liqüidação e de Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Foi destacado.) Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimento ou pagamento das contribuições corresponderá a 1% (um por cento).' Fixadas estas premissas, cumpre averiguar qual o termo a quo para incidência da taxa SELIC. Esta questão já foi objeto de análise no âmbito desta Eg. Turma. Como razão de decidir, reporto-me aos fundamentos lançados no acórdão proferido no AP-00126-1999-054-18-00-1, da lavra da e. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Melo, publicado no DJE-GO do dia 12/01/2007, pág. 74/84: 'In casu, o que gerou a obrigação de recolher as contribuições sociais foi o reconhecimento da dívida pela sentença, esta sim o fato gerador das contribuições previdenciárias, uma vez que se esta não tivesse sido reconhecida, o direito para o INSS também não teria nascido, apesar da prestação dos serviços. Outro não pode ser o entendimento. Ao passo que, quando o cálculo de liqüidação foi elaborado, ainda não podia ser considerado o devedor em mora. Primeiro, porque a liqüidação integra conteúdo do decisum, apenas quantificando-o. Segundo porque os Reclamados ainda não tinham conhecimento do débito, eis que não havia sido intimados para pagar os créditos de natureza previdenciária decorrentes da sentença. [...]Por esta razão é que, até a citação, houve incidência sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária. Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária antes da citação, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente bis in idem.' Conforme certidão de fl. 368, o Executado IOLARDO DAVI DE REZENDE foi citado, por meio de edital publicado no DJE do dia 24/11/2006. Como não houve pagamento espontâneo, o Reclamado deverá arcar com a diferença resultante da aplicação da taxa SELIC a partir da data em que foi citado para pagar a dívida, ou seja, a partir de 24/11/2006. Dou parcial provimento ao apelo para determinar que o crédito previdenciário seja atualizado com base na taxa SELIC a partir da data da citação. DA MULTA MORATÓRIA - ART. 35 DA LEI N. 8.213/91. No agravo o Recorrente reitera o pedido no sentido de que seja incluída na conta de liqüidação multa moratória prevista no art. 35 da Lei de Custeio da Previdência Social. Referida multa tem natureza administrativa, falecendo competência à Justiça do Trabalho para aplicá-la. Com efeito, a multa em questão é aplicável quando o crédito previdenciário seja constituído por ato da Autarquia que detém atribuição para praticá-lo, sendo outra a situação dos autos. Nada a prover. (Processo TRT-AP-00207-2006-171- 18-00-5, relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 72, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 25.05.2007).' Nesse sentido outros julgados: 1- TRT-AP-00042-2005-052-18-00-4, relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 75, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 29.05.2007; 2- TRT-AP-00109-2006-221-18-00-0, relatora Desembargadora Dora Maria da Costa, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 23, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 08.03.2007; 3- TRT-AP-00462-2006- 052-18-00-1, relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Diário da Justiça Eletrônico ano I, nº 72, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 25.05.2007; 4- TRT-AP-00201-2005-051-18-00-4, relator Desembargador Luiz Francisco Guedes de Amorim, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 22, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 07.03.2007; 5- TRT-AP-00421-2005- 052-18-00-4, relatora Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 70, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 22.05.2007; 6- TRT-AP-00141-2006-171-18-00-3, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 39, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 02.04.2007; 7- TRT-AP-00100-2006-054-18-01-6, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 46, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 16.04.2007; 8- TRT-AP-00013-2006- 054-18-01-9, relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 52, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 23.04.2007.Não obstante, no presente caso, como há controvérsia na execução quanto ao valor do débito principal, do crédito trabalhista (impugnação aos cálculos pelo exeqüente), e já foi recolhido pela executada logo após ser citada o valor da dívida garantindo a execução (valor da contribuição previdenciária junto com o importe devido ao exeqüente), resultante da sentença condenatória, entendo que não há falar-se em aplicação de juros da taxa Selic e multa moratória ao valor previdenciário. O débito previdenciário,neste feito, continuará a ser atualizado pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Deste modo, rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União. DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO EXEQÜENTE EMERSON OLIVEIRA VIANA. Alega o exeqüente que o cálculo das horas extras está incorreto, uma vez que foi aplicada indevidamente a súmula nº 340 do colendo TST e ainda que a apuração da hora extra dos empregados remunerados à base de comissões é o resultado da divisão do valor das comissões percebidas pelo divisor 220. Procede seu inconformismo. Reconheceu a Diretoria de Cálculos o erro na
conta, assim se manifestando: 'considerando que as horas apuradas foram calculadas utilizando o divisor correspondente ao número de horas trabalhadas no mês, alteramos o cálculo para considerar o divisor 220.'
A sentença expressamente afastou 'a aplicação da Súmula 340, do C. TST, tendo em vista o disposto na cláusula 9ª das CCTs da categoria;' (fl. 258). Dessa forma, as horas extras devem ser quitadas consoante previsão contida nos instrumentos coletivos da categoria, não deixando a cláusula convencional qualquer lacuna, já que específica. Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e acolho a impugnação aos cálculos do exeqüente Emerson Oliveira Viana e determino o prosseguimento do feito. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço de ambos os incidentes, rejeitando a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e acolhendo a impugnação à conta do exeqüente Emerson Oliveira Viana e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Como os cálculos de fls. 354/371 já trazem as retificações devidas, ficam agora homologados, fixando o valor da execução em R$160.654,72, atualizado até 30.08.2007, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R$55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I).
Custas executivas da impugnação à conta do autor a cargo da executada no importe de R$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se exeqüente e executada.Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª
GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento
grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social –União desta decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4176/2008
Processo Nº: RT 00697-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA VIANA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.372/378, cujo teor é o a seguir transcrito: 'O Instituto Nacional do Seguro Social – União oferece impugnação aos cálculos às fls. 315/322 discordando dos cálculos da execução de fls. 268/311 quanto à apuração do importe previdenciário, no feito que tem como autor da ação Emerson Oliveira Viana e como executada Casa Bahia Comercial
Ltda. O exeqüente Emerson Oliveira Viana apresenta impugnação aos cálculos às fls. 332/335 da mesma forma discordando dos cálculos da execução. Resposta da executada à impugnação aos cálculos do exeqüente às fls. 338/340. Resposta do exeqüente à impugnação do Instituto Nacional do Seguro Social – União às fls. 345/347. Embora intimada à fl. 342, não se manifestou a executada sobre a impugnação do Instituo Nacional do Seguro Social – União consoante certificado à fl. 350.
Manifestação da Diretoria de Cálculos às fls. 352/353. Cálculos com retificação da conta às fls. 354/371. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Oferecidos nos

prazos legais, subscritos por advogados com poderes, delimitadas as matérias e garantida a execução, conheço dos incidentes. DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – UNIÃO. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS oferece impugnação aos cálculos alegando que a correção dos débitos previdenciários deve ser feita por índices próprios, não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas, e sim os critérios contidos nos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, conforme previsão contida no § 4º do art. 879, da CLT. Aduz ainda que há prejuízo na aplicação dos índices da tabela utilizada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em detrimento da taxa SELIC estabelecida pela legislação previdenciária, uma vez que seus percentuais possuem em sua composição fatores diversos. Alega ainda que a incidência de juros sobre o valor do crédito previdenciário pago em atraso em nada viola o direito do contribuinte, até mesmo porque a sua incidência revela-se a partir da competência do inadimplemento, ou seja, não se utiliza a taxa antes do vencimento da obrigação. Diz ainda que não há falarse que a reclamada não se encontra em mora no pagamento das contribuições fixadas na sentença, uma vez que, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 8.212/91, a contribuição da empresa deveria ter sido recolhida quando da prestação do serviço pelo empregado, é dizer, a partir do momento em que determinadas verbas trabalhistas tornaram-se devidas. Relata ainda que deve ser refutada a alegação de que somente devem incidir juros e multa a partir do efetivo pagamento, em razão do disposto no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, não ocorrendo, assim, o fato gerador somente com o pagamento das verbas salariais, mas também quando tais verbas são devidas, ainda que não pagas. Informa ainda que, se admitida a tese da executada, estar-seia privilegiando o empregador que não contribuiu corretamente, à época própria, em detrimento daquele que assim o fez, tentando fazer crer que o fato gerador somente se dá quando do pagamento das parcelas acordadas na Justiça do Trabalho.

Argumenta ainda que, em deixando de ser aplicados os juros e multa, haveria um verdadeiro estímulo à sonegação, porquanto o contribuinte deixaria de pagar os tributos devidos, aplicando o dinheiro no mercado financeiro, recebendo altas taxas de juros para, após extensa discussão judicial, efetuar o pagamento atrasado praticamente sem correção. Menciona ainda alguns julgados e cita doutrinadores, isto em reforço à sua tese. Não procede o inconformismo da Autarquia Previdenciária.

Inicialmente, destaco alguns outros pontos do processo que julgo importantes: 1- foi proferida neste feito sentença condenando a reclamada Casa Bahia Comercial Ltda. (fls. 253/263); 2- trânsito em julgado da fase de conhecimento certificado (fl. 266); 3- cálculos da execução (fls. 268/311); 4- citação para a execução da reclamada (fl. 323); 5- recolhimento do valor devido pela executada (fl. 324).

Feitos estes destaques preliminares, avanço e registro, ainda, que tem entendido o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no sentido de que, apesar de aplicável às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o vencimento da obrigação se verifica com a intimação do devedor para efetuar o pagamento. Quanto à multa moratória, tem decidido o egrégio Regional não ser possível a sua execução pela Justiça do Trabalho. Aliás, como as questões objeto da impugnação à conta, repito, já foram discutidas neste egrégio Regional, em mais de uma oportunidade, peço vênia para transcrever parte do acórdão proferido no feito TRT-AP-00207-2006-171-18-00-5 e, ainda, para adotar, como razões de decidir, os fundamentos nele lançados: 'Nos presentes autos, o valor apurado pela Contadoria a título de contribuição previdenciária foi de R$ 785,09 referente à cota parte do empregado, e R$ 2.185,97 incluindo a cota parte do empregador/terceiros/GIILDRAT. A apuração foi feita de forma acessória ao crédito trabalhista. Todavia, o INSS impugnou o cálculo de liquidação alegando que não foram apurados juros e multas a partir do fato gerador e, ainda, que no cálculo das contribuições previdenciárias deve-se observar a taxa SELIC, em obediência à legislação previdenciária e não os índices próprios dos créditos trabalhistas. A d. Juíza a quo julgou improcedente a impugnação ao cálculo, em síntese, manifestando o seguinte entendimento verbis: 'Sem razão a Autarquia, porquanto é imprópria a aplicação da taxa SELIC e de multa moratória ao valor devido pelo reclamado, a título de contribuição previdenciária, nos moldes pretendidos, haja vista que tais fatores, previstos em legislação própria, somente são aplicáveis quando se executa apenas parcelas previdenciárias em atraso, isto é, parcelas relativas à contribuição previdenciária incidente sobre valores pagos anteriormente. Isso porque, o fato que faz nascer o crédito previdenciário é o pagamento, em consonância com o disposto na alínea "b", inciso I, do art. 195/CF. Ora, se o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento ao reclamante, não restou configurada, por ocasião da elaboração da conta, a mora quanto ao pagamento dos créditos da Previdência e, por isso, não se aplicam juros da Taxa SELIC e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária' (fl. 353). Inconformado, o INSS interpõe o presente Agravo de Petição, alegando que os juros aplicáveis são aqueles previstos nos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91. Requer a notificação do executado para recolher integralmente a contribuição previdenciária, sob pena de execução ex officio. Inicialmente, impõe-se observar que, no caso, o fato gerador da exação previdenciária é a sentença condenatória ou homologatória do acordo (art. 832, § 3° da CLT) trabalhista. Isto porque o crédito previdenciário é mero acessório do crédito devido ao empregado, conforme declarado na sentença. De outro lado, a Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'. A atualização do crédito previdenciário deve ser feita na forma estabelecida pelo art. 34 da Lei n. 8.212/91, verbis: 'As contribuições sociais e outras importâncias devidas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liqüidação e de Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Foi destacado.) Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimento ou pagamento das contribuições corresponderá a 1% (um por cento).' Fixadas estas premissas, cumpre averiguar qual o termo a quo para incidência da taxa SELIC. Esta questão já foi objeto de análise no âmbito desta Eg. Turma. Como razão de decidir, reporto-me aos fundamentos lançados no acórdão proferido no AP-00126-1999-054-18-00-1, da lavra da e. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Melo, publicado no DJE-GO do dia 12/01/2007, pág. 74/84: 'In casu, o que gerou a obrigação de recolher as contribuições sociais foi o reconhecimento da dívida pela sentença, esta sim o fato gerador das contribuições previdenciárias, uma vez que se esta não tivesse sido reconhecida, o direito para o INSS também não teria nascido, apesar da prestação dos serviços. Outro não pode ser o entendimento. Ao passo que, quando o cálculo de liqüidação foi elaborado, ainda não podia ser considerado o devedor em mora. Primeiro, porque a liqüidação integra conteúdo do decisum, apenas quantificando-o. Segundo porque os Reclamados ainda não tinham conhecimento do débito, eis que não havia sido intimados para pagar os créditos de natureza previdenciária decorrentes da sentença. [...]Por esta razão é que, até a citação, houve incidência sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária. Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária antes da citação, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente bis in idem.' Conforme certidão de fl. 368, o Executado IOLARDO DAVI DE REZENDE foi citado, por meio de edital publicado no DJE do dia 24/11/2006. Como não houve pagamento espontâneo, o Reclamado deverá arcar com a diferença resultante da aplicação da taxa SELIC a partir da data em que foi citado para pagar a dívida, ou seja, a partir de 24/11/2006. Dou parcial provimento ao apelo para determinar que o crédito previdenciário seja atualizado com base na taxa SELIC a partir da data da citação. DA MULTA MORATÓRIA - ART. 35 DA LEI N. 8.213/91. No agravo o Recorrente reitera o pedido no sentido de que seja incluída na conta de liqüidação multa moratória prevista no art. 35 da Lei de Custeio da Previdência Social. Referida multa tem natureza administrativa, falecendo competência à Justiça do Trabalho para aplicá-la. Com efeito, a multa em questão é aplicável quando o crédito previdenciário seja constituído por ato da Autarquia que detém atribuição para praticá-lo, sendo outra a situação dos autos. Nada a prover. (Processo TRT-AP-00207-2006-171- 18-00-5, relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 72, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 25.05.2007).' Nesse sentido outros julgados: 1- TRT-AP-00042-2005-052-18-00-4, relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 75, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 29.05.2007; 2- TRT-AP-00109-2006-221-18-00-0, relatora Desembargadora Dora Maria da Costa, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 23, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 08.03.2007; 3- TRT-AP-00462-2006- 052-18-00-1, relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Diário da Justiça Eletrônico ano I, nº 72, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 25.05.2007; 4- TRT-AP-00201-2005-051-18-00-4, relator Desembargador Luiz Francisco Guedes de Amorim, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 22, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 07.03.2007; 5- TRT-AP-00421-2005- 052-18-00-4, relatora Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 70, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 22.05.2007; 6- TRT-AP-00141-2006-171-18-00-3, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 39, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 02.04.2007; 7- TRT-AP-00100-2006-054-18-01-6, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 46, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 16.04.2007; 8- TRT-AP-00013-2006- 054-18-01-9, relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 52, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 23.04.2007.Não obstante, no presente caso, como há controvérsia na execução quanto ao valor do débito principal, do crédito trabalhista (impugnação aos cálculos pelo exeqüente), e já foi recolhido pela executada logo após ser citada o valor da dívida garantindo a execução (valor da contribuição previdenciária junto com o importe devido ao exeqüente), resultante da sentença condenatória, entendo que não há falar-se em aplicação de juros da taxa Selic e multa moratória ao valor previdenciário. O débito previdenciário,neste feito, continuará a ser atualizado pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Deste modo, rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União. DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO EXEQÜENTE EMERSON OLIVEIRA VIANA. Alega o exeqüente que o cálculo das horas extras está incorreto, uma vez que foi aplicada indevidamente a súmula nº 340 do colendo TST e ainda que a apuração da hora extra dos empregados remunerados à base de comissões é o resultado da divisão do valor das comissões percebidas pelo divisor 220. Procede seu inconformismo. Reconheceu a Diretoria de Cálculos o erro na conta, assim se manifestando: 'considerando que as horas apuradas foram calculadas utilizando o divisor correspondente ao número de horas trabalhadas no mês, alteramos o cálculo para considerar o divisor 220.' A sentença expressamente afastou 'a aplicação da Súmula 340, do C. TST, tendo em vista o disposto na cláusula 9ª das CCTs da categoria;' (fl. 258). Dessa forma, as horas extras devem ser quitadas consoante previsão contida nos instrumentos coletivos da categoria, não deixando a cláusula convencional qualquer lacuna, já que específica. Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e acolho a impugnação aos cálculos do exeqüente Emerson Oliveira Viana e determino o prosseguimento do feito. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço de ambos os incidentes, rejeitando a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e acolhendo a impugnação à conta do exeqüente Emerson Oliveira Viana e determino o prosseguimento do feito, na forma da

fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Como os cálculos de fls. 354/371 já trazem as retificações devidas, ficam agora homologados, fixando o valor da execução em R$160.654,72, atualizado até 30.08.2007, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R$55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Custas executivas da impugnação à conta do autor a cargo da executada no importe de R$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se exeqüente e executada.Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social –União desta decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4176/2008
Processo Nº: RT 00697-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA VIANA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.372/378, cujo teor é o a seguir transcrito: 'O Instituto Nacional do Seguro Social – União oferece impugnação aos cálculos às fls. 315/322 discordando dos cálculos da execução de fls. 268/311 quanto à apuração do importe previdenciário, no feito que tem como autor da ação Emerson Oliveira Viana e como executada Casa Bahia Comercial
Ltda. O exeqüente Emerson Oliveira Viana apresenta impugnação aos cálculos às fls. 332/335 da mesma forma discordando dos cálculos da execução. Resposta da executada à impugnação aos cálculos do exeqüente às fls. 338/340. Resposta do exeqüente à impugnação do Instituto Nacional do Seguro Social – União às fls. 345/347. Embora intimada à fl. 342, não se manifestou a executada sobre a impugnação do Instituo Nacional do Seguro Social – União consoante certificado à fl. 350. Manifestação da Diretoria de Cálculos às fls. 352/353. Cálculos com retificação da conta às fls. 354/371. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Oferecidos nos prazos legais, subscritos por advogados com poderes, delimitadas as matérias e garantida a execução, conheço dos incidentes.
DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – UNIÃO. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS oferece impugnação aos cálculos alegando que a correção dos débitos previdenciários deve ser feita por índices próprios, não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas, e sim os critérios contidos nos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, conforme previsão contida no § 4º do art. 879, da CLT. Aduz ainda que há prejuízo na aplicação dos índices da tabela utilizada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em detrimento da taxa SELIC estabelecida pela legislação previdenciária, uma vez que seus percentuais possuem em sua composição fatores diversos. Alega ainda que a incidência de juros sobre o valor do crédito previdenciário pago em atraso em nada viola o direito do contribuinte, até mesmo porque a sua incidência revela-se a partir da competência do inadimplemento, ou seja, não se utiliza a taxa antes do vencimento da obrigação. Diz ainda que não há falarse que a reclamada não se encontra em mora no pagamento das contribuições fixadas na sentença, uma vez que, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 8.212/91, a contribuição da empresa deveria ter sido recolhida quando da prestação do serviço pelo empregado, é dizer, a partir do momento em que determinadas verbas trabalhistas tornaram-se devidas. Relata ainda que deve ser refutada a alegação de que somente devem incidir juros e multa a partir do efetivo pagamento, em razão do disposto no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, não ocorrendo, assim, o fato gerador somente com o pagamento das verbas salariais, mas também quando tais verbas são devidas, ainda que não pagas. Informa ainda que, se admitida a tese da executada, estar-seia privilegiando o empregador que não contribuiu corretamente, à época própria, em detrimento daquele que assim o fez, tentando fazer crer que o fato gerador somente se dá quando do pagamento das parcelas acordadas na Justiça do Trabalho. Argumenta ainda que, em deixando de ser aplicados os juros e multa, haveria um verdadeiro estímulo à sonegação, porquanto o contribuinte deixaria de pagar os tributos devidos, aplicando o dinheiro no mercado financeiro, recebendo altas taxas de juros para, após extensa discussão judicial, efetuar o pagamento atrasado praticamente sem correção. Menciona ainda alguns julgados e cita doutrinadores, isto em reforço à sua tese. Não procede o inconformismo da Autarquia Previdenciária.
Inicialmente, destaco alguns outros pontos do processo que julgo importantes: 1- foi proferida neste feito sentença condenando a reclamada Casa Bahia Comercial Ltda. (fls. 253/263); 2- trânsito em julgado da fase de conhecimento certificado (fl. 266); 3- cálculos da execução (fls. 268/311); 4- citação para a execução da reclamada (fl. 323); 5- recolhimento do valor devido pela executada (fl. 324).
Feitos estes destaques preliminares, avanço e registro, ainda, que tem entendido o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no sentido de que, apesar de aplicável às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o vencimento da obrigação
se verifica com a intimação do devedor para efetuar o pagamento. Quanto à multa moratória, tem decidido o egrégio Regional não ser possível a sua execução pela Justiça do Trabalho. Aliás, como as questões objeto da impugnação à conta, repito, já foram discutidas neste egrégio Regional, em mais de uma oportunidade, peço vênia para transcrever parte do acórdão proferido no feito TRT-AP-00207-2006-171-18-00-5 e, ainda, para adotar, como razões de decidir, os fundamentos nele lançados: 'Nos presentes autos, o valor apurado pela Contadoria a título de contribuição previdenciária foi de R$ 785,09 referente à cota parte do empregado, e R$ 2.185,97 incluindo a cota parte do empregador/terceiros/GIILDRAT. A apuração foi feita de forma acessória ao crédito trabalhista. Todavia, o INSS impugnou o cálculo de liquidação alegando que não foram apurados juros e multas a partir do fato gerador e, ainda, que no cálculo das contribuições previdenciárias deve-se observar a taxa SELIC, em obediência à legislação previdenciária e não os índices próprios dos créditos trabalhistas. A d. Juíza a quo julgou improcedente a impugnação ao cálculo, em síntese, manifestando o seguinte entendimento verbis: 'Sem razão a Autarquia, porquanto é imprópria a aplicação da taxa SELIC e de multa moratória ao valor devido pelo reclamado, a título de contribuição
previdenciária, nos moldes pretendidos, haja vista que tais fatores, previstos em legislação própria, somente são aplicáveis quando se executa apenas parcelas previdenciárias em atraso, isto é, parcelas relativas à contribuição previdenciária incidente sobre valores pagos anteriormente. Isso porque, o fato que faz nascer o crédito previdenciário é o pagamento, em consonância com o disposto na alínea "b", inciso I, do art. 195/CF. Ora, se o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento ao reclamante, não restou configurada, por ocasião da elaboração da conta, a mora quanto ao pagamento dos créditos da Previdência e, por isso, não se aplicam juros da Taxa SELIC e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária' (fl. 353). Inconformado, o INSS interpõe o presente Agravo de Petição, alegando que os juros aplicáveis são aqueles previstos nos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91. Requer a notificação do executado para recolher integralmente a contribuição previdenciária, sob pena de execução ex officio. Inicialmente, impõe-se observar que, no caso, o fato gerador da exação previdenciária é a sentença condenatória ou homologatória do acordo (art. 832, § 3° da CLT) trabalhista. Isto porque o crédito
previdenciário é mero acessório do crédito devido ao empregado, conforme declarado na sentença. De outro lado, a Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'. A atualização do crédito previdenciário deve ser feita na forma estabelecida pelo art. 34 da Lei n. 8.212/91, verbis: 'As contribuições sociais e outras importâncias devidas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liqüidação e de Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Foi destacado.) Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimento ou pagamento das contribuições corresponderá a 1% (um por cento).' Fixadas estas premissas, cumpre averiguar qual o termo a quo para incidência da taxa SELIC. Esta questão já foi objeto de análise no âmbito desta Eg. Turma. Como razão de decidir, reporto-me aos fundamentos lançados no acórdão proferido no AP-00126-1999-054-18-00-1, da lavra da e. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Melo, publicado no DJE-GO do dia 12/01/2007, pág. 74/84: 'In casu, o que gerou a obrigação de recolher as contribuições sociais foi o reconhecimento da dívida pela sentença, esta sim o fato gerador das contribuições previdenciárias, uma vez que se esta não tivesse sido reconhecida, o direito para o INSS também não teria nascido, apesar da prestação dos serviços. Outro não pode ser o entendimento. Ao passo que, quando o cálculo de liqüidação foi elaborado, ainda não podia ser considerado o devedor em mora. Primeiro, porque a liqüidação integra conteúdo do decisum, apenas quantificando-o. Segundo porque os Reclamados ainda não tinham conhecimento do débito, eis que não havia sido intimados para pagar os créditos de natureza previdenciária decorrentes da sentença. [...]Por esta razão é que, até a citação, houve incidência sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária. Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária antes da citação, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente bis in idem.' Conforme certidão de fl. 368, o Executado IOLARDO DAVI DE REZENDE foi citado, por meio de edital publicado no DJE do dia 24/11/2006. Como não houve pagamento espontâneo, o Reclamado deverá arcar com a diferença resultante da aplicação da taxa SELIC a partir da data em que foi citado para pagar a dívida, ou seja, a partir de 24/11/2006. Dou parcial provimento ao apelo para determinar que o crédito previdenciário seja atualizado com base na taxa SELIC a partir da data da citação. DA MULTA MORATÓRIA - ART. 35 DA LEI N. 8.213/91. No agravo o Recorrente reitera o pedido no sentido de que seja incluída na conta de liqüidação multa moratória prevista no art. 35 da Lei de Custeio da Previdência Social. Referida multa tem natureza administrativa, falecendo competência à Justiça do Trabalho para aplicá-la. Com efeito, a multa em questão é aplicável quando o crédito previdenciário seja constituído por ato da Autarquia que detém atribuição para praticá-lo, sendo outra a situação dos autos. Nada a prover. (Processo TRT-AP-00207-2006-171- 18-00-5, relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 72, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 25.05.2007).' Nesse sentido outros julgados: 1- TRT-AP-00042-2005-052-18-00-4, relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 75, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 29.05.2007; 2- TRT-AP-00109-2006-221-18-00-0, relatora Desembargadora Dora Maria da Costa, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 23, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 08.03.2007; 3- TRT-AP-00462-2006- 052-18-00-1, relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Diário da Justiça Eletrônico ano I, nº 72, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 25.05.2007; 4- TRT-AP-00201-2005-051-18-00-4, relator Desembargador Luiz Francisco Guedes de Amorim, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 22, Goiânia/GO, Primeira

Turma, publicado em 07.03.2007; 5- TRT-AP-00421-2005- 052-18-00-4, relatora Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 70, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 22.05.2007; 6- TRT-AP-00141-2006-171-18-00-3, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 39, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 02.04.2007; 7- TRT-AP- 00100-2006-054-18-01-6, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 46, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 16.04.2007; 8- TRT-AP-00013-2006- 054-18-01-9, relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 52, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 23.04.2007.Não obstante, no presente caso, como há controvérsia na execução quanto ao valor do débito principal, do crédito trabalhista (impugnação aos cálculos pelo exeqüente), e já foi recolhido pela executada logo após ser citada o valor da dívida garantindo a execução (valor da contribuição previdenciária junto com o importe devido ao exeqüente), resultante da sentença condenatória, entendo que não há falar-se em aplicação de juros da taxa Selic e multa moratória ao valor previdenciário. O débito previdenciário,neste feito, continuará a ser atualizado pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Deste modo, rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União. DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO EXEQÜENTE EMERSON OLIVEIRA VIANA. Alega o exeqüente que o cálculo das horas extras está incorreto, uma vez que foi aplicada indevidamente a súmula nº 340 do colendo TST e ainda que a apuração da hora extra dos empregados remunerados à base de comissões é o resultado da divisão do valor das comissões percebidas pelo divisor 220. Procede seu inconformismo. Reconheceu a Diretoria de Cálculos o erro na conta, assim se manifestando: 'considerando que as horas apuradas foram calculadas utilizando o divisor correspondente ao número de horas trabalhadas no mês, alteramos o cálculo para considerar o divisor 220.' A sentença expressamente afastou 'a aplicação da Súmula 340, do C. TST, tendo em vista o disposto na cláusula 9ª das CCTs da categoria;' (fl. 258). Dessa forma, as horas extras devem ser quitadas consoante previsão contida nos instrumentos coletivos da categoria, não deixando a cláusula convencional qualquer lacuna, já que específica. Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e acolho a impugnação aos cálculos do exeqüente Emerson Oliveira Viana e determino o prosseguimento do feito. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço de ambos os incidentes, rejeitando a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e acolhendo a impugnação à conta do exeqüente Emerson Oliveira Viana e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Como os cálculos de fls. 354/371 já trazem as retificações devidas, ficam agora homologados, fixando o valor da execução em R$160.654,72, atualizado até 30.08.2007, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R$55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Custas executivas da impugnação à conta do autor a cargo da executada no importe de R$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se exeqüente e executada.Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social –União desta decisão.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4226/2008
Processo Nº: RT 00728-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM PEREIRA DA ROCHA
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Vistos... Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a impugnação à conta, ofertada pelo credor previdenciário às fls. 158/159, devendo juntar aos autos os documentos requeridos, sob pena de deferimento do pleito formulado pelo INSS.

Notificação Nº: 4254/2008
Processo Nº: RT 00860-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BISPO GAMA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
DESPACHO: À RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 4209/2008
Processo Nº: RT 00911-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA LEITE
**ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA**
RECLAMADO(A): EDSON ROSA MESQUITA ( VIVEIRO AMOR PERFEITO)
**ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2008, às 08:00 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4175/2008
Processo Nº: RT 00919-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: REIME VALDIR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4184/2008
Processo Nº: RT 00986-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA NETO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): EMANUEL RONAN VELOSO ROSSI + 001
**ADVOGADO....: LARA NUNES LOBO RICCIPPIO COSTA**
DESPACHO: AOS EXECUTADOS. Tomar ciência da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4185/2008
Processo Nº: RT 00986-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA NETO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CELSO FRANCISCO RAMALHO + 001
**ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA**
DESPACHO: AOS EXECUTADOS. Tomar ciência da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4234/2008
Processo Nº: AAT 01295-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: WALQUÍRIA MARIA DE CARVALHO LIMA
**ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA**
RÉU(RÉ).: METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A
**ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 555/560, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do(a) reclamante, WALQUIRIA MARIA CARVALHO LIMA, para condenar o(a) reclamado(a), METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar a reclamante pelos danos morais sofridos, em razão do acidente de trabalho ocorrido, ora arbitrado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). A importância deferida deverá ser atualizada a partir da publicação da sentença; b) indenização por danos materiais, já que perdeu o emprego e a plena capacidade de exercer outras funções, deferindo-lhe, com base no artigo 402 do Código Civil Brasileiro, a indenização de um salário mínimo mensal, por mês, a partir da rescisão contratual, data que deixou de receber salários, até o seu falecimento, devidamente corrigido monetariamente, com o acréscimo de juros legais, conforme o pedido. Deverá a requerida constituir capital para tanto, observando-se o disposto no artigo 602 do Código de Processo Civil; c) gastos com remédios no valor de R$ 38,72, valor que deverá ser restituído à autora, devidamente corrigido, desde à época do dispêndio. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 100.000,00, no importe de R$ 2.000,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4188/2008
Processo Nº: RT 01341-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IZALTINA COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**
DESPACHO: AOS EXECUTADOS. Tomar ciência da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: RT 01367-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN MARCIEL SATELES
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl.140, cujo teor é o seguinte: '..Vistos. Homologo os cálculos de fls. 134/138, fixando o valor devido em R$23.821,21, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei.
Vista ao exeqüente por 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito, pena de suspensão do curso da execução por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de dezembro de 2007, conforme decisão do Juízo da Recuperação Judicial de fls. 96/97, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimada a União/INSS da decisão homologatória de acordo e dos cálculos da execução, prazos e fins legais. Intime-se..'

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: RT 01367-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN MARCIEL SATELES
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl.140, cujo teor é o seguinte:
'..Vistos. Homologo os cálculos de fls. 134/138, fixando o valor devido em R$23.821,21, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei.
Vista ao exeqüente por 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito, pena de suspensão do curso da execução por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de dezembro de 2007, conforme decisão do Juízo da Recuperação Judicial de fls. 96/97, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimada a União/INSS da decisão homologatória de acordo e dos cálculos da execução, prazos e fins legais. Intime-se..'

Notificação Nº: 4186/2008
Processo Nº: RT 01439-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JUNIO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
DESPACHO: AOS EXECUTADOS. Tomar ciência da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4174/2008
Processo Nº: RT 01448-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GERCILON MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA TAIPA LTDA. (REP. P/ WAGNER XAVIER MACHADO)
**ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4149/2008
Processo Nº: RT 01457-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LEANDRO DE FATIMA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$636,13) e custas da liquidação (R$3,18) no valor total de R$639,31, atualizado até 29/02/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4149/2008
Processo Nº: RT 01457-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LEANDRO DE FATIMA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$636,13) e custas da liquidação (R$3,18) no valor total de R$639,31, atualizado até 29/02/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4238/2008
Processo Nº: RT 01470-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUDIMAR SILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2008, às 16:15 h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. À RECLAMADA: Vista à reclamada dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 629/642. Na oportunidade, deverá juntar aos autos cópia do contrato de terceirização de serviços de abastecimento de empilhadeiras com gás GLP. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4259/2008
Processo Nº: RT 01525-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**
RECLAMADO(A): VALDIREI JOSÉ ELIAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4220/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO VILELA DE FREITAS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): VIP - CAR LAVAJATO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentod juntados pelo reclamado às fls. 43/44.

Notificação Nº: 4220/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO VILELA DE FREITAS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): VIP - CAR LAVAJATO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados pelo reclamado às fls. 43/44.

Notificação Nº: 4236/2008
Processo Nº: RT 01765-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de instrumento pela 2ª co-reclamada (fls.173/179). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4241/2008
Processo Nº: RT 01828-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JESIVALDO VIEIRA DE MACEDO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01828-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 4227/2008
Processo Nº: RT 01848-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA
**ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE**
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 129/134, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ INÁCIO DA CUNHA, para condenar a primeira co-reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada AGETOP -AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o aviso prévio, 13ºs salários de 2004 (7/12) e de 2005 (sendo este último na proporção de 9/12), férias simples do período de

2004/2005 acrescidas do terço constitucional (tendo em vista que dispensa do autor ocorrera dentro do período concessivo desta), 5/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e a multa prevista no artigo 477 da CLT. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das guias relativas ao Seguro-Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Declara-se, destarte, a nulidade do suposto vínculo cooperativo e a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a 1ª co-reclamada, no período de 03.05.2004 a 30.09.2005. Deverá a primeira co-reclamada anotar o contrato de trabalho, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor, com data de admissão em 03.05.2004 e saída em 30.09.2005, no cargo de Serviços Gerais, com um salário mínimo por mês. Para tanto, o autor juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela primeira co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. A segunda co-reclamada, por força do que dispõe o artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica isenta do pagamento de custas processuais. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4245/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 199/207, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MÁRCIA KETSIA DE CASTRO, para condenar as reclamadas, VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 18.000,00, no importe de R$ 360,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: descontos indevidos, 13º salários e saldo de salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4246/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 199/207, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MÁRCIA KETSIA DE CASTRO, para condenar as reclamadas, VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 18.000,00, no importe de R$ 360,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: descontos indevidos, 13º salários e saldo de salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4233/2008
Processo Nº: CCS 01875-2007-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P HUMBERTO MARQUES BONFIM
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
RÉU(RÉ).: CICERO LOPES COELHO
**ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA**
DESPACHO:
Vistos.Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo no julgado, vista ao sindicato autor dos embargos de declaração do réu por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4212/2008
Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/03/2008, às 14:50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4213/2008
Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/03/2008, às 14:50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4262/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DERICK DE SOUZA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 118/127), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4250/2008
Processo Nº: RT 01998-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): E.C.F. VAZ - ME
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir as determinações contidas na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, quais sejam: liberação de guias para recebimento de seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva e liberação de TRCT com código 01, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 15,00, até o limite de R$ 150,00.

Notificação Nº: 4195/2008
Processo Nº: RT 02008-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RODRIGUES DE MENEZES
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para instrução do pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª co-reclamada para com os pleitos requeridos nos autos, nos termos do despacho de fls. 212, cujo teor segue: 'Considerando o que consta da ata de audiência de fls. 117/119, defere-se o pedido formulado pela reclamante às fls. 210/211. Inclua-se o feito em pauta, para instrução do pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª co-reclamada para com os pleitos requeridos nos autos, do dia 03/04/2008, às 11h00min. Vista à reclamada da contestação e documentos ofertados pela 2ª co-reclamada às fls. 137/199, por cinco dias. Intime-se. Intimem-se reclamante e 2ª co-reclamada para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.' Vista à reclamada da contestação e documentos ofertados pela 2ª co-reclamada às fls. 137/199, por cinco dias.

Notificação Nº: 4196/2008
Processo Nº: RT 02008-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RODRIGUES DE MENEZES
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para instrução do pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª co-reclamada para com os pleitos requeridos nos autos, nos termos do despacho de fls. 212, cujo teor segue: 'Considerando o que consta da ata de audiência de fls. 117/119, defere-se o pedido formulado pela reclamante às fls. 210/211. Inclua-se o feito em pauta, para instrução do pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª co-reclamada para com os pleitos requeridos nos autos, do dia 03/04/2008, às 11h00min. Vista à reclamada da contestação e documentos ofertados pela 2ª co-reclamada às fls. 137/199, por cinco dias. Intime-se. Intimem-se reclamante e 2ª co-reclamada para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.' Vista à reclamada da contestação e documentos ofertados pela 2ª co-reclamada às fls. 137/199, por cinco dias.

Notificação Nº: 4161/2008
Processo Nº: RT 02027-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES JAYME
**ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 105/109, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SAMUEL ALVES JAYME, para condenar a reclamada, JAITHS CHOPERIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) salários atrasados desde fevereiro de 2007, oito dias de saldo de salário do mês da rescisão contratual, aviso prévio indenizado; 13º proporcional (9/12) (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias vencidas período 2006/2007, férias proporcionais (3/12), (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), ambas acrescidas de 1/3 constitucional. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, considerando a sua real remuneração, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os feriados trabalhados, de todo o período, bem como o intervalo intrajornada não usufruído. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá a reclamada observar a redução legal da jornada noturna, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. A reclamada deverá, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, proceder à baixa na CTPS do autor, nela consignando data de desligamento como sendo dia 08/09/2007, bem como retificar a remuneração para constar o salário mensal pago de R$ 600,00 (seiscentos reais), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R$ 600,00, por mês. Processo nº 2027/2007 Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, salário atrasado, horas extras e feriados trabalhados, com reflexos sobre os dsr´s. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamado, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. ...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4161/2008
Processo Nº: RT 02027-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES JAYME
**ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32/36, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SAMUEL ALVES JAYME, para condenar a reclamada, JAITHS CHOPERIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) salários atrasados desde fevereiro de 2007, oito dias de saldo de salário do mês da rescisão contratual, aviso prévio indenizado; 13º proporcional (9/12) (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias vencidas período 2006/2007, férias proporcionais (3/12), (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), ambas acrescidas de 1/3 constitucional. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, considerando a sua real remuneração, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os feriados trabalhados, de todo o período, bem como o intervalo intrajornada não usufruído. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá a reclamada observar a redução legal da jornada noturna, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. A reclamada deverá, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, proceder à baixa na CTPS do autor, nela consignando data de desligamento como sendo dia 08/09/2007, bem como retificar a remuneração para constar o salário mensal pago de R$ 600,00 (seiscentos reais), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R$ 600,00, por mês.

Processo nº 2027/2007 Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, salário atrasado, horas extras e feriados trabalhados, com reflexos sobre os dsr´s. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamado, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. ...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4192/2008
Processo Nº: RT 02086-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ALZIRIA GONZAGA NETA
**ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa, conforme acordado em audiência, bem como entregar TRCT no código 01 e guias para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de habilitação administrativa do benefício, e multa de um salário mínimo pelo descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 4206/2008
Processo Nº: RT 02093-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EL KHOURI
**ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 608/657), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4150/2008
Processo Nº: RT 02106-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARTINS TEIXEIRA
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): BUSQUET E IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE LUCENA DE ARAUJO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$341,06) e custas da liquidação (R$1,71) no valor total de R$342,77, atualizado até 29/02/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4173/2008
Processo Nº: AAT 02160-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: MARIA DA SILVA SILVEIRA
**ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO**
RÉU(RÉ).: JALDO NERI E MAX NERI LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº AINDAT 02160-2007-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4231/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENA MARCÓRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**
RECLAMADO(A): ANGIO FLUXO S/S LTDA. (NÚCLEO DE ANGIOLOGIA LTDA.) + 009
**ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 178/186, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados por LORENA MARCÓRIO DA SILVA, na ação trabalhista movida em face de ANGIO FLUXO S/S LTDA (NÚCLEO DE ANGIOLOGIA LTDA), nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 2.469,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 123.463,26), das quais fica dispensada. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 29 de fevereiro de 2008.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4237/2008
Processo Nº: RT 00009-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CASTRO FONSECA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos os recolhimentos previdenciário (R$ 69,16) e das custas (R$ 0,35), incidentes sobre o acordo homologado nos autos, consoante cálculos de fls. 31, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4151/2008
Processo Nº: ACP 00037-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE..: IDEAUTO MECÂNICA LTDA.
**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
CONSIGNADO(A): MARCOS FERREIRA PACHECO
**ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 105/109, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARCOS FERREIRA PACHECO em face de IDEAUTO MECÂNCIA LTDA para condenar a reclamada a: 1) depositar FGTS; 2) pagar ao reclamante: férias em dobro, saldo de salários, 13° salário proporcional e férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Em sede de ação de consignação extingo o processo sem resolução de mérito. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo férias em dobro e férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas da reclamação pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, II, e seu § 2°, da CLT. Custas da ação de consignação pela consignante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 456,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT. Notifique-se as partes. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4243/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA + 001
**ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 738/743, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA e ARISTEU JOSÉ ALVES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes diferenças reflexas de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4235/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: CELIA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 34/36, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - CONCLUSÃO Face ao exposto, rejeito a

preliminar argüida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS em face de BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 67,38, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.368,88), das quais fica dispensado. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4247/2008
Processo Nº: RT 00060-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 417/422, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos e diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) reflexos das diferenças salariais em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) diferenças de seguro-desemprego. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.Custas pelas reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4248/2008
Processo Nº: RT 00060-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 417/422, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos e diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) reflexos das diferenças salariais em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) diferenças de seguro-desemprego. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.Custas pelas reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4170/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM
**ADVOGADO....: RENATA ABALÉM**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
**ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32/36, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SAMUEL ALVES JAYME, para condenar a reclamada, JAITHS CHOPERIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) salários atrasados desde fevereiro de 2007, oito dias de saldo de salário do mês da rescisão contratual, aviso prévio indenizado; 13º proporcional (9/12) (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias vencidas período 2006/2007, férias proporcionais (3/12), (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), ambas acrescidas de 1/3 constitucional. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, considerando a sua real remuneração, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os feriados trabalhados, de todo o período, bem como o intervalo intrajornada não usufruído. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá a reclamada observar a redução legal da jornada noturna, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. A reclamada deverá, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, proceder à baixa na CTPS do autor, nela consignando data de desligamento como sendo dia 08/09/2007, bem como retificar a remuneração para constar o salário mensal pago de R$ 600,00 (seiscentos reais), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R$ 600,00, por mês. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, salário atrasado, horas extras e feriados trabalhados, com reflexos sobre os dsr´s. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamado, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4171/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM
**ADVOGADO....: RENATA ABALÉM**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
**ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 450/455, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar à reclamante diferenças reflexas de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4253/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VALMY ANTÔNIO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.
**ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber TRCT e guias de seguro-desemprego, que se encontram na contracapa do processo nº RT 00085-2008-003-18-00-2.

Notificação Nº: 4204/2008
Processo Nº: CO 00120-2008-003-18-00-3 3ª VT
IMPETRANTE..: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO / UNIÃO FEDREAL
**ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES**
IMPETRADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) (ESPÓLIO DE) REP P/ VALDETE LUIZ DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À AUTORA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4255/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERES GOMES
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MAURICIO BATISTA DE MELO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 4219/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FREITAS CAVALCANTE
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFIRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão expedida em seu favor para habilitação no programa do Seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4244/2008
Processo Nº: RT 00261-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: QUEIDI RODRIGUES PEREIRA CHAVES
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
RECLAMADO(A): CHIK´S CENTER MODAS LTDA.
**ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 169/172, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por QUEIDI RODRIGUES PEREIRA CHAVES em face CHIK'S CENTER MODAS LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante: diferenças reflexas de comissões e repouso remunerado sobre comissões. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo diferenças de: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes.Cumpra-se. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4232/2008
Processo Nº: RT 00280-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIDIANE TAVEIRA DA MOTA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e outros documentos, que se encontram na contracapa do processo nº RT 00280-2008-003-18-00-2.

Notificação Nº: 4208/2008
Processo Nº: RT 00332-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EROILTON CARNEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**
RECLAMADO(A): FÁBIO ALEXANDRE BRANDÃO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de 'quadra inexistente na rua' (fl. 26-verso), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$259,25, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$12.962,66. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.2- Retire-se o feito da pauta do dia 07/03/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.3- Registre-se no SAJ.Intime-se.

Notificação Nº: 4208/2008
Processo Nº: RT 00332-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EROILTON CARNEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**
RECLAMADO(A): FÁBIO ALEXANDRE BRANDÃO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de 'quadra inexistente na rua' (fl. 26-verso), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$259,25, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$12.962,66. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.2- Retire-se o feito da pauta do dia 07/03/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.3- Registre-se no SAJ.Intime-se.

Notificação Nº: 4211/2008
Processo Nº: RT 00332-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EROILTON CARNEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**
RECLAMADO(A): FÁBIO ALEXANDRE BRANDÃO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de 'quadra inexistente na rua' (fl. 26-verso), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$259,25, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$12.962,66. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.2- Retire-se o feito da pauta do dia 07/03/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.3- Registre-se no SAJ.Intime-se.

Notificação Nº: 4178/2008
Processo Nº: CCS 00356-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (REP. P/ PRESIDENTE RAYMUNDO HONORATO DE AMORIM) ADVOGADO: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (N/P JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA) ADVOGADO: . DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls.131/133, cujo teor é o seguinte: '..Trata-se de ação de cobrança de contribuições sindicais, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como autor SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP e como réu AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. Alega o autor que requereu à demandada, por meio do processo administrativo nº200700003016009, em 04/12/2008 (sic), o repasse dos valores que foram descontados a título de 'contribuição sindical', prevista o art. 8º, IV, da CF/88, nos vencimentos dos servidores da AGETOP no mês de março de 2001, que foram depositados no Banco Itaú S/A, à disposição do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos do processo nº200300003026.Sustenta que, apesar de referido requerimento, até essa data, não foi efetuado o repasse, estando os valores à disposição do Juízo Estadual.Aduz que 'isto se deu em face de ter sido ajuizada ali ação de mandado de segurança, que posteriormente foi declinada a competência para essa seara laboral, porém, permanecendo à aquela (sic) Justiça vinculada a conta judicial mencionada. Ressalte-se que tal ação judicial, que no âmbito deste TRT 18ª Região foi distribuída para a 7ª Vara do Trabalho, protocolo nº 0575/2007, conforme extrato em anexo, foi extinta, razão pela qual, os valores estão depositados em juízo, porém, o processo que ensejou tal deposito (sic) já se findou, sem que a entidade requerente recebesse os valores que lhe são devidos' (fl. 03).Requer a antecipação dos efeitos da tutela, para que se determine o imediato repasse, ao autor, das importâncias descontadas dos servidores da AGETOP a título de contribuições sindicais, relativas ao ano de 2001, via alvará. É o breve relatório. Analisa-se. Inicialmente, e tendo em vista que o requerimento refere-se a levantamento de quantia certa, determina-se a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para constar como valor da causa a quantia de R$86.866,55.O art. 273 do CPC dispõe que: 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença

da verossimilhança da alegação e:I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, não se podendo concluir, portanto, eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o autor. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/ABRIL/2008 às 15h55min. Intime-se o autor, via postal, com SEED, bem como seu procurador, via DJE, para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via MANDADO..'

Notificação Nº: 4180/2008
Processo Nº: CCS 00356-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (REP. P/ PRESIDENTE RAYMUNDO HONORATO DE AMORIM)
**ADVOGADO: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (N/P JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls.131/133, cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de ação de cobrança de contribuições sindicais, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como autor SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP e como réu AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. Alega o autor que requereu à demandada, por meio do processo administrativo nº200700003016009, em 04/12/2008 (sic), o repasse dos valores que foram descontados a título de "contribuição sindical', prevista o art. 8º, IV, da CF/88, nos vencimentos dos servidores da AGETOP no mês de março de 2001, que foram depositados no Banco Itaú S/A, à disposição do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos do processo nº200300003026. Sustenta que, apesar de referido requerimento, até essa data, não foi efetuado o repasse, estando os valores à disposição do Juízo Estadual. Aduz que 'isto se deu em face de ter sido ajuizada ali ação de mandado de segurança, que posteriormente foi declinada a competência para essa seara laboral, porém, permanecendo à aquela (sic) Justiça vinculada a conta judicial mencionada. Ressalte-se que tal ação judicial, que no âmbito deste TRT 18ª Região foi distribuída para a 7ª Vara do Trabalho, protocolo nº 0575/2007, conforme extrato em anexo, foi extinta, razão pela qual, os valores estão depositados em juízo, porém, o processo que ensejou tal deposito (sic) já se findou, sem que a entidade requerente recebesse os valores que lhe são devidos' (fl. 03). Requer a antecipação dos efeitos da tutela, para que se determine o imediato repasse, ao autor, das importâncias descontadas dos servidores da AGETOP a título de contribuições sindicais, relativas ao ano de 2001, via alvará. É o breve relatório. Analisa-se. Inicialmente, e tendo em vista que o requerimento refere-se a levantamento de quantia certa, determina-se a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para constar como valor da causa a quantia de R$86.866,55. O art. 273 do CPC dispõe que: 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, não se podendo concluir, portanto, eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o autor. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/ABRIL/2008 às 15h55min. Intime-se o autor, via postal, com SEED, bem como seu procurador, via DJE, para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via MANDADO.

Notificação Nº: 4182/2008
Processo Nº: CCS 00356-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (REP. P/ PRESIDENTE RAYMUNDO HONORATO DE AMORIM)
**ADVOGADO: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (N/P JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2008, às 15:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
OBS: caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4165/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4166/2008
Processo Nº: RT 00388-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA DA SILVA BENEDITO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE ME.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4168/2008
Processo Nº: RT 00393-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUM MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WF CONFECÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1449/2008
PROCESSO Nº RT 01385-1998-003-18-00-6
RECLAMANTE: TULIO FLAVIO LACERDA COSTA
RECLAMADA: DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., CNPJ: 90.722.323/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 417, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Retifique-se a autuação, pólo passivo, consoante renúncia noticiada às fls. 174/177. Segundo o § 4º do art. 884 da CLT: "julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." O credor previdenciário ofereceu impugnação aos cálculos previdenciários à fl. 391. Dito isto, antes de apreciar o incidente oferecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS já referido, e levando em conta ainda que o feito já se arrasta desde 1998, resolvo abrir vista às partes dos cálculos da execução pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo exeqüente, para apresentação, querendo, de impugnação e embargos com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Intimem-se exeqüente e executada, esta via edital." E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 1572/2008
PROCESSO Nº RT 01103-2007-003-18-00-2
RECLAMANTE: OSVALDO ALVES RAMOS
EXEQÜENTE: OSVALDO ALVES RAMOS
EXECUTADO: TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME
**ADVOGADO(A): NUBIA NOVAES TAVEIRA**
Data da Praça 31.03.2008 às 08:10 horas
Data do Leilão 04/04/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/03/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2008
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALTAMIRO DE MOURA PACHECO, Nº580, QD. 235 LT.18 – CIDADE JARDIM - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 04 (quatro) central de alarme, marca APEX/BY SEPAL, modelo SL-200 02 setores, sem controle remoto, novos, avaliados a R$400,00 casa, totalizando R$1.600,00; 02)01 (uma) central de comando de portão eletrônico, para motor hidráulico HDL,

Marca HDL, novo, na caixa, avaliado em R$600,00; 03) 01 (um) central de comando de portão eletrônico, para motor hidráulico HDL, juntamente com motor não testado, avaliado em $R1.000,00; 04) 02 (dois) aparelhos da marca PROT-ENERGY, sendo um sistema de segurança e economia de energia elétrica, novos, na caixa, avaliado cada a R$4.000,00, totalizando 8.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.*ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e oito.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1431/2008
PROCESSO Nº RT 02241-2007-003-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA CARDOSO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLÍNICA DA SAÚDE LTDA. (N/P DE LUCIANO SILVA FRANCO OU RONALDO DA SILVA FRANCO), CPF/CNPJ: 00.826.008/0001-01
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados CLÍNICA DA SAÚDE LTDA. (N/P DE LUCIANO SILVA FRANCO e RONALDO DA SILVA FRANCO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 230, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Por necessidade de remanejamento de pauta, adio a audiência UNA do dia 03.03.2008, às 15h35min, para o dia 26.03.2008, às 9h20min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes, advogados e testemunhas. Observe a Secretaria os termos da ata de fls. 23/24'.
E para que chegue ao conhecimento de CLÍNICA DA SAÚDE LTDA. (N/P DE LUCIANO SILVA FRANCO e RONALDO DA SILVA FRANCO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2787/2008
Processo Nº: RT 01679-1990-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO
**ADVOGADO....: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA (COLEGIO ALVORADA) + 005
**ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES**
DESPACHO:
Vistos.Fica a credora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 872/3 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2775/2008
Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/04/2008, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 28/04/2008, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 2746/2008
Processo Nº: RT 00562-1998-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR RODRIGUES DE LIMA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**
RECLAMADO(A): APIA CONSTRUTORA LTDA (PATH ENGENHARIA LTDA) + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO:
Vistos.Vista ao credor dos termos da petição de fls. 132/4 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2754/2008
Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA + 005
**ADVOGADO....: ANTONIO BARBOSA DA SILVA**
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 27/03/2008 ÀS 13:45 HORAS, E CASO NÃO HAJA LICITANTE, A SEGUNDA PRAÇA SERÁ NO MESMO DIA, ÁS 13:50 HORAS, PERANTE A 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF (AUTOS 09036-2004-020-10-00-0).

Notificação Nº: 2772/2008
Processo Nº: RT 01384-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MOZANIEL NOGUEIRA PACHECO
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para comparecerem a Secretaria deste Juízo, para receberem petições que foram desentranhadas dos autos.

Notificação Nº: 2744/2008
Processo Nº: RT 00780-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO JOSE DA SILVA CASTRO
**ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA**
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A CDSA + 001
**ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE**
DESPACHO: Vistos.Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 403-4, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2769/2008
Processo Nº: RT 01804-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NORIVELSON APARECIDO DE MELO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
**ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**
DESPACHO: Vistos. Comprove o exequente, no prazo de cinco dias, a alegação de existência de crédito devido pelo Condomínio Ana Elvira à sociedade empresária executada.No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 2761/2008
Processo Nº: RT 00412-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DE LIMA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos.Dê-se vista do ofício de fls. 298-9 ao credor, pelo prazo de cinco dias.Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2822/2008
Processo Nº: RT 01246-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARTINS DA CUNHA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): MARIO FRANCISCO ALVES + 001
**ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2771/2008
Processo Nº: RT 01771-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COELHO DA SILVA
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO:
Vistos.Considerando os termos da certidão retro, retirem-se o autos de pauta e intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2767/2008
Processo Nº: RT 00768-2005-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE..: DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): JÚNIOR ROCHA ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
DESPACHO: Vistos.Julgo bom o lanço ofertado às fls. 411, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se de imediato o respectivo autoDecorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência.Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se ao credor fiduciário o valor correspondente ao seu crédito e o saldo remanescente ao exeqüente, observando-se as retenções legais.Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor recebido e apurando a importância devida a título de custas processuais, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Após, conclusos.Intimem-se.

Notificação Nº: 2781/2008
Processo Nº: CPE 01576-2005-004-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: HEITOR LUIZ TELES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
EXECUTADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
DESPACHO: A fim de se evitar tumulto processual e sendo certo que ao reclamado será restituído o prazo para se manifestar sobre a decisão de fls. 151, face à certidão de fls. 162, aguarde-se a devolução do mandado.Intime-se. Fica a reclamada intimada da decisão de fl. 151. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2824/2008
Processo Nº: RT 02225-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2779/2008
Processo Nº: RTV 00264-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO DA SILVA ARAGÃO
**ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DE ALIMENTOS
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 25/04/2008, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 09/05/2008, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 2762/2008
Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE PLACAS LTDA. + 001
**ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO**
DESPACHO: Vistos.Indefere-se o pedido de fls. 100, nos termos do art. 489 do CPC.Intimem-se.

Notificação Nº: 2748/2008
Processo Nº: CCS 01315-2006-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o exeqüente sobre o ofício de fls. 150, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2812/2008
Processo Nº: RT 01701-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENA BERNARDES CORTEZ
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DOS CÁLCULOS, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2758/2008
Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PARREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: Vistos.Face aos termos da petição retro, destituo a Dra. Vanessa Luiz G. da S. Boaretto do encargo que lhe foi cometido.Intime-se a referida expert.Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta.Intime-se o perito ora nomeado, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2785/2008
Processo Nº: RT 01871-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARAÚJO GONÇALVES
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Vistos.Esclareça o patrono do credor a origem dos depósitos juntados com a petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 2747/2008
Processo Nº: RT 02005-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BUENO FERNANDES
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CORBAN TRANSPORTES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos.Indefiro o pedido feito pelo credor na petição retro, tendo em vista que a execução ainda se processa em face das sociedades empresárias. Dessa forma, fica o exeqüente intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 2806/2008
Processo Nº: RT 00136-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LEDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2774/2008
Processo Nº: RT 01241-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSPLAN COSNTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 76, foi convertido em penhora, bem como para comprovar o recolhimento da parcela previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2770/2008
Processo Nº: RT 01320-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: AZENILDA ELIAS VIEIRA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá o mandatário comunicar ao mandante a renúncia dos poderes que lhe foram outorgados, no prazo de dez dias, conforme dispõe o art. 45 do CPC, comprovando nos autos, a fim de que a reclamante seja intimada para constituir novo procurador. Intime-se

Notificação Nº: 2777/2008
Processo Nº: RT 01337-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/04/2008, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/04/2008, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 2784/2008
Processo Nº: RT 01397-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO MARINHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: SENDO AS PENHORAS REALIZADAS SUFICIENTES PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, FICA A 1ª RECLAMADA INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2786/2008
Processo Nº: RT 01615-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA REZENDE SEIXO DE BRITO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
DESPACHO:
Vistos.Considerando que o imóvel penhorado também foi constringido em diversas reclamações trabalhistas, aguarde-se a transferência de eventual crédito remanescente, tendo em vista a reserva de crédito solicitada às fls. 86. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 2750/2008
Processo Nº: RT 01624-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): VANILDA DOS SANTOS ME
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2791/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DE MORAES
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO:
Vistos.Corrijo o erro material constante do despacho de fls. 359, fazendo constar como data da audiência o dia 10/04/2008, às 15h:30min, ficando mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2768/2008
Processo Nº: RT 02101-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REGES DAMASCENO
**ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS**
DESPACHO: Defere-se à reclamada o prazo de cinco dias para apresentação do TRCT (cód. 01), bem como para proceder à baixa na CPTS do obreiro e ainda comprovar o depósito do FGTS e da multa de 40%, sendo certo que, caso sua omissão/atraso no cumprimento da obrigação de fazer (entrega das guias do SD-CD e TRCT), obste o recebimento do seguro-desemprego, responderá pela indenização equivalente.Intimem-se.

Notificação Nº: 2811/2008
Processo Nº: RT 02101-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REGES DAMASCENO
**ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS**
DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER CTPS E GUIAS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2795/2008
Processo Nº: RT 02257-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**
RECLAMADO(A): ENCOL S.A., ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA MF.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência no MMº Juízo Deprecado para o dia 29/04/2008, às 15h15min.

Notificação Nº: 2783/2008
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA) + 001
**ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2763/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR OLIVEIRA EVANGELISTA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos.Considerando que o pedido de inclusão da empresa Alfa Incorporadora Ltda no pólo passivo não decorre logicamente da causa de pedir, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295 do CPC c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 2810/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PAES LANDIM
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
**ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU**
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS. MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FL. 282.

Notificação Nº: 2794/2008
Processo Nº: RT 00046-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TURISPLAM TURISMO E PLANEJAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA LEVANTAR O DEPÓSITO DE FL. 64, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2753/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RODRIGUES DE PAULA
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2796/2008
Processo Nº: CCS 00210-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: NATANAEL DE MOURA + 001
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2766/2008
Processo Nº: RT 00269-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO CASTRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para informar o atual endereço da testemunha Luzevane Ferreira de Oliveira, face aos termos da certidão de fls. 66, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2764/2008
Processo Nº: CCS 00293-2008-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/P. EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**
RÉU(RÉ).: ORANGE COMÉRCIO PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos.Acolhe-se a emenda à inicial para determinar a exclusão das empresas Vida Nova Móveis Ltda, Casa & Interiores Móveis Ltda, Moura Hanna Marouni, Show Indústria e Comércio de Roupas, Tânia Cristiana Gifts Enxovais e Decorações Ltda, Via 90 Móveis e Decorações Ltda, Decoarte Comércio e Decorações Ltda, Rezende & Borges Ltda e Casabella Decorações e Comércio e Representações Ltda do pólo passivo, face aos termos da petição retro e do despacho de fls. 72/3.Desentranhem-se os documentos juntados com a inicial (fls. 53/70).Retifique-se o valor da causa, conforme requerido às fls. 76.Converta-se o rito para sumaríssimo em observância ao disposto no art. 852-A da CLT.Designo audiência UNA para o dia 25.03.2008, às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência

da Ré.Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o Requerente.Notifique-se a Requerida.

Notificação Nº: 2757/2008
Processo Nº: ET 00374-2008-004-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: ANA SILVIA SCHLEETZ RANGEL
**ADVOGADO....: DENISE MARIA D'AMBROSIO**
EMBARGADO(A): EFRAIN GONÇALVES DE BORBA
**ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**
DESPACHO: Vistos.Intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato deste Juízo, documento imprescindível em sede de embargos de terceiro (arts. 1.046 e 1.050 do CPC), sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do referido Diploma Processual.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 143/2008
PROCESSO Nº RT 00428-1992-004-18-00-7
Exeqüente: SINAIR BATISTA DA SILVA
Executada: PREMOLTEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1ª PRAÇA: 14/04/2008, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 28/04/2008, ÀS 11:05 HORAS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua 5, Qd. 06, Lt. 09, Condomínio das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 04, nº 515, Ed. Parthenon Center, sala 1608, Centro - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Sinair Batista da Silva. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos cinco dias do mês de março de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s):
- 01 (um) apartamento nº 101, situado no Condomínio das Esmeraldas, na Rua 5, Qd. 06, Lt. 09, em Aparecida de Goiânia-GO, com área privativa de 42,35m² e área de uso comum de 4,725m², com área total construída de 47,075m², com uma fração ideal de 25% ou 91,50m² da área total do terreno, sendo dividido internamente: 01 (uma) sala de estar/cozinha, 01 (um) escritório reversível para quarto, 01 (um) quarto e 01 (um) banheiro social, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, sob a matrícula de nº R.2-75.162, Livro 002, à fl. 001, avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 146/2008
PROCESSO Nº RT 01138-1992-004-18-00-0
Exeqüente: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
Executada: CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$621,19, atualizada até 31/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ (CPF 402.769.021-49) e AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES (CPF 435.679.401-04), qualificadas às fls. 37, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendos aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2008.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/2008
PROCESSO Nº RT 01175-1995-004-18-00-1
Exeqüente: GLEBSON OZORIO PIRES (MENOR ASSISTIDO POR SUA MÃE DALVA TERRA PIRES)
Executada: SACOLA CHEIA DE VERDURAS LTDA E OUTROS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado SILVÂNIO MOREIRA DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$4.756,09, atualizada até 29/12/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FLÁVIO DIVINO FEDRIGO (CPF 001.090.836-60) e SILVÂNIO MOREIRA DOS REIS (CPF 903.221.856-53), qualificados às fls. 127 e 132, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendos aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SILVÂNIO MOREIRA DOS REIS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2008.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 145/2008
PROCESSO Nº RTV 00264-2006-004-18-00-4
Reclamante: ALEANDRO DA SILVA ARAGÃO
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: PAULISTA ATACADISTA DE ALIMENTOS
1º LEILÃO: 25/04/2008, ÀS 13:00 HORAS
2º LEILÃO: 09/05/2008, ÀS 13:00 HORAS
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano, 300, Campinas - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). JOSÉ CARLOS MARTINEZ CARNICER.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 05 dias do mês de março de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 56 (cinqüenta e seis) fardos de farinha de trigo, marca PAULISTA, 10x1 cada, com data de validade valendo, avaliado cada fardo em R$13,20, totalizando R$739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
Obs.: caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 144/2008
PROCESSO Nº RT 01337-2007-004-18-00-6
Reclamante: LILIAN DIAS DOS SANTOS
Exequente: UNIÃO (INSS)
Executada: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
1ª PRAÇA: 10/04/2008, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 17/04/2008, ÀS 14:00 HORAS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rod. BR-153, KM 2,5, Qd. GB, Lt. 01, Conjunto Caiçara - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) RUBENS MARIANNI.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 05 dias do mês de março de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
•02 (duas) mesas giratórias para embalagem com BJ - circular, marca LUMIBRÁS, em aço inox com 04 polets gaiola, em aço de carbono galvanizado, marca ÁGUIA, em bom estado de uso e conservação, em uso, avaliado em R$3.300,00 cada, totalizando R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 142/2008
PROCESSO Nº AEXF 02115-2007-004-18-00-0
Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Requerida: JAAF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada JAAF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA, REFERENTE À GUIA DE DEPÓSITO DE FLS. 31.
E para que chegue ao conhecimento de JAAF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2008.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/2008 (com prazo de 30 dias)
PROCESSO Nº AEXF 00309-2008-004-18-00-2
Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA +01
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$11.029,71, atualizada até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidão de Dívida Ativa, registrada sob o nº 11 5 07 000280-54, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 06, proferida nos autos supracitados.
Em caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br para emissão do DARF.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 05 de março de 2008.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2619/2008
Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Atualize-se a conta de fls. 419/424. Feito, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado, pessoa física e jurídica (CNPJ e CPF fl. 530). Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículo em nome do executado. Após, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2678/2008
Processo Nº: RT 01093-1995-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ABADIO SANTANA
**ADVOGADO....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): TRANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Defere-se o prazo de mais 05 dias de vista para o reclamante.Intime-se.'

Notificação Nº: 2638/2008
Processo Nº: RT 00870-1996-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defere-se o prazo de mais 05 dias de vista para o reclamante.

Notificação Nº: 2657/2008
Processo Nº: RT 00484-2000-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELY CORREA ASSIS
**ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA JOALHERIA ME
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: vista ao exeqüente da nomeação de bens de fls. 196 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2645/2008
Processo Nº: RT 00520-2000-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO VIDAL SILVA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): OTTONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CHINA IN BOX) + 002
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado Jaime Eduardo Ottoni Barbosa (CPF fl. 1002). Sendo negativa a diligência, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.'

Notificação Nº: 2663/2008
Processo Nº: RT 00828-2000-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JERUSALEM SANTANA DE SILVA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.595/596 entre as partes: JERUSALÉM SANTANA DA SILVA, credor, e BANCO ITAÚ SA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$80.000,00), ônus da reclamada, conforme petição de fls.596. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2683/2008
Processo Nº: RT 01056-2000-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DILMA APARECIDA SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito do remanescente da execução no importe de R$5.935,85, para fins de recolhimento do imposto de renda e previdência, vez que o crédito de fls.866 é insuficiente para a garantia da mesma.

Notificação Nº: 2639/2008
Processo Nº: RT 00270-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANI ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Indefere-se novamente a liberação dos valores bloqueados nos autos, haja vista que o crédito do reclamante é de natureza alimentar. Ademais, não restou comprovado nos autos que as referidas penhoras causaram dano irreparável ao executado, conforme já manifestado no despacho de fls.641. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 2690/2008
Processo Nº: RT 01674-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERREIRA PIMENTA
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
RECLAMADO(A): GESSO CRISTAL LTDA + 002
**ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência acerca da data do leilão designado no juízo deprecado (dia 27/03/2008 às 09h04min, 1ªVT/ANÁPOLIS/GO).

Notificação Nº: 2674/2008
Processo Nº: RT 01583-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MARTINS
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM + 001
**ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE**
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 192 e 248, será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/04/2008, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/04/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2675/2008
Processo Nº: RT 01583-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MARTINS
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): REGINA CÉLIA AMORIM + 001
**ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE**
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 192 e 248, será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/04/2008, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/04/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2635/2008
Processo Nº: RT 01848-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDISON LIMA
**ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA**
RECLAMADO(A): MIGUEL SALES LIMA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito. Posteriormente será deliberado acerca da atualização da conta com a dedução do imóvel adjudicado.

Notificação Nº: 2620/2008
Processo Nº: RT 02048-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILANE GOMES CARDOSO ROSA
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Excepcionalmente, defiro o pedido de nova diligência junto ao BACEN e DETRAN. Atualize-se a conta. Feito, renove-se a penhora de fl. 120. Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículo em nome dos sócios executados. Requisito à Receita Federal cópia da última declaração de bens dos executados (ano 2007), no prazo de 20 dias. Oficie-se. Após, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2651/2008
Processo Nº: RT 01213-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GONÇALVES GUIMARAES
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COLEGIO PROJEÇÃO + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2666/2008
Processo Nº: RT 01436-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO UESCLEY DE AMORIM
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Mantenho o despacho de fl.592 por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2652/2008
Processo Nº: RT 01800-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DE ALMEIDA CARMO
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): FRANCISCO BERNARDES DOS REIS
**ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que proceda com o recolhimento da verba previdenciária no importe de R$103,22. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2629/2008
Processo Nº: RT 02097-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS ALTEFF DUTRA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): XYZ ENGENHARIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2656/2008
Processo Nº: RT 00130-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRNEIDE ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: À EXEQUENTE: 'Vista à exequente pelo prazo de 05 dias da retificação do cálculo, conforme planilhas de fls.634/638, sob pena de preclusão. Intime-se. Após, conclusos para deliberação acerca dos embargos à execução interpostos nos autos e liberação do crédito.'

Notificação Nº: 2627/2008
Processo Nº: RT 00189-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR SEABRA DA COSTA
**ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (UNIGRAF)
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 341.

Notificação Nº: 2681/2008
Processo Nº: RT 00246-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLA NOVAES PORTO
**ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA**
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 2650/2008
Processo Nº: RT 00447-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA ELISABETE SPRENGER
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
RECLAMADO(A): COLEGIO PENSAR + 002

**ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da consulta de fls.283, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2616/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 12/05/08 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2633/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITÁU S.A.
**ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2693/2008
Processo Nº: RT 00785-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGO PEREIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fl.154 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2691/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista às reclamadas acerca da resposta dos quesitos suplementares de fl.230. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2692/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA**
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista às reclamadas acerca da resposta dos quesitos suplementares de fl.230. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2634/2008
Processo Nº: RT 00908-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Intime-se o primeiro reclamado para que, no prazo de 05 dias, retifique a data de admissão do reclamante junto à CEF, a fim de que possa efetuar o saque do FGTS, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$100,00.

Notificação Nº: 2648/2008
Processo Nº: RT 01242-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 329.

Notificação Nº: 2640/2008
Processo Nº: RT 01288-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO CAVALCANTE
**ADVOGADO....: DAIANE COELHO MACHADO**
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica desconstituída a penhora de fls.81. Deixo de receber o agravo de petição de fls.98/100, vez que o despacho de fls.86 trata-se de simples decisão interlocutória. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2686/2008
Processo Nº: RT 01415-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON CLAUDIO ELIAS
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.40 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2630/2008
Processo Nº: RT 01509-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 004
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes dando ciência acerca da nova data da audiência designada no juízo deprecado (2ªVARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF), qual seja, dia 17/03/2008 às 14h50min.

Notificação Nº: 2631/2008
Processo Nº: RT 01509-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) + 004
**ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes dando ciência acerca da nova data da audiência designada no juízo deprecado (2ªVARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF), qual seja, dia 17/03/2008 às 14h50min.

Notificação Nº: 2653/2008
Processo Nº: RT 01563-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO HONOFRE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 191/194, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos à execução, bem como conheço a Impugnação aos cálculos e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2668/2008
Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que já decorreu o prazo de suspensão, incluo o feito na pauta do dia 31/03/2008, às 08:50 horas, para realização de audiência una. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, devendo a reclamada apresentar defesa, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2669/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
**ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
RECLAMADO(A): MARIA HELENA (CAMILA CONFECÇÕES)
**ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como entregar a guia para percepção do SEGURO DESEMPREGO.

Caso a reclamada não entregue a guia SD, deverá ser expedida certidão para fins de percepção do SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 2682/2008
Processo Nº: RT 01736-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da manifestação do Sr. Perito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2636/2008
Processo Nº: CCS 01788-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: CARLA VILMA CABRAL CARRIJO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para que informe a este juízo o endereço da ré, a fim de que a mesma possa ser intimada acerca da decisão de fls.38/41. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2687/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EUNILCE MEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2632/2008
Processo Nº: ATC 02026-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: NATAL RIBEIRO FERREIRA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO REQUERENTE: Intime-se o requerente para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.38 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2659/2008
Processo Nº: RT 02041-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WESLEY DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Ante os termos da consulta de fls.41, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 2613/2008
Processo Nº: RT 02099-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/04/08 às 10:50h , para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2637/2008
Processo Nº: RT 02157-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ARY LUIZ ASSUNÇÃO NETO
**ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Informo que o endereço apresentado às fls.650 como sendo da testemunha VERONICE RODRIGUES VIANA PAULA DE QUEIROZ, é o mesmo constante da diligência infrutífera de fls.647. Portanto, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 2644/2008
Processo Nº: RT 02167-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TELES LOPES
**ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A + 001
**ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE E A SEGUNDA CO-RECLAMADA: Intime-se a segunda co-reclamada para que deposite a verba previdenciária referente à parcela do acordo por ela paga, no importe de R$91,25 (noventa e um reais, e vinte e cinco centavos).
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o endereço atualizado da primeira co-reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2624/2008
Processo Nº: RT 02170-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Ante o atestado juntado à fl.45, reabro a instrução processual, e incluo o feito na pauta do dia 15/04/08 às 08:10h.Intimem-se as partes e a procuradora da reclamante. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2696/2008
Processo Nº: RT 02216-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUSINETTE FEITOSA DE BARROS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
**ADVOGADO....: SAMIR FARIA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com a devolução da CTPS da reclamante, sob pena de expedição de carta precatória para busca e apreensão da mesma.

Notificação Nº: 2621/2008
Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2643/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA BISPO DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2008, às 11:20 horas para realização de audiência.

Notificação Nº: 2623/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR GOMES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Este Juízo deixa neste ato de homologar o acordo entabulado às fls.16/19 dos autos, vez que não consta a assinatura do reclamante. Intime-se o reclamante, inclusive diretamente, para que aponha sua assinatura na petição supradita, ou ratifique os termos do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2673/2008
Processo Nº: CCS 00374-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: LUCIANO BOTELHO HONOTORIO
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 14/03/2008 às 08:20, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1121/2008
PROCESSO Nº RT 00790-1995-005-18-00-7
RECLAMANTE: ANDREA MONTEIRO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS-EBC NA PES.REP. LEGAL JOSE MENEZES GRECCO, ALEXANDRA SILVEIRA FERREIRA e MARIA ELEUSA SILVEIRA FERREIRA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante, Sra. ANDREA MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 438, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Revogo em parte o despacho de fl. 418, quanto à determinação para expedição de certidão de crédito. Registro que a presente execução teve início em julho/97 (fl. 136 verso) e conforme já relatado no despacho de fls. 411/412, todas as diligências em busca de bens restaram infrutíferas, inclusive junto à cartórios de imóveis. A execução está suspensa desde maio/05, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 407, 415 e 416). Assim, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito. Intime-se, inclusive diretamente. Expeça-se ainda edital, intimando-se os executados para retirarem no prazo de 05 dias o livro-caixa que se encontra acostado aos autos, pena deste ser inutilizado pela Secretaria.".
E para que chegue ao conhecimento da reclamante ANDREA MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de março de dois mil e oito.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3113/2008
Processo Nº: RT 01400-1998-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AMARAL
**ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**
RECLAMADO(A): MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE - TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 464, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 08 DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº0063/2008: 'Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de fl. 463, a petição de fls. 443/445 e a alegação da segunda executada de que não se opõe à liberação dos recursos penhorados a favor do exeqüente e nada tem a se opor com relação cálculos, determina-se a liberação ao exeqüente do valor depositado à fl. 416. Ato contínuo, intime-o para receber o alvará e no prazo de 10 dias comprovar o valor levantado. Comprovado o valor levantado, proceda a Secretaria a atualização dos cálculos e após expeça-se certidão de crédito da diferença ainda devida ao exeqüente, conforme requerido às fls. 443/445.Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 339. A execução já esteve suspensa por 1 ano - fl 370. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal(COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 3179/2008
Processo Nº: RTV 00619-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS

Notificação Nº: 3181/2008
Processo Nº: RT 01929-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ESIO SOARES
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 778/779, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DE BANCO BEG S.A), condenando-o ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3134/2008
Processo Nº: RT 00866-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): GOMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 004
**ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA**
DESPACHO: AOS EXECUTADOS:1-Intimem-se todos os executados, inclusive pessoalmente, para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos de previdência, imposto de renda e custas, conforme planilha de fl. 389, sob pena de praceamento do lote nº 10 da penhora levada a efeito à fl. 152.

Notificação Nº: 3135/2008
Processo Nº: RT 00866-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 004
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
DESPACHO: AOS EXECUTADOS:1-Intimem-se todos os executados, inclusive pessoalmente, para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos de previdência, imposto de renda e custas, conforme planilha de fl. 389, sob pena de praceamento do lote nº 10 da penhora levada a efeito à fl. 152.

Notificação Nº: 3136/2008
Processo Nº: RT 00866-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): KRISTHIENE MARIA DE MOURA + 004
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DIEHL**
DESPACHO: AOS EXECUTADOS:1-Intimem-se todos os executados, inclusive pessoalmente, para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos de previdência, imposto de renda e custas, conforme planilha de fl. 389, sob pena de praceamento do lote nº 10 da penhora levada a efeito à fl. 152.

Notificação Nº: 3137/2008
Processo Nº: RT 00866-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MARIA MENDONÇA MOURA + 004
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DIEHL**
DESPACHO: AOS EXECUTADOS:1-Intimem-se todos os executados, inclusive pessoalmente, para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos de previdência, imposto de renda e custas, conforme planilha de fl. 389, sob pena de praceamento do lote nº 10 da penhora levada a efeito à fl. 152.

Notificação Nº: 3132/2008
Processo Nº: RT 01041-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BISPO DA CRUZ
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE - Fica V. Sra. intimado de que deverá comparecer no baldão da SEcretaria desta VT, no prazo de 05 dias, para assinar a petição de fls. 339/340, sob pena de não conhecimento das matérias ali elencadas.

Notificação Nº: 3132/2008
Processo Nº: RT 01041-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BISPO DA CRUZ
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE - Fica V. Sra. intimado de que deverá comparecer no baldão da SEcretaria desta VT, no prazo de 05 dias, para assinar a petição de fls. 339/340, sob pena de não conhecimento das matérias ali elencadas.

Notificação Nº: 3132/2008
Processo Nº: RT 01041-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BISPO DA CRUZ
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE - Fica V. Sra. intimado de que deverá comparecer no baldão da SEcretaria desta VT, no prazo de 05 dias, para assinar a petição de fls. 339/340, sob pena de não conhecimento das matérias ali elencadas.

Notificação Nº: 3169/2008
Processo Nº: RT 02172-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO CARVALHO GOMES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 683/684, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pelo exeqüente.
Intimem-se as partes para tomarem ciência desta decisão e dos novos cálculos. Custas, no importe de R$ 55,35, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, valor este a ser incluído na conta de liquidação.

Notificação Nº: 3168/2008
Processo Nº: RT 01322-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PEREIRA DA CUNHA
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3180/2008
Processo Nº: RT 01538-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): IPANEMA TRANSPORTES LTDA. N/P DO SÓCIO FERNANDO TEIXEIRA LACERDA ARAÚJO + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarse de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3127/2008
Processo Nº: RT 01608-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA VARGAS
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA
**ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Compulsando os autos, observo à fl. 90-v que a própria exeqüente permaneceu como depositária dos bens ali penhorados.
2-Considerando que este Juízo reconheceu, às fls. 27/30 a rescisão indireta do contrato de trabalho. 3-Intime-se, pois, a exeqüente, através de sua procuradora, via DJE, a fim de prestar esclarecimentos, no prazo de dez dias, acerca do fato verificado.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: RT 01766-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTILAINE MUNIZ DE SOUSA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 510/512, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE,os pedidos formulados por CRISTILAINE MUNIZ DE SOUSA na reclamatória trabalhista nº 1766-2006-006-18-00-5, e condeno ATENTO BRASIL S.A, e subsidiariamente, VIVO S.A. a pagarem à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum .Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91)Custas pela reclamada no importe de R$60,00 calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS,onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.2005, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3161/2008
Processo Nº: CS 00002-2007-006-18-01-6 6ª VT
EXEQUENTE...: JULIO CESAR DA CUNHA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
EXECUTADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência das alegações de fl. 113, bem como para, no prazo de 10 dias, providenciar as cópias dos contracheques juntados pelas reclamadas aos autos principais, eis que a execução provisória da sentença é de interesse do autor. No silêncio, ante a impossibilidade de realização dos cálculos de liquidação, os autos aguardarão o trânsito em julgado da sentença. Transcorrido in albis o prazo supra, aguarde-se o julgamento dos autos principais.

Notificação Nº: 3143/2008
Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CALAÇA GOMES
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA + 001
**ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 07/04/2008 e inclua-o no dia 18/03/2008 às 13:50 horas, para audiência DE INSTRUÇÃO- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3144/2008
Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CALAÇA GOMES
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): MUSA SEMI JÓIAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 07/04/2008 e inclua-o no dia 18/03/2008 às 13:50 horas, para audiência DE INSTRUÇÃO- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3099/2008
Processo Nº: RT 00423-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: BYRON DE MACEDO E SILVA
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): TGS ( TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3170/2008
Processo Nº: RT 00504-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SURÉIA APARECIDA LOPES
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3165/2008
Processo Nº: ACI 00522-2007-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS SINAAE/GO
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 188/193, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS. iNTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 3117/2008
Processo Nº: RT 00627-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RUDSON ROSA GUERRA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ( MASSA FALIDA) REP:P/ JOÃO BOSCO DE BARROS
**ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, proceder à entrega do TRCT, bem como das guias CD/SD.

Notificação Nº: 3115/2008
Processo Nº: RT 00680-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ HONORIO LIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 222/226, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia, no valor de R$ 500,00 e pagos na forma dos artigos 254 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3067/2008
Processo Nº: AAT 00812-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: LAURA ALVES DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
**ADVOGADO: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 06/03/2008 e incluído na pauta do dia 02/04/2008, às 14:20 horas, para audiência de instrução devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 3130/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA JOVENTINA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**
DESPACHO: ÀS PARTES: 1-Indefere-se o pedido de realização de nova perícia, formulado às fls. 167/168, tendo em vista que o laudo apresentado às fls. 131/161 contém elementos hábeis à formação do convencimento deste Juízo. 2-Para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/04/2008, às 09:00 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. 3-Intimem-se as partes e seus procuradores do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3112/2008
Processo Nº: RT 01110-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GERVANIO MENDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que, caso haja interesse na penhora do veículo descrito à fl. 131, deverá indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 30 dias, ou manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 3167/2008
Processo Nº: RT 01262-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 508/511, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3178/2008
Processo Nº: RT 01267-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON MOURA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para apreciação da peça de fl. 224, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos as duas vias de sua CTPS.

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: RT 01471-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE NASCIMENTO DE PAULA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3173/2008
Processo Nº: RT 01602-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA ALVES SALAZAR DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3160/2008
Processo Nº: RT 01651-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BRAZ DAS NEVES
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): FRANCISCO WILLIANS BEZERRA BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimada de que, caso tenha interessa na penhora do veículo descrito à fl. 60, deverá, no prazo de 30 dias, indicar o endereço do credor ficuciário, ou indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado, no caso de omissão.

Notificação Nº: 3133/2008
Processo Nº: RT 01791-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
**ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 336, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos JOSÉ SIQUEIRA e no mérito julgo-os PROCEDENTES para alterar a data da dispensa a ser anotada na CTPS do reclamante para 01.06.07 e determinar que a reclamada faça o pagamento do FGTS referente a todo período laborado, desde 01.04.1981 até a data da dispensa, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos quanto a tudo mais. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3103/2008
Processo Nº: RT 01890-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para tomar ciência dos termos do acordo de fl. 275, sendo que deverá manifestar-se no prazo de 05 dias. No silêncio, entender-se-á que concorda com a avença de fl. 275.

Notificação Nº: 3104/2008
Processo Nº: RT 01890-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para tomar ciência dos termos do acordo de fl. 275, sendo que deverá manifestar-se no prazo de 05 dias. No silêncio, entender-se-á que concorda com a avença de fl. 275.

Notificação Nº: 3104/2008
Processo Nº: RT 01890-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para tomar ciência dos termos do acordo de fl. 275, sendo que deverá manifestar-se no prazo de 05 dias. No silêncio, entender-se-á que concorda com a avença de fl. 275.

Notificação Nº: 3104/2008
Processo Nº: RT 01890-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para tomar ciência dos termos do acordo de fl. 275, sendo que deverá manifestar-se no prazo de 05 dias. No silêncio, entender-se-á que concorda com a avença de fl. 275.

Notificação Nº: 3104/2008
Processo Nº: RT 01890-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**
DESPACHO: A PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para tomar ciência dos termos do acordo de fl. 275, sendo que deverá manifestar-se no prazo de 05 dias. No silêncio, entender-se-á que concorda com a avença de fl. 275.

Notificação Nº: 3105/2008
Processo Nº: RT 01890-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para tomar ciência dos termos do acordo de fl. 275, sendo que deverá manifestar-se no prazo de 05 dias. No silêncio, entender-se-á que concorda com a avença de fl. 275.

Notificação Nº: 3106/2008
Processo Nº: RT 01890-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para tomar ciência do acordo de fls. 275, sendo que deverá manifestar-se no prazo de 05 dias. Ressalte-se que, em seu silêncio, considerase-á que concorda com a avença de fl. 275.

Notificação Nº: 3106/2008
Processo Nº: RT 01890-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para tomar ciência do acordo de fls. 275, sendo que deverá manifestar-se no prazo de 05 dias. Ressalte-se que, em seu silêncio, entender-se-á que concorda com a avença de fl. 275.

Notificação Nº: 3109/2008
Processo Nº: RT 01990-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 494/497, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante , no importe de R$140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado para a
condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção
monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da
CGJ/TST. Ofício ao INSS.'

Notificação Nº: 3108/2008
Processo Nº: RT 02010-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDSON ASSUNÇÃO DE PINHO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 310/318, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a impugnação ao valor da causa e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por DAVIDSON ASSUNÇÃO DE PINHO em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A diferença devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.'

Notificação Nº: 3163/2008
Processo Nº: RT 02032-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GREICE BARBOSA COSTA
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 188/193, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GREICE BARBOSA COSTA na reclamatória nº 2032-2007-006- 18-00-4 e condeno, solidariamente, as reclamadas VMT TELECOMUNICAÇÕES E NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisório da condenação. A Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a primeira reclamada proceda anotação do contrato de trabalho, conforme determinação contida na fundamentação supra. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofícios aos órgãos de fiscalização do trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 3164/2008
Processo Nº: RT 02032-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GREICE BARBOSA COSTA
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001 ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 188/193, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GREICE BARBOSA COSTA na reclamatória nº 2032-2007-006- 18-00-4 e condeno, solidariamente, as reclamadas VMT TELECOMUNICAÇÕES E NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisório da condenação. A Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a primeira reclamada proceda anotação do contrato de trabalho, conforme determinação contida na fundamentação supra. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado
do TRT-18ª Região. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofícios aos órgãos de fiscalização do trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 3155/2008
Processo Nº: RT 02267-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE..: PAOLLO NUNES SILVA
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 07/04/2008 e inclua-o no dia 18/03/2008 às 14:50 horas, para audiência DE INSTRUÇÃO- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3156/2008
Processo Nº: RT 02267-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAOLLO NUNES SILVA
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 07/04/2008 e inclua-o no dia 18/03/2008 às 14:50 horas, para audiência DE INSTRUÇÃO- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3100/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
**ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES**
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 421/429, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3080/2008
Processo Nº: RT 02311-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 02/04/2008 e incluída na do dia 17/03/2008 às 13:20 horas para audiência de INSTRUÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3097/2008
Processo Nº: RT 02311-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 02/04/2008 e incluída na do dia 17/03/2008 às 13:20 horas para audiência de INSTRUÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3098/2008
Processo Nº: RT 02311-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 02/04/2008 e incluída na do dia 17/03/2008 às 13:20 horas para audiência de INSTRUÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3182/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 99/100, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS no processo nº 2327- 2007-006-18-00-0 Em face de GMS ENGENHARIA LTDA, nos termos da presente fundamentação, que passa a integrar o presente decisum . Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 47,51, calculadas sobre o valor de R$ 2.375,61, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3175/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANE SOARES PINHEIRO
**ADVOGADO....: JULIO GABRIEL NARDÃO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3149/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO MONTEIRO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 07/04/2008 e inclua-o no dia 18/03/2008 às 13:20 horas, para audiência DE INSTRUÇÃO- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3166/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 318/319, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS formulados na reclamatória trabalhista nº 00132-2008-006-18-00-7 e condeno a reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, R$ 4.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3066/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO DIAS RIBEIRO
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 06/03/2008 e incluído na pauta do dia 18/03/2008, às 08:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3071/2008
Processo Nº: RT 00161-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
**ADVOGADO....: MIRIA PEREIRA DE ARAUJO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 08/04/2008 e incluída na do dia 24/03/2008 às 13:10 horas, para audiência de instrução - Procedimento Ordinário, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3162/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARDOSO
**ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**
RECLAMADO(A): HESIO INUMARU
**ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 54/55, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTE a presente reclamatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$19,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 3061/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO SARAIVA NUNES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO**
RECLAMADO(A): NEW LINE ALARMES LTDA.

**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o horário da audiência designada para a presente ação foi alterado de 18/03/2008 às 13:40 horas para o dia 18/03/2008, às 09:20 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3061/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO SARAIVA NUNES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO**
RECLAMADO(A): NEW LINE ALARMES LTDA.
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o horário da audiência designada para a presente ação foi alterado de 18/03/2008 às 13:40 horas para o dia 18/03/2008, às 09:20 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3118/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: DANILO ENRIQUE SANTOS ARAÚJO**
RECLAMADO(A): LEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E SERIGRAFIA LTDA. (DIÁRIO T - SHIRTS - DIÁRIO CONFECÇÕES) + 006
**ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 177, DEVENDO A 4ª E A 5ª RECLAMADAS APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 05 DIAS: '1-Considerando que os SEED's de fls. 160/166 comprovam que todos os reclamados foram devidamente notificados da audiência realizada no dia 26/02/2008, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/03/2008. 2-Intimem-se os reclamados presentes na aludida audiência (Leal Indústria e Comércio de Confecção e Serigrafia Ltda e Maria Aparecida de Jesus) para, no prazo de cinco dias, apresentarem defesa. 3-Vindo aos autos as defesas, vista ao reclamante, por igual prazo. 4-Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução. 5-Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 3119/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: DANILO ENRIQUE SANTOS ARAÚJO**
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE JESUS + 006
**ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 177, DEVENDO A 4ª E A 5ª RECLAMADAS APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 05 DIAS: '1-Considerando que os SEED's de fls. 160/166 comprovam que todos os reclamados foram devidamente notificados da audiência realizada no dia 26/02/2008, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/03/2008. 2-Intimem-se os reclamados presentes na aludida audiência (Leal Indústria e Comércio de Confecção e Serigrafia Ltda e Maria Aparecida de Jesus) para, no prazo de cinco dias, apresentarem defesa. 3-Vindo aos autos as defesas, vista ao reclamante, por igual prazo. 4-Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução. 5-Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 3086/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROSA DE BARROS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência de que a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 17/03/2008 e incluída na do dia 02/04/2008 às 09:20 horas para audiência inicial - Procedimento Ordinário, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3093/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência de que o horário da audiência designado para a presente ação foi alterado de 17/03/2008 às 13:50 horas para dia 17/03/2008 às 09:35 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3090/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PEDROSO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência de que a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 17/03/2008 e incluída na do dia 02/04/2008 às 09:30 horas para audiência inicial - Procedimento Ordinário, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3077/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIVILSON DE ARAÚJO LIMA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MODA COR LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o horário da audiência designado para a presente ação foi alterado de 18/03/2008 às 13:50 horas para dia 18/03/2008 às 09:30 horas para audiência UNA - Procedimento Sumaríssimo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3074/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GEREMIAS MENDES DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o horário da audiência designado para a presente ação foi alterado de 18/03/2008 às 14:00 horas para dia 18/03/2008 às 09:40 horas para audiência UNA - Procedimento Sumaríssimo, mantidas as cominações anteriores.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0744/2008
PROCESSO Nº RT 01487-2007-006-18-00-2
RECLAMANTE: MANOEL SEVERINO DA COSTA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.176, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se as reclamadas para, no prazo legal, caso queiram, apresentem contra-razões. A 1ª reclamada deverá ser intimada por edital, e a 2ª, por mandado. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos seis de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2575/2008
Processo Nº: RT 01078-2000-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CORREA DE MORAES
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada informando que os recolhimentos serão feitos pela Secretaria da Vara, com o crédito existente nos autos, sendo que o saldo remanescente lhe será devolvido, em momento oportuno.

Notificação Nº: 2575/2008
Processo Nº: RT 01078-2000-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CORREA DE MORAES
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada informando que os recolhimentos serão feitos pela Secretaria da Vara, com o crédito existente nos autos, sendo que o saldo remanescente lhe será devolvido, em momento oportuno.
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAR O CRÉDITO EXEQUENDO, BEM COMO OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2593/2008
Processo Nº: RT 01693-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LONDRINA ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
DESPACHO: AO CREDOR: Reconsidero o sexto e o sétimo parágrafos do despacho de fls. 435. A execução teve início em março/2003 (fls. 44). Considerando-se que, após várias diligências implementadas pelo Juízo, inclusive a expedição da certidão de fls. 444, verificou-se a inviabilidade da execução, ante a inexistência de bens penhoráveis, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, até 17/05/2008 (fls. 370).

Notificação Nº: 2582/2008
Processo Nº: RT 01198-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA
**ADVOGADO....: WISMAN JOSE GUIMARAES**
DESPACHO: AO CREDOR: Estando o credor de posse do original da certidão nº 0010/06, a qual comprova que foram concedidos ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, a este cabe solicitar extrajudicialmente as informações necessárias junto aos CRIs da 1ª e 2ª Circunscrição de Goiânia/GO. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Desta forma, caso fique comprovado nos autos a recusa formal por parte dos referidos Cartórios, deverá ser expedido ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2579/2008
Processo Nº: RT 00339-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA LUIZA DE JESUS
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE JESUS + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO:
Intime-se o(a) credor(a) novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2576/2008
Processo Nº: RT 01812-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): M M EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. (MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA) + 002
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: À CREDORA: Indefiro o pedido de nova penhora on line via sistema BACENJUD, porquanto procedimento idêntico já foi realizado por duas vezes (fls. 220 e 228) sem sucesso. Aguarde-se o prazo de suspensão da execução (16/08/2008).

Notificação Nº: 2588/2008
Processo Nº: RT 00116-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL PATRÍCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 569-87, nos quais foi deduzido o valor liberado a título de FGTS, fixando-se a condenação em R$14.319,01, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. A execução está garantida através dos depósitos de fls. 488 e 509 (saldos atualizados nas folhas retro). Intime-se o(a) devedor(a) para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 2583/2008
Processo Nº: RT 01283-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CORDEIRO DO VALE
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa porquanto a regularização de pendência junto à Receita Federal poderá ser feita mediante a entrega de cópia do DARF e demais documentos contidos nos autos. Faculta-se ao reclamante fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias. Intime-se o reclamante. Transcorrido o prazo acima assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2624/2008
Processo Nº: RT 01396-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DE BRITO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
DESPACHO: A RECLAMANTE: Vista a reclamante conforme requerido. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2634/2008
Processo Nº: RT 01520-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2 + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 531 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 2625/2008
Processo Nº: RT 01540-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELI PEREIRA DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO**
DESPACHO: A RECLAMANTE: Vista a reclamante conforme requerido. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2626/2008
Processo Nº: RT 01637-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
DESPACHO: A RECLAMANTE: Vista a reclamante conforme requerido. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2621/2008
Processo Nº: RT 01640-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIA PEREIRA DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
DESPACHO: A RECLAMANTE: Vista a reclamante conforme requerido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2623/2008
Processo Nº: RT 01641-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE DOS SANTOS ALVES + 002
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIZ PEIXOTO**
DESPACHO: A RECLAMANTE: Vista a reclamante conforme requerido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2581/2008
Processo Nº: RT 01827-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GÍLSON COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
DESPACHO: O requerimento de penhora na boca do caixa já foi apreciado e indeferido, conforme despacho de fls. 69, cujos termos restam mantidos. Quanto à penhora de bens móveis, incumbe ao credor indicá-los, haja vista o teor da certidão de fls. 55. Intime-se o credor, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 113.

Notificação Nº: 2590/2008
Processo Nº: RT 01894-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO**
RECLAMADO(A): JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 29/02/2008 FOI INTERPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 00385/2008, TENDO COMO OBJETO 01 (UM) VEÍCULO GM/CHEVROLET A10, CAMINHONETE, ANO/MODELO 1980, COR BRANCA, GASOLINA, CHASSI BC144PDK31870, PLACA KBA-3558, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.231.

Notificação Nº: 2597/2008
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: IRISVAN VIANA**
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Nomeio como perito do Juízo o engenheiro GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELO.

Intime-o do encargo via correio eletrônico, bem como para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se as partes da nomeação do novo perito.'

Notificação Nº: 2598/2008
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: IRISVAN VIANA**
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Nomeio como perito do Juízo o engenheiro GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELO. Intime-o do encargo via correio eletrônico, bem como para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se as partes da nomeação do novo perito.'

Notificação Nº: 2617/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAILENA MARIA BRITO PORTAL
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**
DESPACHO: ao credor: O veículo de placa NFW7089, indicado pela credora às fls. 579/580, já foi bloqueado por ordem deste Juízo, conforme documento de fls. 548. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção em face do(a) devedora) ANNA CAROLINA SILVEIRA COURY, devendo a constrição recair sobre o(s) bem(ns) indicado(s) às fls. 579/580 (anexar cópia), ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. O mandado deverá ser cumprido no endereço indicado às fls. 580. Intime-se a credora para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s). OBS.: MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 579/2008.

Notificação Nº: 2617/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAILENA MARIA BRITO PORTAL
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**
DESPACHO: ao credor: O veículo de placa NFW7089, indicado pela credora às fls. 579/580, já foi bloqueado por ordem deste Juízo, conforme documento de fls. 548.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção em face do(a) devedora) ANNA CAROLINA SILVEIRA COURY, devendo a constrição recair sobre o(s) bem(ns) indicado(s) às fls. 579/580 (anexar cópia), ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. O mandado deverá ser cumprido no endereço indicado às fls. 580. Intime-se a credora para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s). OBS.: MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 579/2008.

Notificação Nº: 2617/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAILENA MARIA BRITO PORTAL
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**
DESPACHO: ao credor: O veículo de placa NFW7089, indicado pela credora às fls. 579/580, já foi bloqueado por ordem deste Juízo, conforme documento de fls. 548. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção em face do(a) devedora) ANNA CAROLINA SILVEIRA COURY, devendo a constrição recair sobre o(s) bem(ns) indicado(s) às fls. 579/580 (anexar cópia), ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. O mandado deverá ser cumprido no endereço indicado às fls. 580. Intime-se a credora para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s). OBS.: MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 579/2008.

Notificação Nº: 2578/2008
Processo Nº: RT 00183-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLAUDIO NUNES SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o cartório imobiliário, com respectivo endereço, em que está registrado o imóvel indicado à penhora, mantidas as cominações do despacho de fls. 233. Cumprida a determinação acima, e excepcionalmente, por tratar-se de diligência a ser efetuada em município distante desta capital, oficie-se ao cartório de registro imobiliário, solicitando certidão atualizada do apartamento nº 301, localizado na Rua Alagoas, nº 997, Centro, CEP 30130-160, Belo Horizonte/MG. Resta indeferido o requerimento de bloqueio das contas indicadas às fls. 247, eis que conforme certidão de fls. 214, encaminhado expediente ao BACEN, que retransmite a ordem de bloqueio a todas as instituições financeiras do País, não foi localizado numerário.

Notificação Nº: 2604/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SANTOS DE BARROS
**ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2584/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIANE DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À CREDORA: Haja vista o teor do documento juntado às fls. 111/112, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na solicitação de devolução da precatória e suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, solicite-se ao Juízo deprecado a devolução da precatória efetuando-se, quando devolvida, a sua juntada aos autos. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2589/2008
Processo Nº: ET 00836-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE..: LAZARO BARBOSA
**ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA**
EMBARGADO(A): TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
DESPACHO: AO EMBARGADO: Indefere-se, por ora, o pedido de penhora do veículo de placa KEF-5111. Salienta-se que referido veículo está bloqueado junto ao DETRAN e que o embargante se propôs a apresentá-lo em juízo, quando solicitado (petição de fls. 99). Os autos continuarão suspensos, até 24/08/2008, aguardando o desenrolar dos Embargos de Terceiro nº 01565-2007-007-18-00-5 propostos pela revendedora do veículo objeto desta ação (fls. 100-7). Intime-se o embargado.

Notificação Nº: 2612/2008
Processo Nº: RT 01154-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE..: APARECIDA DAS DORES BARBOZA
**ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO CREDOR: Ante os termos da certidão supra, requisite-se a devolução da Carta Precatória expedida, no estado em que se encontra. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2631/2008
Processo Nº: AAT 01196-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: CARLOS ELEAQUIM SILVA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
**ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

Notificação Nº: 2580/2008
Processo Nº: RT 01211-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELE RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P SÓCIO RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se, novamente, o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, facultando-lhe a carga dos autos por 05 (cinco) dias, mantidas as cominações do despacho de fls. 71.

Notificação Nº: 2585/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MORAES CARVALHO
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME + 005
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO CREDOR: Verifica-se que o imóvel descrito na certidão de fls. 161 é o mesmo informado no contrato social de fls. 20 como sendo o endereço residencial da sócia-executada BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA. Desta forma, ante os termos da lei 8009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, indefere-se o pedido de penhora sobre referido imóvel. Intime-se o exeqüente informando, inclusive, que a execução continuará suspensa até 07/11/2008, nos termos do despacho de fl. 112, ou até manifestação da parte interessada.

Notificação Nº: 2635/2008
Processo Nº: RT 01339-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**
RECLAMADO(A): RL PANIFICADORA LTDA - ME (PANIFICADORA PAO AMERICANO) + 003
**ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2586/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO CREDOR: Realize-se pesquisa junto ao DETRAN/GO visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome da devedora (CNPJ/MF 02.880.961/0001-63), determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame. Caso reste sem êxito a pesquisa, intime-se a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 67.

Notificação Nº: 2587/2008
Processo Nº: RT 01706-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON CONCEIÇÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): MEGABURGUERS SANDUICHERIA LTDA.
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2613/2008
Processo Nº: RT 01759-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS
**ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CARVALHO LTDA.
**ADVOGADO....: LAURA MEDEIROS TEIXEIRA**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2622/2008
Processo Nº: RT 01917-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VIVIANE DE MELO LEÃO CLOCHES
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2591/2008
Processo Nº: RT 01918-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JAQUELINE LUZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDREA NETTO DE REZENDE**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2592/2008
Processo Nº: RT 01918-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JAQUELINE LUZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDREA NETTO DE REZENDE**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2618/2008
Processo Nº: RT 02060-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto,
Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALDAIR CARDOSO DE OLIVEIRA em face da empresa 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE – LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA e, em conseqüência, prejudicado o pedido em face da empresa SOTREQ S/A, condenando-se o autor na penalidade decorrente da litigância de má-fé, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 300,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 15.046,88, isentas. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2632/2008
Processo Nº: RT 02121-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA JUSTINA DA COSTA SILVA
**ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO MÁRCIA
**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 2605/2008
Processo Nº: RT 02128-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2577/2008
Processo Nº: CS 02164-2007-007-18-01-5 7ª VT
EXEQUENTE...: MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
**ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO**
EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA

**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para comprovar que não conseguiu sacar seu FGTS, bem como apresentar extrato de sua conta vinculada. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2630/2008
Processo Nº: RT 02231-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SALMA SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): AERO MOTOS II LTDA. -ME
**ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2608/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROSA DE JESUS
**ADVOGADO....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS, SEM A INDENIZAÇÃO DE 40%, ENTRE 01/05/2001 E 31/01/2007 (INCLUSIVE), SOB PENA DE SER OBRIGADA A INDENIZAR O EQUIVALENNTE. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2596/2008
Processo Nº: ET 00385-2008-007-18-00-7 7ª VT
EMBARGANTE..: MÁRIO BISPO DA ROCHA
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
EMBARGADO(A): GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CELIO ALVES PINTO**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) EMBARGADO(A): NOTIFIQUE-SE O(A) EMBARGADO(A) PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR SUA DEFESA, ACOMPANHADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(A) EMBARGANTE (ART. 803, DO CPC). Segue, anexa, cópia da inicial.

Notificação Nº: 2643/2008
Processo Nº: CCS 00400-2008-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: C.H.S. CHAVES & CIA LTDA. (PONTO A PONTO MALHAS EM TRICOT)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 08/04/2008 ÀS 08:17 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 2647/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOECY MEDEIROS DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PH - PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 26/03/2008 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3020/2008
Processo Nº: RT 00297-2000-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOAQUIM DA SILVA
**ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 004
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão de Crédito acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3028/2008
Processo Nº: RT 01753-2001-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA GUIA SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 334. Prazo legal.

Notificação Nº: 3047/2008
Processo Nº: RTV 00612-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PERPETUO DA SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA (N/P DO SÓCIO FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 336: Vistos, etc.
Indefiro o pedido de novo ofício ao Cartório Imobiliário, salientando que o imóvel encontra-se em nome da empresa Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda, conforme se infere do documento de fl. 311. Intime-se. Prazo de cinco dias para manifestação.

Notificação Nº: 3046/2008
Processo Nº: RT 01846-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Considerando as informações prestadas à fl.1612 e os extratos dos depósitos recursais efetivados pela MUNDCOOP (fls.1613/1616), intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias'.

Notificação Nº: 3061/2008
Processo Nº: RT 01720-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO CURY
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA
**ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2117/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 3056/2008
Processo Nº: RT 00957-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**
RECLAMADO(A): M M EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 325/326, conforme determinado no despacho de fls.327. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3057/2008
Processo Nº: RT 00957-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**
RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 325/326, conforme determinado no despacho de fls.327. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3049/2008
Processo Nº: RT 01961-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ERNESTO DE SOARES CUNHA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA.
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 341.

Notificação Nº: 3069/2008
Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
DESPACHO: Vistos, etc. Ao Exequente: Vista ao exeqüente da petição de fl. 427/428 e documentos para manifestação no prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3022/2008
Processo Nº: RT 00099-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NUNES BARBOSA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): LUCAS COM DE PROD DESCARTÁVEIS LTDA. PROAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que mais for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, conforme determinado às fls. 212/213.

Notificação Nº: 3058/2008
Processo Nº: RT 00496-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VIEIRA LINHARES
**ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 28/02/2008, bem como da liquidação de fls. 384/389, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3055/2008
Processo Nº: RT 00578-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): REDE SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA)
**ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**
DESPACHO: AO RECLAMATNE: 'Somente será dado prosseguimento à execução no presente feito quando houve notícia nos autos do trânsito em julgado do AIRR, fato que até o presente momento não ocorreu. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelo exeqüente (fl.610).'

Notificação Nº: 3082/2008
Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NAVES NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 576/578. Prazo legal.

Notificação Nº: 3068/2008
Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI**
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
DESPACHO: RECLAMANTE APRESENTAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, SUA CTPS PARA QUE A RECLAMADA POSSA EFETUAR AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.

Notificação Nº: 3026/2008
Processo Nº: RT 00398-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DA ROCHA NUNES
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**
RECLAMADO(A): L P ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI**
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE O5 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 3023/2008
Processo Nº: ACP 00470-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: AM PIZZARIA LTDA.
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
CONSIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 01/04/2008, às 08:30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 11/04/2008, às 08:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3080/2008
Processo Nº: RT 00584-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MÁXIMO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GENERI FARIA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO Á CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO
**ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 374/377. Prazo legal.

Notificação Nº: 3045/2008
Processo Nº: RT 00806-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ SAVICKI
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Considerando o teor da certidão de fl.152, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária'.

Notificação Nº: 3060/2008
Processo Nº: RT 00839-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DA SILVA MAGALHÃES REP. P/ ÂNGELA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES**
RECLAMADO(A): HEPOCAS S JEANS WEAR REP. P/ ONIAS MENDANHA
**ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA**
DESPACHO: Iniciada a execução previdenciária (citação fl.61), o executado traz aos autos a guia GPS de fl.74 comprovando o recolhimento dos valores devidos a este título. Assim, reputo extinta a execução previdenciária pelo pagamento (art.794,I,CPC) e determino a liberação ao executado dos valores existentes nas contas judiciais de fls.70/71, provenientes de penhora via BACENJUD. Com relação às custas, deixo de executá-las com supedâneo na Portaria nº49/2005 do Ministério da Fazenda, em razão do valor ínfimo (R$13,98). Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3027/2008
Processo Nº: RT 00871-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RENAN VINICIUS LEONEL DE SOUZA MARTINS
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE O5 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 3019/2008
Processo Nº: RT 01239-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO**
RECLAMADO(A): BABILONIA EMPREENDIMENTOS LTDA. REP. P/ WILSON DIAS CARNEIRO
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3062/2008
Processo Nº: RT 01264-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO ALVES RIBEIRO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. - ME + 001
**ADVOGADO....: VINÍCIUS LOURENÇO DOS SANTOS**
DESPACHO: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3054/2008
Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da(s) testemunha(s) RENATO DE PAULA CAVALCANTE foi designada para o dia 26/03/2008, às 14:15 horas, a ser realizada na 3ª VT Vara do Trabalho de ANÁPOLIS, sito à Rua 14 de Julho, nº 971, 9ºandar, Centro, conforme consta do ofício de fls. 487.

Notificação Nº: 3029/2008

Processo Nº: RT 01309-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LAUSINETE RODRIGUES NETA
**ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ MOTA DA ENCARNAÇÃO
**ADVOGADO....: EURIPEDES JERONIMO DA SILVA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 74.

Notificação Nº: 3036/2008
Processo Nº: RT 01473-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RENOVATO LEAL
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 05/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3032/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JANES DEAM ALVES SILVA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 3063/2008
Processo Nº: RT 01836-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.497/509. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3041/2008
Processo Nº: RT 01863-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO TAVARES
**ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 222: Vistos, etc.
As partes declararam que não têm provas orais a produzir, dispensados os depoimentos pessoais, conforme ata de fl. 64. Destarte, inclua-se o feito na pauta para audiência de encerramento de instrução no dia 12/03/2008, às 08:35h, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3085/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SITENE DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONTAL- EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA**
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 103.

Notificação Nº: 3034/2008
Processo Nº: RT 02071-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA PACÍFICO DE MATOS
**ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de seu interesse. (...)'.

Notificação Nº: 3064/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA AMORIM SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 198/200, opostos pela segunda reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3089/2008
Processo Nº: RT 02164-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DA SILVA MOURA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**
DESPACHO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.( ENTREGA DA TRCT E SD/CD E BAIXA NA CTPS)

Notificação Nº: 3087/2008
Processo Nº: RT 02247-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DUARTE
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 28/02/2008, bem como da liquidação de fls. 187/195, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3086/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.381/396 405/412. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3053/2008
Processo Nº: RT 02315-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR LAUREANO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): COM ART INDUST. E COM. DE MOVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.125/128. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3031/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LAURIANO FILHO
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENNHARIA DE TELECOMUNICAÇOES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 133: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela sem manifestação do credor nos autos, reputar-se-á quitada todas as parcelas. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 80,00, sobre o total do acordo, isento do recolhimento em benefício da conciliação. Pela diligência realizada pelo douto perito, arbitro os honorários periciais em R$ 100,00, cujo pagamento fica a cargo da reclamada que deverá comprovar o pagamento nos autos no prazo de dez dias. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, intime-se a União/INSS. Prazo e fins legais. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3066/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EUCLÉSIA DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
DESPACHO: Ao RECLAMANTE:
Dê-se ciência ao exeqüente do inteiro teor do despacho. Através da petição de fl.116 o reclamante alega o descumprimento do acordo. No entanto a guia de depósito já se encontrava juntada aos autos (fl.112). Em 03.03.2008 o reclamante levantou o depósito do valor do acordo sem apresentar nenhuma objeção (guia de fl.114), portanto, reputo extinto o crédito trabalhista referente ao presente acordo. Com relação a petição de fls.118/119, cujo teor informa a existência de crédito da reclamada junto à CEFET/GO, por ora não há necessidade de solicitação de penhora de créditos junto a mesma. Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 3067/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EUCLÉSIA DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

DESPACHO: Ao Reclamante: Dê-se ciência ao exeqüente do inteiro teor do despacho. Através da petição de fl.116 o reclamante alega o descumprimento do acordo. No entanto a guia de depósito já se encontrava juntada aos autos (fl.112). Em 03.03.2008 o reclamante levantou o depósito do valor do acordo sem apresentar nenhuma objeção (guia de fl.114), portanto, reputo extinto o crédito trabalhista referente ao presente acordo. Com relação a petição de fls.118/119, cujo teor informa a existência de crédito da reclamada junto à CEFET/GO, por ora não há necessidade de solicitação de penhora de créditos junto a mesma. Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 3030/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FRABICIA FERNANDES TOLEDO
**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 37: Vistos, etc. Por ora, concedo à reclamada o prazo de cinco dias para regularizar a entrega dos documentos (chave conectiva e nome correto da reclamante), bem como proceder à retificação do nome da reclamante na CEF afim de possibilitar o levantamento dos depósitos do FGTS por meio do documento próprio (TRCT).

Notificação Nº: 3083/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: UELTON ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA
**ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS**
DESPACHO: AS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ficam mantidas as contribuições previdenciárias (R$709,82), conforme cálculo de fls.46, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Custas no importe de R$30,35, cujo recolhimento isento as partes pelo benefício da conciliação. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exeqüente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 3084/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: UELTON ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA
**ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS**
DESPACHO: AS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias (R$709,82), conforme cálculo de fls.46, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Custas no importe de R$30,35, cujo recolhimento isento as partes pelo benefício da conciliação. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exeqüente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 3021/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3038/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DOS PASSOS PRIMO
**ADVOGADO....: ARYANNA SIMÃO LEVERGGER**
RECLAMADO(A): ANA MARIA FELIX DE SOUZA LONGO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da Ata de audiência de fls. 18, arquivando-se o feito nos termos do art. 844 da CLT, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3050/2008
Processo Nº: RT 00250-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VALTENY CARLOS FREITAS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): FACULDADES SETE DE SETEMBRO (REP/POR: IVAN DOS SANTOS E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 05/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3052/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GANDHIA PEDROSO DE LIMA FRAGA
**ADVOGADO....: MONICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI**
RECLAMADO(A): WB JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 26, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2138/2008
PROCESSO: RT 00105-2007-008-18-00-6
EXEQÜENTE(S): ELIANE TEIXEIRA PEREIRA
EXECUTADO(S): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.029.893/0001-23
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/03/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/03/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANA LOIÁCONO. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.002,73, atualizado até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito.STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2097/2008
PROCESSO Nº RT 00148-2007-008-18-00-1
PROCESSO: RT 00148-2007-008-18-00-1
EXEQÜENTE(S): IRENO ALVES DA ROCHA
EXECUTADO(S): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 07.03.08
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.03.08
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.578,84, atualizados até 29.02.08, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2105/2008
PROCESSO: ACPG 00470-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE/CONSIGNANTE: AM PIZZARIA LTDA.
EXEQÜENTE: ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO
**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

EXECUTADO: AM PIZZARIA LTDA.
**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**
Data da Praça: 01/04/2008 às 08:30 horas
Data do Leilão: 11/04/2008 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA E, QD.B-3, LT.01, S/N, JARDIM GOIÁS, CEP 74.810-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) freezer metálico horizontal contendo 02 (duas) tampas, 419 litros, nº de série 456632-A, cor branca, em funcionamento, com a tampa contendo arranhos na pintura, avaliado em R$580,00 (quinhentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos seis de março de dois mil e oito.
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RT 01131-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA DE MOTORES LTDA.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nos Editais de Praça e Leilão nº 2015/2008 (RT 1131/2007-1) e 2020/2008 (RT 2077/2007-1), a data correta de disponibilização e
publicação é 05.03.08 e 06.03.08, respectivamente, e não 03.03.08 e 04.03.08, conforme constou nos referidos documentos. Era o que cumpria certificar.
Goiânia, 05 de março de 2008, quarta-feira
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2095/2008
PROCESSO: RT 01582-2007-008-18-00-9
EXEQÜENTE(S): VALDISON RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.271.674/0001-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 07/03/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$193,68, atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito.
STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.
* encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RT 02077-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: EDSON MENDES DE LIMA
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇAS LTDA.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nos Editais de Praça e Leilão nº 2015/2008 (RT 1131/2007-1) e 2020/2008 (RT 2077/2007-1), a data correta de disponibilização e publicação é 05.03.08 e 06.03.08, respectivamente, e não 03.03.08 e 04.03.08, conforme constou nos referidos documentos. Era o que cumpria certificar.
Goiânia, 05 de março de 2008, quarta-feira
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: ET 01539-1999-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE..: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI + 001
**ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO**
EMBARGADO(A): FRANCISCO RENATO DE SOUZA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
DESPACHO: Ao embargado/exeqüente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2979/2008
Processo Nº: RT 01594-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ALVES MELO
**ADVOGADO....: SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS GRUPO ANTONIO FARIAS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2930/2008
Processo Nº: RT 01001-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSA DA SILVA + 005
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)
**ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da solicitação de fl. 276. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2976/2008
Processo Nº: RT 00140-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON BERALDINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
**ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**
DESPACHO: Á reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2968/2008
Processo Nº: RT 00193-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON ANGELICO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldos remanescentes de depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2985/2008
Processo Nº: RT 00229-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES**
DESPACHO: Ao reclamante: Requer o reclamante a devolução do prazo para apresentação de impugnação aos cálculos devido ao fato de que os autos foram conclusos ao Juiz em 29/02/08, durante o curso de seu prazo. Não tendo sido comprovado pelo autor que lhe tenha sido negado acesso aos autos, o que se faz por meio de Certidão da Secretaria da Vara, indefiro o requerimento de devolução do prazo. Intime-se. Aguarde-se o prazo para embargos do executado.

Notificação Nº: 2936/2008
Processo Nº: RT 01937-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DE AGUIAR
**ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA**
RECLAMADO(A): ORISVAETE LOPES FREITAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado (negativo) da consulta ao DETRAN. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2931/2008
Processo Nº: RT 02166-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2993/2008
Processo Nº: RT 01018-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALSIVON DIAS DA COSTA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2956/2008
Processo Nº: RT 01342-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Informe o exeqüente o endereço do cartório de registro relativo ao imóvel de fls. 147. Informado, oficie-se para que seja remetida cópia do registro.

Notificação Nº: 2921/2008
Processo Nº: RT 01367-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CUNHA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**
DESPACHO: À reclamada: Para ciência das penhoras de fl. 465 (R$27.937,60) e fl. 484 (R$8.858,40). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2990/2008
Processo Nº: RT 01777-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: POLIANNE CAETANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2984/2008
Processo Nº: RT 01787-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MESSIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA LM DE REVESTIMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2927/2008
Processo Nº: RT 00005-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2999/2008
Processo Nº: RT 00224-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.(FÁBRICA DE PIZZA)
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3000/2008
Processo Nº: RT 00229-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL RODRIGUES
**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2996/2008
Processo Nº: RT 00362-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALDAIR CARNEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2973/2008
Processo Nº: RT 00418-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH GONÇALVES LEÃO RIBEIRO
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA + 001
**ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão de fl. 233. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3001/2008
Processo Nº: RT 00697-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ESLAINE MOTA DOS REIS PESSOA
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2980/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MARTINS
**ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: Às partes: Vista da solicitação do Sr. Perito, à fl. 294. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2981/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MARTINS
**ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Às partes: Vista da solicitação do Sr. Perito, à fl. 294. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2929/2008
Processo Nº: RT 00924-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA SOARES
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO
**ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2997/2008
Processo Nº: RT 01080-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFHAEL PIRES
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2987/2008
Processo Nº: RT 01106-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR NUNES CORDEIRO

**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRASNPORTES AÉREOS S.A. + 001
**ADVOGADO....: FRANCISCO THOMPSON FLORES**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2937/2008
Processo Nº: RT 01200-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO COSTA BATISTA CRISPIM
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): CARLOS RANGEL DA COSTA FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2991/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2989/2008
Processo Nº: RT 01279-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ALBUQUERQUE PEIXOTO
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2970/2008
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2944/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
DESPACHO: Às partes: Ante o impedimento da Perita nomeada, nomeio para o encargo, independentemente de termo de compromisso, o Dr. Marcos Mendanha, devendo ser observado as determinações de fls. 38/39. Deverá o Sr. Perito entregar seu laudo até dia 28/04/07. Após a entrega do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Entregue o laudo, libere-se ao Sr. Perito a parcela dos honorários antecipada pela reclamada.

Notificação Nº: 2945/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A + 001
**ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI**
DESPACHO: Às partes: Ante o impedimento da Perita nomeada, nomeio para o encargo, independentemente de termo de compromisso, o Dr. Marcos Mendanha, devendo ser observado as determinações de fls. 38/39. Deverá o Sr. Perito entregar seu laudo até dia 28/04/07. Após a entrega do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Entregue o laudo, libere-se ao Sr. Perito a parcela dos honorários antecipada pela reclamada.

Notificação Nº: 2947/2008
Processo Nº: RT 01523-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): JOSÉ URBANO PORTUGAL FILHO
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do integral cumprimento do acordo, o que se presumirá em caso de silêncio. Informado o cumprimento ou decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para início da execução previdenciária (cálculo fls. 23).

Notificação Nº: 2988/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): JATO INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2977/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN JACQUES CANTARINO BARRE
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): DORVANI DE FREITAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2948/2008
Processo Nº: RT 01620-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RELLYSON RACHID SOBRINHO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
**ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**
DESPACHO: Às partes: Ante o pagamento efetuado (fl. 44) desconstituo a penhora de fls. 38.
Dê-se ciência ao depositário da cessação do encargo.
Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2998/2008
Processo Nº: RT 01623-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY VILARD DA SILVA
**ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2986/2008
Processo Nº: RT 01642-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARCELA DE SOUZA MANOEL
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2939/2008
Processo Nº: RT 01651-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA PEREIRA ALVES
**ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2983/2008
Processo Nº: RT 01735-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o seu crédito, recolham-se as obrigações fiscais e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2961/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MATIAS
**ADVOGADO....: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO**
RECLAMADO(A): REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
**ADVOGADO....: FABRÍCIO AUGUSTO REIS**
DESPACHO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos na pauta de 09/04/08 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2940/2008
Processo Nº: RT 01748-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL + 003
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
DESPACHO: Às partes: Vista da manifestação da contadoria (fl. 91). Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2941/2008
Processo Nº: RT 01748-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): RONALDO JAIR SALES + 003
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
DESPACHO: Às partes: Vista da manifestação da contadoria (fl. 91). Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2964/2008
Processo Nº: RT 01876-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FRANCIS DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ALLIANÇA ENGENHARIA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 01/04/2008, ás 15:40 horas.

Notificação Nº: 2994/2008
Processo Nº: RT 02035-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUANDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**
RECLAMADO(A): TATIANA TATICO BORGES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2995/2008
Processo Nº: RT 02081-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO CARLOS
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2924/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON CARMO DE BRITO
**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
DESPACHO: À reclamada: Para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2938/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLAS MÓVEIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
DESPACHO: À reclamada: Requer a procuradora dos reclamados autorização para assinatura das defesas apresentadas. Tendo sido as defesas escritas apresentadas em audiência, em substituição à defesa oral, pela única procuradora dos reclamados, sendo o vício sanável, defiro, eis que inequívoca a ausência de má-fé e a presença do ânimo de defesa. Intime-se a procuradora para suprir o vício apontado, prazo de 05 dias. Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 2922/2008
Processo Nº: RT 02285-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA VARELLA
**ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA**
RECLAMADO(A): AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. (REP. P. GOMES) + 002
**ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA**
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2923/2008
Processo Nº: RT 02285-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA VARELLA
**ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA**
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQ. E EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (REP. P. GOMES) + 002
**ADVOGADO....: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS**
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2925/2008
Processo Nº: RT 02325-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLA TATIELLY GONÇALVES CARNEIRO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2926/2008
Processo Nº: RT 02325-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLA TATIELLY GONÇALVES CARNEIRO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2928/2008
Processo Nº: RT 02346-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA**
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
DESPACHO: ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2992/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE RODRIGUES ROCHA
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3002/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JOSÉ GOMES FERREIRA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2958/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DENILSE DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Às partes: Incluam-se os autos na pauta de 02/04/08 às 11 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Vista à reclamada da manifestação da reclamante à fl. 124. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIELMA DOS SANTOS GRAIA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): LUCIANA TEIXEIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da devolução da notificação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2971/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SR. EVERTON
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da devolução da notificação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2957/2008
Processo Nº: RT 00369-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA JANDIRA RAMOS
**ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): VERA DINIZ COM. VAR. DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.(AGITOS CALÇADOS)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Intime-se o procurador da reclamante para que, no prazo de 10 dias, regularize a petição inicial, apondo ali sua assinatura.
Após, notifique-se a reclamada e intimem-se as testemunhas arroladas (fl. 07).

Notificação Nº: 2982/2008
Processo Nº: ACR 00375-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES
**ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS**
REQUERIDO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao autor: Para apresentação dos originais do título executivo. Prazo de 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1001/08
PROCESSO Nº RT 00792-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: HÉLIA MARIA ROSA DA SILVA
EXEQÜENTE: HÉLIA MARIA ROSA DA SILVA
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO(A): ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA**
Data da Praça 02/04/2008 às 12:00 horas
Data da Praça 09/04/2008 às 12:00 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHOES DE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 176, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA AREA DE LOTES URBANOS DE Nº03/04/05, DA QD 73, SITO NA RUA T-27, N ST BUENO, COM AREA DE 2.250M² ( AREA TOTAL) COM CONSTRUÇÃO DE UM COLEGIO COM AREA APROXIMADA DE 5.600M², CONTENDO SUB-SOLO, E 03 PAVIMENTOS SUPERIORES, COM QUADRA DE ESPORTE, AUDITORIO PARA 240 PESSOAS, 20 SALAS DE AULA, PATIO E DEMAIS DEPENDENCIAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA, SOB O Nº4.288, LIVRO 02 (LOTE 03) E Nº2174 ( LOTE 04) , AVALIADO EM R$4.000.000,00 ( QUATRO MILHÕES DE REAIS).DEPOSITARIO OSVALDO BERTOLINO JUNIOR. OBS. OS IMOVEIS ENCONTRAM-SE COM REGISTRO DE HIPOTECA AO BANCO DO BRASIL, BEM COMO PENHORADOS EM OUTROS AUTOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº1041/08
PROCESSO Nº RT 01230-2007-009-18-00-0
RECLAMANTE: ALTENIR DA ROCHA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PILOTO LTDA , CPF/CNPJ: 03.122.457/0001-90
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de LAVANDERIA PILOTO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e oito.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA Nº 1075/08
PROCESSO Nº RT 00182-2008-009-18-00-3
RECLAMANTE: ALTENIR DA ROCHA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PILOTO LTDA , CPF/CNPJ: 03.122.457/0001-90
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de LAVANDERIA PILOTO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e oito.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2719/2008
Processo Nº: RT 01252-2000-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES
**ADVOGADO....: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A + 001
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2720/2008
Processo Nº: RT 01252-2000-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES
**ADVOGADO....: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL + 001
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2680/2008
Processo Nº: RT 00717-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NEVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, acolho a prescrição qüinqüenal e julgo procedentes em parte os pedidos formulados por TELMA NEVES DE SOUZA em face do reclamado BANCO BEG S/A, para condenar o reclamado a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Custas pelo reclamado, que importam em R$ 300,00, sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, na forma do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT, CEF e INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2714/2008
Processo Nº: RT 00896-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES VIANA
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): AMBROLINO ELIAS ANTUNES + 001
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2717/2008
Processo Nº: RT 00392-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NOGUEIRA JUNQUEIRA DO VAL
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA**
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2718/2008
Processo Nº: RT 00392-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NOGUEIRA JUNQUEIRA DO VAL
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): PPL. PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2695/2008
Processo Nº: AIN 02229-2005-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: CARMEN SANDRA ROSA
**ADVOGADO....: ANGELA MARIA AIRES TEIXEIRA**
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, declaro a ilegitimidade ativa ad causam do BANCO ITAU SA para pleitear o pagamento de parcela devida à UNIÃO e julgo extintos os Embargos, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VI, do CPC.Custas dos Embargos pelo executado, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.
Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito da Autora, procedendo a Secretaria ao recolhimento das custas.A seguir, arquivem-se, restituindo-se ao demandado eventual saldo do depósito recursal.Intimem-se.

Notificação Nº: 2724/2008
Processo Nº: RT 00860-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**
DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.191), converto a execução provisória em definitiva. Libere-se ao Autor, mediante alvará, o depósito recursal de fl.32, cujo valor já foi deduzido do quantum debeatur quando da confecção do Mandado de Citação. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 2725/2008
Processo Nº: RT 00860-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**
DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.191), converto a execução provisória em definitiva. Libere-se ao Autor, mediante alvará, o depósito recursal de fl.32, cujo valor já foi deduzido do quantum debeatur quando da confecção do Mandado de Citação. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 2726/2008
Processo Nº: RT 00860-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**
DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.191), converto a execução provisória em definitiva. Libere-se ao Autor, mediante alvará, o depósito recursal de fl.32, cujo valor já foi deduzido do quantum debeatur quando da confecção do Mandado de Citação. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 2727/2008
Processo Nº: RT 00860-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**
DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.191), converto a execução provisória em definitiva.Libere-se ao Autor, mediante alvará, o depósito recursal de fl.32, cujo valor já foi deduzido do quantum debeatur quando da confecção do Mandado de Citação. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 2728/2008
Processo Nº: RT 00860-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**
DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.191), converto a execução provisória em definitiva.Libere-se ao Autor, mediante alvará, o depósito recursal de fl.32, cujo valor já foi deduzido do quantum debeatur quando da confecção do Mandado de Citação. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 2729/2008
Processo Nº: RT 00860-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**
DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.191), converto a execução provisória em definitiva.Libere-se ao Autor, mediante alvará, o depósito recursal de fl.32, cujo valor já foi deduzido do quantum debeatur quando da confecção do Mandado de Citação.Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 2674/2008
Processo Nº: RT 01887-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA DOS SANTOS GONZAGA
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
DESPACHO: À vista do certificado à fl.592, devolvo à Reclamante o prazo de 05 dias previsto no art.884 consolidado, que deverá ser contado a partir do recebimento dos autos na Secretaria (certidão de fl.593).

Notificação Nº: 2673/2008
Processo Nº: RT 02007-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLAS ALEXANDRA BRAGA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)ERCLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2681/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDY PAULINO FILHO
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2671/2008
Processo Nº: RT 02177-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON VELOSO HENEMAN
**ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2706/2008
Processo Nº: RT 02192-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILUZ DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência, pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2690/2008
Processo Nº: RT 00514-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 2685/2008
Processo Nº: RT 00554-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS BARBOSA
**ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO**
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos do FGTS do período contratual e das verbas rescisórias, com acréscimo da multa de 40% sobre o total dos depósitos, sob pena de indenização equivalemente. Deverá a reclamada, ainda, juntar aos autos as guias necessárias à habilitação ao benefício seguro-desemprego (CD/SD), bem como o TRCT (código 01), sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2689/2008
Processo Nº: RT 00701-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON AGUIDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ADAILTON AGUIDO DE SOUZA, para condenar a reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Custas, que importam em R$160,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Determina-se, ainda, o recolhimento do imposto de renda nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS, com remessa de cópias.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2710/2008
Processo Nº: RT 01205-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR ALVES COSTA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2722/2008
Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2712/2008
Processo Nº: ET 01700-2007-010-18-00-5 10ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO TEIXEIRA RESENDE
**ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**
EMBARGADO(A): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Do exposto, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, declarando insubsistente a penhora de fl. 15, e, de conseqüencia, desfeita a arrematação, nos termos da fundamentação.Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 2672/2008
Processo Nº: RT 01775-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDINETE SOUZA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**
RECLAMADO(A): DCR. SERVIÇOS CULTURAIS LTDA. (NOME FANTASIA DE YASIGI - ESCOLA DE IDIOMAS)
**ADVOGADO....: GLADYS MORATO**
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2669/2008
Processo Nº: CCS 01812-2007-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: BRUNO BARBOSA CAMPOS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2679/2008
Processo Nº: ACP 01976-2007-010-18-00-3 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
CONSIGNADO(A): MIGUELINA BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO.....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido de consignação em pagamento feito pelo Consignante BANCO ITAÚ S.A em face da Consignada MIGUELINA BATISTA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação. Resolvo, ainda, julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da Reconvenção proposta por MIGUELINA BATISTA DOS SANTOS em face de BANCO ITAÚ S.A. Custas, pela Consignada/Reconvinte, no importe de R$ 321,66, calculadas sobre R$16.083,23, total do valor atribuído à Consignação em Pagamento e Reconvenção. Isenta.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2703/2008
Processo Nº: RT 02064-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA COSTA ARAÚJO
**ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 2675/2008
Processo Nº: RT 02085-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA em face de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para condenar os reclamados a pagarem à Reclamante os direitos especificados e deferidos nos fundamentos. Condeno, ainda, o segundo Reclamado a cumprir as obrigações de fazer especificadas nos fundamentos. Condeno, ainda, o segundo Reclamado a anotar a carteira de trabalho da Reclamante e proceder à baixa da empresa VITOR & GONÇALVES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, obrigações de fazer que deverão ser cumpridas no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado.Juros e correção monetária na forma da Lei.Liquidação por cálculos do contador.Custas pelos Reclamados, que importam em R$ 2.000 00, sobre R$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação.Recolham-se as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e Carta Magna vigente.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T, C.E.F e Ministério Público do Trabalho.Intimar as partes.

Notificação Nº: 2676/2008
Processo Nº: RT 02085-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA em face de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para condenar os reclamados a pagarem à Reclamante os

direitos especificados e deferidos nos fundamentos. Condeno, ainda, o segundo Reclamado a cumprir as obrigações de fazer especificadas nos fundamentos. Condeno, ainda, o segundo Reclamado a anotar a carteira de trabalho da Reclamante e proceder à baixa da empresa VITOR & GONÇALVES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, obrigações de fazer que deverão ser cumpridas no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado.Juros e correção monetária na forma da Lei.Liquidação por cálculos do contador.Custas pelos Reclamados, que importam em R$ 2.000 00, sobre R$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação.Recolham-se as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e Carta Magna vigente.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T, C.E.F e Ministério Público do Trabalho.Intimar as partes.

Notificação Nº: 2716/2008
Processo Nº: RT 02112-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2698/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial e a carência de ação, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar solidariamente as reclamadas TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA , UNIBANCO S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A E BANCO SANTANDER S/A , a pagarem ao reclamante FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA os direitos deferidos e especificados, observando-se como limite quanto à responsabilidade da segunda, terceira e quarta reclamadas, os períodos indicados na sentença, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00. Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2699/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 003
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial e a carência de ação, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar solidariamente as reclamadas TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA , UNIBANCO S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A E BANCO SANTANDER S/A , a pagarem ao reclamante FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA os direitos deferidos e especificados, observando-se como limite quanto à responsabilidade da segunda, terceira e quarta reclamadas, os períodos indicados na sentença, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00. Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2700/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial e a carência de ação, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar solidariamente as reclamadas TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA , UNIBANCO S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A E BANCO SANTANDER S/A , a pagarem ao reclamante FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA os direitos deferidos e especificados, observando-se como limite quanto à responsabilidade da segunda, terceira e quarta reclamadas, os períodos indicados na sentença, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00. Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2697/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AUGUSTO GOMES CARNEIRO
**ADVOGADO....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2721/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ESTELITO CARDOSO
**ADVOGADO....: DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2677/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTON COELHO
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por WALTON COELHO para condenar a Reclamada COMPANHIA E URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG a pagar os direitos especificados na fundamentação.Custas pela Reclamada, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação.Intimar as partes.

Notificação Nº: 2670/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO VIEIRA DUARTE
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2702/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONTIJO BERNARDES
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**
DESPACHO: Sentneça publicada.CONCLUSÃO:Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, para absolver a reclamada AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO de pagar ao reclamante LUIZ GONTIJO BERNARDES a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante, no importe de R$320,00, sobre o valor de R$16.000,00 dado à causa. Isento. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2704/2008
Processo Nº: RT 00126-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE NOGUEIRA CAMELO
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: Sentença publiada.DISPOSITIVO:Ante o exposto,, nos autos da Reclamação Trabalhista que Danielle Nogueira Camelo move em face de BANCO BRADESCO S/A decidO julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar as horas extras pela não concessão do intervalo e reflexos com adicional de 50%, do período imprescrito

até 30/06/2006, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e compensação deferidas.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$20.000,00.Honorários advocatícios a cargo do reclamado no percentual de 15% sobre o valor da condenação a ser apurado, devendo a liberação dos mesmos ser feita na pessoa do Presidente do Sindicato.Deferida a assistência judiciária à autora.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de horas extras e reflexos em décimo terceiro e dsrs, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2707/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar diretamente a reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar ao reclamante EDUARDO MARQUES DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma de lei. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2709/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar diretamente a reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar ao reclamante EDUARDO MARQUES DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma de lei. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2678/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANA VICENTE INÁCIO
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
RECLAMADO(A): EUNICE RITA DA FONSECA
**ADVOGADO....: ZENO PEREIRA DE FREITAS**
DESPACHO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que GIULIANA VICENTE INÁCIO move em face de EUNICE RITA DA FONSECA , decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional, saldo de salário, depósitos do FGTS a serem recolhidos na conta vinculada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. No prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença proceder as anotações na CTPS, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de R$23,10, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.155,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, saldo de salário e décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2686/2008
Processo Nº: RT 00291-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIA JORGE NASCENTES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MOINHO BRASÍLIA LTDA
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
DESPACHO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leia Jorge Nascentes move em face de Moinho Brasília decido julgar improcedente o pedido formulado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante, no importe de R$15,20, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2692/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MENDES CAMPOS MARTINS
**ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO SHOP E FERRAGISTA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adriana Mendes Campos Martins move em face Agro shop e Ferragista Ltda. e Waldir de Paula Barbosa, decido extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao segundo reclamado e julgar improcedentes os pedidos formulados face ao não reconhecimento do contrato de trabalho subordinado em relação à primeira reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante, no importe de R$296,28 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta, tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida.Intimem-se as partes.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2552/2008
Processo Nº: RT 00361-1995-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDECI NOGUEIRA DOS SANTOS REP. P/JAIRA SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): DALVA BORGES VASQUES
**ADVOGADO....: DEUSDETH CADENA FINOTTI**
DESPACHO: Exequente - Receber em secretaria as cópias autenticadas, acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2539/2008
Processo Nº: RT 00523-1995-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE EDLSON RENOVATO DOS SANTOS REP. P/SEBASTIANA LEANDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA PROP.JOSE MAURO VILELA
**ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES**
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/03/2008, às 14h50, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 27/03/2008, às 09h05, para o Leilão.

Notificação Nº: 2544/2008
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GILDA SILVEIRA BARBOSA + 009
**ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Deferido o pleito de prorrogação do prazo requerido, por 05 dias.

Notificação Nº: 2565/2008
Processo Nº: RT 01494-2001-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVONEIDE MARLENE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): JR ESTACIONAMENTO GARAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA + 002

**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA**
DESPACHO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa INCRA, a fim de requerer o que for de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 2553/2008
Processo Nº: RT 00819-2002-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Intimem-se o exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2564/2008
Processo Nº: RT 01494-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: OROZINO COSTA DE AMORIM
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): EDIMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
**ADVOGADO....: ENI CABRAL**
DESPACHO: EXECUTADA - Comprovar a quitação das parcelas do débito previdenciário, conforme ajuste firmado com o INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução das contribuições sociais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2588/2008
Processo Nº: RT 00989-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE CASTRO TORRES
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
DESPACHO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1267/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2555/2008
Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2555/2008
Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 374/382, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2590/2008
Processo Nº: RT 01554-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA VENANCIO CESAR
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): ENFEITES ORNAMENTAIS MARGARIDA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa Serpro, a fim de requerer o que for de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 2556/2008
Processo Nº: RT 01678-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON COÊLHO ALVES
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
RECLAMADO(A): NEROSUL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA**
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Diante da cópia do contrato social enviada pelo Juízo Deprecado, intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2543/2008
Processo Nº: CCS 00493-2006-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
RÉU(RÉ).: MOZART ANTONIO MARTINS
**ADVOGADO: DARCI BATISTA ARANTES**
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2571/2008
Processo Nº: RT 00514-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DAS DORES DE SOUSA
**ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO**
RECLAMADO(A): M.M EVENTOS, PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2567/2008
Processo Nº: RT 01580-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LELIA MESSIAS DA CRUZ
**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**
RECLAMADO(A): VALDIR CÂNDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/03/2008, às 11h04, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 11/04/2008, às 08h40, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 2547/2008
Processo Nº: AAT 01652-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: CÉLIO SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ IRACY DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RÉU(RÉ).: SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA. + 002
**ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2542/2008
Processo Nº: RT 02173-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR ANTÔNIO DE LISBOA
**ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): RENATO MENDONÇA ME
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.215. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2589/2008
Processo Nº: RT 00747-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES FEITOSA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): TIP TOP CHOP LTDA.
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
DESPACHO: RECLMANTE: Receber, em Secretaria, o valor de seu crédito. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2537/2008
Processo Nº: RT 00757-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FAGUNDES PATROCÍNIO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao reclamante FÁBIO FAGUNDES PATROCÍNIO o quanto segue: indenização do café da manhã. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Arcará, também, a reclamada, com 15% de honorários advocatícios sobre o montante ao final apurado, que reverterá ao ente sindical. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação da admissão na CTPS do reclamante com data de 25.10.2005. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para

cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir novo TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como nova guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 600,00, no importe de R$ 12,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 03 de março de 2008. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 2591/2008
Processo Nº: RT 00799-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA NUNES MASCARENHAS
**ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES**
RECLAMADO(A): CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÀS
**ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2568/2008
Processo Nº: RT 00872-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Os exeqüentes requerem a adjudicação dos bens penhorados. Considerando que se trata de litisconsórcio ativo, intimem-se os exeqüentes para individualizar os bens que cada qual pretende adjudicar. Prazo de cinco dias.(...)'

Notificação Nº: 2559/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN FERNANDES COELHO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos. Por meio da petição de fl. 139, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 594,66, mais a entrega do TRCT para levantamento dos depósitos relativos ao FGTS na conta vinculada do autor. Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 11,89, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 128, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 2584/2008
Processo Nº: RT 00948-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ILZA ARAÚJO SANTANA
**ADVOGADO....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO N/P VICTOR BATISTA NEPOMICENO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2592/2008
Processo Nº: RT 00969-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA ROCHA RODRIGUES
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
**ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO**
DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2583/2008
Processo Nº: RT 01095-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE AMÂNCIO RIBEIRO
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
**ADVOGADO....: ELY BARRADAS DOS SANTOS**
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1208/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2549/2008
Processo Nº: ACR 01100-2007-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: PAULO HENRIQUE M. MAGALHÃES
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO PENA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Partes - Por meio da petição de fls. 106/107, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 12.000,00, sendo uma parcela à vista, no valor de R$ 3.272,00, três parcelas no valor de R$ 2.500,00, cada uma, com vencimento para os dias 03/04, 05/05 e 03/06/2008, que serão depositadas na ag. da CEF/TRT, mais a liberação do valor bloqueado na conta corrente do executado, no importe de R$ 1.228,00, acrescido das correções legais.Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, o executado arcará com multa de 50% sobre a parcela não-quitada.Custas processuais pro rata, no importe de R$ 240,00, calculado sobre o valor do acordo, ficando o credor dispensado do pagamento de sua parte. A do executado, bem assim como as custas do art. 789-A da CLT, devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.Encargos previdenciários e I.R. a cargo do executado, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 79, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução.Expeça-se alvará para o credor levantar os depósito de fls. 46, 48 e 70.HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 2538/2008
Processo Nº: RT 01506-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES GABRIEL
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): JRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2566/2008
Processo Nº: CCS 01585-2007-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2585/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUZA ROCHA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2535/2008
Processo Nº: RT 01753-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANDRÉ
**ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2558/2008
Processo Nº: RT 01879-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER JUSTINO ROSA
**ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: 1ª RECDA: Vistos. Intimem-se as reclamadas para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2548/2008
Processo Nº: RT 01892-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNO SOUSA FERREIRA
**ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.46. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2557/2008
Processo Nº: RT 02218-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE..: VANESSA DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES**
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2563/2008
Processo Nº: RT 02294-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA LIMA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2574/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA**
DESPACHO: PARTES - Por meio da petição de fls. 15/16, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.000,00, pago à vista, por meio dos cheques, emitidos pela reclamada, de nºs 003307 (R$ 366,74), 003353 (R$ 366,74) e 003354 (R$ 433,26), Banco Bradesco S/A. Fica estabelecida que a reclamada arcará com multa de 100% sobre o valor do acordo, em caso de insuficiência dos cheques emitidos. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho. O valor do acordo refere-se às seguintes parcelas: Aviso prévio indenizado - R$ 500,00; multa do art. 477 da CLT - R$ 500,00. Dada a natureza indenizatória das parcelas do acordo, não há incidência das contribuições sociais. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculado sobre R$ 1.000,00, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 2575/2008
Processo Nº: ACP 00060-2008-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
CONSIGNADO(A): DIVALDO FAGUNDES MESQUITA
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**
DESPACHO: Reclamante - Informar o correto endereço da testemunha PABLO HENRIQUE, uma vez que a notificação de fl. 123 foi devolvida com a justificativa de: "lote inexistente". Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2575/2008
Processo Nº: ACP 00060-2008-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
CONSIGNADO(A): DIVALDO FAGUNDES MESQUITA
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**
DESPACHO: Reclamante - Informar o correto endereço da testemunha PABLO HENRIQUE, uma vez que a notificação de fl. 123 foi devolvida com a justificativa de: "lote inexistente". Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2577/2008
Processo Nº: ACP 00060-2008-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
CONSIGNADO(A): DIVALDO FAGUNDES MESQUITA
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**
DESPACHO: Consignado/Reconvinte - Informar o correto endereço da testemunha PABLO HENRIQUE, uma vez que a notificação de fl. 123 foi devolvida com a justificativa de: "lote inexistente". Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2578/2008
Processo Nº: ACP 00060-2008-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
CONSIGNADO(A): DIVALDO FAGUNDES MESQUITA
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**
DESPACHO: Consignado/Reconvinte - Informar o correto endereço da testemunha PABLO HENRIQUE, uma vez que a notificação de fl. 123 foi devolvida com a justificativa de: "lote inexistente". Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2579/2008
Processo Nº: ACP 00060-2008-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
CONSIGNADO(A): DIVALDO FAGUNDES MESQUITA
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**
DESPACHO: Consignado/Reconvinte - Informar o correto endereço da testemunha PABLO HENRIQUE, uma vez que a notificação de fl. 123 foi devolvida com a justificativa de: lote inexistente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2572/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLUS FERNANDES ARAÚJO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): PROGRAMAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
DESPACHO: RECDA, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. A reclamada requer a reconsideração do iten II do despacho de fl. II, que determina que ela apresente a carta de apresentação, ao argumento de que já entregou o autor o aludido documento. Considerando que no despacho de fl. 66 o Juízo reconheceu que a reclamada cumpriu a aludida obrigação, fica prejudicado o pleito de fl. 63, por fatal de objeto.(...)'

Notificação Nº: 2551/2008
Processo Nº: ET 00369-2008-011-18-00-3 11ª VT
EMBARGANTE..: MARIA RITA BORGES DE OLIVEIRA DAVID NAVES ( JUBILO CALÇADOS E ESPORTES )
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
EMBARGADO(A): .....
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EMBGTE: Vistos. Qual se vê da petição de Embargos de Terceiro, a embargante deixou de qualificar a embargada na forma do art. 282, II, do CPC, razão pela qual deverá sanar tal omissão, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-a.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1232/2008
PROCESSO Nº RT 01513-2007-011-18-00-8
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 02.353.232/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela União, caso queira, no prazo de 8(oito) dias E para que chegue ao conhecimento de LEÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 02.353.232/0001-59, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e oito.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2118/2008
Processo Nº: RT 01571-1998-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): PROAC PROJETOS AGRIMENSURA LTDA
**ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 235-v e petição, fls. 238), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 234.

Notificação Nº: 2125/2008
Processo Nº: RT 01562-2001-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR CIRO CESAR NETO
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COLEGIO SERRA DOURADA LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls.128 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. Saliente-se, a título de esclarecimento, que as pessoas nominadas no Ofício, fls. 128 (Divino Luiz de Castro e Eliane Cristina de Castro) não são partes nestes autos. No entanto as declarações de bens dos sócios, constante do Ofício, fls. 126, foram enviadas corretamente. Foram declarados como bens do sócio Afonso José de Azevedo Lira (casa residencial na rua do cacão, QD.64, LT. 14, Jardim Atlântico, Goiânia-GO; Lote de Terra, nº 02, QD. 72, Jardim Atlântico, Goiânia-GO; Gleba de terra rural com área de 43,5 alqueires, denominada Racho Pé de Serra, Itaparapua, Area de terra rural com 25.258 m², Senador Canedo-GO). Caso o exeqüente queira ver penhorado algum imóvel acima indicado, deverá juntar aos autos, no prazo de 05 dias, a Certidão atualizado do Registro do Imóvel. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 2085/2008
Processo Nº: RT 00763-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente, fls. 361/3625, no sentido de expedição de Ofício para as empresas de telefonia móvel ou fixa: Vivo - Telegoiás Celular, Claro - Americel S/A, Brasil Telecom S/A, Brasil Telecom GSM e Tim - Telefonia Móvel S/A, para que informem o atual endereço do executado, haja vista que compete ao exeqüente diligenciar no sentido de descobrir o endereço do executado, bem como bens passíveis de penhora. Saliente-se, por oportuno, que o exeqüente sequer informou qual o número do celular do executado e qual empresa de telefonia o executado é cliente. INTIME-SE o exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo sem manifestação enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2108/2008
Processo Nº: RT 00935-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006
**ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO**
DESPACHO: Vistos, etc ... Constata-se, da análise das declarações fornecidas pela Receita Federal através do Ofício nº1382/2008, que foram declarados pelos executados os seguintes bens: Arlene Aparecida de Campos Ribeiro: 01 (uma) casa residencial no Condomínio Monte Verde, 77m², lote de 300 m², adquirida de Monte Verde Empreendimentos Imobiliários com prestação de R$990,00; participação no capital social da empresa Empilhamaq Máquinas e Peças LTDA (80%). Helen Cristina Rodrigues Ribeiro: 01 (uma) casa residencial no Condomínio Monte Verde, 77m², lote de 300m², adquirida de Monte Verde Empreendimentos Imobiliários; quotas de capital social (20%); 01 (um) automóvel Fiat, modelo Siena ELX, placa JUE 1463; valor referente à venda de apartamento (R$31.250,00 – declarado em 2007).Cristiane Oliveira da Silva: participação no capital social das empresas Centro Oeste Equip. para Logística LTDA (inativa) e Tahaer Diversões Eletrônicas LTDA (inativa); Marilena Araújo de Oliveira: participação no capital social das empresas Centro Oeste Equip. para Logística LTDA (inativa), Tahaer Diversões Eletrônicas LTDA (inativa), Frank Diversões LTDA, Milenio Op. de Sort. de Bingos Sim. e Part. LTDA, Bingo Excalibur LTDA e M M Operadora Sorteio de Lotos LTDA (inativa). Olimar Rodrigues Ribeiro: participação no capital social das empresas FR Componentes Mecânicos LTDA (inativa) e Forpeças Fornecedora de Peças LTDA; 01 (um) veículo automotor marca Fiat, modelo Palio Fire, ano 2003/2003 (não informou a placa). Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício nº1382/2008 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2114/2008
Processo Nº: RT 01382-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NETO SIQUEIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
RECLAMADO(A): CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALVES E GOMES LTDA + 004
**ADVOGADO....: MARCELLO VIEIRA CINTRA**
DESPACHO: Vistos, etc ... SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de (01) um ano ou até nova manifestação do exeqüente. Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Caso o exeqüente não se manifeste sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2086/2008
Processo Nº: RT 00083-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente de fls. 168/169 e fls. 173, pelos mesmos motivos expendidos no despacho de fls. 135. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 2095/2008
Processo Nº: RT 00206-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o endereço do exeqüente está desatualizado, fls. 117, INTIME-SE o exeqüente através de sua procuradora, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 2102/2008
Processo Nº: RT 01799-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO HENRIQUE DE SOUZA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRONICAS LTDA. PROP.:MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
DESPACHO: Vistos, etc ... INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.Caso o exeqüente não se manifeste sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional).Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2096/2008
Processo Nº: RT 02130-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CESÁRIO LEITE
**ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA**
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
**ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEAO**
DESPACHO: Vistos, etc ... Ante os termos da certidão de fl. 106, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo, ATUALIZEM-SE os cálculos, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito ao exeqüente, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara (arts. 211 a 214 do PGC deste Regional), INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2092/2008
Processo Nº: RT 00758-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICODEMOS SILVA
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
DESPACHO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 60/2008, bem como Guia de Levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2104/2008
Processo Nº: RT 01550-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DA SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMECADO STOCK LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc ... Constata-se, da análise das declarações fornecidas pela Receita Federal através do Ofício nº1109/2007 (fl. 133), que não há bens no nome dos executados. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2088/2008
Processo Nº: RT 02030-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ENEAS MORAIS FERREIRA FILHO
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO (INSS) e, no mérito, rejeitá-las. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço da

reclamada descrito à fl. 268. INTIME-SE a UNIÃO (INSS). INTIMEM-SE as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2093/2008
Processo Nº: ATC 02058-2006-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: MARIA DOS REIS PEREIRA GOMES
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
REQUERIDO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão dos atos executórios, pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 2087/2008
Processo Nº: RT 02193-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MONTEIRO NETO
**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ART'S RENATO LTDA. ME + 002
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente do inteiro teor da petição de fls. 112/113, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2120/2008
Processo Nº: RT 00075-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre as certidões negativas de fls. 141-v.

Notificação Nº: 2124/2008
Processo Nº: RT 00111-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DUTRA
**ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS**
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que o executado não se insurgiu acerca da penhora, fls. 87, realizada em sua conta corrente (10% do salário), conforme determinado às fls. 101, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente do depósito, fls. 87. Proceda a Secretaria solicitação de bloqueio de contas de titularidade do sócio, BRENO RANER REZENDE NUNES (CPF: 548.328.021-00) junto ao BACEN. Caso seja infrutífera a diligência acima indicada, INTIMEM-SE o exeqüente e sua procuradora, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Não se manifestando o exeqüente, no prazo acima indicado, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC). INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 2109/2008
Processo Nº: RT 00277-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: THÂNIA MARIA SOARES BENTO
**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**
RECLAMADO(A): THERAPÊUTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 325/327, para que surta seus efeitos legais. LIBERE-SE ao reclamante o depósito recursal de fls. 217 e depósito de fls. 218. EXPEÇA-SE alvará judicial para levantamento do valor do depósito recursal de fls.
217 (valor original de R$4.808,65). EXPEÇA-SE Alvará Judicial.
LIBERE-SE o depósito de fls. 218 (valor original de 2.454,24).
As custas foram recolhidas, fls. 219. ENVIEM-SE os autos a Contadoria para adequação dos cálculos previdenciários, em razão da executada ser optante do sistema SIMPLES, conforme informação que se encontra na contracapa dos autos e que deverá ser juntada aos autos. AGUARDE-SE o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela executada para satisfação do débito previdenciário. INTIMEM-SE as partes e o INSS. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2111/2008
Processo Nº: RT 00491-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINTO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que foi deferida a recuperação judicial da executada, conforme documento juntado às fls. 177/178, suspende-se a execução até 19.06.08, data em que termina o prazo determinado no art. 52, III, da Lei 11.101/05 (180 dias). Libere-se à executada o depósito, fls. 159. Após, proceda a Secretaria a SOLICITAÇÃO de bloqueio de contas da executada, PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA (CNPJ: 26.626.473/0001-73) junto ao BACEN. Intimem-se.

Notificação Nº: 2121/2008
Processo Nº: RT 00501-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL DA COSTA SARAIVA
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2119/2008
Processo Nº: RT 00574-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANA DAMASCENO BORGES
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre as certidões negativas de fls. 148-v.

Notificação Nº: 2098/2008
Processo Nº: RT 00767-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALEXANDRE ZULMAR DA SILVA REP/P: RAÍLDA VENÂNCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): DENISIO DE OLIVEIRA ALVES ME
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
DESPACHO: Vistos, etc...Ante o depósito de fls. 41, INTIME-SE o reclamante para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2090/2008
Processo Nº: RT 00837-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PRADO ARAÚJO
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 215, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 237/265, no prazo legal.

Notificação Nº: 2091/2008
Processo Nº: RT 01056-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DA SILVA
**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 72, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 111/119, no prazo legal.

Notificação Nº: 2099/2008
Processo Nº: RT 01317-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELY FERNANDES D'ABADIA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que as consultas junto ao Banco Central e Detran foram infrutíferas, INTIME-SE o exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo sem manifestação ENVIEM-SE os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2106/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO FELIZ LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc ... Na conciliação de fls. 186/187, ficou determinado que a reclamada deveria pagar o salário relativo ao mês de setembro de 2007, através de sua folha de pagamento. A reclamada depositou em juízo o valor que entende devido (R$465,00), efetuando descontos no salário da reclamante

(R$1.233,72) a título de faltas injustificadas (R$188,76), plano de saúde UNIMED (R$331,38 – setembro e outubro), plano odontológico Núcleo Odonto (R$150,00 – setembro, outubro e novembro), lanche na cantina (R$21,60) e INSS (R$77,44). Pois bem. O acordo é claro: a reclamada deverá pagar o salário de setembro de 2007, através de sua folha de pagamento. Sendo assim, são indevidos os descontos referentes ao plano de saúde UNIMED do mês de outubro (R$165,69) e ao plano odontológico dos meses de outubro e novembro (R$90,00). Quanto ao lanche da cantina (R$21,60), a reclamante concorda com o desconto. INTIME-SE a reclamada para depositar o valor remanescente do salário de setembro/2007 (R$255,23) até a data do pagamento da 6ª parcela do acordo (23.03.2007). INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 2112/2008
Processo Nº: ATC 01842-2007-012-18-00-5 12ª VT
REQUERENTE..: FERNANDO COSTA LIMA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
REQUERIDO(A): GBC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc... Libere-se ao exeqüente o saldo do depósito, fls. 30. Após, arquivem-se os autos. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2122/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDE DOS SANTOS FIGUEREDO
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.88/94 e 97, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2100/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIENE SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc ... Ante o requerimento da reclamante formulado à fl. 36 e considerando os documentos de fls. 15 e 27, corrige-se o nome da reclamada na ata de fls. 23/24 para, onde consta: "ESTAL – LIMPEZA GERAIS LTDA", LEIA-SE: "ESTAL – LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA". Faça constar na capa dos autos e nos assentamentos o nome correto da reclamada. INTIME-SE a reclamante. INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2089/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA LONDE VIEIRA
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): ESCOLA MARCIAL ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: OLIVEIROS AUGUSTO DE SOUSA FILHO**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.184/190:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ESCOLA MARCIAL ALVES DE SOUZA, a pagar à reclamante, FABRICIA LONDE
VIEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$100,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se,inclusive, cópia da presente decisão.Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 29.02.08.Nada mais.Paulo Canagé de Freitas Andrade
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2094/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MAKSUEL DE MOURA PEREIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**
RECLAMADO(A): R B COSMÉTICOS EDITORA ÚNICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 12 informando que deixou de proceder à notificação da reclamada pelo fato de não ter localizado o lote indicado, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11/03/2008, às 13:20 horas. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$192,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$9.637,65, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE SE.

Notificação Nº: 2082/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS RODRIGUES DE ALEXANDRIA
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA**
RECLAMADO(A): CASA NOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc...DESIGNA-SE nova audiência inicial para o dia 01/04/2008 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE o reclamante e seu procurador. NOTIFIQUE-SE a reclamada.

Notificação Nº: 2113/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR DESIDÉRIA ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO**
RECLAMADO(A): MARILENA BARRETO MARINI
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que a reclamante não informou o endereço da reclamada, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25.03.08, às 14:40 horas. Custas, no importe de R$ 24,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.224,20, pela reclamante, isenta. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, exceto os de representação. INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 2110/2008
Processo Nº: CCS 00371-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: PAINEERTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS DE SOM LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos, etc ... SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS - GO ajuizou Ação de Cobrança em face de PAINEERTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS DE SOM LTDA. Compulsando os autos, verifica-se não houve a correta publicação de editais (fls. 27/41) concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, não atendendo ao disposto no art. 605 da CLT. Saliente-se, ademais, que as publicações juntadas de acordo com o disposto no art. 605 da CLT, fls.38/40, referem-se ao exercício de 2007, e os pedidos da inicial referem-se aos exercícios de 2005/2006. Em diversos autos, em trâmite por esta Vara, como por exemplo 2075/05, 2077/05, 2079/05, 2087/05, 2088/05, o processo foi extinto sem apreciação do mérito. Utilizo os fundamentos da decisão nos autos nº2088/05, da lavra do Exmo. Juiz Dr. Radson Rangel Ferreira Duarte: ´´Percebe-se, portanto, que restou contrariado o artigo 605 da CLT, ao prescrever que a entidade sindical deve publicar editais ´´concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local``. Tem-se, de tal arte, que são requisitos, cumulativos, da cobrança de contribuição sindical a (I) prévia publicação dos editais, que deve ser feita em (II) jornais de (III) maior circulação no (IV) local em que a entidade possui abrangência, durante o (V) mínimo de (VI) três dias. Não satisfaz essa exigência a publicação dos editais no Diário Oficial, uma vez que a lei expressamente elegeu o veículo de comunicação adequado, e o fez sabiamente, uma vez que o Diário Oficial não possui a ampla penetração comunicativa daqueles outros periódicos. Nesse sentido, a lição sempre abalizada do mestre RUSSOMANO: ´´Embora a ninguém seja lícito ignorar a lei, ninguém podendo, portanto, ignorar os prazos estipulados nesta Consolidação para recolhimento do valor da contribuição sindical - entendeu o legislador de tornar o ato revestido de maior publicidade. Por isso, é obrigatório, para as entidades sindicais, a publicação, por três dias, no órgão de maior circulação, de edital que alerte a todos os interessados, no decênio anterior à data estipulada para o depósito bancário``(in Comentários à CLT. Vol. II. 13a ed. Pág. 696). Nesse diapasão, a remansosa jurisprudência do STJ:
"PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605, DA CLT. 1. Recurso especial interposto contra v. Acórdão que considerou necessária a publicação de edital para cobrança da contribuição sindical rural. 2. Fundamentos, nos quais se suporta a decisão impugnada, apresentam-se claros e nítidos. Não dão lugar, portanto, a obscuridades, dúvidas ou contradições. O não acatamento das argumentações contidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. 3. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. 4. Desnecessidade, no bojo da ação julgada, de se abordar, como suporte da decisão, os dispositivos legais e constitucionais apontados. Decisório recorrido que se encontra perfeitamente motivado. Inexistência de ofensa ao art. 458, II, do CPC. Matéria enfocada devidamente abordada no âmbito do voto-condutor do aresto hostilizado. 5. O art. 605, da CLT, dispõe que 'as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito

bancário'. 6. O Decreto-Lei nº 1.166/1971 em nenhum de seus artigos faz qualquer referência à publicação de edital, nem, tampouco, à revogação do art. 605, da CLT, ou da desnecessidade de publicação do aludido edital. 7. O DL nº 1.166/1971 traçou procedimentos regulamentando a contribuição sindical. Porém, em momento algum, procurou revogar (ou mesmo derrogar) o artigo trabalhista que determina a necessidade da publicação do edital. 8. É consagrado no ordenamento jurídico vigente o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato. Como qualquer outro ato legal, a publicação de editais deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical rural, nos termos do art. 605, da CLT. 9. Recurso não provido." (REsp 332885 / ES ; RECURSO ESPECIAL 2001/0087556-4 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 19/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 27.09.2004 p. 206 RSTJ vol. 184 p. 93).
"DIREITO SINDICAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605 DA CLT. NECESSIDADE. 1. A publicação de editais, em conformidade com o art. 605 da CLT, deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos e da não-surpresa do contribuinte. 2. Recurso especial conhecido e improvido." REsp723755 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2005/0021908-9 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125). Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA.Data do Julgamento 05/04/2005. Data da Publicação/Fonte DJ 23.05.2005 p. 258
"PROCESSUAL - COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 600 DA CLT - APLICAÇÃO DA LEI 8.022/90, ART. 2º INCISO II - REVOGAÇÃO TÁCITA DO ART. 4º DO DL 1.166/71 - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - APLICAÇÃO DO ART. 605 DA CLT. 1. Aplica-se o art. 2º da Lei 8.022/90 em relação às penalidades decorrentes de pagamento a destempo da contribuição sindical rural, face à revogação tácita do art. 4º do DL 1.166/71 c/c art. 600 da CLT. 2. Está consagrado no ordenamento jurídico o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato, devendo a publicação dos editais, prevista no art. 605 da CLT, preceder ao recolhimento da contribuição sindical. Precedentes da primeira Turma desta Corte. 3. Inexiste no DL 1.166/71 e na Lei 8.022/90 qualquer disposição nova a respeito da revogação do art. 605 da CLT ou de publicação de editais ou mesmo sobre sua desnecessidade. 4.Recurso especial improvido." (REsp631226 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2004/0022763-2 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114). Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/06/2005. Data da Publicação/Fonte DJ 26.09.2005 p. 310).
Assim, no presente caso, a tutela jurisdicional não se afigura necessária, uma vez que a parte autora deixou de seguir todos os passos necessários à configuração de seu crédito, eis que a falta de observância do procedimento válido compromete a existência da mora sem a qual falta interesse processual para a cobrança. Nem se queira objetar que o interesse processual deveria ser analisado in statu assertionis, de forma que, ao se recorrer a elementos probatórios constantes nos autos (como é o caso de editais), dever-se-ia analisar o mérito, pois a doutrina mais coerente com o sistema jurídico pátrio é clara nesse sentido, como se pode observar em CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: ´´Não basta que o demandante descreva formalmente uma situação em que estejam presentes as condições da ação. É preciso que elas existam realmente. Uma condição da ação é sempre uma condição da ação e por falta dela o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, quer o autor já descreva uma situação em que ela falte, quer dissimule a situação e só mais tarde os fatos revele ao juiz a realidade``(in Instituições de Direito Processual Civil. II. 2a ed. Pág. 316. Sublinhei); da mesma forma, JOSÉ MARIA TESHEINER (citado por LEONARDO GRECO, in A Teoria da Ação no Processo Civil, pág. 24), que excetua, a meu ver com absoluta razão, a hipótese de legitimação ordinária (uma vez que a legitimidade extraordinária também carece da análise situação legitimante). Aliás, mesmo um defensor da teoria "della prospettazione", como é caso do mestre LEONARDO GRECO, entende que essa abstratividade não pode ser absoluta: ´´As condições da ação se aferem a partir da asserção, pois são um juízo de mera possibilidade de acolhimento do pedido, concretamente fundamentada na logicidade da verdade relatada e das suas conseqüências jurídicas e na sua sustentação em provas, ainda que mínimas. Ou seja, não basta a simples asserção´´(in ob. cit. pág. 24). A confirmar a razão do que estou a mencionar, além ´´das objeções que nunca foram respondidas satisfatoriamente´´ relacionadas por DINAMARCO (ob. cit., pág. 317), pode se citar a hipótese do artigo 129 do CPC em que se necessita analisar o comportamento das partes, os indícios (AGRÍCOLA BARBI) etc, para se concluir que haveria simulação de lide e, corolário, falta de interesse processual. Deste modo, porque a falta das "condições da ação" pode ser reconhecida de ofício e a qualquer momento, extingo o processo sem apreciação do mérito. Custas pela parte autora, no importe de R$22,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.128,16, isenta (art.606, §2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80)." Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas pela autora, no valor de R$ 12,03, calculadas sobre o valor da causa, R$ 601,60. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a autora.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 84/2008
PROCESSO Nº RT 00904-2006-012-18-00-0
Exeqüente : DELSITO MAGNO DE OLIVEIRA
**Advogado: GILVAN ALVES ANASTACIO**
Executado : SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
**Advogado: WANESSA MENDES DE FREITA**
Data da Praça: 10/04/2008 às 17h. 05min.
Data do Leilão: 25/04/2008 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (uma) máquina chanfradeira marca Taking, cor gelo, com mesa de 1,20 x 60, motor monofásico, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); 2) 01 (uma) máquina de costura (para couro) marca Global LP 9933R com mesa Fromaq de 1,20 x 0,60 m, gelo, em bom estado, com motor, avaliada em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
Localização do(s) bem(ns): RUA 220, Nº 86, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda do depositário: Sr. AURENI FERNANDES DE MORAIS, conforme Auto de Penhora de fls. 71.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Quatro dias do mês Março do ano de Dois mil e Oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 83/2008
PROCESSO Nº RT 01421-2007-012-18-00-4
Exeqüente(s): INSS (RECLAMANTE: ELI DIMAS DOS SANTOS)
Executado(s): C CIL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), C CIL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA.
R$246,09, correspondente à contribuição previdenciária e custas. Valores atualizados até 31/12/2007.
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos quatro dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 87/2008
PROCESSO Nº CPEX 02069-2007-012-18-00-4
Exeqüente : AILTON JOSÉ DOS REIS + 046/INSS
Executado : CARLOS ROBERTO DIAS
Data da Praça: 10/04/2008 às 17h. 00min.
Data do Leilão: 25/04/2008 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509, FAX:(062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01- LOTE DE TERRAS, DE Nº 25, QD.72, SITUADO A RUA PARÁ, NO SETOR URIAS MAGALHÃES NESTA CAPITAL, CONTENDO A ÁREA DE 375,00 m² EDIFICADO UM PRÉDIO RESIDENCIAL DE 3

PAVIMENTO, COM ÁREA TOTAL DE 288,54 m², PAVIMENTO-TÉRREO (REBAIXADO), COPA, SALA, COZINHA, LAVADO, HALL DE CIRCULAÇÃO, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA, ARÉA DE SERVIÇO E VARANDA - PAVIMENTO TÉRREO(NÍVEL DA RUA),ABRIGO PARA CARRO(FECHADO PROVISORIAMENTE)E SALA DE ESTAR, PAVIMENTO SUPERIOR, COM SALA DE ESTAR, UMA SUITE, HALL DE CIRCULAÇÃO, BANHEIRO SOCIAL, DOIS QUARTOS E AINDA, POR ELEVAÇÃO DESTA PAVIMENTO, UMA SUITE COM CLOSET E SACADA. ESTADO DE CONSERVAÇÃO RAZOÁVEL. AVALIADO EM R$ 160.000,00.
Localização do(s) bem(ns): RUA PARÁ, QD. 72, LT. 25, ST. URIAS MAGALHÃES NESTA CAPITAL. Bem na guarda do depositário: Sr. CARLOS ROBERTO DIAS, conforme Auto de Penhora de fls. 17.
Imóvel registrado sob a matrícula nº32.178, no livro nº 2, do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, constando da certidão juntada aos autos (fls.04/05), as penhoras registradas sob os nºs. R-4-32.178 e R-6-32.178.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos seis dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 86/2008
PROCESSO Nº RT 00199-2008-012-18-00-3
RECLAMANTE: POLLYANA GONÇALVES SOUZA
RECLAMADO(A): MARESIAS MODAS
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando a reclamada, MARESIAS MODAS, a anotar a data de saída na CTPS da reclamante, POLLYANA GONÇALVES SOUZA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS da reclamante. Custas, calculadas sobre R$760,00, no importe de R$15,20, pela reclamante, isenta. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente a reclamante. Notifique-se a reclamada por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 13:50. Nada mais. Paulo C. F. Andrade Juiz Titular.
E para que chegue ao conhecimento de MARESIAS MODAS é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos seis dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3033/2008
Processo Nº: RT 01106-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: KAREN SANTIN
**ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 005
**ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do documento de fl. 212, por 30 (trinta) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual prazo.

Notificação Nº: 3053/2008
Processo Nº: RT 00512-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
**ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA**
RECLAMADO(A): OASIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO**
DESPACHO: A PROCURADORA DA RECLAMADA: Intime-se a procuradora da reclamada a informar o atual endereço da sócia executada, Albertina Amaro Felipe, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3021/2008
Processo Nº: CCS 00774-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: MARCELO ANTÔNIO SIMÃO**
RÉU(RÉ).: ALAN MAIDANA DE MENDONÇA ARIAS + 009
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 3046/2008
Processo Nº: AAT 01371-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO**
RÉU(RÉ).: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciênica que foi designada audiência de instrução para o dia 13/03/2008, às 14:00 horas, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3054/2008
Processo Nº: RT 00302-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud e Detran.

Notificação Nº: 3065/2008
Processo Nº: RT 00549-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: KENIA MARCELINA DUARTE FERREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): RAIMUNDA ROSA DE JESUS
**ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO**
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA ASSINAR AS GUIAS CD/SD FORNECIDAS AO RECLAMANTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3036/2008
Processo Nº: RT 00644-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUZA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL
**ADVOGADO....: KARINA VALPATO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do auto de reavaliação do bem penhorado (fl.85). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3055/2008
Processo Nº: RT 01125-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud e Detran.

Notificação Nº: 3068/2008
Processo Nº: ACR 01145-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: ADEMIR ALVES DE BRITO
**ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO**
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO ANDRADE RIBEIRO
**ADVOGADO....: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Deverá o exeqüente indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3026/2008
Processo Nº: ARI 01182-2007-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA**

RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3028/2008
Processo Nº: RT 01288-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELOI DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**
DESPACHO: Libere-se ao exequente seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3043/2008
Processo Nº: ACP 01430-2007-013-18-00-1 13ª VT
CONSIGNANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
**ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3019/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3020/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3050/2008
Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud e Detran.

Notificação Nº: 3051/2008
Processo Nº: RT 01774-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): WALDOHETT BORGES DE SOUZA JUNIOR/DUDU GOUVEIA + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA À FL. 106, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3034/2008
Processo Nº: ACP 02020-2007-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE..: GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA. - GDTNET
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO**
CONSIGNADO(A): LUCIANO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**
DESPACHO: ao consignante: Vistos os autos. Intime-se a consignante a pagar o valor apurado à fl. 65, R$ 9.093,99, à título de multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer determinada na ata de fls. 22/23, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3035/2008
Processo Nº: RT 02140-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DOURADO VIANNA
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO**
DESPACHO: AS PARTES:Vistos os autos.
Em razão de já existir depósito recursal que garante a execução (fl. 58), aplico, no presente caso, o disposto previsto no art. 879, § 2º da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 90/97, por 10 dias.

Notificação Nº: 3023/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES AZEVEDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento do reclamante à fl. 59, eis que no acordo de fls. 19/20 nada constou a respeito da data de admissão.
Expeça-se nova certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego (fl. 40), devendo constar como data de admissão 01/08/2001. Intime-se.

Notificação Nº: 3041/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES AZEVEDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADO À FL. 66, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3062/2008
Processo Nº: RT 02208-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLY KAROLINA DE SIQUEIRA E SILVA
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 06/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3044/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANGIVALDO FELIPE DE SOUZA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3045/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANGIVALDO FELIPE DE SOUZA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3063/2008
Processo Nº: AAT 00307-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: ROSA RITA DA HORA
**ADVOGADO: RAMES DIVINO FRANÇA**
RÉU(RÉ).: SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS**
DESPACHO: Tomar ciência da sentença constante da ata de fl. 193, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3018/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANS MAGNO NAPOLI BORGES COSTA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

1. Considerando que a audiência será UNA e que, nos termos do art. 825 da CLT, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, indefiro o requerimento de intimação de testemunhas formulado à fl. 07.
2. Dê-se ciência ao Reclamante.
3. Após, aguarde-se a audiência.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 448/2008
PROCESSO Nº RT 00192-2006-013-18-00-6
EXEQÜENTE: DANIEL EVANGELISTA DE MENESES
EXECUTADO: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado executado ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 46.124,07, atualizado até 29/02/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DRAKMYLLER SILVA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito.
ARI PEDRO LORENZETTI
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1175/2008
Processo Nº: RT 00581-2003-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE DE MELO SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO ALVES DA COSTA NETTO**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e o executado, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento.

Notificação Nº: 1144/2008
Processo Nº: RTN 00652-2005-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PINTO PONTES
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, conforme requerido às fls. 506/507, por mais 10 dias, impreterivelmente.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1154/2008
Processo Nº: RT 00707-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO REIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Ante os termos do requerimento de fls. 199, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 25.03.2008, às 16h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1177/2008
Processo Nº: RT 00857-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR CORREIA DE MATOS
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO - DR**
RECLAMADO(A): GALERY MOTONÁUTICA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de intimação da reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, uma vez que no acordo de fls. 13/14 restou consignado não haver recolhimento previdenciário a ser efetuado. Há informação nos autos, às fls. 35-verso, que a reclamada mudou de endereço. À vista do exposto, intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da reclamada. Com a informação, intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1150/2008
Processo Nº: RT 00409-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS + 001
**ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Retifique-se na autuação e demais registros processuais, para fazer constar como endereço da executada aquele informado às fls. 134, qual seja: Rua 01, Qd. 01, Lt. 02, Conjunto Mirage, Anápolis-GO.
Ante os termos do requerimento de fls. 134, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 25.03.2008, às 16h05min, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1170/2008
Processo Nº: CCS 00576-2007-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: JOÃO PEIXOTO DA SILVA FILHO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de não localização de bens do executado, fls. 125, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1178/2008
Processo Nº: RT 00733-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1168/2008
Processo Nº: ADI 00899-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOEL DE SOUZA
**ADVOGADO: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL**
RÉU(RÉ).: INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL - IBSS
**ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Dê-se vista das peças de fls. 294/342 e 364 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 1174/2008
Processo Nº: RT 01043-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DILSON SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: A subscritora de fls. 76 não possui poderes para atuar neste feito. Nada obstante, a pretensão manifestada em seu pedido foi objeto de deliberação por parte deste Juízo, conforme se depreende da ata de audiência de fls. 67. Intime-se o reclamante, na pessoa de sua procuradora constituída, via publicação no DJE, para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 1149/2008
Processo Nº: RT 01088-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FREIRE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): VALDELI GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 59, intime-se o exeqüente para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço do executado.

Notificação Nº: 1147/2008
Processo Nº: RT 01102-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAVALCANTE SANTANA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA + 002
**ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**
DESPACHO: ÀS PARTES: - RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
- RECLAMADO: O subscritor do requerimento de fls. 53 deverá proceder na forma do artigo 45 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1171/2008
Processo Nº: RT 01174-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY PEREIRA DE LEMOS
**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURÍCIO SALEM ELIAS
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de não localização do devedor, fls. 30, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1145/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOURADO CARNEIRO
**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): BRAZ TUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1160/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES CORREDEIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CONCRAÇO - ENGENHARIA DO CONCRETO E DO AÇO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1158/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: À vista do teor do requerimento de fls. 601, defere-se ao reclamado o prazo de 05 dias para juntada aos autos do PPRA e PCMSO.
Intime-se o reclamado acerca deste despacho, bem como para, querendo, manifestar-se em 05 dias acerca dos documentos de fls. 605/607.

Notificação Nº: 1141/2008
Processo Nº: RT 00111-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES MARTINS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 26/03/2008, às 08:45 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 1163/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA MARIANELLI
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): REFRIGEL REFRIGERAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Considerando a prevenção existente aos autos 4ª VT n. 01131-2007-054-18-00-2, bem como o disposto no art. 5º do PGC do Eg. TRT/18ª Região e na Portaria Conjunta n.º 01/2000 deste Foro, retire-se o feito de pauta.Determina-se a remessa dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, com as nossas homenagens de estilo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1135/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KASSIA CÂNDIDA ROSA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por motivo de força maior, a audiência anteriormente designada para o dia 26/03/2008 às 14h30min, foi antecipada para o mesmo dia às 08h15min, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 1138/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENTIR DIVINO FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por motivo de força maios, a audiência anteriormente designada para o dia 26/03/2008, às 15h30min, foi antecipada para o mesmo dia às 09h15min, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 037/2008
PROCESSO Nº RT 00152-2008-051-18-00-2
RECLAMANTE: WILSON SIMONAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A)S: JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a 1ª reclamada, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, em 03/04/2008 às 14:30 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: "WILSON SIMONAL SIQUEIRA, brasileiro,solteiro, residente e domiciliado à Av. Federal, quadra 17,lote 08, Loteamento Guanabara, nesta cidade, portador do CPFnº 977.859.701-49, RG nº 3165675 SPTC-GO., CTPS nº, PIS nº,por sua advogada vem à presença de V. Exª propor AÇÃO TRABALHISTA em face deJJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.462/0001-13, com INCERTO E NÃO SABIDO, requerendo a sua citação por edital, e, solidariamente, em face de RACIONAL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43202951/0001-56, com sede à Rua 11, s/n, Fazenda Barreiro do Meio, Bairro DAIA, CEP 75.133-600, Anápolis – GO. e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/ª, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.547.619/0127-38, com sede à GO 341, KM 2,5, Setor Agroindustrial de Mineiros, Mineiros-Go., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Há de ser reconhecido a responsabilidade solidária da 1ª Reclamada com a 2ª e 3ª Reclamadas, em virtude de que estas em fraude a legislação trabalhista, seccionou as suas atividades essenciais, e Eduardo Antonio Lucio de Pina Gomes Mello Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello Rodrigo Antonio Calixto de Pina Gomes Mello (ac)
advocacia 2 autêntica fraude aos preceitos trabalhistas, ocorrendo a terceirização ilícita, que atrai o art. 9º da CLT., sendo considerados nulos de pleno direito os atos relativos à "terceirização", formando-se o liame empregatício diretamente com o tomador, no caso a 2ª e respondendo solidariamente a 3ª Reclamada, conforme ensinamento do Enunciado 10 Aprovado na 1ª
Jornada do Direito Material e Processual do Direito do Trabalho, no TST, " in verbis" "TERCEIRIZAÇÃO. LIMITES, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização somente será admitida na prestação de serviços especializados, de caráter transitório, desvinculados das necessidades permanentes da empresa, mantendo-se, de todo modo, a
responsabilidade solidária entre as empresas." Caso V. Exª assim, não entenda, requer em uma última análise que seja considerada a 3ª Reclamadas como responsável subsidiária. 1. O reclamante foi contratado pela 1ª reclamada aos 26 de setembro de 2006, para exercer a função de pedreiro, ATIVIDADE FIM DA 2ª RECLAMADA, dentro da sede da 3ª Reclamada, em MINEIROS, mediante o pagamento do salário determinado em hora, sendo que a sua CTPS não foi anotada, e o seu salário era pago da seguinte forma: De segunda à sexta feira, no horário das 07h00minhs às 20h00minhs, o reclamante recebia R$ 4,00 por hora; No sábado das 07h00minhs às 19h00minhs
e nos domingos das 07h00minhs às 16h00minhs, o reclamante recebia R$ 8,00 por hora. Entretanto, as reclamadas não pagavam ao reclamante conforme o combinado, além de não lhe pagarem as horas extras. 3 Considerando o valor de R$ 4,00 por hora, o salário fixo do reclamante alçava o valor de R$ 880,00. O reclamante durante todo o período laborado na reclamada recebeu apenas o valor de R$ 1.000, 00, devendo receber salários atrasados, de novembro e dezembro de 2006, bem como as horas extras. Portanto, este valor destas diferenças salarial deverá ser pago em primeira audiência sob pena da multa do art. 467 da CLT. Assim, conforme o combinado com as reclamadas e em virtude do reclamante ter obedecido aos horários determinados, o seu salário fixo deverá ser uma média de R$ 880,00 de salário que deverá ser considerado para todos os efeitos legais. HORAS EXTRAS. 2. A jornada de labor do reclamante era das 7:00hs às 20:00hs, de segunda à sexta feira, aos sábados das 7:00hs às 19:00hs e aos domingos das 7:00hs às 16:00hs, com intervalo de almoço de no Maximo 0:30 minutos, não tendo sequer o intervalo intra-jornada, fazendo por semana, o equivalente à 28:00 horas extras, e mensalmente fazia o equivalente à 126:00 hs extras, totalizando em 630:00 horas extras que deverão ser pagas juntamente com os seus reflexos sobre aviso prévio, indenizado, 13º salário, FGTS + 40%, rsr, etc.e que por serem habituais deverão ser integrada ao salário para todos os efeitos legais, até a data de 28/02/2007 2.1) a) JORNADA INTRA-JORNADA Desde a sua contratação, o reclamante laborava na jornada acima mencionada, sem intervalo adequado para refeições, sem direito ao intervalo intra-jornada, sem nenhum intervalo para jantar ou mesmo fazer um lanche, fazendo

jus ao intervalo intra-jornada de 01h00minhora conforme se vislumbra com a inserção do § 4º no art. 71 da CLT, pela Lei n. 8.923, de 27 de julho de 1994, a não concessão ou restrição do intervalo por parte do empregador, independente da prestação de horas suplementares, implica no pagamento do período como jornada extraordinária. Salienta-se que a reclamada sequer lhe dava qualquer tipo de alimentação no período da tarde e da noite.
Esta sua jornada perdurou enquanto o reclamante laborava na empresa. Assim, o reclamante faz jus a 35 horas extras mensais, de intervalo intra-jornada, totalizando em 175:00 horas extras em jornada intra-jornada, durante todo o pacto laboral, que por serem habituais deverão ser pagas juntamente com seus reflexos, principalmente o rsr. 3. O reclamante laborava todos os dias, fazendo jus à todos os domingos laborados em dobro bem como todos os feriados. O reclamante laborou 15 domingos e os seguintes feriados: 12.10 (Dia de Nossa Srª Aparecida de 2006); 02/11 (finados) de 2006 15/11 (proclamação da republica de 2006). 25/12 (natal) do ano de 2006. 5. A 1ª Reclamada, aos 30 de dezembro de 2006, informou ao reclamante, que estaria levando-os de volta para Anápolis, para que pudessem ficar com as suas famílias o ano novo, e que tirariam um descanso de 05 dias. Passaram-se os 05 dias, e a 1ª reclamada não entrou em contato, daí, o reclamante deslocou-se até a sua sede e perguntou que dia que iriam voltar, e a 1ª Reclamada informou que iriam voltar mais ou menos em 10 dias, que era para ficar esperando. Passaram-se os 10 dias, o reclamante ligou a 1ª reclamada e esta informou que ainda não tinham arrumado a Van para levá-los para trabalhar, mas que era para ficar esperando, pois iria levá-los para trabalhar. Ocorre que o reclamante esperou um contato com a 1ª reclamada, e no dia 20/01/2007 não mais quiseram atender o reclamante, dispensando-o sumariamente, não pagando os seus direitos rescisórios, e nem tampouco entregou as guias do seguro desemprego, devendo a reclamada entregar as referidas guias sob pena de indenização substituta. Deverá ainda pagar o aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, saldo de salários de 02 meses, multa do art. 477,§ 8º da CLT., em virtude de que até a presente data não recebeu suas verbas, horas extras + seus reflexos, principalmente o rsr. 4. DANOS MORAIS. A ordem jurídica constitucional nacional possui como principais fundamentos, dentre outros, a valorização da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Assim estabelece o artigo 1º da nossa CARTA MAGNA: "Art. 1o. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:
II- a cidadania; III- a dignidade da pessoa humana;
IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
....." Mais adiante, preceitua, em seu artigo 5o., que:
"Art. 5o. Todos os brasileiros são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se ao brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, àliberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: .....
III- ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. ....." Ainda, o artigo 170, dita que:
Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ..."
Por fim, o valor social tem como sustentáculo o primado do trabalho e por escopo o bem estar e a justiça social, inserido no art. 193.
No tocante ao meio ambiente, o art. 200, VIII, ampara o meio ambiente do trabalho, quando assegura a todos o direito ao meio ambiente equilibrado e sadio. Desta feita, a dignidade é um valor
espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto serem humanos. Assim, qualquer atitude que contrarie estas finalidades de proteção à dignidade da pessoa humana, há de ser repelida veementemente, até porque fere ela, no limite, um direito fundamental da pessoa humana.No caso em tela, a reclamada agrediu visceralmente este direito fundamental do reclamante, violando seus direitos individuais. O reclamante e mais 27 pessoas (empregados) eram alojados em condições sub humanas, Estes trabalhadores juntamente com o reclamante, eram humilhados em sua dignidade humana, pois não era fornecidos condições de conforto e higiene por ocasião das refeições;não forneciam os EPIs necessários, o reclamante juntamente com seus companheiros trabalhavam em condições contrarias as disposições de proteção ao trabalho, não foi realizado o exame médico admissional, e os alojamentos que foram fornecidos ao reclamante, eram totalmente desprovidos de condições sanitárias, pois o reclamante e mais 27 empregados encontravam-se residindo em um barracão de 04 cômodos, sem nenhuma cama de dormir, pois eram obrigados a dormirem no chão, com uma colchonete, sem qualquer divisória, possuindo apenas um banheiro para a coletividade, além do que não havia água potável para consumo. O reclamante e os seus companheiros foram submetidos a condição semelhante à de escravo, e o modo como foi tratado, lhe é devido uma indenização por danos morais, nos termos do art 5º, V e X da CF., nos quais se prevê a reparação, moral e material, no caso de lesão à imagem, honra, nome e intimidade da pessoa. O CC também prevê, em seu art. 927, a obrigação da reparação por danos morais. Portanto, as condições em que o reclamante vivenciou, violentou a sua dignidade humana, e este direito fundamental do reclamante encontra-se respaldado além de normas esculpidas na CARTA MAGNA, também no direito internacional, vejamos:
Na declaração de Estocolmo, de 1972, assim, disserta:
"O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, e é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras". Grifo nosso
A Convenção n° 155, da OIT, que trata da Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente do Trabalho, amparam a saúde, com relação ao trabalho, abarca em seu art. 3°, alínea e não só a inexistência de afecções ou de doenças, como também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde.
Esta Convenção institui que os Estados deverão assumir uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente do trabalho. A Convenção n. 161 da OIT recomenda a instituição de Serviços de Saúde no Trabalho, investidos de funções essencialmente preventivas e encarregados de aconselhar o empregador, os trabalhadores e seus representantes na empresa, sobre os requisitos necessários para estabelecer e manter um ambiente de trabalho seguro e salubre, de molde a favorecer uma saúde física e mental ótima em relação com o trabalho; e a adaptação do trabalho às capacidades dos trabalhadores, levando em conta seu estado desanidade física e mental (art. 1º, I e II).
Já a Convenção n. 148 da OIT reza que os trabalhadores ou seus representantes terão direito a apresentar propostas, receber informações e orientação, e a recorrer a instâncias apropriadas, a fim de assegurar a proteção contra riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho (art. 7º, item 2). Para firmar ainda mais este posicionamento, a Ciência do direito positivo vem acolhendo o conceito moderno de saúde. É o trabalho que se deve adaptar ao homem e não o homem ao trabalho (ergonomia). Agora, de mais notável relevância foi a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), o cerne do debate, o ser humano, que integralizou a composição ambiental, uma vez que esta enigmática realidade, está indubitavelmente relacionada com a pobreza, o urbanismo, a saúde e outras questões de vital interesse da sociedade, constando inclusive da Agenda 21, síntese das diretrizes, aprovadas naquele conclave internacional, para o século que se aproximava. O meio ambiente, segundo a Lei Maior, compreende os aspectos físico ou natural, cultural, artificial e do trabalho. No art. 225, caput, § 1°, I e VII, da CF, sintetiza que o Meio ambiente físico ou natural é constituído pela flora, fauna, solo, água, atmosfera e todos os demais elementos naturais responsáveis pelo equilíbrio
dinâmico entre os seres vivos e o meio em que vivem inclusive os ecossistemas. Nos arts. 215 e 216, da Carta Magna, assevera que o Meio ambiente cultural é aquele composto pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, científico e pelas sínteses culturais que integram o universo das práticas sociais das relações de intercâmbio entre homem e natureza. Corrobora ainda nos arts. 21, XX, 182 e segs., e 225 desta mesma Carta Magna, que o Meio ambiente artificial é o constituído pelo conjunto de edificações, equipamentos, rodovias e demais elementos que formam o espaço urbano construído. Portanto, o meio ambiente do trabalho é o conjunto de condições existentes no local de trabalho relativas à qualidade de vida do trabalhador; Há que salientar que é o cerne pelo conjunto de bens, instrumentos e meios, de natureza material e imaterial, em face do qual o ser humano exerce as atividades laborais (arts. 7º, XXXIII, e 200, VIII). Conceitua-se meio ambiente do trabalho como o conjunto de fatores físicos, climáticos ou qualquer outro que, interligados, ou não, estão presentes e envolvem o local de trabalho da pessoa.
Assim, o homem é um membro integrante do meio ambiente, na pesquisa do desenvolvimento sustentável apetecido pela nova ordem ambiental.
Por isso, o meio ambiente do trabalho deve ser indubitavelmente incluído na conceituação vasta e moderna do conceito de meio ambiente. O trabalho do ser humano, deve ser considerado como bem sujeito à proteção do direito, a fim de que o trabalhador possa usufruir de uma melhor qualidade de vida. Na relevância do Social, a CF inserta suas conclusões, e no tocante aos direitos sociais, estabelece que deve ser assegurada aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII), e determinou que no sistema de saúde o meio ambiente do trabalho deve ser protegido (art. 200, VIII). Isso revela que a matéria referente ao meio ambiente do trabalho transcende à questão de saúde dos próprios trabalhadores, dado que o tema é de interesse de toda a sociedade. É de importante referência da legislação infraconstitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata da segurança e saúde do trabalhador nos arts. 154 e seguintes e no Título III (Normas Especiais de Tutela do Trabalho), diversas Portarias do Ministério do Trabalho, particularmente a Portaria no 3.214/78, e a Lei Orgânica da Saúde (Lei no 8.080, de 19.09.1990, que trata do Sistema Único de Saúde - SUS). Merecendo destaque relevante o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional e o Programa de
Prevenção de Riscos Ambientais, bem como as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs (art. 163, da CLT). São mecanismos que visam à preservação da qualidade ambiental do local de trabalho. A doutrina da responsabilidade objetiva surgiu da necessidade de se assegurar àquele que foi lesado, maior cobertura pelo dano sofrido, não se fundamenta apenas na culpa, mas também no risco, de quem desenvolve a atividade. Neste norte, é indubitável que o reclamante faz jus à uma indenização por danos morais, tendo em vista que seu direito está respaldado no art. 5º, V e X, da CF., segundo o qual "são invioláveis a intimidade, a vida
privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material, ou moral decorrente de sua violação". Assim, em virtude do reclamante ter sido tratado como "animal", ter sua honra subjetiva totalmente massacrada, pelas atitudes subumanas à sua pessoa e a de seus colegas de trabalho, merece ser reparado com uma indenização por danos morais. A reparação do dano moral, hodiernamente, adquiriu um contorno especial. No mundo jurídico, a ciência na busca do melhor entendimento, labora para que haja uma interação em reparação do dano causado principalmente ao trabalhador,

vejamos: "Na medida do progresso da civilização e do aprimoramento da dignidade da pessoa humana, não se pode mais ignorar a repercussão ou abalo moral dos atos ilícitos, que para muitos tem maior relevo do que o prejuízo material", como assinala Sebastião Geraldo de Oliveira (Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador, São Paulo: LTr, 1996, p. 189). Para Roberto Ferreira - citado por Oliveira -, "Os bens morais consistem no equilíbrio psicológico, no bem-estar, na normalidade da vida, na reputação, na liberdade, no relacionamento social, e a sua danificação resulta em desequilíbrio psicológico, desânimo,
dor, medo, angústia, abatimento, baixa da consideração à pessoa, dificuldade de relacionamento social" (op. cit., p. 190-191). E Aguiar Dias, citando Minozzi, adverte que o dano moral "Não é o dinheiro nem coisa comercialmente reduzida a dinheiro, mas a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra dor o mais largo significado" (cf. Oliveira, op. cit., p. 191). O art. 2º, da CLT, dispõe que incumbe ao empregador assumir "os riscos da atividade econômica". Logo, no fundamento nuclear do direito do trabalho, muito mais do que em outros ramos da ciência jurídica, prevalece a tese da responsabilidade objetiva.
A obrigação de indenizar imposta por lei, nem sempre depende da prática de ato ilícito. Por isso, a doutrina consagrou a responsabilidade por danos sem culpa. Daí a teoria da responsabilidade objetiva, profundamente desenvolvida pela ciência jurídica. Na verdade, como alerta Orlando Gomes: "O dever de indenizar o dano produzido sem culpa é antes uma garantia do que
propriamente responsabilidade" (in Obrigações. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense. p. 353). Preleciona, Gomes, a obrigação de
indenizar sem culpa por ministério da lei, para certos casos, por duas razões: primeira, "a consideração de que certas atividades do homem criam um risco especial para os outros"; e segunda, "a consideração de que o exercício de determinados direitos deve implicar a obrigação de ressarcir os danos que origina". A norma nuclear da responsabilidade civil, no direito positivo brasileiro, está insculpida nos artigos 186 e 927, do Código Civil de 2002: "Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". "Art. 927 Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". ortanto, em virtude deste direito fundamental do reclamante não ter sido garantido, em virtude do reclamante ter sido humilhado, pelas atitudes ilícitas da reclamada, que dispensava ao reclamante situação vexamosas, agredindo a sua dignidade como ser humano vem pleitear uma indenização por danos morais que deverá ser arbitrado em 100 vezes o seu salário total recebido, considerando o valor que deveria efetivamente ter recebido, o que gira em torno de 88.000,00. Assim, vem requerer os seus direitos rescisórios, fazendo jus ao aviso prévio indenizado, mais os salários de dezembro do ano 2006, pois o reclamante estava a disposição das reclamadas, mais 13º salário, féria + 1/3. FGTS +. 40%, e a anotação em sua CTPS em virtude da relação de emprego. Faz jus ainda à multa do art. 477 § 8º da CLT.
Conforme o Enunciado 71, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e processual na Justiça do Trabalho, no TST, a aplicação subsidiária do art. 475-J do CPC, atende às garantias constitucionais da razoável duração do processo, efetividade e celeridade, tendo, portanto, pleno cabimento na execução trabalhista. Tal dispositivo possui total respaldo nos princípios da instrumentalidade, da razoável duração do processo, da efetividade da tutela jurisdicional e da celeridade que caracteriza o processo do trabalho. Faz-se imperativo ressaltar que o conteúdo redacional do art. 880 da CLT apresenta-se inadequado aos novos tempos (traduzindo-se em lacuna axiológica), totalmente diferentes da época de ingresso da CLT no mundo jurídico, no que diz respeito à exigência de citação e no tocante à multa. Daí extrai-se a possibilidade de o intérprete valer-se da lacuna ontológica para prestigiar a norma mais compatível com a realidade. Assim, requer que seja determinado por sentença, que a reclamada quando intimada, deverá pagar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de ser acrescida a multa de 10% sobre o valor da execução, passando-se de
imediato, à penhora e demais atos executórios, tudo nos termos
do art. 475-J do CPC. Os honorários advocatícios são também devidos, pois o reclamante foi obrigado constituir advogado para representá-lo, desconhecendo seus direitos, devendo a reclamada ser condenada em 20% do valor da causa, a titulo de sucumbência, então de indenização, conforme o art. 389 do CC e amparado ainda pelo Enunciado de nº. 53 e 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho. Há ainda que salientar que a declaração de hipossuficiência declarada pelo reclamante, atende a norma do art. 4º da Lei 1060/50, fazendo o reclamante jus ao benefício da assistência judiciária. E para o deferimento dos honorários assistenciais, considera-se desnecessário que o advogado do reclamante detenha credencial sindical, pois o inciso LXXIV do art. 5º da CF./88 determina ao estado, prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovar insuficiência de recursos, recepcionando a lei 1.060-50, com sua atual redação, a qual estabelece que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar à custa do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Art. 4.). Registra-se ainda, na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária de que trata a lei 1.060 de 05/02/50, era regulada pela Lei 5.584 de 20.06.70, cuja restrição que impõe ao benefício, ao atribuir sua prestação ao sindicato da categoria profissional a que pertence o trabalhador, não persiste, na medida em que limita direito constitucionalmente garantido, consubstanciado no art. 5º, LXXIV, da CF. Deverá ser considerado para todos os efeitos legais, o valor de R$ 880, 00, como salário do reclamante. 1) aviso prévio indenizado 880,00 2) 13º salário de 2006 prop. 440,00 3) férias + 1/3 6/12 650,00 4) FGTS + 40% 650,00
5) Diferença salarial e salários atrasados de nov./06, dez/06, 3.520,00 6) 15 domingos em dobro 880,00 7) 03 feriados em dobro 363,60 8) MULTA do art. 477 § 8º da CLT 880,00 9) 805:00 horas extras 4.830,00 Reflexos das horas extras sobre - 9.1) aviso prévio indenizado 1.660,00 9.2) 13º salário de 2006 proporcional 754,00
9.3) férias + 1/3 6/12 1.200,00 9.4) FGTS + 40% 1.205,00 9.5) multa do art. 467 da CLT. 1.000,00 9.6) 15 domingos em dobro 2.300,00 9.7) 03 feriados em dobro 465,00 9.8) MULTA do art. 477 § 8º da CLT 1.660,00 9.9) rsr das horas extras 752,00 10) indenização por danos morais 88.000,00 11) 05 parcelas do seguro desemprego 3.500,00
total. 115.089,60 honorários advocaticios 23.017,00 total. 138.106,60 Pelo exposto, requer: Os benefícios da justiça gratuita ao reclamante por este ser economicamente pobre sem condições de arcar com quaisquer despesas atinentes ao presente feito. Sendo assim, requer quando da elaboração dos cálculos de liquidação seja obedecido o instituto da "época própria", com a aplicação da respectiva correção monetária, ou seja, os cálculos deverão ser quantificados na época em que eram devidas as obrigações pertinentes e a partir daí deveriam ter sido aplicados os índices de atualização monetária. Que seja determinado para após o trânsito em julgado, seja efetuado o pagamento espontâneo das parcelas deferidas, durante a fase de execução, no prazo de 15 dias, conforme o art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, fixando no momento da sentença, o prazo e as condições para o seu cumprimento. O pagamento dos honorários advocaticios, em 20% sobre o valor da causa. A anotação na CTPS do reclamante, em virtude de não ter sido anotada, com a relação de emprego com a 2ª reclamada, para constar seu verdadeiro salário e sua real data de contratação e dispensa, e caso assim não entenda, que o vinculo de emprego seja efetivado diretamente pela 1ª reclamada. As reclamadas, por omissão e negligência, está causando prejuízos ao reclamante, que foi obrigado ingressar com a presente ação trabalhista para receber o que já deveria haver recebido. Desta forma, conforme o novo Código Civil, a reclamada, deverá arcar com os ônus do recolhimento do imposto de renda, oriundo de futura condenação, que não seria devido, em virtude de que o pedido, objeto da presente houvesse sido pago mensalmente, diluído durante a duração do contrato de emprego. Descontos Previdenciários e Fiscais As contribuições previdenciárias devem
ser arcadas exclusivamente pela Reclamada, com base no § 5º do artigo 33 da Lei n.º.212/91, e o limite máximo do salário-decontribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto n.º
3.048/99. Os descontos fiscais devem ser feitos pelo regime de competência mensal Requer ainda que a Reclamada satisfaça a diferença entre o imposto de renda calculado pelo regime de caixa e o de competência. Aplicação da multa do art. 467 da CLT e apuração das parcelas em liquidação de sentença. notificação citatória das Reclamadas em seu endereço acima mencionado, para comparecer em juízo, oferecer, caso queira, defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando a Reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária na forma da lei.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, depoimento pessoal da Reclamada, de testemunhas que serão arroladas, perícia contábil, documentos +e demais provas que se fizerem necessárias."
Valor da causa: R$ 138.106.60
E para que cheque ao conhecimento da 1ª reclamada, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos seis de março de dois mil e oito.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1326/2008
Processo Nº: RT 00749-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRANDÃO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GO LTDA. - COPRESCO + 001
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
DESPACHO: Em que pese ao teor da certidão de fls. 196, a qual noticia que decorreu o prazo de suspensão por 01 (um) ano, sem que houvesse manifestação do exeqüente, determino que seja procedida sua intimação para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando o credor para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Ato contínuo, proceda-se ao cancelamento da restrição judicial no prontuário de veículo efetuada às fls. 176 e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 05 de março de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1329/2008
Processo Nº: RT 00839-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMBRÓSIO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PETROPOSTO ABADIÂNIA LTDA. - REP P/ DIEGO B. T. CAMPOS E INOAN R. C. CAMPOS + 002
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, de forma conclusiva, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de (30) dias.

Notificação Nº: 1315/2008
Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANCISCO DE MOURA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
DESPACHO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 595, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os demonstrativos de pagamento de salário do obreiro relativos aos meses de maio de 2001 e fevereiro de 2003, bem como a ficha de registro de empregado com a evolução salarial do paradigma João Carlos dos Santos. Com a chegada dos documentos acima descritos, devolvam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 05 de março de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1346/2008
Processo Nº: RT 00577-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SANTOS LUDOVINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES**
DESPACHO: Revendo os autos, observo que o Oficial de Justiça informa que houve equívoco, por meio da certidão de fls. 183, quando da confecção do auto de penhora de fls. 99 pois nele constou que foram penhoradas 02 (duas) câmaras incubadoras da marca FANEM, cor branca, quando, na realidade, existia no local, apenas e tão-somente, 01 (uma) de tal marca, com valor de avaliação de R$ 1.000,00. Informa o meirinho que, no local onde se encontram depositados os bens da empresa executada, existem 02 (duas) outras máquinas do mesmo gênero, mas de marca diversa, qual seja, NOVA ÉTICA, cuja avaliação é de R$ 2.000,00, para cada. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora incidente sobre uma das máquinas constantes do item 1 [marca FANEM], em face de sua inexistência. Dito isso, não obstante ao fato de os depósitos efetuados pelo lançador Júnior Leite Souza [50% do valor da avaliação e comissão do leiloeiro] terem sido realizados após o prazo descrito no art. 888, § 4º, da CLT, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da economia processual, defiro o pedido formulado pelo referido lançador, a fim de homologar, em parte [apenas um bem, como acima explicitado], a arrematação noticiada às fls. 226, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se a competente Carta [a peculiaridade do bem arrematado faz necessária a existência desta], intimando o arrematante para retirá-la junto à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se, outrossim, o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Esclareço que o bem arrematado se encontra no endereço descrito às fls. 172. Custas, pelas executadas, no importe de R$ 25,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 500,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Determino à Secretaria que, por ocasião da expedição da Carta de Arrematação, proceda ao cálculo dos emolumentos devidos, nos termos do art. 789-B, IV, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis, 06 de março de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1340/2008
Processo Nº: RT 00731-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BEZERRA ROCHA
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Através da petição de fls. 207/208, o executado Cláudio Alfredo Hahn indica à penhora um imóvel situado no Município de Camanducaia/MG.Devidamente intimado (fls. 210), o exeqüente, às fls. 212, informa que já foi expedida carta precatória para penhora do dito imóvel no processo de nº 737/2006, da 3ª Vara Trabalhista deste Foro, e requer que seja solicitada reserva de crédito em tal feito. Inicialmente, determino à Secretaria que proceda à imediata intimação do executado acima descrito para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o instrumento de mandato conferido à advogada subscritora da petição de fls. 207/2006.Considerando que o instituto da reserva de crédito pressupõe a existência de penhora já efetivada e tendo em vista que isto ainda não ocorreu nos autos de nº 737/2007, da 3ª Vara Trabalhista deste Foro, indefiro o pedido de expedição de ofício a tal órgão judicial.Não obstante ao acima exposto, expeça-se carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Pouso Alegre/MG, para penhora, avaliação, averbação e praceamento do imóvel descrito às fls. 209. Anexe-se à supracitada deprecata cópias da petição de fls. 207/208 e da certidão de fls. 209. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 06 de março de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1343/2008
Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**
DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o art. 45 do CPC, antes de qualquer outra providência, intime-se a procuradora da empresa executada (Laboratório Itafarma Ltda) para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documento idôneo que comprove que cientificou sua constituinte acerca da renúncia ao mandato a ela outorgado.Ressalte-se que, enquanto não for comprovada a comunicação de renúncia acima descrita, a mencionada procuradora continuará a representar a executada.Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à exeqüente às fls. 187.Anápolis, 06 de março de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1344/2008
Processo Nº: RT 00783-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SILVA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**
DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o art. 45 do CPC, antes de qualquer outra providência, intime-se a procuradora da empresa executada (Laboratório Itafarma Ltda) para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documento idôneo que comprove que cientificou sua constituinte acerca da renúncia ao mandato a ela outorgado.Ressalte-se que, enquanto não for comprovada a comunicação de renúncia acima descrita, a mencionada procuradora continuará a representar a executada.Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à exeqüente às fls. 195. Anápolis, 06 de março de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1322/2008
Processo Nº: RT 00929-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ENI CABRAL.**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO**
DESPACHO: Despacho de fls. 622:Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 13.03.2008, às 14h40min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1342/2008
Processo Nº: RT 00104-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR**
DESPACHO: O agravado/exeqüente, por meio de sua contraminuta de fls. 420/421, requer que o agravo de petição de fls. 413/416, interposto pela executada/agravante, não seja recebido, haja vista que não houve a complementação da garantia do Juízo, com o depósito da multa a que ela foi condenada por meio da sentença de fls. 403/406. Requer, ainda, que lhe seja liberada a parte incontroversa de seus créditos.Pois bem.Duas são as correntes interpretativas acerca da controvérsia suscitada pelo agravado [falta de complementação da garantia da execução decorrente de majoração em sede de sentença de embargos ainda não transitada em julgado].Uma, encampada pelo exeqüente, segundo a qual é indispensável a complementação da garantia do Juízo, através do depósito do valor da multa cominada na decisão de embargos, para que seja dado seguimento ao agravo de petição interposto. Outra, a qual perfilho, no sentido de não ser obrigatório tal depósito, no presente momento, haja vista que a decisão que cominou a dita multa ainda não transitou em julgado, o que a torna inexigível, até que tal condição seja implementada.Em face do acima exposto, respeitando o entendimento a ser adotado pelo Egrégio Tribunal do Trabalho desta Região, que naturalmente reexaminará a matéria por ocasião do exame de admissibilidade do agravo de petição, recebo-o, juntamente com as respectivas contra-razões.Custas ao final, pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos da Lei nº 10.537/02.Considerando que o agravo de petição versa sobre todo o procedimento de execução, não há parcelas incontroversas passíveis de liberação, pelo que indefiro o requerimento de fls. 420/421. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. antes, intime-se o exeqüente/agravado. Anápolis, 05 de março de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1316/2008
Processo Nº: RT 00155-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA**
DESPACHO: Intime-se o reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante à Secretaria desta Vara para receber documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1317/2008
Processo Nº: RT 00355-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE MORAIS - ASSISTIDO P/ VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
**ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**
DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 25.03.2008, às 14h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 04 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1320/2008
Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
**ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA**
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 001
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
DESPACHO: Procurador da Reclamada:Despacho de fls. 917/918:'intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, retificar e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39, § 1º, da CLT, bem como para que apresente em Juízo os comprovantes de recolhimento do FGTS e multa incidente sobre o seu saldo (inclusive com a chave de conectividade social), diretamente na conta vinculada do autor, na forma da Lei 8.036/90, acompanhado do TRCT sob o código 01 e formulários CD/SD (seguro-desemprego), devidamente preenchidos...

Notificação Nº: 1337/2008
Processo Nº: AAT 00871-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ DOS REIS BEIRIGO
**ADVOGADO: GABRIEL DE PAULA NASCENTE**
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.
**ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL**
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1330/2008
Processo Nº: RT 00902-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA SEBASTIANA FERREIRA
**ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1339/2008
Processo Nº: MS 01087-2007-052-18-00-8 2ª VT
IMPETRANTE..: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**
IMPETRADO(A): OSMAR ANTÔNIO DE MELO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIME-SE O IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 172/176.

Notificação Nº: 1327/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 229/240 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada arcará com os honorários periciais, arbitrados em R$ 2.000,00, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intime-se a União.
Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$20.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 05 de março de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1319/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR**
DESPACHO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 18, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1328/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANI FERREIRA SANTOS MESSIAS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): NETO E RESENDE LTDA.
**ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR DOCUMENTO, (CHAVE DE CONECTIVIDADE).

Notificação Nº: 1347/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE HÉLIO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS (LMS TAMBORES)
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constituído às fls. 16.Para apreciação do acordo noticiado pelas partes às fls. 14/15, inclua-se o feito na pauta do dia 27.03.2008, às 14h40min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de março de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1325/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI ARAÚJO DOS REIS
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
RECLAMADO(A): TIAGO MORAIS LEÃO + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ**
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1336/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVÉRIO
**ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): EUGÊNIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO:00118-2008-052-18-00-4
RECLAMANTE:MARIANA SILVÉRIO
RECLAMADO:EUGÊNIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
Em 05 de março de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Quéssio César Rabelo, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 08h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. As partes apresentaram petição de acordo às fls. 12/13. O referido acordo foi entabulado no valor líquido de R$ 5.000,00, incluindo o FGTS + 40% de todo o período contratual no valor de R$ 1.066,64, a ser pago diretamente àreclamante, cuja CTPS deverá ser anotada de 01/03/2006 a 20/02/2008, na função de secretária, com um salário mínimo e meio. Ocorre que, de acordo com a Lei 8.036/90, o FGTS + 40% dever obrigatoriamente ser depositado em conta vinculada, com cálculo mês a mês, computando-se os juros, correção monetária e multas disciplinadas pelo referido diploma legal.
Quanto ao mais, vejo que o acordo encontra-se em condições de homologação. À vista do exposto, homologo o acordo de fls. 12/13, com a seguinte ressalva: o reclamado deverá comprovar o recolhimento do FGTS + 40% de todo o período contratual, inclusive sobre 13ºs salários, em conta vinculada da reclamante, no prazo de 60 (sessenta) dias, com correção monetária, juros e multa legais, nos termos da Lei 8.036/90, sob pena de execução correspondente e expedição de ofícios à CEF e à DRT; em contrapartida, autorizo a dedução de R$ 1.066,64 do valor inicialmente estabelecido para o acordo, evitando-se bis in idem. O

reclamado deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários pertinentes sobre as parcelas salariais descritas no acordo, bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, nos termos do parágrafo único do art. 876 da CLT, sob pena de execução.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 5.000,00, de cujo recolhimento está isento nos termos da lei nº. 1060/50. Comprovados os recolhimentos devidos, arquivem-se os autos. Caso contrário, executem-se. Notifique-se a União (art. 832, § 4º, CLT). Intimem-se as partes. Nada mais. Às 09h06min, encerrou-se. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho. Juiz do Trabalho
ReclamanteReclamado(a)
**Advogado(a) do(a) ReclamanteAdvogado(a) do(a) Reclamado(a)**

Oriel de Sousa Lima
Diretor(a) de Secretaria

Notificação Nº: 1352/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL JÚLIO MULATO
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Através da petição de fls. 37, o reclamante informa que desconhece o atual paradeiro da primeira reclamada e requer que ela seja notificada via edital. Tendo em vista o teor do documento de fls. 31, por meio do qual os Correios noticiam que a primeira reclamada se mudou, o que corrobora sua alegação acima transcrita, defiro o pedido formulado pelo obreiro, a fim de determinar que tal empresa [JJ Azevedo] seja notificada por edital. Advirto ao reclamado que a parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente os requisitos do art. 231, I e II do CPC, incorre em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente na sede do juízo - CPC, art. 233, aplicado subsidiariamente (CLT, art. 769). Considerando a exigüidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 12.03.2008 e incluo-o na do dia 25.03.2008, às 13h30min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT, devendo ser dada imediata ciência ao reclamante, sua procuradora e à segunda e terceira reclamadas, pela via mais rápida. Em face do teor dos documentos de fls. 35/36, que informam que as testemunhas indicadas pelo reclamante não foram intimadas, porquanto, mudaram-se, determino à Secretaria que o intime para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus atuais endereços, sob pena de ter que trazê-las, independentemente de ato judicial. Anápolis, 05 de março de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1358/2008
Processo Nº: ACP 00154-2008-052-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: CUNHA & MESQUITA LTDA
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**
CONSIGNADO(A): LUCIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 26.03.2008, às 13h40min.Notifique-se o consignado, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT). O consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o consignante, sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT). Anápolis, 06 de março de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1103/2008
Processo Nº: RT 00772-1997-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ILTON JOSE LOPES
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES**
RECLAMADO(A): SÃO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (CANINHA DO ENGENHO COM. DE BEBIDAS) + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada às fls. 498/499 dos autos, a saber: Vistos, etc.
Por meio da petição de fls. 479/480, o exeqüente requer a inclusão no pólo passivo deste feito da empresa SÃO BRAZ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, argumentado que ela pertence ao grupo econômico da reclamada/executada ( SÃO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA).No despacho de fls. 481, foi determinada a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Ceará requisitando o encaminhamento a esta Vara do contrato social e alterações da empresa SÃO BRAZ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, cujos atos constitutivos foram juntados às fls. 486/497.Pois bem. Para caracterização do instituto denominado grupo econômico, há que se verificar a existência de elementos que reunidos são capazes de exteriorizar essa fisionomia, entre eles, atividades idênticas ou correlatas e o comando de várias empresas nas mãos de uma mesma família, é o que se configura nos autos, tendo-se em vista os documentos de fls. 304/335 que revelam que o sócio da GENALDO DE OLIVEIRA BRAZ fez parte de outras empresas do mesmo grupo, já declarado na decisão de fls. 361.A par das considerações acima, está caracterizado o grupo econômico entre a executada e a empresa mencionada acima e, por isso, deve responder solidariamente pelos créditos trabalhistas oriundos da sentença de fls. 34/36, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.Por essas razões, determina-se o prosseguimento da execução em face da empresa SÃO BRAZ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ nº05.997.125/0001-51, com endereço na Avenida José Amora de Sá, nº 1.513 - Distrito Industrial II - Bairro Autódromo - Eusébio-CE, CPE 61760-000 (fls. 487), a qual deve ser incluída no pólo passivo e citada.Expeça-se Carta Precatória para citação da empresa mencionada, devendo a cpe ser instruída com cópia desta decisão.Para deliberação acerca do requerimento do reclamante/exeqüente no sentido de que sejam procedido ao bloqueio das contas da empresa ora incluída no pólo passivo, bem como acerca de penhora de outros bens, aguarde-se o resultado da diligência determinada.Intime-se o reclamante/exeqüente.
Anápolis-GO, 06 de março de 2008 (5ª-feira)Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1096/2008
Processo Nº: ACP 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001
**ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.**
CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY
**ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de fls. 766/767 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc.Inicialmente, insta destacar que o imóvel penhorado nestes autos (fl. 630) foi também constritado nos autos que tramitam na 2ª Vara do Trabalho deste Foro sob nº 708/2005 (v. R-5-1.947 de fls. 675 e 753).Na certidão de fl. 762 (cópia extraída dos autos supra-referidos), informa o Sr. Oficial de Justiça que procedeu a uma averiguação no local em que supostamente se situa a área de terra penhorada à fl. 630 e não a localizou, constatando que a mesma 'aparenta ser a área pertencente à distribuidora Pérola', conforme consta na matrícula nº 56.072 do CRI da 1ª Circunscrição desta cidade. Tal informação é corroborada pela certidão de matrícula de fl. 760, a qual revela que a área de terra adquirida pela empresa PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (matrícula nº 56.072 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO) estava anteriormente matriculada sob nº 1.947 (livro 2-J), que é o mesmo número de matrícula do imóvel constritado à fl. 630, imóvel esse ofertado pelo 2º executado (NASSIM MIGUEL) às fls. 566/571.Importa notar que as indicações contidas no Auto de Reavaliação de fl. 705 'foram apontadas pelo titular do imóvel, Sr. Nassim Miguel, e pelo Sr. Niwton Moreira de Andrade – Téc-Agrimensor', conforme consta da ressalva feita pelo Sr. Oficial de Justiça no referido Auto. Vale dizer, o Sr. Oficial de Justiça efetuou a reavaliação com base nas indicações feitas pelo 2º executado, Sr. NASSIM MIGUEL, e pelo mencionado técnico-agrimensor, sem visualizar a área de terra objeto da constrição. Está evidenciado, portanto, que o imóvel penhorado, na verdade, não existe fisicamente, sendo certo que a conduta do 2º executado, de indicar à penhora um bem que não existe, considera-se ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769).Posto isso, resolve-se:1) desconstituir a penhora de fl. 630, devendo, por conseguinte, ser expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Anápolis-GO, com cópias desta decisão e de fls. 673/675, para que seja cancelado o registro da aludida penhora, registro esse efetuado em duplicidade (v. R-6-1.947 e R-7-1.947 de fl. 675);2) condenar o 2º executado a pagar ao consignado/exeqüente multa em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da execução, conforme autoriza o art. 601 do CPC; e 3) conceder ao consignado/exeqüente o prazo de 30 dias para indicar outros bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 05 de março de 2008 (4ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1096/2008
Processo Nº: ACP 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001
**ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.**
CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY
**ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de fls. 766/767 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc.Inicialmente, insta destacar que o imóvel penhorado nestes autos (fl. 630) foi também constritado nos autos que tramitam na 2ª Vara do Trabalho deste Foro sob nº 708/2005 (v. R-5-1.947 de fls. 675 e 753).Na certidão de fl. 762 (cópia extraída dos autos supra-referidos), informa o Sr. Oficial de Justiça que procedeu a uma averiguação no local em que supostamente se situa a área de terra penhorada à fl. 630 e não a localizou, constatando que a mesma 'aparenta ser a área pertencente à distribuidora Pérola', conforme consta na matrícula nº 56.072 do CRI da 1ª Circunscrição desta cidade. Tal informação é corroborada pela certidão de matrícula de fl. 760, a qual revela que a área de terra adquirida pela empresa PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (matrícula nº 56.072 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO) estava anteriormente matriculada sob nº 1.947 (livro 2-J), que é o mesmo número de matrícula do imóvel constritado à fl. 630, imóvel esse ofertado pelo 2º executado (NASSIM MIGUEL) às fls. 566/571.Importa notar que as indicações contidas no Auto de Reavaliação de fl. 705 'foram apontadas pelo titular do imóvel, Sr. Nassim Miguel, e pelo Sr. Niwton Moreira de Andrade – Téc-Agrimensor', conforme consta da ressalva feita pelo Sr. Oficial de Justiça no

referido Auto. Vale dizer, o Sr. Oficial de Justiça efetuou a reavaliação com base nas indicações feitas pelo 2º executado, Sr. NASSIM MIGUEL, e pelo mencionado técnico-agrimensor, sem visualizar a área de terra objeto da constrição. Está evidenciado, portanto, que o imóvel penhorado, na verdade, não existe fisicamente, sendo certo que a conduta do 2º executado, de indicar à penhora um bem que não existe, considera-se ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769).Posto isso, resolve-se:1) desconstituir a penhora de fl. 630, devendo, por conseguinte, ser expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Anápolis-GO, com cópias desta decisão e de fls. 673/675, para que seja cancelado o registro da aludida penhora, registro esse efetuado em duplicidade (v. R-6-1.947 e R-7-1.947 de fl. 675);2) condenar o 2º executado a pagar ao consignado/exeqüente multa em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da execução, conforme autoriza o art. 601 do CPC; e 3) conceder ao consignado/exeqüente o prazo de 30 dias para indicar outros bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 05 de março de 2008 (4ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1108/2008
Processo Nº: RT 00801-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BATISTA FERNANDES
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR**
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando-se que o saldo existente na conta judicial nº 1.535.498-4, da agência 3920 da CAIXA (v. guia de fl. 15 destes autos), foi transferido para uma conta vinculada a este Juízo (cf. fls. 24/25), libere-se à 2ª reclamada/executada (CORUMBÁ CONCESSÕES S/A), via ALVARÁ JUDICIAL, o aludido saldo, com as atualizações creditadas após a efetivação da transferência. Intime-se a 2ª executada...Anápolis-GO, 06 de março de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 1108/2008
Processo Nº: RT 00801-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BATISTA FERNANDES
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR**
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Vistos, etc. Considerando-se que o saldo existente na conta judicial nº 1.535.498-4, da agência 3920 da CAIXA (v. guia de fl. 15 destes autos), foi transferido para uma conta vinculada a este Juízo (cf. fls. 24/25), libere-se à 2ª reclamada/executada (CORUMBÁ CONCESSÕES S/A), via ALVARÁ JUDICIAL, o aludido saldo, com as atualizações creditadas após a efetivação da transferência. Intime-se a 2ª executada...Anápolis-GO, 06 de março de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 1095/2008
Processo Nº: RT 00627-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS LOURENÇO
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo-se em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça, de fls. 103, onde consta informação acerca de não ter sido encontrado o fiel depositário, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de cinco dias, indicar o atual endereço do fiel depositátio ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 05 de março de 2008(4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1091/2008
Processo Nº: RT 00660-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA PRATA
**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**
RECLAMADO(A): EDWARD JOSÉ JÚNIOR + 003
**ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA**
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimada para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 180 dos autos, a saber: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, Srs. MARCELO JOSÉ DE JESUS e ERCÍLIO FERNANDES DA SILVA (v. Alteração/ consolidação contratual de sociedade, de fls. 07/09), na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889).
Posto isso, deferem-se os requerimentos de fls. 178, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. MARCELO JOSÉ DE JESUS e ERCÍLIO FERNANDES DA SILVA.Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se, por Oficial de Justiça, à sua citação (CLT, art. 880, caput), salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Expeça-se Carta Precatória citatória, constando a observação no sentido de que o mandado de citação deverá acompanhar-se de cópia desta decisão.Os demais requerimentos do exeqüente constante da petição de fls. 178, serão apreciados posteriormente.Intime-se a Reclamante/ exeqüente do inteiro teor desta decisão.Anápolis-GO, 04 de março de 2008(3ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1102/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001**
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Em face do teor da certidão de fls. 529, deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução. Com o decurso do prazo acima, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 06 de março de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1100/2008
Processo Nº: AC 00702-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
**ADVOGADO: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**
RÉU(RÉ).: JOSÉ CLEMENTE DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REP. P/ IRANI MARIA DA SILVA
**ADVOGADO: IZAIAS MARTINS COSTA**
DESPACHO: AUTOR: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 179 dos autos, a saber: Defiro o requerimento do exeqüente constante da petição de fls. 173/174.Atualizem-se os cálculos.Após, oficie-se ao Juízo da Primeira Vara da Justiça Federal de Goiânia, solicitando que proceda à transferência do valor penhorado com as atualizações pertinentes, para a CEF, PAB-Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo.Intime-se o autor.Anápolis-GO, 04 de março de 2008(3ª-feira)Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1099/2008
Processo Nº: RT 00790-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CAETANO DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): JAIME PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (FAZENDA TAITA)
**ADVOGADO....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 197, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1093/2008
Processo Nº: ACM 00966-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ( REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA**
RECLAMADO(A): TERRA E RAMOS LTDA. (COMERCIAL NOVA OPÇÃO)
**ADVOGADO....: HELENA C. DE BRITO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 295, a reclamada/executada informa que as partes estão realizando acordo extrajudicial objetivando à solução da execução, requerendo a concessão de prazo de 15 dias juntarem petição noticiando a avença. Concedo à reclamada/executada o prazo de 15 dias para trazer aos autos a petição de acordo. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 292 Intime-se a reclamada/executada. Anápolis-GO, 05 de março de 2008(4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1090/2008
Processo Nº: RT 01096-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO TAVARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de fls. 37/42, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1088/2008
Processo Nº: RT 01111-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 05/03/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 182/184). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, em face da Reclamante, VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS, e condeno a Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de março de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1089/2008
Processo Nº: RT 01190-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CRISTIANO DA CUNHA
**ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA (SUCESSORA DE ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA)
**ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de fls. 30/32, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1106/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ADRIANNE SILVA MARANHÃO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fl. 452, esclarece-se às reclamadas que os documentos requeridos pelo reclamante na petição de fls. 433/436 deverão ser apresentados pela parte que os possui, vale dizer, pela 1ª reclamada ou pela 2ª. Evidentemente, se ambas as reclamadas possuem tais documentos, basta que uma delas os apresente, sendo certo que, não se sabendo se todos os documentos requeridos estão em poder das duas reclamadas, não há como definir a qual delas incumbe o cumprimento da determinação. Elas, as reclamadas, é que deverão verificar em poder de quem se acham os documentos e carreá-los aos autos. Intimem-se as reclamadas. Anápolis-GO, 06 de março de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1107/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS + 001
**ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fl. 452, esclarece-se às reclamadas que os documentos requeridos pelo reclamante na petição de fls. 433/436 deverão ser apresentados pela parte que os possui, vale dizer, pela 1ª reclamada ou pela 2ª. Evidentemente, se ambas as reclamadas possuem tais documentos, basta que uma delas os apresente, sendo certo que, não se sabendo se todos os documentos requeridos estão em poder das duas reclamadas, não há como definir a qual delas incumbe o cumprimento da determinação. Elas, as reclamadas, é que deverão verificar em poder de quem se acham os documentos e carreá-los aos autos. Intimem-se as reclamadas. Anápolis-GO, 06 de março de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1087/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE PAULA DIAS
**ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DR.**
RECLAMADO(A): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS**
DESPACHO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença.

Notificação Nº: 1087/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE PAULA DIAS
**ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DR.**
RECLAMADO(A): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS**
DESPACHO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença.

Notificação Nº: 1094/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 05/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 104/109). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, a pagar à reclamante, MARIA ALVES DE SIQUEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, 01/12 de 13º salário proporcional, férias em dobro de 2005/2006 (12/12) com 1/3, salários e produtividade de setembro/2007 a novembro/2007 (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 56,70, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 2.835,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v.item 7 da fundamentação). As parcelas deferidas não incidem contribuição previdenciária. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 05 de março de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1092/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR LUIZ CARVALHO
**ADVOGADO....: FERNANDA MARIA BARROSO**
RECLAMADO(A): LÉO EVANGELISTA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão retro (fl. 16), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o nome completo do 2º reclamado (AURI), sob pena de indeferimento da petição inicial em relação a este, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC c/c a Súmula 263/TST. Anápolis-GO, 05 de março de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 070/2008
PROCESSO Nº CP 01027-2006-053-18-00-0
REQUERENTE : PAULO SÉRGIO DA SILVA
REQUERIDO : HERNANDES FERNANDES SOUZA
Data da Praça : 28/03/2008 às 10 horas
Data do Leilão: 16/04/2008 às 09h30min
Localização do Bem: RUA 14, QD. 14, LT. 06, VILA MIGUEL JORGE, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 07, na guarda do Depositário Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA. DESCRIÇÃO DO BEM: - 1/3 (um terço) do imóvel parte do lote de terreno nº 06 da quadra 14 do loteamento denominado Vila Miguel Jorge desta cidade de Anápolis/GO, com limites e confrontações conforme Certidão de Matrícula nº 57.122, Reg. Anterior nº 57.087 do Livro 2-KK do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Comarca de Anápolis/GO, ou seja, com a área de 330,00 (trezentos e trinta) metros quadrados, medindo 11,00 (onze) metros na frente e nos fundos, por 30,00 (trinta) metros de cada lado, confrontando na frente com a Rua 14, no fundo com o lote 14, lado direito com o lote 07 e lado esquerdo com parte do mesmo lote 06, com 01 (uma) casa residencial construída nos fundos do lote, com garagem e área de serviço em comum, uma sala, um quarto, uma suíte, um banheiro social, uma copa/cozinha conjugada, piso cerâmico, forrada a lajota, telhado com telha de barro tipo PLAN; tudo em bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para

todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos cinco de março de dois mil e oito (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 071/2008
PROCESSO Nº RT 01168-2007-053-18-00-4
RECLAMANTE : GILBERT ADRIANO DOS SANTOS
RECLAMADO : LAVAJATO LÍDER
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, LAVAJATO LÍDER, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/27, cuja parte dispositiva é transcrita abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "SENTENÇA ... III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, LAVAJATO LÍDER, a pagar ao reclamante, GILBERT ADRIANO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de horas extras de 50% no período trabalhado (de 08/09/2005 a 08/10/2007); 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas em todos os feriados, exceto Natal, Ano-Novo e 6ª-feira da Paixão, no período trabalhado (de 08/09/2005 a 08/10/2007); 3ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2006 (08/12) e 2007 (10/12), férias simples de 2006/2007 (12/12) e férias proporcionais (06/12), ambas com acréscimo de 1/3, 08 dias de salário (comissões) de outubro/2007 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as comissões pagas (média de R$ 443,33/mês) no período trabalhado (de 07/05/2006 a 08/10/2007), sobre o adicional de horas extras, sobre feriados e sobre o aviso prévio indenizado, os 13ºs salários e os 08 dias de 10/2007 deferidos nos itens 3 , 4 e 5 da fundamentação (Cf. itens 3, 4, 5, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deve, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 07/05/2006 a 08/10/2007, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT (v. item 2 retro). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas a serem apuradas em liquidação. (v. item 8 supra) Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 6.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação).Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos no período de anotação na CTPS (de 07/05/2006 a 08/10/2007), no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Ciente o autor (Enunciado nº 197/TST). Intime-se o reclamado (art. 852 da CLT). oficie-se ao ministério público do trabalho com cópia da ata de fls.17/18. NADA MAIS."E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LAVAJATO LÍDER, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1639/2008
Processo Nº: RT 00641-1997-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIOS JACINTHO
**ADVOGADO....: MARILANE CRISTINA JACINTHO E BRAGA-DRA**
RECLAMADO(A): PAVIANA - PAVIMENTADORA DE ANAPOLIS S/A
**ADVOGADO....: FABRICIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Ante o cumprimento integral do acordo e o recolhimento de todos os encargos, libero à executada a importância constante da conta judicial de nº 009.00021856-1. Anápolis, 05.03.2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1617/2008
Processo Nº: RT 00155-2001-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL**
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA(SUCESSORA DE ALIMENTOS FRIBRA) + 002
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
DESPACHO: Primeiramente, cumpre ressaltar que o Oficial de Justiça tem fé pública, assim, para que haja determinação de nova avaliação deve ser comprovada a existência de alguma incorreção, sendo que o documento de fl. 443, exibido pela reclamada, não é hábil para comprovar a ocorrência de equívoco na avaliação realizada pelo Serventuário da Justiça. Entretanto, considerando constar na certidão de fl. 456, exarada pelo Oficial de Justiça Avaliador, menção a alteração do valor do imóvel, em face da realização de melhorias efetuadas no mesmo, determino que seja procedida nova avaliação. Consequentemente, cancelo a praça e leilão designados. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 05 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1638/2008
Processo Nº: RT 00454-2002-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL LEITAO DE ABREU
**ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA**
RECLAMADO(A): SERGIO SAMUEL ALVES
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1645/2008
Processo Nº: RT 00188-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO REZENDE DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**
DESPACHO: O requerimento formulado às fls. 387 consta também da petição de fls. 370, que já foi apreciado conforme se verifica do despacho exarado às fls. 372. Ressalte-se que a providência requerida pela Executada foi atendida, nos termos do ofício de fls. 382, oriundo da Caixa Econômica Federal.Isso posto, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Cientifique-se a Executada.
Em 04.03.2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1624/2008
Processo Nº: RT 00251-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tendo em vista o Convênio de Cooperação Mútua para pagamento de Reclamação Trabalhista celebrado pelo Tribunal Regional do Trabalho do 18ª Região e pela Federação Goiana de Futebol e Clubes de Futebol do Estado de Goiás, dentre eles, a reclamada, cuja cláusula primeira, em seu parágrafo único dispõe que os feitos iniciados até a data de assinatura do Convênio serão encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução, cuja assinatura se deu em 22.02.2008 e, considerando que a execução ainda não se encontra garantida integralmente, a deliberação acerca das importâncias depositadas neste feito ficarão a cargo do Juízo em questão. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1642/2008
Processo Nº: RT 00592-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CARNEIRO DIAS
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
DESPACHO: Ante a omissão do Exeqüente, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do PGC do E. TRT da 18ª Região. Intime-se a Exeqüente. Em 04.03.2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1628/2008
Processo Nº: RTN 00698-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GERALDO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente dos Embargos à Execução da executada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-002/04.

Notificação Nº: 1641/2008
Processo Nº: RT 00712-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DE MAGALHÃES
**ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): HYGIENE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (N/P MARIA JEANER DE SOUZA HAMES) + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao Exeqüente da petição e peças juntadas às fls. 457/459, no prazo de 05 dias. Intime-se. Em 04.03.2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1643/2008
Processo Nº: RT 00166-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIVALDINO DA COSTA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
DESPACHO: Sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 174 do PGC do E. TRT da 18ª Região. Intime-se o Exeqüente. Em 04.03.2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1603/2008
Processo Nº: ET 00664-2006-054-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ CÉSAR DUARTE DE ALBUQUERQUE
**ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**
EMBARGADO(A): JAIME ARANTES DOS REIS
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 256/257, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria às fls. 229/230, atualizado às fls. 254/255. Custas de R$55,35, pelo Executado, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se.Anápolis, 28 de fevereiro de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1602/2008
Processo Nº: RT 00747-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NELISMAR RAIMUNDO DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 173/174, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, decreto a extinção da impugnação ao cálculo sem resolução do mérito. Custas, pela Impugnante, em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 28 de fevereiro de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1620/2008
Processo Nº: RT 00053-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**
RECLAMADO(A): WALDECI DIVINO CASSEANO
**ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO**
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado à fl. 153, devendo ser intimado o reclamado para que, no prazo de 05 dias, apresento cópia do comprovante de sua inscrição no CEI/CNPJ, objetivando o deferimento do benefício do seguro-desemprego via administrativa, ficando ciente de que, na omissão, a obrigação de fazer será convertida em indenização substitutiva. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 05 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1629/2008
Processo Nº: RT 00133-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR REIS GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA**
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**
DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento do item 3 do despacho de fl. 261, cujo teor é o seguinte: (...) 3 - Após os levantamentos, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da impugnação ao cálculo apresetnada pela União Federal, fls. 244/252, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Em 18.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1609/2008
Processo Nº: RT 00399-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença de 350/357, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, declaro prescritas as pretensões referentes aos contratos havidos nos períodos de dezembro/1973 a outubro/1976, janeiro/1977 a janeiro/1981, fevereiro/1982 a setembro/1982 e abril/1983 a julho/1986, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por João Ferreira da Silva em face de Produtos Alimentícios Orlândia S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização por danos morais; ressarcimento de despesas médicas; 14º salário referente ao ano de 2006; FGTS sobre o 14º salário pago durante o contrato; reflexos das horas extras pagas por fora em RSRs, 13º salário, 14º salário, férias com 1/3 e aviso prévio; reflexos das horas extras pagas nos contracheques em RSRs e 14º salário. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Arbitro os honorários referentes à perícia médica em R$ 1.500,00, a cargo da reclamada, que deverá depositar o valor no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da presente decisão. Fixo, ainda, os honorários referentes à perícia para averiguação da periculosidade em R$ 500,00, sendo que deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Presidente deste Eg. Regional o valor de R$ 300,00 para pagamento de tais honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): indenização por danos morais; ressarcimento de despesas médicas; FGTS; férias com 1/3; aviso prévio. Custas no importe de R$ 1.500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2008.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.
Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na sentença, na parte da Conclusão, parágrafo das custas processuais, onde equivocadamente constou: Custas no importe de R$1.500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, fazendo constar como "Custas no importe de R$600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.
Anápolis, 05 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1631/2008
Processo Nº: RT 00399-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomar ciência da sentença de fls. 350/357, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, declaro prescritas as pretensões referentes aos contratos havidos nos períodos de dezembro/1973 a outubro/1976, janeiro/1977 a janeiro/1981, fevereiro/1982 a setembro/1982 e abril/1983 a julho/1986, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por João Ferreira da Silva em face de Produtos Alimentícios Orlândia S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização por danos morais; ressarcimento de despesas médicas; 14º salário referente ao ano de 2006; FGTS sobre o 14º salário pago durante o contrato; reflexos das horas extras pagas "por fora" em RSR´s, 13º salário, 14º salário, férias com 1/3 e aviso prévio; reflexos das horas extras pagas nos contracheques em RSR´s e 14º salário. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Arbitro os honorários referentes à perícia médica em R$ 1.500,00, a cargo da reclamada, que deverá depositar o valor no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da presente decisão. Fixo, ainda, os honorários referentes à perícia para averiguação da periculosidade em R$ 500,00, sendo que deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Presidente deste Eg. Regional o valor de R$ 300,00 para pagamento de tais honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): indenização por danos morais; ressarcimento de despesas médicas; FGTS; férias com 1/3; aviso prévio. Custas no importe de R$ 1.500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2008.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1632/2008
Processo Nº: RT 00399-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomar ciência da sentença de fls. 350/357, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, declaro prescritas as pretensões referentes aos contratos havidos nos períodos de dezembro/1973 a outubro/1976, janeiro/1977 a janeiro/1981, fevereiro/1982 a setembro/1982 e abril/1983 a julho/1986, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por João Ferreira da Silva em face de Produtos Alimentícios Orlândia S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização por danos morais; ressarcimento de despesas médicas; 14º salário referente ao ano de 2006; FGTS

sobre o 14º salário pago durante o contrato; reflexos das horas extras pagas "por fora" em RSR´s, 13º salário, 14º salário, férias com 1/3 e aviso prévio; reflexos das horas extras pagas nos contracheques em RSR´s e 14º salário. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Arbitro os honorários referentes à perícia médica em R$ 1.500,00, a cargo da reclamada, que deverá depositar o valor no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da presente decisão. Fixo, ainda, os honorários referentes à perícia para averiguação da periculosidade em R$ 500,00, sendo que deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Presidente deste Eg. Regional o valor de R$ 300,00 para pagamento de tais honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): indenização por danos morais; ressarcimento de despesas médicas; FGTS; férias com 1/3; aviso prévio. Custas no importe de R$ 1.500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2008.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.
DESPACHO de fl. 358: Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na sentença, na parte da Conclusão, parágrafo das custas processuais, onde equivocadamente constou: Custas no importe de R$1.500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, fazendo constar como Custas no importe de R$600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1633/2008
Processo Nº: RT 00399-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomar ciência da sentença de fls. 350/357, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, declaro prescritas as pretensões referentes aos contratos havidos nos períodos de dezembro/1973 a outubro/1976, janeiro/1977 a janeiro/1981, fevereiro/1982 a setembro/1982 e abril/1983 a julho/1986, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por João Ferreira da Silva em face de Produtos Alimentícios Orlândia S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização por danos morais; ressarcimento de despesas médicas; 14º salário referente ao ano de 2006; FGTS sobre o 14º salário pago durante o contrato; reflexos das horas extras pagas por fora em RSRs, 13º salário, 14º salário, férias com 1/3 e aviso prévio; reflexos das horas extras pagas nos contracheques em RSR´s e 14º salário. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Arbitro os honorários referentes à perícia médica em R$ 1.500,00, a cargo da reclamada, que deverá depositar o valor no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da presente decisão. Fixo, ainda, os honorários referentes à perícia para averiguação da periculosidade em R$ 500,00, sendo que deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Presidente deste Eg. Regional o valor de R$ 300,00 para pagamento de tais honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): indenização por danos morais; ressarcimento de despesas médicas; FGTS; férias com 1/3; aviso prévio. Custas no importe de R$ 1.500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2008.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.
DESPACHO de fl. 358: Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na sentença, na parte da Conclusão, parágrafo das custas processuais, onde equivocadamente constou: Custas no importe de R$1.500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, fazendo constar como Custas no importe de R$600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1601/2008
Processo Nº: RT 00534-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
**ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS**
DESPACHO: Requer o Exequente a penhora do veículo descrito às fls. 50, no endereço indicado na petição de fls. 94/95 (Rua Frei André, nº 533, loja 01, Bairro Boa Vista, Anápolis-GO). Entretanto, conforme certificado às fls. 57, já foi realizada diligência em tal endereço, que restou infrutífera. Assim, indefiro o requerimento em questão. Concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para indicar os meios para que seja complementada a garantia do Juízo. Intime-se. Anápolis, 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1614/2008
Processo Nº: RT 00612-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
DESPACHO: Vista concedida à reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1637/2008
Processo Nº: RT 00659-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DIAS
**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**
RECLAMADO(A): TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA. ( TL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)
**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**
DESPACHO: Libero ao exeqüente a importância de seu crédito. Intime-se. Anápolis, 04.03.2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1615/2008
Processo Nº: RT 00783-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER AMARAL DE SOUZA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RECAVE - RENOVADORA DE CAMINHÕES E VEICULOS LTDA
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
DESPACHO: Verifica-se no documento de fl. 12 e nas peças de fls. 104/106, relativos ao veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, ano 2004/2004, chassi 9BD15822544558999, placa JGG-4104, a existência de divergência de informações relativamente aos proprietários do mesmo, visto que no documento de fl. 12, emitido em 10.10.2006, consta como proprietário o reclamante, sr. Valter Amaral de Sousa, sendo que nas peças de fls. 104/106, exibidas pelo DETRAN juntamente com o ofício nº 634/2008 (fl. 92), consta como atual proprietário o sr. Ismael Ribeiro de Paiva Júnior e anterior Divino Pereira Duarte. No entanto, tal fato que se justifica, ao que parece, em razão da "DT.INC", constante da peça de fl. 104, datada de 08.11.2006. Considerando, por outro lado, que os veículos descritos às fls. 101/106 (fl. 12), mencionados na sentença à fl. 49, cuja transferência de propriedade foi determinada na mesma, encontram-se registrados em nome de terceiros (fls. 101 e 104) e não mais em nome do reclamante, concedo a este (reclamante) prazo de 05 dias para que informe a existência de alguma pendência relativamente a mencionados veículos, ciente de que, no seu silêncio, ter-se-á por cumprida, pelo reclamado, a determinação constante da sentença. Intime-se. Anápolis, 04 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1644/2008
Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**
DESPACHO: Considerando a certidão exarada às fls. 82, intime-se o Exeqüente para indicar depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 81, no prazo de 05 dias. Em 04.03.2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1606/2008
Processo Nº: AIN 00915-2007-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: VALÉRIA ARAÚJO SILVA
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
REQUERIDO(A): CIA HERING
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, sendo facultativo o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 03 de março de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.
DE ORDEM DA EXMA SRA JUÍZA DO TRABALHO, INCLUI-SE NA PAUTA DE 18/03/2008 ÀS 15 HORAS.

Notificação Nº: 1640/2008
Processo Nº: ET 01177-2007-054-18-00-1 4ª VT
EMBARGANTE..: ENGARRAFAMENTO SÃO BRAZ LTDA.

**ADVOGADO....: IURI BRAGA MONTEIRO**
EMBARGADO(A): LUZWAGNER ANTONIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Em que pese a petição inicial não ter preenchido os requisitos do artigo 282 do CPC, vez que não qualificou o embargado, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, foi determinado à Secretaria desta Vara do Trabalho que diligenciasse junto aos autos da RT 00037-1998-054-18-00-4, à qual esta ação é incidente, no sentido de obter a qualificação em questão. Ocorre que, conforme certificado à fl. 35 vº, o endereço do embargado/reclamante constante dos autos principais está incompleto, sendo que em pesquisa realizada pela Secretaria da Vara junto ao SERPRO verificou-se que o endereço é o mesmo. Assim, concedo à embargante prazo de 10 dias para que emende a petição inicial nos termos da Súmula 263 do C.TST e do artigo 284, parágrafo único do CPC, indicando a qualificação completa do embargado.
Intime-se. Anápolis, 05 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1604/2008
Processo Nº: AIN 00012-2008-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: HAMILTON JORGE BUENO + 001
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
REQUERIDO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. - N/P DE MANUEL FAUSTINO MARQUES E ANTÔNIO BARTOLOMEU MONTORIL + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR**
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 119/122, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões formuladas na presente demanda, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC, conforme fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 3.600,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do demandante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 1600/2008
Processo Nº: AIN 00013-2008-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: PEDRO ATAIDES BUENO DE SIQUEIRA + 001
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
REQUERIDO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. - N/P DE MANUEL FAUSTINO MARQUES E ANTÔNIO BARTOLOMEU MONTORIL + 001
**ADVOGADO....: TERSON RIBEIRO CARVALHO**
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 129/132, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões formuladas na presente demanda, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC, conforme fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 3.600,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo dos demandantes, isentos na forma da lei. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 1626/2008
Processo Nº: AIN 00013-2008-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: PEDRO ATAIDES BUENO DE SIQUEIRA + 001
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
REQUERIDO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. - N/P DE MANUEL FAUSTINO MARQUES E ANTÔNIO BARTOLOMEU MONTORIL + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR**
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 129/132, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões formuladas na presente demanda, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC, conforme fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 3.600,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo dos demandantes, isentos na forma da lei. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 1618/2008
Processo Nº: ET 00018-2008-054-18-00-0 4ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ FLÁVIO DA COSTA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
EMBARGADO(A): LUIZ CLAUDIO DE LIMA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: 1 – Tendo em vista o teor da certidão de fl. 17, no sentido de que o embargado não foi localizado no endereço indicado pelo embargante, concedo a este prazo de 05 dias para que indique o endereço onde o embargado pode ser localizado. 2 – Vindo a informação, cite-se o embargado. Anápolis, 05 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1636/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARLOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: INÁCIO DE MOURA HOLANDA**
RECLAMADO(A): MOSAIR ELIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA**
DESPACHO: Aos procuradores das partes: 1 – Conforme documento colacionado às fls. 30, a conta de poupança indicada pelo Reclamante na ata de fls. 14/17 para serem efetuados os depósitos referentes às parcelas do acordo (Ag. 2392-CEF Op. 13 conta nº 16987-0) é inexistente.Assim, defiro o requerimento do Reclamado na petição de fls. 28, determinando à Secretaria que proceda à expedição de guias para depósito das referidas parcelas na CEF Ag. 014, devendo o Reclamado comparecer em Secretaria para recebimento das guias em questão. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 29.02.2008 - LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1599/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO ROBERTO MOREIRA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): WILSON CONSTANTE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 18/03/2008 às 13h e 40min. Anápolis, 05 de março de 2008. (4ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2542/2008
Processo Nº: RT 00249-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**
RECLAMADO(A): ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
**ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Aguarde-se por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls. 431.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2539/2008
Processo Nº: RT 01149-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA BATISTA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): VICOL SERVICOS GERAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1- Requisite-se ao respectivo cartório certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 442.2- Intime-se a exeqüente, por sua procuradora, a manifestar-se acerca do pedido de fls. 476/477, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito, advertindo que sua inércia importará na presunção de concordância com o pedido formulado.3- Com as respostas de que tratam os itens anteriores, atualize-se o crédito exeqüendo, fazendo-me, em seguida, os presentes autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 2543/2008
Processo Nº: RT 00411-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Do documento que veio aos autos, dê-se vista ao exeqüente, por 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que for de direito.

Notificação Nº: 2588/2008
Processo Nº: RT 00596-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA SILVA ALVES
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2540/2008
Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO

**ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O valor à disposição do Juízo deve ser levantado pelo exeqüente, conforme determinou o despacho de fls. 278.A atualização da conta já fora ultimada, inclusive, com dedução do valor à disposição do Juízo. Intime-se o exeqüente.Com o levantamento do numerário respectivo, venham-me os autos conclusos para novas deliberações

Notificação Nº: 2587/2008
Processo Nº: RT 00601-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: JUCELIA BRITO MOURA**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação reclamada para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante, iniciando-se o prazo legal em 19/03/2008.

Notificação Nº: 2580/2008
Processo Nº: RT 02228-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILLIAM DA SILVA
**ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA**
RECLAMADO(A): RUI MOREIRA DE BARROS
**ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:20 horas, do mesmo dia (12/03/2008)

Notificação Nº: 2593/2008
Processo Nº: RT 02292-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEVALTO PIRES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
**ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Seguro Desemprego de seu constituinte, prazo de 05 dias..

Notificação Nº: 2563/2008
Processo Nº: AAT 01011-2007-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: NELSON GOMES DO PRADO
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
**ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 11:20 horas, do mesmo dia (11/03/2008)

Notificação Nº: 2545/2008
Processo Nº: RT 01101-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA GOMES
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BRIQUEDOTECA DYVERSYON (CLÁUDIA NAZARÉ ROSA)
**ADVOGADO....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De início, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto no despacho exarado às fls. 114, fazendo constar, desta feita, sentença, onde erroneamente restou consignado acordo.Considerando que a parte ré, apesar de regularmente intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, quedou-se inerte, com fulcro no disposto no § único, do artigo 876, da CLT, com redação recentemente modificada pela Lei nº 11.457/2007, encaminhe-se o feito à Seção de Cálculo para que, visando uma execução única, seja apurado e incluído na conta os valores em comento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2548/2008
Processo Nº: RT 01552-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORREIA SUFIAT
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): GESSO TROPICAL (REPR. POR TARCÍSIO GONÇALVES MOTA)
**ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2547/2008
Processo Nº: RT 01609-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PIRES DA ROCHA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Diante da certidão retro, libere-se o valor à disposição do Juízo à Reclamada.Para tanto, intime-se.Após, intime-se a União Federal, conforme determinado às fls. 42.

Notificação Nº: 2550/2008
Processo Nº: RT 01875-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA.
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 2544/2008
Processo Nº: RT 01989-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O título executivo judicial é silente quanto ao motivo de ruptura do contrato de trabalho.Em sendo assim e à míngua de amparo legal, indefere-se o pleito de fls. 59.Intime-se o reclamante.Homologam-se os cálculos de fls. 50 e seguintes para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 8.991,81, sem prejuízo de futuras atualizações.Em observância ao disposto no artigo 879, §3º, da CLT., intime-se a União Federal, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão.Cite-se a devedora.

Notificação Nº: 2564/2008
Processo Nº: AAT 02108-2007-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO: DAUTO DE QUEIROZ**
RÉU(RÉ).: GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO: RICARDO GONCALEZ**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:00 horas, do mesmo dia (11/03/2008)

Notificação Nº: 2572/2008
Processo Nº: RT 02116-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA AUGUSTA FERNANDES BARRETO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:20 horas, do mesmo dia (13/03/2008)

Notificação Nº: 2571/2008
Processo Nº: RT 02263-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BELÉM DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
**ADVOGADO....: J. R. FURLANETTO DE ABREU JR.**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:40 horas, do mesmo dia (12/03/2008)

Notificação Nº: 2590/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação a reclamada para comprovar os recolhimento de FGTS sobre o periodo do vínculo, prazo de 05 dias., Entregar o TRCT no código 04.

Notificação Nº: 2591/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação a reclamada para comprovar os recolhimento de FGTS sobre o periodo do vínculo, prazo de 05 dias., Entregar o TRCT no código 04.

Notificação Nº: 2592/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação a reclamada para comprovar os recolhimento de FGTS sobre o periodo do vínculo, prazo de 05 dias., Entregar o TRCT no código 04.

Notificação Nº: 2594/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação a reclamada para comprovar os recolhimento de FGTS sobre o periodo do vínculo, prazo de 05 dias., Entregar o TRCT no código 04.

Notificação Nº: 2575/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO PIRES JUBE
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-EPP
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:20 horas, do mesmo dia (24/03/2008)

Notificação Nº: 2541/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE - REP. POR INES ANTÔNIA DE OLIVEIRA)
**ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA**
RECLAMADO(A): ATLANTA ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Do documento que veio aos autos, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 2558/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHEIA CRISTINA FOPPA
**ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:40 horas, do mesmo dia (10/03/2008)

Notificação Nº: 2559/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHEIA CRISTINA FOPPA
**ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 001
**ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:40 horas, do mesmo dia (10/03/2008)

Notificação Nº: 2554/2008
Processo Nº: AAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
**ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RÉU(RÉ).: EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 11:00 horas, do mesmo dia (10/03/2008)

Notificação Nº: 2568/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO BERTUNES DE ALMEIDA FREIRE
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:00 horas, do mesmo dia (12/03/2008)

Notificação Nº: 2582/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO BERTUNES DE ALMEIDA FREIRE
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:00 horas, do mesmo dia (12/03/2008)

Notificação Nº: 2583/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO BERTUNES DE ALMEIDA FREIRE
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:00 horas, do mesmo dia (12/03/2008)

Notificação Nº: 2549/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN CESAR SANTOS
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 34/38, providenciando o que for necessário para que o Reclamante levante o FGTS depositado e perceba o seguro-desemprego, tudo nos termos das obrigações assumidas em Juízo (fls. 22/23).

Notificação Nº: 2560/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:20 horas, do mesmo dia (11/03/2008)

Notificação Nº: 2567/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:40 horas, do mesmo dia (11/03/2008)

Notificação Nº: 2555/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY RICARDO ALVES
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 15:20 horas, do mesmo dia (10/03/2008)

Notificação Nº: 2551/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): OLARIA SILVA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 11:20 horas, do mesmo dia (10/03/2008)

Notificação Nº: 2576/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FRANCO PEREIRA
**ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA**
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 11:20 horas, do mesmo dia (24/03/2008)

Notificação Nº: 2579/2008
Processo Nº: RT 00305-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA QUEIROZ
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada as 11:40 horas, do mesmo dia (25/03/2008)

Notificação Nº: 2586/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO CONFEITARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de abril de 2008, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 55/2008
PROCESSO Nº RT 01485-2007-081-18-00-0

. Processo nº RT 01485-2007-081-18-00-0
Exeqüente: CRYSTHYAN JÚNIOR RAMOS VILAS BOAS
Executado: FRANCISCO EVERALDA A. DA SILVA

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado FRANCISCO EVERALDA A. DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 3.374,06 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e seis centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 59.
DESPACHO: "Vistos os autos. Cite-se o devedor, por edital. Aparecida de Goiânia, 29 de fevereiro de 2008. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado FRANCISCO EVERALDA A. DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e oito.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 56/2008
PROCESSO Nº AINDAT 01941-2007-081-18-00-1
.Processo nº AINDAT 01941-2007-081-18-00-1
AUTOR: GILDASIO PEREIRA CRUZ
RÉU(RÉ): CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Reclamada CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 03 de abril de 2008, às 15h40min., referente aos autos AINDAT 01941-2007-081-18-00-1, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder a 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:"III = DO PEDIDO EX. - POSITIS, REQUER, "DATA VÊNIA", a V.Ex.ª., DANOS MORALS.A) Assim sendo, considerando-se que ocorreu o evento da perda parcial de 50% das funções laborativas do REQUERENTE, tendo esposa e filhos, que presta indispensável ajuda material, levando-se em conta a intensidade do sofrimento, a indenização por dano moral , IN CASU, deve ser fixada no grau médio, ou seja, a importância de R$100.000,00 ( cem mil reais) devendo ser pagos de uma só vez, acrescidos de juros de mora e correção monetária, contados da data do evento, por tratar de ato ilícito. DANOS MATERIALS, A) - Destartes, o requerente tem o direito ao recebimento dos danos matedais, pela perda parcial permanente de suas funções laborativas, fixadas em 2/3 ( dois terços) dos ganhos reais na época do acidente de R$ 830,50 (oitocentos e trinta reais e cinqüenta centavos) por mês, da vítima (que deverão ser atualizados), quer à titulo de salário direto, quer, indireto, incluindo-se as horas extras os adicionais, o 13º salário e FGTS, devendo a pensão ser corrigida no tempo nos termos da Sumula 400 do STF, resguardando o direito de acrescer, conforme folhas de pagamento inclusas. b) - a pensão convencionada deverá vigorar desde a data do evento até aquela em que a vitima completaria 65 ( sessenta e cinco ) anos de idade, sendo que as prestações vencidas, até o seu efetivo pagamento, acrescidas de juros legais, incidindo a correção, na forma da lei. c) - honorários advocativos na base de 20% ( vinte por cento), sobre o valor da condenação, e mais um ano das prestações vincendas nos termos do artigo 20 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. e) - despesas do processo e demais cominações legais. REQUERIMENTO FINAL. Nestas condições, requer a V.Ex.a, se digne ordenar a citação das requeridas, no endereço desta exordial, das requeridas CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CGC sob o nº00.724.202/0001-86 E ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.,à Av. Tamoios, Quadra 18-A, Lotes 01/64, tel. 062.283.6264, Cep:74.993-160, Jardim Eldorado, nesta cidade de Aparecida de Goiânia (GO), na pessoa do representante legal, para acompanhar os termos da presente, querendo, apresentar contestação; no prazo de lei, sob pena de revelia, devendo a ação ser JULGADA PROCEDENTE com a condenação da REQUERIDA has verbas alinhavadas e já especificas. Pot ser de inteira 'JUSTIÇA". Requer, finalmente à V.Ex,a, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o REQUERENTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência. Protesta-se, por todos os meios de provas admitidas em direito, sem exceção de qualquer, notadamente pelo depoimento pessoal dos representantes das REQUERIDAS, sob pena de confesso, o que desde já requer, oitava de, testemunhas, que serão apresentadas no prazo legal, perícias e juntada de novos documentos.Dar-se-à causa o valor de R$ 332.539,99 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS.)Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO. APARECIDA DE GOIANiAOS~E MAIO DE 2002. EDUARDO ALBERTO FONSECA, DR. ADVOGADO OAB GO 19655A."
E para que chegue ao conhecimento da reclamada CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e oito.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 57/2008
PROCESSO Nº RT 00140-2008-081-18-00-0
Processo nº RT 00140-2008-081-18-00-0
RECLAMANTE: LEODALVA PEDRO SOARES
RECLAMADO(A): INOX STEEL IND. COM. DE METAIS LTDA.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada INOX STEEL IND. COM. DE METAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder à anotação da CTPS da Reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 13/16, conforme transcrito "...Pelo exposto, acolho o pedido para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado, proceder à anotação da data da baixa da CTPS a autora para fazer constar 13.03.2003. Considerando que a reclamada está em local inserto e não sabido, escoado o prazo acima concedido, fica a Secretaria da Vara autorizada, desde já, a proceder as devidas anotações...".
E para que chegue ao conhecimento da reclamada INOX STEEL IND. COM. DE METAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e oito.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1459/2008
Processo Nº: CS 00746-2003-082-18-02-2 2ª VT
EXEQUENTE...: WANDERSON BORGES MAGALHAES
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**
EXECUTADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA + 005
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE:
Vista ao Exeqüente acerca dos documentos juntados às fls. 107/128, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1471/2008
Processo Nº: RT 01430-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CABRAL DE MORAES
**ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao Exeqüente acerca da peça de fls. 282/283, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser presumida a sua concordância.

Notificação Nº: 1469/2008
Processo Nº: AAT 00640-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: RONAN SOARES DIAS
**ADVOGADO: AMINADABE DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
Vista ao autor do laudo pericial de fls. 140/151, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1492/2008
Processo Nº: RT 00942-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE DA ROCHA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE**
RECLAMADO(A): GISLENE ANUNCIAÇÃO SOUSA VIZA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos, À vista do teor do ofício de fls. 45, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente (INSS), mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1491/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO SOBRINHO
**ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$529,39 (quinhentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$115,09 - cota parte do empregado e R$414,31 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1470/2008
Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Diante da guia de fl. 129, referente à 2ª parcela, já recebida pelo reclamante à fl.131, aguarde-se o total cumprimento do acordo. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 1451/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ALMEIDA COSTA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 175, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$182,80 (cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$39,74 - cota parte do empregado e R$143,06 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$0,91 (noventa e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$182,80 (cento e oitenta e três reais e setenta e um centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1450/2008
Processo Nº: RT 01593-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA DA MACENA
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): NITROTEC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO LOPES DA CRUZ**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$605,96 (seiscentos e cinco reais e noventa e seis centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas de liquidação (R$3,03), conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1454/2008
Processo Nº: RT 01820-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA**
RECLAMADO(A): F&A - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 89, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1) - R$547,51 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$119,02 - cota parte do empregado e R$428,49 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$550,25 (quinhentos e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do

INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1445/2008
Processo Nº: RT 01837-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): LANCHONETE CASA GRANDE LTDA.
**ADVOGADO....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 35, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas de liquidação (R$0,71), conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1446/2008
Processo Nº: RT 01840-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BUENO
**ADVOGADO....: WILSON DE OLIVEIRA TELES**
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
**ADVOGADO....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL**
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 61, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$270,32 (dezentos e setenta reais e trinta e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$95,92 - cota parte do empregado e R$174,40 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$1,35 (um real e trinta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$271,67 (duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1436/2008
Processo Nº: AAT 01843-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: WILSON BATISTA CAMPOS
**ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: JOSÍAS PERREIRA DE AZEVEDO
**ADVOGADO: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
Vistos os autos, Dê-se vista ao Reclamante acerca das alegações do Reclamado, às fls. 194/196, dos documentos de fls. 197/203 e do laudo pericial de fls. 160/172, pelo prazo de 05 dias. Manifestando o autor, ou decorrendo in albis o prazo para esse fim, dê-se vista ao perito para responder aos quesitos suplementares do Reclamado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1458/2008
Processo Nº: RT 02059-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDEIR VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RECLAMADO(A): SOLOTEO - CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA.
**ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$255,23 (duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$55,49 - cota parte do empregado e R$199,75 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$1,28 (um real e vinte e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$256,51 (duzentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1467/2008
Processo Nº: RT 02076-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DOURADO
**ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA**
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 07.04.2008, às 16h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em, 05 de março de 2008 (4ª f)

Notificação Nº: 1438/2008
Processo Nº: RT 02109-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA GOMES FERREIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): DIVINO RONALDO MOREIRA + 001
**ADVOGADO....: NIVALDO GARCIA DOS SANTOS**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA:
Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 26-v, a Reclamada deverá promover as retificações cabíveis na CTPS da autora, no prazo de 05 dias, fazendo constar os dados indicados na ata de fls. 14/15, sob pena de fazê-lo a Secretaria da vara.

Notificação Nº: 1494/2008
Processo Nº: RT 02124-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LYZANDRA MENDANHA MACHADO
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar argüida e julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas, pela Reclamante, no importe de R$680,00, calculadas sobre R$34.000,00, valor da causa, das quais fica isenta, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 06 de março de 2008 - 5ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1484/2008
Processo Nº: RT 02136-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBERTO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: LEONICE MARIA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HOSPITAL CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Anote-se (fl. 21) Intime-se a reclamada a entregar o computador Marca Celeron, 256MB de memória, conforme acordo nos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária prevista à fl. 35 (R$ 50,00), alterando-se o limite para 4 (quatro) salários mínimos.

Notificação Nº: 1455/2008
Processo Nº: RT 02151-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UZIEL SILVA NEVES
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1) - R$196,89 (cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$44,00 - cota parte do empregado e R$152,89 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$0,98 (noventa e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$197,88 (cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1460/2008
Processo Nº: RT 02167-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MIRO SILVA ABREU
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$34,00 (trinta e quatro reais) - contribuição previdenciária, sendo R$7,39 - cota parte do empregado e R$26,61 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado.
Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, além de dar-lhe ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R$34,00), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$0,17).

Notificação Nº: 1493/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ RAVIOLI VEIGA DE CARVALHO**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada CHANCELLER LAVANDERIA LTDA a pagar à Reclamante RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes da alteração da função e remuneração do reclamante, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 6 de março de 2008. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1477/2008
Processo Nº: RT 02260-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): ANDRADE & ANDRADE BISCOITOS CASEIROS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ao reclamante tomar ciência de que deverá apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo em 05 (cinco) dias, para as devida anotações.

Notificação Nº: 1480/2008
Processo Nº: RT 00025-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA:
Vista à Reclamada por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca das alegações de fls. 27, sob pena de serem consideradas verdadeiras, com a imediata instauração da execução do acordo.

Notificação Nº: 1481/2008
Processo Nº: RT 00113-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO DA CONCEIÇÃO SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO**
RECLAMADO(A): UNIVERSO SAT - SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRON + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Considerando que o reclamante não assinou a ata de audiência, intime-o a comparecer perante a Secretaria do Juízo para assiná-la, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1435/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HELBER FERNANDES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): SOUBIHE E MAS EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS)
**ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada para comparecer na Secretaria da vara e retirar o cheque devolvido (fls. 35-v), devendo permanecer nos autos um cópia do referido documento, no prazo legal.

Notificação Nº: 1478/2008
Processo Nº: AMT 00170-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): P A DA SILVA E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 40/41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 600,00, isentas na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 1439/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RAMOS LOPES
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMERCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$621,00 (seiscentos e vinte e um reais) - contribuição previdenciária, sendo R$135,00 - cota parte do empregado e R$486,00 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$3,11 (três reais e onze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$624,11 (seiscentos e vinte e quatro reais e onze centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1437/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANELITA OLIVEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 27, intime-se o autor para que informe nos autos o atual e correto endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, de plano, da inicial e extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Retire-se o feito de pauta.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1236/2008
Processo Nº: RT 00649-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**
RECLAMADO(A): BARUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**
DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25 de março de 2008, às 16:00 horas, para nova tentativa de conciliação, encerramento de instrução e julgamento... Intimem-se.

Notificação Nº: 1237/2008
Processo Nº: RT 00649-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**
RECLAMADO(A): SOMEL ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARCUS CESAR MESQUITA**
DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25 de março de 2008, às 16:00 horas, para nova tentativa de conciliação, encerramento de instrução e julgamento... Intimem-se.

Notificação Nº: 1238/2008
Processo Nº: RT 00649-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25 de março de 2008, às 16:00 horas, para nova tentativa de conciliação, encerramento de instrução e julgamento... Intimem-se.

Notificação Nº: 1244/2008
Processo Nº: RT 00740-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Indefere-se o pleito de fl.209, vez que a deliberação acerca de valores eventualmente disponíveis na RT nº732/05, será proferida naqueles autos. Ressalte-se, por oportuno, que, normalmente, quando há numerários remanescendo em execuções extintas pelo pagamento, estes se destinam a saldar outras execuções em face dos mesmos devedores, porém, com observância à ordem cronológica dos feitos em trâmite. Requeira o exequente o que mais lhe for de interesse, sob pena intime-se o exequente a requerer o que mais lhe for de interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se... Nesse ínterim, proceda-se ao bloqueio das aplicações financeiras da devedora, por três vezes consecutivas ou até o limite do débito. Bloqueados os valores e confirmada a transferência, volvam-me conclusos os autos para conversão do depósito em penhora. Não logrando êxito a diligência acima e, ainda, quedando-se inerte o obreiro, suspenda-se nos moldes acima.

Notificação Nº: 1235/2008
Processo Nº: RT 00078-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ERLY SOARES + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO)
**ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**
DESPACHO: ... vistas ao reclamante da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl.242, para que indique diretrizes ao prosseguimento do feito, requerendo o que mais lhe for de interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se nos moldes acima.

Notificação Nº: 1224/2008
Processo Nº: RT 00288-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE WALDHELM + 001
**ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
**ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls.154/157, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1249/2008
Processo Nº: RT 00333-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BATISTA DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA.
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fl. 231, decorrente de bloqueio de contas bancárias da executada. Intime-se a executada acerca da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 1247/2008
Processo Nº: RT 00551-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARCIANO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO**
DESPACHO: ...Converto em penhora os depósitos de fls.102,106 e 110, no importe total de R$ 1.794,22, resultante de ordens de bloqueios das contas bancárias da devedora, via BACENJUD. Intime-se a devedora, para tomar ciência desta contrição...

Notificação Nº: 1248/2008
Processo Nº: RT 01167-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): G.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fl. 89, decorrente de bloqueio de contas bancárias da executada. Intime-se a executada acerca da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 1228/2008
Processo Nº: RT 01193-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI E OUTRO**
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, conforme se pode inferir das guias DARF e GPS acostada às fls. 50/51, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1258/2008
Processo Nº: RT 01199-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI E OUTRO**
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e contribuições socias devidas, conforme se infere das guias DARF e GPS acostadas às fls. 62/63, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se, inclusive a União. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1257/2008
Processo Nº: RT 01203-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI E OUTRO**
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e contribuições socias devidas, conforme se infere das guias DARF e GPS acostadas às fls. 61/62, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se, inclusive a União. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1245/2008
Processo Nº: RT 01239-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CARMO SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MARGARETE BENEDITA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: O pleito de fl. 69, por ora, aguarda. Tendo em vista a facilidade e eficiência do sistema BACENJUD, bem como o montante do débito, atualizem-se os cálculos e proceda a Secretaria ao bloqueio das contas bancárias dos

executados (fl. 62). Repita-se o procedimento por três vezes consecutivas, caso a execução não se encontre garantida nas duas primeiras. Comunicado algum bloqueio e confirmada a transferência de numerário suficiente para garantia integral da execução, conclusos os autos conversão em penhora. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1246/2008
Processo Nº: RT 00210-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**
DESPACHO: Comprovado o recolhimento do IRRF, das custas e contribuições sociais devidas, conforme se infere das guias DARFs e GPS acostadas às fls.254/255, extingo a execução no particular, nos termos do art.794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1250/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIVINA DA SILVA
**ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**
RECLAMADO(A): FERNANDO LUIS GARCIA MAGNO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: O acordo restou cumprido pelo que se infere das guias de depósitos e levantamentos de fls.71/74. Extingo a execução neste particular, nos termos do art.794, I, do CPC. Pendentes as custas e contribuições sociais devidas. Intimem-se...

Notificação Nº: 1243/2008
Processo Nº: AAT 00393-2007-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MILTON GOMES NOLETO
**ADVOGADO: WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. + 001
**ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Indefere-se o pleito obreiro para aplicação de multa e antecipação das parcelas vincendas do acordo, em razão do pagamento extemporâneo da 3ª parcela pecuniária do acordo, vez que, conforme se infere do termo às fls.290/291, a forma de pagamento livremente ajustada pelas partes foi por depósito na CEF, com expedição de guia específica pela Secretaria desta Vara e o vencimento da referida parcela se deu durante o recesso forense, o que obstou a expedição do referido documento e, por conseguinte, o recolhimento da parcela na data acordada. Note-se que a reclamada efetuou o depósito da parcela tão-logo se deu o retorno das atividades nesta Especializada. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1252/2008
Processo Nº: RT 00455-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO**
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES**
DESPACHO: Vistas ao reclamante da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl.116, para que requeira o que mais lhe for de interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se nos moldes acima. Intime-se.

Notificação Nº: 1253/2008
Processo Nº: RT 00491-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLI AUGUSTA SILVEIRA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**
RECLAMADO(A): DANIELE RIBEIRO SILVÉRIO
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
DESPACHO: Vistas à devedora da adequação da conta...

Notificação Nº: 1223/2008
Processo Nº: RT 00496-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DE ABREU**
DESPACHO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 1255/2008
Processo Nº: CCS 00530-2007-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**
RÉU(RÉ).: ARNALDO CIRILO DE ALMEIDA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Presumo cumprido o acordo homologado à fl. 98. Custas processuais já recolhidas (DARF) de fl. 96. ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1227/2008
Processo Nº: RT 01082-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISA JESUS RODRIGUES
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): KARYS MARIA TASARA
**ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS**
DESPACHO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 11/12, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1226/2008
Processo Nº: RT 01302-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE FRANCISCA FERREIRA
**ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 31/32, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1225/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PRICILA DA SILVA LIMA BARBOSA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): DUENY'US CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 16/17, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1416/2008
Processo Nº: CCS 00778-2007-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RÉU(RÉ).: ANTONIETA VAZ DOS REIS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA ANTONIETA VAZ DOS REIS, atualmente em local incerto e não sabido: Converto o bloqueio constante às fls. 155 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º, via publicação oficial.

Notificação Nº: 1425/2008
Processo Nº: AAT 00852-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GILVAN DE DEUS RODRIGUES
**ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRAO E OUTROS**
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RÉ:
Vista ao réu-recorrido para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso de fls. 514/518, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1426/2008
Processo Nº: AAT 01022-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GISLEI LEMES MARQUES
**ADVOGADO: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO**
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
**ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RÉ:
Vista ao réu-recorrido para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso de fls.521/525, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1412/2008
Processo Nº: RT 01430-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES MARTINS
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): CASTRO E MOYA LTDA.
**ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA**
DESPACHO: Para Ciência da Parte exequente:

Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fl.46.

Notificação Nº: 1418/2008
Processo Nº: RT 01568-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DE JESUS SOARES BATISTA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): VICÉLIO CAMPOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
[...]
Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações da CTPS da reclamante, que se encontra na sede deste Juízo, sob pena de fazê-lo a Secretaria. No mesmo prazo, deverá fornecer as guias para habilitação da reclamante no programa do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente, tudo nos termos da sentença de fls. 29/35.
Decorrido o prazo, anote-se a CTPS, intimando o autor para retirá-la e remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para inclusão da indenização supra.
[...]

Notificação Nº: 1413/2008
Processo Nº: RT 01607-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DONIZETTI MOREIRA
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO**
RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.619,41, sendo R$4.010,57 referentes ao crédito do exeqüente, R$1.090,27 referentes à contribuição previdenciária, R$397,48 imposto de renda e R$121,09 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1429/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO FELIPE DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA**
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA JR
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 343,38, calculadas sobre R$ 17.168,86, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h34min.

Notificação Nº: 1429/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO FELIPE DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA**
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA JR
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 343,38, calculadas sobre R$ 17.168,86, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h34min.

Notificação Nº: 1409/2008
Processo Nº: CCS 00257-2008-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTROS**
RÉU(RÉ).: GERALDO FERNANDES DE CASTRO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA em face de RODOLPHO SCHMIDT, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1407/2008
Processo Nº: CCS 00258-2008-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: RODOLPHO SCHMIDT
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA em face de RODOLPHO SCHMIDT, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1431/2008
Processo Nº: CCS 00259-2008-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: EURIPEDES FRANCISCO FERREIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para ciência da parte Autora:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1433/2008
Processo Nº: CCS 00260-2008-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: MIGUEL GARCIA RIESCO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para ciência da parte autora:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1415/2008
Processo Nº: CCS 00262-2008-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RÉU(RÉ).: JARBAS RODRIGUES DA ROCHA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Ante a inércia da autora, aliada aos termos de sua última manifestação nos autos, reputo caracterizada a desistência da presente ação, que então homologo extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pela autora, já recolhidas por ocasião do ajuizamento perante a Justiça Comum.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1419/2008
Processo Nº: CCS 00264-2008-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: ALFEU RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Ante a inércia da autora, aliada aos termos de sua última manifestação nos autos, reputo caracterizada a desistência da presente ação, que então homologo extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, já recolhidas por ocasião do ajuizamento perante a Justiça Comum. Intimem-se.

Notificação Nº: 1403/2008
Processo Nº: CCS 00265-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: DIVINO GARCIA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1405/2008

Processo Nº: CCS 00266-2008-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO MANOEL FILHO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1424/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MARIA MARTINS
**ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): ARAGOMINAS ( JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO - ME)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$4.200,01, no importe de R$84,00, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1401/2008
Processo Nº: RT 00283-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES
Designo o dia 17.03.2008 às 15h para realização de audiência una nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observado o rito ordinário, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, caso necessário, e estes através de publicação oficial.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 810/2008
Processo Nº: RT 00182-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRES LEANDRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA - FILIAL
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR**
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 816/2008
Processo Nº: RT 00672-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CARLOS DO VALE
**ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO ISSA BRAHIM MAKHOUL ABOU HABKA
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Trazer aos autos, em dez (10) dias, comprovante de que o Sr. Sohel Habka é o representante do espólio.

Notificação Nº: 817/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR LOPO MONTALVÃO
**ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA**
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
DESPACHO: (À RECLAMADA)
Devolver, em 48 (quarenta e oito) horas a CTPS da parte reclamante, ou comprovar que já o fez, sob pena de busca e apreensão, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer.

Notificação Nº: 814/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FELIPE DA SILVA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): GILBERTO BATISTA DE LUCENA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho exarado às fls. 19, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 17, exclua-se o feito da pauta de audiências desta data e aguarde-se o prazo requerido pela parte reclamante (05 dias) para fornecer o novo endereço da parte reclamada.
Informado o endereço, inclua-se o feito em pauta de audiências livre, com prazo suficiente para as comunicações necessárias. Solicite-se, de imediato, a devolução da Carta Precatória. Dê-se ciência deste despacho, à parte reclamante, facultando-se à Secretaria a utilização da via telefônica, devida à exigüidade do tempo.¨

Notificação Nº: 813/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRAGA PEREIRA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): GILBERTO BATISTA DE LUCENA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 19, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 17, exclua-se o feito da pauta de audiências desta data e aguarde-se o prazo requerido pela parte reclamante (05 dias) para fornecer o novo endereço da parte reclamada.
Informado o endereço, inclua-se o feito em pauta de audiências livre, com prazo suficiente para as comunicações necessárias. Solicite-se, de imediato, a devolução da Carta Precatória. Dê-se ciência deste despacho, à parte reclamante, facultando-se à Secretaria a utilização da via telefônica, devida à exigüidade do tempo.¨

Notificação Nº: 812/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): GILBERTO BATISTA DE LUCENA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 19, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 17, exclua-se o feito da pauta de audiências desta data e aguarde-se o prazo requerido pela parte reclamante (05 dias) para fornecer o novo endereço da parte reclamada.
Informado o endereço, inclua-se o feito em pauta de audiências livre, com prazo suficiente para as comunicações necessárias. Solicite-se, de imediato, a devolução da Carta Precatória. Dê-se ciência deste despacho, à parte reclamante, facultando-se à Secretaria a utilização da via telefônica, devida à exigüidade do tempo.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 072/2008
PROCESSO Nº ACCS 01101-2007-171-18-00-0
Exeqüente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Executado: Lázaro Ribeiro Alves
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO Lázaro Ribeiro Alves, CPF nº 036.181.451-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.108,54 (mil cento e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), correspondentes ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos seis dias do mês de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 863/2008
Processo Nº: RT 00151-2003-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BARROS DE MIRANDA
**ADVOGADO....: ARNOLDO RIBEIRO DA COSTA**
RECLAMADO(A): UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE GOIANO - UNG
**ADVOGADO....: BRUNO JORGE OPA MOTA**
DESPACHO: EXEQUENTE:
Vistos etc.
Intime-se a exeqüente, na pessoa do seu procurador, para receber o alvará, no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 847/2008
Processo Nº: RT 00845-2004-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA VENANCIO PEREIRA + 002
**ADVOGADO....: LUZA MARIA DO AMARAL OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
DESPACHO: EXEQUENTE (MARIA LÚCIA VENÂNCIO PEREIRA):
Vistos, etc.
Ante o teor do ofício de fls. 389 e da certidão de fls. 396, intime-se novamente a exequente Maria Lúcia Venâncio Pereira (via postal), bem como sua procuradora (via postal e via DJ) a informarem, no prazo de quinze dias, dados do exequente-menor Filipe Deivson Venâncio Pereira (CPF, RG, data de nascimento, etc), para fins de abertura da conta poupança junto à CEF/transferência valor/recolhimento de tributo.

Notificação Nº: 862/2008
Processo Nº: RT 00423-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LEMES CAVALHEIRO
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): CESAR AUGUSTO THIMÓTEO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI**
DESPACHO: RECLAMANTE:
Vistos etc. Intime-se a(o) reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para anotação, no prazo de dez dias. (...)

Notificação Nº: 860/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NASCIMENTO DE LIMA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): RENATO ALEXANDRE MARTINS HOFF
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA**
DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos etc. Convolo em penhora os bloqueios de fls. 83/84. Intime-se o executado acerca da constrição. Não havendo embargos, atualizem-se as custas remanescentes e recolham-nas em guia própria. Após, cumpra-se as determinações de fl. 75, §§ 4º e seguintes.

Notificação Nº: 850/2008
Processo Nº: RT 00994-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRICIANO JOSÉ DE BARRO
**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): SANDOVAL A. DE CARVALHO JÚNIOR
**ADVOGADO....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS**
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Para encerramento da instrução e tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 31/03/08, às 14:30 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores, dando-lhes vista, inclusive, acerca dos docs. juntados às fls. 62/63, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 859/2008
Processo Nº: AEM 01066-2007-211-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FRISO LTDA + 001
**ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO**
DESPACHO: PRIMEIRA EXECUTADA:
Vistos, etc. Ante o silêncio da 1ª executada à intimação de fls. 38, indefiro o requerimento que formula à fl. 13. Intime-se. Feito, observando-se o disposto nos arts. 11, I, da Lei 6830/80, e 656, parágrafo único, do CPC, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud, proceda-se ao bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos de propriedade da 1ª devedora, indicados pela União à fl. 28, tantos quantos bastem à garantia da execução.

Notificação Nº: 846/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILA LORENA CORREIA
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): SABADIM E SOUZA LTDA.
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamado acerca do requerimento formulado pela reclamante a fls. 25, intimando-o para, no prazo de 48 horas, apresentar o número da chave de identificação para saque do FGTS. Na omissão, expeça-se alvará para movimentação da conta vinculada da autora, a qual deverá comunicar eventual impossibilidade de habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, no prazo de vinte dias.

Notificação Nº: 864/2008
Processo Nº: ET 00116-2008-211-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO ALVES
**ADVOGADO....: ELIZABETH ELIAS VIEIRA**
EMBARGADO(A): .
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EMBARGANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 15/16, PROFERIDA NO DIA 05.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284, par. único, e 295, VI, do CPC. Custas, pelo executado, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do Processo cujos dados são informados a fls. 02 o teor da presente decisão. Intime-se o embargante. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 865/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORREIA
**ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SÃO BELARMO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ACIONANTE: 1) TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 11/12, PROFERIDA NO DIA 04.02.08, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO É ABAIXO TRANSCRITO. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve-se EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R$53,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 08. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intimar o acionante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Formosa, 04 de fevereiro de 2008, terça-feira. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. 2) DESPACHO DE FLS. 13 ABAIXO DESCRITO: Vistos, etc. Constatando-se erro material na decisão, a fls. 12, corrijo-o nos seguintes termos: onde se lê: "Formosa, 04 de fevereiro de 2008...", leia-se: "Formosa, 04 de março de 2008....". Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2399/2008
Processo Nº: RT 00776-2001-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA TAVARES VAZ + 046
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): U.T.I. INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA + 004
**ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE::
Tomar ciência que foram designados Praça (dia 10/04/2008, às 17h:00min) e Leilão (dia 25/04/2008, às 13h:00min) referentes ao(s) bem(ns) penhorado(s)nos autos supramencionados, a serem realizados no juízo deprecado, na sala de praça e leilões, sito à Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 2388/2008
Processo Nº: RT 00795-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): RIO NEGRO S/A + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES:
``1. Ao contrário do que alega o Exeqüente (fls. 521/522), o veículo descrito às fls. 231 é que foi penhorado e arrematado (fls. 468), sendo certo que o veículo descrito às fls. 232 pertencia à executada Rio Negro S.A (tendo lhe sido restituída a propriedade do bem – fls. 349).
2. Não obstante, considerando que aludido veículo, em si, não é suficiente à garantia de todas as execuções em face da devedora Rio Negro S.A, em curso nesta Vara do Trabalho, indefiro o requerimento da executada Centroalcool S.A (fls. 515/516), mantendo-a no pólo passivo da execução. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Verifique a Secretaria, junto ao DETRAN-NET, se o endereço referente ao veículo de placa NFJ-5650 permanece o mesmo daquele indicado às fls. 349 e proceda-se à sua constrição, expedindo carta precatória, se necessário.
5. Solicite-se ao Juízo deprecado (fls. 510) o prosseguimento dos atos executórios. 6. Este despacho, assinalado eletronicamente, valerá como ofício.´´

Notificação Nº: 2390/2008
Processo Nº: RT 00795-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A (SUCESSORA DE RIO NEGRO S/A) + 001
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS**
DESPACHO: ÀS PARTES:

``1. Ao contrário do que alega o Exeqüente (fls. 521/522), o veículo descrito às fls. 231 é que foi penhorado e arrematado (fls. 468), sendo certo que o veículo descrito às fls. 232 pertencia à executada Rio Negro S.A (tendo lhe sido restituída a propriedade do bem – fls. 349).
2. Não obstante, considerando que aludido veículo, em si, não é suficiente à garantia de todas as execuções em face da devedora Rio Negro S.A, em curso nesta Vara do Trabalho, indefiro o requerimento da executada Centroalcool S.A (fls. 515/516), mantendo-a no pólo passivo da execução. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Verifique a Secretaria, junto ao DETRAN-NET, se o endereço referente ao veículo de placa NFJ-5650 permanece o mesmo daquele indicado às fls. 349 e proceda-se à sua constrição, expedindo carta precatória, se necessário.
5. Solicite-se ao Juízo deprecado (fls. 510) o prosseguimento dos atos executórios. 6. Este despacho, assinalado eletronicamente, valerá como ofício.´´

Notificação Nº: 2393/2008
Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
**ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 11/04/2008 às 09h40min) e Leilão Judicial (dia 13/05/2008 às 13h), referentes aos bens penhorados às fls. 186/187 e 206/206-v, os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2406/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIMAR MAGALHÃES LEMES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 390/403, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2407/2008
Processo Nº: RT 01211-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO MELO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 284/296, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2405/2008
Processo Nº: RT 01212-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MANOEL PERIQUITO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 321/334, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2409/2008
Processo Nº: RT 01213-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO ARANTES FILHO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 358/373, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2408/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTER MACHADO GOMES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 306/318, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2403/2008
Processo Nº: RT 01443-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DOMINGAS DA SILVA
**ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO**
RECLAMADO(A): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D' ALCANTARA
**ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º,X), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 204. Ressalta-se que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, e ainda que, no caso de discordância, deverá indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 2402/2008
Processo Nº: RT 01722-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOACIR LIMA
**ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS**
RECLAMADO(A): ITAMAR JOSÉ DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º,X), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 46. Ressalta-se que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, e ainda que, no caso de discordância, deverá indicar outros bens do executado passíveis de penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 2411/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE FERREIRA DE FARIA MATA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES:
``1. Indefiro o pedido de ofício ao Ministério Públicodo Trabalho, formulado às fls. 154.2. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 22/23, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 3. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho; b) o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. 4. Em seguida, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito. 5. Após a conclusão do laudo técnico pericial e decurso do prazo para manifestação das partes, os autos deverão vir conclusos para nomeação de perito para realização da perícia médica determinada às fls. 22/23. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 2401/2008
Processo Nº: AIN 00069-2008-221-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: PEDRO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA TAVARES FILHO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO REQUERENTE:
``1. Ante o teor das certidões do Oficial de Justiça, exaradas no Juízo deprecado (fls. 76 e 78), dando-nos conta de que não procedeu à notificação dos Requeridos por não ter localizado o nº 1.535 na avenida indicada e face à exigüidade temporal, retiro o feito da pauta de audiências do dia 11/03/2008. 2. Intime-se o Requerente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço dos Requeridos, ou se dispor a acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.´´

Notificação Nº: 2404/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA MATTA NUNES
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 74/78, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2413/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA**
RECLAMADO(A): AIRTON BRAGA TEIXEIRA JUNIOR & CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: À RECLAMANTE:
``1. A intimação publicada no DJE, às fls. 31, supre a intimação de fls. 32. 2. Considerando que não consta nos autos o endereço da Reclamante, intime-se a Procuradora da Autora a cientificar sua constituinte acerca da audiência designada para o dia 26/03/2008, às 10h20min, bem como a fornecer o seu endereço completo, até a data da audiência.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 768/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
**ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR**
DESPACHO: À RECLAMADA: Reiterando a intimação de fl. 131, diante da certidão de fl. 129, no sentido de não ter a ofociala de justiça encontrado bens suscetíveis à constrição, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 770/2008
Processo Nº: RT 01040-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARDOSO DE SOUZA
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 769/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANÚBIA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MOTO PEÇAS MARIANO LTDA-ME
**ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2231/2008
Processo Nº: AC 00260-2005-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA + 001
**ADVOGADO: MURILO FRANCISCO DIAS**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE SHIRLEY MARIA BORGES (REP. P/ VALDEVICO MARTINS BORGES + 006)
**ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO FILHO**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 396, ora transcrito: ´´Considerando que os herdeiros do Espólio-requerido ainda não receberam qualquer quantia alusiva à cota-parte da herança de HONOR FRANCO DA SILVA, não há que se falar em inadimplência do acordo, bem como aplicação de multa.Lado outro, face ao teor da certidão de fls. 395, intime-se o SR. HONOR FRANCO DA SILVA JÚNIOR, através de Oficial de Justiça, no endereço constante à fl. 377 (RUA TABAJARAS, Nº 777, BAIRRO AFONSO PENA, NESTA), para que este se abstenha de repassar aos herdeiros do ESPÓLIO DE SHIRLEY MARIA BORGES a quantia referente a 108 salários mínimos (R$ 41.040,00), decorrentes de acordo firmado nesta Vara do TRabalho, até posterior deliberação deste Juízo. Deverá a Secretaria anexar ao mandado, cópia da ata de acordo de fls. 355/356.Após a intimação do Sr. HONOR FRANCO DA SILVA JÚNIOR, intime-se o Espólio-devedor, diretamente e na pessoa do seu advogado, para, que, no prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos acerca da forma/pagamento do valor do acordo, sob pena do valor a ser retido do crédito junto ao SR. HONOR FRANCO DA SILVA JÚNIOR ser utilizado para pagamento do débito nos autos.´´

Notificação Nº: 2263/2008
Processo Nº: RT 00385-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANNI GONÇALVES ANTÔNIO ASTURIANO
**ADVOGADO....: WALTER FELÍCIO ALMEIDA**
RECLAMADO(A): NUTRIZAN INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES FOLIARES LTDA
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES E OUTRO**
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.200, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimada para impulsionar o feito, a credora quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2224/2008
Processo Nº: RT 01533-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LIMAIR LEMES DE MELO
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E DETETIZADORA SEULAR LTDA + 005
**ADVOGADO....: DAVID PICCIN**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 122, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos o deferimento do pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos junto ao INSS, bem como o pagamento da 1ª parcela do referido parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução das aludidas contribuições previdenciárias. Para deliberar acerca da quantia de fls. 120, aguarde-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2235/2008
Processo Nº: CCS 00160-2006-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**
RÉU(RÉ).: TINTEL TINTAS LTDA ME
**ADVOGADO: ALFREDO EVILÁZIO SILVA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do RECURSO (Agravo de Petição ) de fls. 243/245, para contra-razões no prazo legal, nos termos do artigo 3º, V, da Portaria VT Itumbiara nº 01/2005.

Notificação Nº: 2265/2008
Processo Nº: AIN 00198-2006-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.528, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. (...) intime-se o reclamado para, no prazo de 15 dias, informar nos autos a importância paga pela PREVI para que seja deduzida do valor da pensão deferida, conforme restou determinado no acórdão de fls. 472/489. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2264/2008
Processo Nº: RT 00938-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE MEDEIROS COSTA
**ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): MOTEL SKORPIUS DE ITUMBIARA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. TELMA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.64, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens o executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimada para impulsionar o feito, a credora quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA
Notificação Nº: 2262/2008
Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
**ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO**
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
DESPACHO: Fica o reclamante DOS AUTOS EM APENSO, DE Nº 1055-2007-121-18-00-, JHONATAS FRANCO DA SILVA, por sua procuradora, DRA. NIURA MARTINS GARCIA, intimado do despacho de fls. 307 do processo acima, ora transcrito:
´´Vistos,etc. Face ao teor da petição de fls. 299/300, determino que a execução dos autos do processo n. 1055/2007 seja reunida a este feito, apensando-os com certidão. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Para apreciação do

teor da petição de fls. 171/172, aguarde-se o resultado da hasta pública designada no edital nº 33/2008 de fls. 269/271. Traslade-se cópia deste despacho para os autos n. 1055/2007. Intime-se a peticionante. ´´

Notificação Nº: 2259/2008
Processo Nº: RT 01119-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE MOURA JÚNIOR
**ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA**
RECLAMADO(A): MAEDA S/A. - AGROINDUSTRIAL
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.301, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor das petições de fls. 297 e 299, tenho que o depósito efetuado foi para pagamento do crédito líquido do reclamante. Por tais razões, libere-se o saldo da aludida guia ao exequente em pagamento do seu crédito. A executada comprovou o recolhimento das custas processuais, restando a comprovação do imposto de renda e das contribuições previdenciárias e do FGTS a recolher, tudo conforme cálculos de fls. 286. Com efeito, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos créditos fiscais acima especificados, bem como do depósito FGTS, sob pena da Secretaria proceder ao recolhimento através do depósito recursal de fls. 198. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2256/2008
Processo Nº: RT 01219-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO LUIZ DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE ITUMBIARA
**ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA**
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.127, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Analisando os documentos de fls. 112/117 e 123, observo que somente a terceira parcela do acordo foi paga com atraso. Assim, tendo em vista que os demais depósitos foram efetuados mensalmente na conta bancária do procurador do reclamante, limito a multa devida apenas pelo atraso no pagamento da 3ª parcela do acordo. À Contadoria Judicial para dedução das parcelas pagas e redução da multa. Urge salientar que à Sra. Diretora de Secretaria já solicitou penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada, conforme documento de fls. 106. Deverá à Sra. Diretora de Secretaria verificar o resultado da pesquisa, caso tenha tido êxito, do numerário bloqueado deverá ser transferido o valor devido e automaticamente desbloqueado o remanescente. Após, conclusos os autos. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2237/2008
Processo Nº: RT 02148-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2238/2008
Processo Nº: RT 02207-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC GONÇALVES DE ARAUJO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
DESPACHO: Fica a 1ª Reclamada, por seu procurador, intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2239/2008
Processo Nº: RT 02208-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA SILVA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 001
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
DESPACHO: Fica a 1ª Reclamada, por seu procurador, intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2236/2008
Processo Nº: RT 02443-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO SIQUEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO....: JEFERSON BARBOSA NAGAY**
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2266/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR LEAL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR**
RECLAMADO(A): LUZIA BISINOTO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que o feito foi retirado de pauta, ficando adiada sine die a audiência, bem como, de que terá vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21, e, bem assim, de que terá o prazo de 48 horas para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1642/2008
Processo Nº: AUS 00729-1999-111-18-01-6 1ª VT
REQUERENTE..: JOEL GAUDENCIO DO PRADO
**ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**
REQUERIDO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA
**ADVOGADO....: GIANE RAMOS**
DESPACHO: Fica a requerida ciente que foi desconstituído a restrição contida junto ao DETRAN-GO referente ao veículo de placa KDQ2563.

Notificação Nº: 1640/2008
Processo Nº: RT 02595-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ**
DESPACHO: Fica o adjudicante intimado a comparecer nesta Secretaria para receber Carta de Adjudicação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1631/2008
Processo Nº: RT 00598-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GOMES DUARTE
**ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO**
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
**ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES**
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial apresentado às fls. 438/474, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1625/2008
Processo Nº: RT 00971-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENE MOREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO
**ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 03.04.2008, com início às 15:00 e término às 15:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 10.04.2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 1626/2008
Processo Nº: CCS 01325-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO**
RÉU(RÉ).: HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO:
Fica o autor intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1632/2008
Processo Nº: ACI 01849-2006-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOIÁS (SINCOJAT) - REPRESENTADO POR NIVALDO FERREIRA BARCELO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
DESPACHO: 1. O sindicato/autor interpôs recurso ordinário (fls.2.312/2.321) requerendo seu recebimento “no efeito somente modificativo” e “formação da

Carta de Sentença para a execução de imediato da obrigação de fazer" (fl.2.312). 2. O réu, de igual modo, protocolizou recurso ordinário (fls.2.327/2.344) requerendo, nas contra-razões ao outro, que o recurso "seja recebido em seus ambos efeitos" (fl.2.357). 3. A regra, no processo do trabalho, é conceder efeito apenas devolutivo aos recursos, mas não o suspensivo, a teor do artigo 899 da CLT. 4. No entanto, a Ação Civil Pública encontra-se regida por lei especial (Lei 7.347/85) que dispõe, no seu artigo 14: "O Juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte". 5. Considerando:
a. que a natureza da obrigação imposta ao réu às fls.2.302/2.303 ("não funcionar aos domingos e feriados, municipais ou nacionais, sob pena de multa de R$10.000,00 por dia de funcionamento indevido, a partir da publicação desta sentença" - grifo por acréscimo) pode acarretar vultosos prejuízos financeiros, em caso de eventual reforma futura da decisão; b. que a exigência eventual da multa antes do trânsito em julgado tornará difícil a devolução do valor ao réu; c. que a verificação de descumprimento de obrigação de fazer exige prova até mesmo testemunhal, o que poderia acontecer a cada semana; 6. Decide-se: em razão de a multa possuir caráter definitivo, aguardar-se o trânsito em julgado da Sentença e deferir o requerimento do réu para atribuir a ambos os recursos o efeito suspensivo (artigo 14 da Lei 7.347/85). 7. Junte-se cópia desta decisão na CS 01849-2006- 111-18-01-0, os quais deverão ser arquivados. 8. Intimem-se as partes. 9. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho. 10. Tudo feito, remetam-se os autos ao E. Regional, observadas as formalidades de estilo.

Notificação Nº: 1628/2008
Processo Nº: RT 01983-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO:
Vistos. 1. Apure-se o valor devido a título de imposto de renda, (item 4 de fl. 289). 2. Após, utilize-se do depósito recursal (certidão de fl. 311) para seu recolhimento. 3. O reclamante deverá buscar as informações de que necessita junto à instituição financeira depositária do crédito, conforme Instrução Normativa nº 491/2005, artigo 3º, §§ 1º e 3º, da Secretaria da Receita Federal. 4. Tudo não obstante, o interessado poderá extrair cópia do documento de arrecadação do valor (DARF), fazendo carga dos autos. 5. Dê-se ciência ao autor. 6. Após, informe-se o valor dos recolhimentos pendentes nos autos 195/2007, para aproveitamento do saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 1629/2008
Processo Nº: RT 01990-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA DA LUZ
**ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. 1. Apure-se o valor devido a título de imposto de renda, (item 4 de fl. 305). 2. Após, utilize-se do depósito recursal (certidão de fl. 321) para seu recolhimento. 3. O reclamante deverá buscar as informações de que necessita junto à instituição financeira depositária do crédito, conforme Instrução Normativa nº 491/2005, artigo 3º, §§ 1º e 3º, da Secretaria da Receita Federal. 4. Tudo não obstante, o interessado poderá extrair cópia do documento de arrecadação do valor (DARF), fazendo carga dos autos. 5. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 1641/2008
Processo Nº: CCS 00832-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: FILOGONIO GARCIA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Considerando a relutância do devedor em se assumir depositário, intime-se o patrono da autora a dizer, em 10(dez) dias, se aceita o encargo, com a remoção do bem penhorado.

Notificação Nº: 1627/2008
Processo Nº: ADI 00227-2008-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO NASCIMBINI
**ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: VALDIONY RODRIGUES DE OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: 1. Intime-se o autor a dizer, em 10 (dez) dias, se ainda tramitam na Justiça Comum os autos informados às fls.11/53, que indica data de protocolo aos 06 de junho de 2007 sem qualquer notícia de solução definitiva. A informação deve ser acompanhada por documento comprobatório. 2. No mesmo prazo, deve o autor informar a diferença das causas de pedir entre as duas "ações".

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1606/2008
Processo Nº: RT 01382-2000-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): ALDIR MICK
**ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS**
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Vistos etc, Indefiro o requerimento do Executado de reabertura de prazo processual pelos mesmos fundamentos já esposados à fl. 539 e, também, com fulcro no salientado pelo I. Diretor de Secretaria à 551, dando conta de que não havia óbice algum para que a Procuradora do Executado tivesse vista dos autos, aliado ao fato de que representante desta extraiu cópias do processo.

Notificação Nº: 1607/2008
Processo Nº: RT 01382-2000-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): ALDIR MICK
**ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Do informado à fl. 553, vista ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo indicar o CRI competente para averbação da penhora dos imóveis sob fls. 351 e 417.

Notificação Nº: 1602/2008
Processo Nº: RT 00848-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES COSTA
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em havendo interesse na penhora do(s) veículo(s) localizado(s), indicar o endereço do credor fiduciário, uma vez que o(s) veículo(s) possui(em) ônus de alienação.

Notificação Nº: 1585/2008
Processo Nº: RT 01258-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ALIMENTAÇAO DA REGIAO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINDTRAINAL
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FILHO**
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
DESPACHO: Advogado do Reclamado: Vistos. A contadoria faz promoção a este juízo, informando a inexistência de elementos (falta de algumas folhas de ponto e de alguns contracheques) necessários à realização do cálculo. Diante disso, intime-se a reclamada para, no prazo de até 20 dias, providenciar os documentos faltantes (conforme promoção de fls. 1050/1051), sob pena de, caso não traga as folhas de ponto, ser considerado como parâmetro a daquele substituído que tenha realizado o maior número de horas no dia 30/11/2005. Já se não forem trazidos aos autos os contracheques faltantes, será utilizado como parâmetro de cálculo o contracheque de substituído de maior salário.

Notificação Nº: 1571/2008
Processo Nº: RT 01300-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MAIA DE SANTANA (ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL)
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001**
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada: Vistos. A sentença de fls. 302/310, a qual foi confirmada pelo E. Tribunal, condenou a ré, também, a reintegrar o autor no emprego, nos termos seguintes: "... defere-se o pedido de reintegração no emprego, com pagamento dos salários do período de afastamento até a data do efetivo retorno ao trabalho, assim como segunda parcela do salário trezeno do ano de 2006, garantindo-se sua permanência na empresa até um ano após o término do mandato de membro da CIPA (23.10.2008) ...". Registre-se que o trânsito em julgado da sentença ocorreu em 30/08/2007, conforme certidão de fls. 364. A partir disso, a ré foi intimada (fls. 365) para cumprir a determinação de reintegrar o autor, quando solicitou (fls. 367) que o mesmo fosse intimado a procurar o Srº Propércio, no departamento pessoal da empresa, a fim ser reintegrado. Como se nota, a empresa não apresentou obstáculo à reintegração. Intimado, o autor alegou que não foi reintegrado aos serviços da ré, bem como acrescentou que "... a Reclamada até hoje não permitiu entrada do Reclamante na sede da Reclamada, tornando-se impossível a reintegração do Reclamante aos serviços ...". Requereu a conversão da obrigação de fazer pertinente à reintegração em obrigação de pagar indenização substitutiva. Diante do impasse criado (sem possuir este juízo, até então, elementos, nos autos, capazes de definir se era a ré que estava impondo embaraços à reintegração ou se era o autor que se negava a ser reintegrado) foi determinado a expedição de mandado de reintegração do autor nos serviços da ré, oportunidade, à evidência, em que foi determinado ao autor que acompanhasse o Oficial de Justiça na diligência. O Oficial de Justiça, conforme demonstra a certidão de fls. 378, manteve contato telefônico com o autor (claro para marcarem dia e horário para cumprimento da diligência) e este último

afirmou que não possuía interesse na reintegração ao quadro da ré, uma vez que se mudou para a cidade de Pirapora-MG e já possui outra ocupação. O autor, ao demonstrar o seu desinteresse na reintegração, corroborou a informação, trazida pela ré, de que a empresa em momento algum causou embaraços à sua reintegração. Dessa forma, quando da liquidação da sentença, deverão ser calculados os salários do período de afastamento até a data (30.08.2007) do trânsito em julgado da sentença. Conforme ficou claro, o reclamante, ao trazer aos autos a petição de fls. 372 – aquela em que o mesmo informa que era a reclamada que criava obstáculo à sua reintegração -, pretendia única e exclusivamente auferir os efeitos financeiros da não reintegração, razão porque deixou de cumprir os deveres de expor os fatos em juízo conforme a verdade, proceder com lealdade e boa-fé, bem como alterou a verdade dos fatos, usou do processo na tentativa de conseguir objetivo ilegal (enriquecer-se ilicitamente), consoante artigos 14, I, II, e 17, II e III, todos do CPC. Portanto, considerando-se que são aplicadas subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento (art. 598, do CPC), condeno o autor a pagar multa de R$ 1.000,00 por litigância de má-fé, nos termos dos artigos citados e também do art. 18, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 1603/2008
Processo Nº: CCS 00048-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS**
RÉU(RÉ).: JOAO FARNESIO MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO + 001**
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU: Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 171/172, o qual deverá ser pago conforme o discriminado na petição referida. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Custas já devidas (total de R$ 35,65, discriminadas assim: custas processuais de R$ 19,21, custas de liquidação de R$ 5,38 e atos de Oficial de Justiça de R$ 11,06), as quais deverão ser recolhidas pela autora, conforme solicitado na ata de acordo.

Notificação Nº: 1601/2008
Processo Nº: RT 01025-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado dos Reclamados: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias para impugnação fundamentada dos cálculos prevista no art. 879, § 2º da CLT. Fica V.Sa intimada da conversão do valor de fl. 69, depositada a título recursal, em penhora.

Notificação Nº: 1586/2008
Processo Nº: RT 01516-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DA SILVA ROSA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
**ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTROS**
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos. Embora a determinação de fls. 35 – para que a Secretaria indicasse perito habilitado, a fim de que o mesmo fosse nomeado e, dessa forma, fosse dada oportunidade às partes para as manifestações ordinariamente prévias à realização da prova técnica (indicação de quesitos e/ou assistentes técnicos) – não tenha sido atendida pela Secretaria de acordo com os parâmetros da Lei, o fato é que o relatório médico apresentado às fls. 74/75 atende plenamente os objetivos do ato. Registre-se, ainda, que o parecer exarado pelo Expert não careceu da realização de qualquer diligência ou da coleta de informações adicionais, resumindo-se a interpretar e esclarecer os dados disponíveis nos documentos trazidos aos autos com a exordial. Por isso, considerando-se que, a princípio, não se vislumbra prejuízo aos Litigantes (art. 794 da CLT), intimem-se as Partes para que se manifestem a respeito do parecer emitido pelo médico indicado pela Secretaria, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1609/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: PEDRO ROCHA**
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Tomar ciência da ata de julgamento, nos autos epigrafados, no dia 03/03/2008 às 17:50, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1590/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA FARIAS
**ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**
DESPACHO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1689/2008
Processo Nº: RT 00004-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE VELOSO NOGUEIRA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO**
RECLAMADO(A): ADALBERTO ALVES CABRAL (NOME DE FANTASIA: SUDOESTE FEST)
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
DESPACHO: Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos das contribuições sociais e custas devidas.

Notificação Nº: 1687/2008
Processo Nº: RT 00350-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS RODRIGUES
**ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): A. R. DA SILVA MATOS - ME
**ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO**
DESPACHO: Vistos. 1. Os documentos juntados pela reclamada às fls. 90/101 não são suficientes para comprovar o recolhimento previdenciário devido, uma vez que sequer identificam a presente ação ou se o recolhimento foi em benefício do exeqüente. 2. Assim, intime-se a executada para juntar aos autos as GFIP's e as SEFIP's correspondentes às GPS's de fls. 90/101, visando aferir o valor do recolhimento previdenciário individualizado sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido com o exeqüente, bem como comprovar o recolhimento previdenciário sobre a parcela de natureza salarial determinada no acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob a cominação de prosseguimento da execução nos valores já apurados.

Notificação Nº: 1698/2008
Processo Nº: RT 00645-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LETÍCIA COSTA GIACOMOLLI
**ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. 1. Dê-se ciência à exeqüente da penhora realizada no Juízo deprecado, através dos expedientes de fls. 194/195. 2. Após, aguarde-se o cumprimento dos demais atos expropriatórios.

Notificação Nº: 1678/2008
Processo Nº: CCS 00911-2007-191-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME**
RÉU(RÉ).: LUIZ RENATO SAPAROLLI
**ADVOGADO: ELIZABETH SCHLATTER**
DESPACHO: Vistos. 1. Ante o teor da certidão supra, intime-se a Confederação-autora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$360,00 referente às custas processuais devidas (fl. 126), no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao referido valor a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1696/2008
Processo Nº: RT 00992-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1697/2008
Processo Nº: RT 00992-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA**
DESPACHO: Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1690/2008
Processo Nº: RT 01049-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE TIAGO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: Vistos. 1.Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução no valor de R$1.084,13, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2.A União foi intimada à fl. 825. 3.Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4.Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 5.Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome das executadas, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 6.Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 7.Comprovada a transferência, conclusos.

Notificação Nº: 1691/2008
Processo Nº: RT 01049-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE TIAGO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA**
DESPACHO: Vistos. 1.Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução no valor de R$1.084,13, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2.A União foi intimada à fl. 825. 3.Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4.Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 5.Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome das executadas, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 6.Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 7.Comprovada a transferência, conclusos.

Notificação Nº: 1693/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): ALMIR FERREIRA PINTO + 001
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
DESPACHO: Intime-se o primeiro reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, devolver a CTPS do reclamante. Após, aguarde-se a devolução dos autos pela União.

Notificação Nº: 1699/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIA LOUREDO PAES
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação do perito Sr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, perito especialista em segurança do trabalho, estabelecido na Avenida Ema, Nº 73 L, Chapadão do Céu - GO, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 1702/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIA LOUREDO PAES
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Vistos. 1.Considerando que os documentos coligidos aos autos são suficientes para o convencimento do Juízo, reputo desnecessária a realização da perícia técnica no que tange aos intervalos de repouso térmico, previsto no art. 253 da CLT. 2.Por outro lado, aduz o reclamante que recebia adicional de insalubridade em grau médio e requer o pagamento em grau máximo. Portanto, é imperiosa a realização da perícia, nesse particular. 3.A Secretaria deverá intimar o i. perito para retirar os autos na Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para realizar a perícia técnica determinada à fl. 231 e ratificada no item 2 deste despacho. 4.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1682/2008
Processo Nº: RT 00060-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO SEVERINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BACUS DE OLIVEIRA NAHIME
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: 1. Defiro ao reclamante, diretamente ou por intermédio dos procuradores, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1683/2008
Processo Nº: RT 00060-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO SEVERINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BACUS DE OLIVEIRA NAHIME
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: 1. Defiro ao reclamante, diretamente ou por intermédio dos procuradores, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1684/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA BARBOSA LUCIANO
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MAXWENIL JUSTINO DE SOUSA (VIDEONIL LOCADORA DE FILMES)
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais (fl. 31), fixando a execução no valor de R$16,73, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1686/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): ANA ALVES RODRIGUES (RESTAURANTE DO SANSÃO)
**ADVOGADO....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA**
DESPACHO: Vistos. 1. Autorizo o desentranhamento do título de crédito de fl. 39 à reclamada, conforme pedido pela reclamante à fl. 45. 2. Ante a expressa quitação da reclamante quanto ao recebimento da primeira parcela do acordo, aguarde-se o cumprimento dos demais termos da transação. 3. Intimem-se.

Notificação Nº: 1695/2008
Processo Nº: CAU 00094-2008-191-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GISLEY GOULART FERREIRA CARRIJO
**ADVOGADO: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RÉU(RÉ).: M. V. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
**ADVOGADO: JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO**
DESPACHO: 1.Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação de recolhimento previdenciário sobre R$1.700,00, bem como a isenção de custas, constantes na ata à fl. 50, uma vez que os autos principais encontram-se em fase de execução. 2.Com efeito, o executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e custas, com base nos valores apurados na RT-00899-2007-191-18-00-7, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. 3.Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. 4.Intimem-se.

Notificação Nº: 1692/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PHELIPE SOARES
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GOIANAZ ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: 1.Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.
2.Após, à Contadoria para apurar eventual diferença de contribuições sociais.

Notificação Nº: 1688/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
**ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: 1. Providencie a Secretaria a retificação do endereço da primeira reclamada - COCEL - na capa dos autos e demais registros, para constar aquele fornecido pelo reclamante à fl. 46. 2. Ato contínuo, notifique-se a primeira reclamada (COCEL). 3. Por outro lado, a segunda reclamada - CELG - não foi notificada, conforme documento de fl. 42, uma vez que devolvida a correspondência pelos Correios com a informação de MUDOU-SE. 4. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual e correto

endereço da segunda reclamada - CELG - ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 3. Fornecido o endereço da segunda reclamada, notifique-a.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 024/2008
PROCESSO Nº RT 00542-2006-191-18-00-8
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamante : VALÉRIA FERREIRA FERNANDES
Executado(s): DROGARIA MONALYZA LTDA, CPF/CNPJ: 00.102.677/0001-30
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAESTE FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, CPF/CNPJ: 530.779.111-91, LAESTE FRANCISCO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 054.455.231-87 E BÁRBARA MORAIS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.890,16(um mil oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos, atualizado até 31/12/2007, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1357/2008
Processo Nº: RT 00168-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: INDIARA DIAS**
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
**ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**
DESPACHO: Fica às partes intimadas de que foram designados para os dias 08/04/2008, e 06/05/2008 às 09:15 horas, para realização da 1ª praça e 2ª praça e não havendo licitantes leilão para o dia 12/06/2008, às 14 horas, dos bens penhorados no autos em epígrafe, na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU.

Notificação Nº: 1345/2008
Processo Nº: RT 00205-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ARAÚJO
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**
RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA
**ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
DESPACHO: A EXECUTADA: Fica V.Sª intimada da transfer~encia de fl. 749.

Notificação Nº: 1346/2008
Processo Nº: RT 00205-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ARAÚJO
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**
RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA
**ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
DESPACHO: A EXECUTADA: Fica V.Sª intimada da transferência de fl. 749.

Notificação Nº: 1386/2008
Processo Nº: AAT 00467-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALDERICO JOSÉ CARDOSO DE GODOI
**ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
RÉU(RÉ).: PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO + 001
**ADVOGADO: MURILO SILVEIRA E PIMENTEL**
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável, conforme preceitua o art. 694, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que apresentem nova petição de acordo, haja vista que a execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fl. 453, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Notificação Nº: 1387/2008
Processo Nº: AAT 00467-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALDERICO JOSÉ CARDOSO DE GODOI
**ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
RÉU(RÉ).: AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA + 001
**ADVOGADO: MURILO SILVEIRA E PIMENTEL**
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável, conforme preceitua o art. 694, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que apresentem nova petição de acordo, haja vista que a execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fl. 453, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Notificação Nº: 1370/2008
Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
**ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc.Proceda-se o cadastramento do subscritor da petição de fls. 830/831, conforme requerido, informando-o de que o sistema utilizado pelas Varas do Trabalho da 18ª Região não admite o cadastramento de mais de um advogado.A requerida, através da petição de fls. 848/855, requer a intimação da perita para que apresente e identifique os testes neuropsicológicos que foram aplicados ao autor. Tendo em vista que a perita em resposta aos suplementares apresentou esclarecimentos em relação a este item, indefiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 26/03/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução.Intimem-se as partes e procuradores, cientificando-se aquelas de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 1371/2008
Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
**ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc.Proceda-se o cadastramento do subscritor da petição de fls. 830/831, conforme requerido, informando-o de que o sistema utilizado pelas Varas do Trabalho da 18ª Região não admite o cadastramento de mais de um advogado.A requerida, através da petição de fls. 848/855, requer a intimação da perita para que apresente e identifique os testes neuropsicológicos que foram aplicados ao autor. Tendo em vista que a perita em resposta aos suplementares apresentou esclarecimentos em relação a este item, indefiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 26/03/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução.Intimem-se as partes e procuradores, cientificando-se aquelas de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 1372/2008
Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
**ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc.Proceda-se o cadastramento do subscritor da petição de fls. 830/831, conforme requerido, informando-o de que o sistema utilizado pelas Varas do Trabalho da 18ª Região não admite o cadastramento de mais de um advogado.A requerida, através da petição de fls. 848/855, requer a intimação da perita para que apresente e identifique os testes neuropsicológicos que foram aplicados ao autor. Tendo em vista que a perita em resposta aos suplementares apresentou esclarecimentos em relação a este item, indefiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 26/03/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução.Intimem-se as partes e procuradores, cientificando-se aquelas de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 1373/2008
Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
**ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc.Proceda-se o cadastramento do subscritor da petição de fls. 830/831, conforme requerido, informando-o de que o sistema utilizado pelas Varas do Trabalho da 18ª Região não admite o cadastramento de mais de um advogado.A requerida, através da petição de fls. 848/855, requer a intimação da perita para que apresente e identifique os testes neuropsicológicos que foram aplicados ao autor. Tendo em vista que a perita em resposta aos suplementares apresentou esclarecimentos em relação a este item, indefiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 26/03/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução.Intimem-se as partes e procuradores, cientificando-se aquelas de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 1374/2008
Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
**ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc.Proceda-se o cadastramento do subscritor da petição de fls. 830/831, conforme requerido, informando-o de que o sistema utilizado pelas Varas do Trabalho da 18ª Região não admite o cadastramento de mais de um advogado.A requerida, através da petição de fls. 848/855, requer a intimação da perita para que apresente e identifique os testes neuropsicológicos

que foram aplicados ao autor. Tendo em vista que a perita em resposta aos suplementares apresentou esclarecimentos em relação a este item, indefiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 26/03/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução.Intimem-se as partes e procuradores, cientificando-se aquelas de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 1375/2008
Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: ALVORADA EXPRESSO LTDA + 002
**ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTA GARCIA**
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc.Proceda-se o cadastramento do subscritor da petição de fls. 830/831, conforme requerido, informando-o de que o sistema utilizado pelas Varas do Trabalho da 18ª Região não admite o cadastramento de mais de um advogado.A requerida, através da petição de fls. 848/855, requer a intimação da perita para que apresente e identifique os testes neuropsicológicos que foram aplicados ao autor. Tendo em vista que a perita em resposta aos suplementares apresentou esclarecimentos em relação a este item, indefiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 26/03/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução.Intimem-se as partes e procuradores, cientificando-se aquelas de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 1376/2008
Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc.Proceda-se o cadastramento do subscritor da petição de fls. 830/831, conforme requerido, informando-o de que o sistema utilizado pelas Varas do Trabalho da 18ª Região não admite o cadastramento de mais de um advogado.A requerida, através da petição de fls. 848/855, requer a intimação da perita para que apresente e identifique os testes neuropsicológicos que foram aplicados ao autor.
Tendo em vista que a perita em resposta aos suplementares apresentou esclarecimentos em relação a este item, indefiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 26/03/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução.Intimem-se as partes e procuradores, cientificando-se aquelas de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 1353/2008
Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ARNALDO ALVES LEITE
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A + 003
**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 790/791, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1354/2008
Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ARNALDO ALVES LEITE
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA + 003
**ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 790/791, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1355/2008
Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ARNALDO ALVES LEITE
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: MINAÇU TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 003
**ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 790/791, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1356/2008
Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ARNALDO ALVES LEITE
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 790/791, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1358/2008
Processo Nº: RT 00099-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ ALEXANDRE
**ADVOGADO....: INDIARA DIAS**
RECLAMADO(A): ROBERTO KENEDY DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para acompanhar Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1388/2008
Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA**
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002
**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**
DESPACHO: À RÉ: Intimem-se as rés para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 567/571, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 1389/2008
Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 002
**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**
DESPACHO: À RÉ: Intimem-se as rés para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 567/571, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 1390/2008
Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002
**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**
DESPACHO: À RÉ: Intimem-se as rés para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 567/571, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 1334/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 645/655, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1335/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 003
**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 645/655, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1336/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S.A + 003
**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 645/655, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1337/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 003
**ADVOGADO: JENY MARCY AMARAL FREITAS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 645/655, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1351/2008
Processo Nº: AAT 00304-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LAURINDO PAULINO DA SILVA
**ADVOGADO: MARIO ALBERTO CAMPOS**
RÉU(RÉ).: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas a manifestarem-se acerca das respostas aos quesitos complementares, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1367/2008
Processo Nº: RT 00514-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR IMPERATRIZ
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do bloqueio de fls.400. Prazo legal.

Notificação Nº: 1382/2008
Processo Nº: CCS 00598-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**
RÉU(RÉ).: EVA CORTEZ SOARES ME
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente do teor da certidão dde fl.88, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, conforme estabelece o art. 40 da Lei 6830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1383/2008
Processo Nº: CCS 00598-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**
RÉU(RÉ).: EVA CORTEZ SOARES ME
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente do teor da certidão dde fl.88, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, conforme estabelece o art. 40 da Lei 6830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1365/2008
Processo Nº: RT 00750-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LUIZ DE FREITAS
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
**ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA**
DESPACHO: Tomar ciência do bloqueio de fls.187. Prazo legal.

Notificação Nº: 1340/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
**ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas a manifestarem-se acerca dos esclarecimentos de fls. 411/412, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1341/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
**ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas a manifestarem-se acerca dos esclarecimentos de fls. 411/412, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1342/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: SINVAL ALVES DE SOUZA + 002
**ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas a manifestarem-se acerca dos esclarecimentos de fls. 411/412, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1333/2008
Processo Nº: RT 00859-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES NETO
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V.Sª intimado do teor das certidões de fls. 251, 254 e 259, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme preceitua o art. 40, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1359/2008
Processo Nº: RT 00900-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
**ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Vistos etc.Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 465/954, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Na mesma oportunidade, intime-se o requerente para que preste infotmações acerca dos substituídos processuais elencados à fl. 465.

Notificação Nº: 1391/2008
Processo Nº: AAT 00928-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JESUS MARQUES
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: À RÉ: Intimem-se a ré para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 407/422, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 1350/2008
Processo Nº: AAT 00930-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JERÔNIMO MONTEIRO DUARTE
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas a manifestarem-se acerca das respostas aos quesitos de esclarecimento, pelo prazo sucessivo de 1 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1381/2008
Processo Nº: RT 00389-2007-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA**
RECLAMADO(A): HAROLDO MAIA BARRETO
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Nomeio o executado com depositário fiel do bem penhorado à fl.126. Tendo em vista a certidão de fls.127, intime-se o executado do encargo, na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1339/2008
Processo Nº: CCS 00594-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: REGINALDO RODRIGUES MACHADO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica V.Sª intimada a apresentar o endereço atualizado do réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1368/2008
Processo Nº: AAT 00851-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca das respostas aos quesitos de esclarecimentos de fls.487/489. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1343/2008
Processo Nº: AIN 00985-2007-251-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: JUAREZ GERMANO DA SILVA
**ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**
REQUERIDO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 001

**ADVOGADO....: LACOARDAIRE GUIMARÃES D EOLIVEIRA**
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V.Sª intimada para que deposite o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de adiantamento dos honorários periciais, a fim de propiciar a realização da perícia médica, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1344/2008
Processo Nº: AIN 00985-2007-251-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: JUAREZ GERMANO DA SILVA
**ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**
REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V.Sª intimada para que deposite o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de adiantamento dos honorários periciais, a fim de propiciar a realização da perícia médica, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1352/2008
Processo Nº: RT 01034-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO BATISTA MOREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V.Sª intimada para que proceda a baixa do contrato na CTPS do reclamante, boservados o parâmetro, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação da sentença (item 2.1).

Notificação Nº: 1349/2008
Processo Nº: RT 01035-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARBOSA MOREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V.Sª intimada para que proceda a baixa do contrato na CTPS do reclamante, observados o parâmetro, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação da sentença (item 2.1).

Notificação Nº: 1384/2008
Processo Nº: RT 01036-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PAULA JESUS DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMADO:Intime-se a reclamada para que proceda a retificação da admissão e a anotação da baixa do contrato na CTPS da autora, observados o parâmetro, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item 2.1).

Notificação Nº: 1385/2008
Processo Nº: RT 01036-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PAULA JESUS DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMADO:Intime-se a reclamada para que proceda a retificação da admissão e a anotação da baixa do contrato na CTPS da autora, observados o parâmetro, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item 2.1).

Notificação Nº: 1328/2008
Processo Nº: ACM 00012-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA**
RECLAMADO(A): BOLETINE & BOLETINE LTDA (COMERCIAL ARAGUAIA)
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da decisão dos embargos de declaração, de fls. 176/178, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1329/2008
Processo Nº: ACM 00014-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA**
RECLAMADO(A): JULIANO FERREIRA BRAGA (SUPERMERCADO POPULAR)
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da decisão dos embargos de declaração, de fls. 144/146, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1327/2008
Processo Nº: ACM 00015-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA**
RECLAMADO(A): ALDELICIA LOPES CHAVES (MERCEARIA PREÇO BAIXO)
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da decisão dos embargos de declaração, de fls. 95/97, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1330/2008
Processo Nº: ACM 00016-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA**
RECLAMADO(A): MERCEARIA JP LTDA
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da decisão dos embargos de declaração, de fls. 237/239, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1325/2008
Processo Nº: ACM 00018-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da decisão dos embargos de declaração, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1326/2008
Processo Nº: ACM 00018-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da decisão dos embargos de declaração, de fls. 216/218, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1331/2008
Processo Nº: RT 00084-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA GOMES
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado para que assine a petição de fls. 43/44, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se inexistene o ato praticado.

Notificação Nº: 1338/2008

Processo Nº: AAT 00115-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª intimada a depositar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de adiantamento dos honorários periciais, a fim de propiciar a realização da perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1348/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELZIO BARBOSA VIEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELINDA GOMES DE MORAIS
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a retirar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1323/2008
Processo Nº: RT 00134-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESDRAS LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA (MADEIREIRA PAU FORTE)
**ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da r.sentença de fls. 37/42, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, JULGAM-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ESDRAS LOPES DOS SANTOS em face da CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA (MADEREIRA PAU FORTE), declarando-se que não existiu contrato de emprego entre as partes no período alegado na petição inicial. CONCEDE-SE ao autor da gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$2.089,68, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento está isentado. Intimem-se as partes. Retifiquem-se no Sistema de Administração Judicial – SAJ18 e na capa dos autos o nome do reclamante, observando o CPF de fl. 08 e sua assinatura na procuração de fl. 07, e também o nome do reclamado, para que conste como está nesta sentença. Nada mais.

Notificação Nº: 1324/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FLORÊNCIO DA COSTA
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
**ADVOGADO....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da r.sentença de fls. 45/53, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, REJEITA-SE a argüição de prescrição e, no mérito, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VALDEMAR FLORÊNCIO DA COSTA em face da empresa PRESIDENTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, a fim de condenar a reclamada a proceder o recolhimento do FGTS dos contratos de trabalho vigentes de 10.10.1994 a 30.6.2003 e de 01.9.2003 a 30.11.2007 em conta vinculada a ser aberta em nome do reclamante junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observando o prazo, parâmetros e cominação de multa dispostos na fundamentação supra (item 2.6), a qual é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. CONCEDE-SE ao reclamante da gratuidade da Justiça, com amparo no art. 790, § 3º, da CLT. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A verba da condenação refere-se apenas ao FGTS e, portanto, não está sujeita ao recolhimento de contribuição previdenciária. No entanto, a reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, o recolhimento da contribuições previdenciárias do empregador e do trabalhador incidentes sobre toda a remuneração paga na vigência do contrato de trabalho, considerada como base de cálculo o valor de R$1.100,00 (mil e cem reais) mensais, observado o disposto na Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á a sua execução para cumprimento do art. 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Custas processuais a cargo do reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, o valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1360/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ISAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA REPRESENTADO POR SUA FILHA MARIVANE GOMES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA**
RECLAMADO(A): AGENOR ALVES BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Vistos etc.Compulsando os autos, verifico a existência de erro material no despacho de fl. 49.Assim, chamo o feito a ordem para corrigir, ex officio, tal erro:ONDE SE LÊ: "Incluam-se os autos na pauta do dia 23/03/2008, as 9h20min, para a audiência una, observadas as cominações legais. Dê-se ciência ao reclamante. Notifique-se o reclamado no endereço informado à fl. 48."LEIA-SE: "Incluam-se os autos na pauta do dia 26/03/2008, as 9h20min, para a audiência una, observadas as cominações legais. Dê-se ciência ao reclamante. Notifique-se o reclamado no endereço informado à fl. 48.".

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 26/2008
PROCESSO: RT 00116-2007-231-18-00-0
EXEQÜENTE: MARIA SUARES DA SILVA
EXECUTADO: JOSÉ EUSTÁQUIO RABELO, CPF: 098.987.511-34
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, JOSÉ EUSTÁQUIO RABELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.925,77, atualizado até 30/11/2007.
E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ EUSTÁQUIO RABELO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito.
RENATO HIENDLMAYER
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2201/2008
Processo Nº: RT 01879-2001-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEILDO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO SUDOESTE ENCOMENDA E CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a Certidão de Crédito n. 079/2008.

Notificação Nº: 2190/2008
Processo Nº: RT 00358-2002-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOULART DE ANDRADE
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 439. Praça designada para o dia 12/05/2008, às 14:40 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/05/2008, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2224/2008
Processo Nº: RT 00468-2002-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LEMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): ANA MARIA LOPES BORGES + 001
**ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os devedores para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2206/2008
Processo Nº: RT 00413-2003-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GADIEL JOAQUIM ALVES JÚNIOR
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): GOSMANN MENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (TERRAÇO COZINHA E CIA)
**ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência e manifestação acerca da atualização dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de aquiescência, devendo a executada efetuar o pagamento da importância apurada, sob pena do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2195/2008
Processo Nº: RT 00691-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: CICERO FIDELIS SILVA**
RECLAMADO(A): RENATA NOGUEIRA LOBO + 006
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada Renata Nogueira Lobo intimada através de seu advogado, para tomar ciência do despacho a seguir:´´Revendo as ordens emitidas por este Juízo por intermédio do Sistema Bacen-Jud, não se verifica determinação para bloqueio de contas da executada/peticionária de fl.247.´´

Notificação Nº: 2208/2008
Processo Nº: RT 00993-2004-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ARANTES LIMA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): MOINHO ALIANÇA LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência e manifestação acerca da atualização dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 2215/2008
Processo Nº: RT 01109-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE ALVES DA SLVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): RIO PISOS COMERCIAL LTDA (REPRES. PELOS SÓCIOS: ADRIANA S. PEREIRA E ACÍLIO SANTOS) + 002
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
DESPACHO: À EXEQUENTE: ``Intime-se a exeqüente para ciência da resposta ao ofício expedido ao CRI e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 20 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR N. 02/2005.´´

Notificação Nº: 2214/2008
Processo Nº: AIN 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
**ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO**
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.
**ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES**
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados, os sócios da empresa devedora, por intermédio do procurador da executada, conferindo-lhes a oportunidade do benefício de ordem previsto no art. 596, devendo para tanto, indicar nos autos bens de titularidade da devedora passíveis de serem penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência dessa e, por conseguinte, esta execução voltar-se em relação aos sócios, respondendo com seus respectivos bens patrimoniais.

Notificação Nº: 2193/2008
Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO**
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART**
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará/guia e manifestar acerca das alegações de fl.346, em 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 2194/2008
Processo Nº: RT 00026-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JERRY ADRIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELOISA VILAS BOAS**
RECLAMADO(A): DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (DECAL)
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 2211/2008
Processo Nº: RT 00425-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RIBEIRO LIMA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
**ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Indicar os meios eficazes para prosseguimento da execução, em 05 (cinco)dias, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que foi autorizado.

Notificação Nº: 2196/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFONSO ROMUALDO GARCIA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para carrear aos autos a sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2191/2008
Processo Nº: RT 01090-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GODINHO DE SOUZA
**ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
**ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber os alvarás acostados à contracapa dos autos, e ainda, no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2222/2008
Processo Nº: RT 01129-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DOMINGOS DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
**ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO**
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Melhor analisando os autos constato a existência da realização de perícia judicial pendente de arbitramento de honorários (fls. 400/418), sendo que houve antecipação no importe de R$ 500,00, por parte da 1ª Reclamada, valor esse que não foi levantado pelo perito. Posto isso, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser pagos em proporções iguais pelas partes (50%), por não haver disposição à respeito no termo de acordo de fls. 434/435. A quota-parte do Autor deverá ser deduzida de seus créditos na oportunidade do pagamento da última parcela do acordo. Posto isso, deverá a Vindicada depositar em conta judicial, à disposição deste Juízo, a importância correspondente a R$ 250,00 (duzentos reais), valor esse a ser subtraído do crédito do Autor (terceira parcela com vencimento em 19.05.2008) Já a quota-parte do Reclamado será deduzida da importância depositada na conta judicial de fl. 394, no importe R$ 250,00 (duzentos reais), com liberação imediata ao perito judicial. Após a comprovação da movimentação do numerário, libere-se a Ré o saldo remanescente. Comprovado o depósito dos honorários periciais, quota-parte do Autor, libere-se a respectiva importância em prol do perito. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2185/2008
Processo Nº: RT 01200-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENNE PEREIRA DE FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA**
RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado através de seu procurador para pagar ou garantir a execução no importe de R$ 1.133,06 ( Um mil, cento e trinta e três reais e seis centavos), sendo que R$1.132,62 refere-se ao crédito previdenciário e R$0,50 refere-se às custas de liquidação, sob pena de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2183/2008
Processo Nº: RT 01207-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
DESPACHO: À RECLAMANDA:Fica citada, através de sua procuradora, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, no valor de R$ 5.589,15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2221/2008
Processo Nº: RT 01252-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR RESENDE DE LIMA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho de fl. 105 a seguir transcrito: ´´1-Homologo os cálculos de liquidação de fls. 98 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 820,97 ( oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008, sendo que R$ 782,07 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 4,08 a título de custas de liquidação, R$ 27,51 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R$7,31 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado. 2-Considerando que a execução já se encontra integralmente garantida pelo depósito recursal de fl. 65, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante, para impugnação fundamentada da conta de

liquidação, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT``.

Notificação Nº: 2209/2008
Processo Nº: RT 01525-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO LIMA FERREIRA
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): FLAVIA PRADO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ficam intimados conforme despacho, segue transcrito abaixo: com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 52/53, para que produza os seus efeitos legais. Registre-se que a comunicação, perante o Juízo, do pagamento das parcelas do acordo ficará a cargo do exeqüente, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento de cada parcela, para manifestação do credor, sendo que o seu silêncio será interpretado como correta a adimplência do reclamado. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador), custas processuais e de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento desta execução.

Notificação Nº: 2200/2008
Processo Nº: RT 01563-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer nos autos os endereços dos Cartórios de Registro de Imóveis das Cidades indicadas na petição que ora junta, a fim de viabilizar o atendimento de seu pleito.

Notificação Nº: 2220/2008
Processo Nº: RT 01582-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA**
RECLAMADO(A): NILO DO CARMO NUNES
**ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado desta ação executória, para que pague em 48 horas, ou garanta a presente execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.387,53 ( Um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008, sendo que R$ 459,26 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$0,32 a título de custas de liquidação, R$ 561,39 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R$366,56 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 2202/2008
Processo Nº: RT 01593-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CÉLIO DE MORAIS
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): ADOMIRO FERREIRA BORGES
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 23.04.2008, às 16h, para prosseguimento da instrução processual, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2212/2008
Processo Nº: RT 01619-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HERLÂNDIA BARBOSA FERNANDES
**ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial, bem como do documento que acompanhou a petição protocolizada sob o nº 433809, datada de 03.03.2008.

Notificação Nº: 2199/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RESIVALDO MENDES BORGES
**ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por RESIVALDO MENDES BORGES em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A., conforme fls. 254/260.

Notificação Nº: 2198/2008
Processo Nº: RT 01983-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA ARAUJO
**ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS**
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE
**ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2197/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JAIME NUNES BORGES**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por ABRAÃO PEREIRA DA SILVA em face de USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 327/337.

Notificação Nº: 2207/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DA COSTA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar, nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias, tendo em vista que o recolhimento global do crédito previdenciário levado a efeito pela devedora, consoante afirma às fls. 53/54, não constitui óbice à sua comprovação, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2192/2008
Processo Nº: RT 00083-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYERME PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MURIEL BARBOSA DE CARVALHO GOMES**
RECLAMADO(A): EMPRESA SARIFE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a devolução da notificação para a executada (fl. 25/verso), fica o reclamante intimado para informar o atual endereço da executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2225/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar, nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias, tendo em vista que o recolhimento global do crédito previdenciário levado a efeito pela devedora, consoante afirma às fls. 53/54, não constitui óbice à sua comprovação, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2216/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BRASILIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da inclusão do feito na pauta do dia 08/04/2008 às 13h40min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 2217/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BRASILIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da inclusão do feito na pauta do dia 08/04/2008 às 13h40min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 2226/2008
Processo Nº: AAT 00359-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUCAS FERNANDO ROSA
**ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RÉU(RÉ).: JOVÂNIO DE TAL FAZENDA SANTOS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 15.04.2008, às 13h50min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 064/2008
PROCESSO: RT 01263-2004-101-18-00-4
Exequente: REGISON PASSOS MOURA
Executado: OSMAR DE OLIVEIRA QUEIROZ + 001
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a esposa do executado, Sra. ROSIMEIRE MARTINS QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora de fl. 255, que é o seguinte: ´´Um terreno para construção, denominado lote 6-B da quadra 14, localizado na Rua Cacilda Maria (fundos), Castelândia-GO, com a área total de 225,00 m2, matriculado no CRI de Castelândia sob o nº M/120, Lv. 02, fls. 121, avaliado por R$ 800,00 (oitocentos reais), bem como para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Antonio das Graças Morais Júnior, Assistente-01, digitei e subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 62/2008
PROCESSO: RT 01771-2005-101-18-00-3
Exeqüente: José Eduardo Sousa Oliveira
Executado: Jurandir Martins Peixoto (CPF/MF 744.734.416-87).
O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, Jurandir Martins Peixoto (CPF/MF 744.734.416-87)., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco)dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 1.831,52; sendo a contribuição previdenciária cota/empregado R$ 479,47; imposto de renda, R$ 1.341,41 e custas de liquidação R$ 10,64. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/04/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados supracitados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 1, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 063/2008
PROCESSO: RT 00089-2006-101-18-00-4
Exeqüente(s): TAMIRES CABRIADO DE SOUZA SILVA
Executado(s): MARIA MADALENA BATISTA, HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR + 001.
O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s),MARIA MADALENA BATISTA (CPF/MF: 211.397.331-68)e HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR,(CPF/MF: 329.728.221-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 2.304,65, sendo referente a total do exequente, R$ 2.069,64; contribuição previdenciária cota-parte empregado, R$ 42,66; contribuição previdenciária cota-parte empregador, R$ 139,66; custas executivas, R$ 11,30. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 61/2008
PROCESSO: RT 00357-2002-101-18-00-4
Exeqüente : Sebastião Goulart de Andrade e INSS
Executado : Wagner Rodrigues dos Santos
Data da Praça 12/05/2008 às 14:40 horas.
Data do Leilão 26/05/2008 a partir das 14:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Auxiliar da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 439, reavaliado às fls. 577, encontrado no seguinte endereço: RUA SP-7, LOTE 213, QUADRA 09, MONTIVIDIU-GO, tendo como depositário o Sr. WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) terreno para construção, na Rua SP-7, Lote 213, Quadra 09, com área total de 360 metros quadrados, sendo 12 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua SP-7, fundos com o lote 195, lateral direita com os lotes 190, 191 e 192, lateral esquerda com o lote 212, devidamente registrado no CRI de Montividiu-GO, sob a matrícula nº 1412, avaliado por R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi, aos seis de março de Dois mil e Seis. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2207/2008
Processo Nº: RT 01435-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SEVERINO DE MENEZES
**ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
DESPACHO: ÁS EXECUTADAS: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fl.363, cujo teor é o seguinte: Intimem-se as executadas acerca do valor apurado ás fls.360, para que efetuem o pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento de atos executórios.

Notificação Nº: 2208/2008
Processo Nº: RT 01435-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SEVERINO DE MENEZES
**ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ**
DESPACHO: ÁS EXECUTADAS: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fl.363, cujo teor é o seguinte: Intimem-se as executadas acerca do valor apurado ás fls.360, para que efetuem o pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento de atos executórios.

Notificação Nº: 2186/2008
Processo Nº: RT 00012-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE PIRES MACEDO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que indique os meios para prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução.

Notificação Nº: 2153/2008
Processo Nº: RTN 01185-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA GENOVEVA DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial n.º 26/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2173/2008
Processo Nº: RT 01317-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA DA LUZ
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTO TÊXTEIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CELSO WOLF**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 265, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Anote-se nos registros o endereço atual do Reclamante, fornecido à fl. 248. O Reclamante trouxe aos autos documento novo, devendo a secretária intimar as Reclamadas para que se manifestem sobre o mesmo no prazo comum de 05 dias. No mesmo prazo, a primeira Reclamada deverá apresentar cópia dos exames admissional e perriódicos. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 09.04.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessol, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 2174/2008
Processo Nº: RT 01317-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA DA LUZ
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 265, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Anote-se nos registros o endereço atual do Reclamante, fornecido à fl. 248. O Reclamante trouxe aos autos documento novo, devendo a secretária intimar as Reclamadas para que se manifestem sobre o mesmo no prazo comum de 05 dias. No mesmo prazo, a primeira Reclamada deverá apresentar cópia dos exames admissional e perriódicos. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 09.04.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessol, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 2202/2008
Processo Nº: RT 01524-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CÊNIO GUIMARÃES SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA**
RECLAMADO(A): PLASTIC TAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA ME
**ADVOGADO....: DEONÍSIO JOSÉ LAURENTI**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$10.185,65.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008.

Notificação Nº: 2156/2008
Processo Nº: RT 01798-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NÍLSON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
DESPACHO: À EXECUTADA VALE DO VERDÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o depósito do valor devido a título de atualização, no importe de R$ 164,63, em conformidade com os cálculos de fls. 461, em 05 dias.

Notificação Nº: 2154/2008
Processo Nº: RT 00493-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GENECI SANTOS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA**
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o recolhimento das parcelas apuradas à fl. 335, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2201/2008
Processo Nº: RT 00605-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILIO JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES**
DESPACHO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da importância de R$80,89, a título de contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2193/2008
Processo Nº: RT 00645-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADHEMAR DOMINGOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: FLÁVIO SILVA ARANTES**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OLIVEIRA LTDA.
**ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$9.161,56, (nove mil cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2210/2008
Processo Nº: AAT 00747-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RÉU(RÉ).: JEFFERSON MOREIRA NETO + 001
**ADVOGADO: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.170/186, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar, em caráter subsidiário, os réus a cumprir a obrigação de dar em relação ao autor, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pelos requeridos no importe de R$ 2.124,37, calculadas sobre a condenação ora arbitrada em R$ 106.218,61.

Notificação Nº: 2211/2008
Processo Nº: AAT 00747-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RÉU(RÉ).: PAULO CARLOS MOREIRA + 001
**ADVOGADO: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.170/186, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar, em caráter subsidiário, os réus a cumprir a obrigação de dar em relação ao autor, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pelos requeridos no importe de R$ 2.124,37, calculadas sobre a condenação ora arbitrada em R$ 106.218,61.

Notificação Nº: 2170/2008
Processo Nº: RT 01075-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICENTE DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES**
RECLAMADO(A): MARIO MARIA MATHEUS VAN DEN BROEK
**ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes em Cartório do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias

Notificação Nº: 2216/2008
Processo Nº: RT 01416-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LAFAIETE MARQUES GALDINO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARTINS E LEAL LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48(quarenta e oito)horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$3.429,65, valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2166/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ARCANJO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: FRANCIONE RESENDE SOUSA**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$ 987,58 (novecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2214/2008
Processo Nº: AAT 01567-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ODAIR BEZERRA
**ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
**ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES**
DESPACHO: ÁS PARTES: Ficam Vossa Senhoria intimadas do retro despacho de fl.247, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamante apontou incoerência na conclusão do laudo pericial, intime-se o perito com cópia da petição de fl. 240, para que preste esclarecimentos em 05 dias. Apresentado o esclarecimento, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 24.04.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2215/2008
Processo Nº: AAT 01567-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ODAIR BEZERRA
**ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RÉU(RÉ).: SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
**ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES**
DESPACHO: ÁS PARTES: Ficam Vossa Senhoria intimadas do retro despacho de fl.247, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamante apontou incoerência na conclusão do laudo pericial, intime-se o perito com cópia da petição de fl. 240, para que preste esclarecimentos em 05 dias. Apresentado o esclarecimento, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 24.04.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2206/2008
Processo Nº: RT 01575-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SOUTO MORAIS
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): O BOTICÁRIO
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$147,09 (cento e quarenta e sete reais e nove centavos ), valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2204/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA LENZ
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): O BOTICÁRIO (RAZÃO SOCIAL, SANDRA LEÃO GUERRA MARTINS)
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$364,30 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2205/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA LENZ
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): O BOTICÁRIO (RAZÃO SOCIAL, SANDRA LEÃO GUERRA MARTINS)
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$364,30 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2194/2008
Processo Nº: RT 01597-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para buscar documentos acostados na contra capa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2150/2008
Processo Nº: AAT 01769-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ROGERIO FERNANDO DA SILVA
**ADVOGADO: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR**
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 08/04/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2190/2008
Processo Nº: RT 01817-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA FERREIRA LOPES BURANELO
**ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ESCOLAR INFANTIL MINAS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$3.733,24.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008.

Notificação Nº: 2203/2008
Processo Nº: RT 01882-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$413,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008.

Notificação Nº: 2167/2008
Processo Nº: RT 01930-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANA DA COSTA SILVA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): ANJOS E LEMOS LTDA.
**ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$ 123,01 (cento e vinte e três reais e um centavo), valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2167/2008
Processo Nº: RT 01930-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANA DA COSTA SILVA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): ANJOS E LEMOS LTDA.
**ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$ 123,01 (cento e vinte e três reais e um centavo), valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2212/2008
Processo Nº: RT 01962-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE SOUZA ANDRADE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): JULIO AVELINO DE SOUZA E SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados, para que acompanhe a diligência, a fim de possibilitar o devido cumprimento do mandado notificatório.

Notificação Nº: 2183/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.
**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 43, nos seguintes termos: ´´Vistos etc.O reclamante requereu a desistência da presente ação.Instada a se manifestar, a Reclamada discordou do pedido de desistência.Destarte, mantenha-se a data de audiência de instrução designada para o dia 17/04/2008 às 15h30, bem como a intimação da testemunha arrolada pela Reclamada em ata de audiência, cuja precatória inquiritória já fora expedida à fl.35.Intimem-se as partes e seus procuradores, ficando mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT``.

Notificação Nº: 2160/2008
Processo Nº: AAT 02014-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ GONÇALO AMANÇO
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 115, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. O autor alega que a Reclamada descumpriu com a promessa de que disponibilizaria ao mesmo uma vaga em função compatível com seu estado de saúde (fls. 109/110). intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da alegação supracitada, no prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela``.

Notificação Nº: 2168/2008
Processo Nº: RT 02016-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON NOGUEIRA SAMPAIO
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): WILSON ALVES BRANQUINHO E CIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$ 105,53 (cento e cinco reais e cinqüenta e três centavos), valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2169/2008
Processo Nº: RT 02016-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON NOGUEIRA SAMPAIO
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
**ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$ 105,53 (cento e cinco reais e cinqüenta e três centavos), valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2209/2008
Processo Nº: RT 00168-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER PETTERSON COUTINHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimada da designação de audiência para a pauta do dia 10/03/2008 às 13:05hs.

Notificação Nº: 2165/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NOGUEIRA LIMA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): CARLOS REZENDE DO CARMO
**ADVOGADO....: DR. ERLANDRO MOURA DE MORAES**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$ 140,70 (cento e quarenta reais e setenta centavos), valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2218/2008
Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
**ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO**
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 208, cujo teor é o seguinte: ``A Reclamada denunciou à lide a empresa com quem firmou contrato de seguro, identificada à fl. 101. Defiro o requerimento. Inclua-se no pólo passivo o nome da empresa Real Seguros S/A, com endereço à fl. 101. Por conseguinte, designo nova audiência inicial a realizar-se no dia 14/04/08 às 13 horas. O reclamante alegou na petição inicial ter sofrido acidente de trabalho e que não se encontra apto ao retorno ao trabalho. Assim, determino a realização de perícia médica. Nomeio perito o Dr. Anderson C. Partata. Todavia, considerando a alteração do pólo passivo, a intimação das partes para indicação de assistente técnico e para a apresentação de quesitos, bem como do perito, só ocorrerá quando da realização da audiência acima designada. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2172/2008
Processo Nº: AIN 00247-2008-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: WELINGTON MENDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR**
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
DESPACHO: AO REQUERENTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência de fl. 55, cujo teor é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada do requerente, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desemtranhamento dos documentos de fls. 25/44, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo requerente no importe de R$ 862,31, calculadas sobre R$ 43.115,43, dispensadas na forma da lei. Intime-se o requerente, por seu procurador. Arquivem-se``.

Notificação Nº: 2171/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FERREIRA CASSIANO ALVES
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): CLAREAR CLEANE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência de fl. 17, cujo teor é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desemtranhamento dos documentos de fls. 08/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no impor de R$ 90,48, calculadas sobre R$ 4.524,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Arquivem-se``.

Notificação Nº: 2163/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NETO DOS SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): GUARANÁ RINCO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO SUMARÍSSIMO, na pauta de audiências do dia 17/03/2008 às 13h50min.

Notificação Nº: 2162/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCI HELITE ALVES VILELA
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): JOÃO JACINTO HONÓRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO ORDINÁRIO, na pauta de audiências do dia 17/03/2008 às 13h30min.

Notificação Nº: 2161/2008
Processo Nº: AIN 00357-2008-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CLÁUDIA LIMA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO ORDINÁRIO, na pauta de audiências do dia 14/04/2008 às 13h10min.

Notificação Nº: 2178/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CANDIDO DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIENE GOMES DUTRA
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 17/03/2008, às 13h20min, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2164/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BORGES MARTINS
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): ARANTES E VILACIAN LTDA. AUTO CAR VEÍCULOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO SUMARÍSSIMO, na pauta de audiências do dia 17/03/2008 às 14h10min.

Notificação Nº: 2182/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 17/03/2008, às 14h30min, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2188/2008
Processo Nº: RT 00362-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DAS GRAÇAS CRUVINEL
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 17/03/2008 às 14:50hs.

Notificação Nº: 2184/2008
Processo Nº: AAT 00364-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: GEDEON ALENCAR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 18/03/2008, às 13h00, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 50/2008
PROCESSO Nº RT 00292-2007-102-18-00-8
Exeqüente: LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
Executado(s): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA (+ 01)

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA, CNPJ 05.652.617/0007-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$18.238,85 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos seis de março de dois mil e oito.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 51/2008
PROCESSO Nº RT 00321-2007-102-18-00-1
Exeqüente: CAIRO FERREIRA DA SILVA
Executado(s): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA (+ 01)
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA, CNPJ 05.652.617/0007-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$23.114,42 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos seis de março de dois mil e oito.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1266/2008
Processo Nº: RT 00210-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGINA PESSONI DE MOURA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 143, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Dê-se vistas à credora a fim de que, em 30 (trinta) dias se manifeste, indicando novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido in albis, suspenda-se o curso da execução por 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1267/2008
Processo Nº: RT 00236-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES COELHO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 171, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado às fls. 154/170 no total de R$ 1.432,82, atualizados até 28/02/2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º/CLT, com remessa dos autos. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 110 para garantia parcial da presente execução. Após, intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, ressalvando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1309/2008
Processo Nº: ACI 00509-2006-181-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
**ADVOGADO....: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO**
DESPACHO: REQUERIDO/MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 1105, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante dos requerimentos formulados pelo MPT no item 06 (fls. 1103/1104), dê-se vistas ao requerido/MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, por 30 (trinta) dias, a fim de que junte aos autos os comprovantes dos requerimentos ali pleiteados..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1220/2008
Processo Nº: RT 01385-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1292/2008
Processo Nº: CCS 00076-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RÉU(RÉ).: ILDEFONSO BATISTA DIAS
**ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE BATISTA ARAÚJO E OUTRO**
DESPACHO: AUTORA: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito ou indicar a conta a ser transferida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1251/2008
Processo Nº: RT 00688-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LARROQUIR GOMES SOARES
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
DESPACHO: Reclamado Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 442/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1250/2008
Processo Nº: RT 00690-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOMES SOARES
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
DESPACHO: Reclamado Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 441/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1308/2008
Processo Nº: CCS 01017-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RÉU(RÉ).: MARIA ROBERTA NUNES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AUTORA: Informamos a V.Sa. que seu crédito foi transferido para conta indicada.

Notificação Nº: 1272/2008
Processo Nº: RT 01168-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
**ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 76, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Diante dos comprovantes de depósitos trazidos aos autos pelo reclamado (fl. 75) suspendam-se os atos executórios. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informar ao Juízo se os cheques depositados foram devidamente compensados, sob pena de se reputarem pagas as parcelas do acordo. Não havendo manifestação, retorne o feito ao cálculo para dedução das parcelas comprovadamente pagas (fl. 74) e incidência de multa a recair sobre as parcelas 1ª e 3ª, uma vez que o vencimento deu-se em 12/11/2007 (1ª pracela) e 12/01/2008 (3ª parcela) e os depósitos nas datas de 13/11/2007 e 16/01/2008, respectivamente. ..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1310/2008
Processo Nº: AD 01210-2007-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-STIAG
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO-SID-ALIMENTAÇÃO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
DESPACHO: REQUERENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Requerido. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1269/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER CORDEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
**ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 74, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Diante dos comprovantes de depósitos trazidos aos autos pelo reclamado (fl. 72) suspendam-se os atos executórios. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informar ao Juízo se o cheque depositado foi devidamente compensado, sob pena de se reputar paga a parcela do acordo. Não havendo manifestação, retorne o feito ao cálculo para dedução da parcela comprovadamente pagas (fl. 72), mantendo-se a multa apurada em razão do atraso no pagamento..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1268/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS CORDEIRO LIMA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
**ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 45, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Diante dos comprovantes de depósitos trazidos aos autos pelo reclamado (fl. 41) suspendam-se os atos executórios. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informar ao Juízo se os cheques depositados foram devidamente compensados, sob pena de se reputarem pagas as parcelas do acordo. Não havendo manifestação, retorne o feito ao cálculo para dedução das parcelas comprovadamente pagas (fl. 41), mantendo-se a multa apurada em razão do atraso no pagamento..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1287/2008
Processo Nº: RT 01564-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A. - CONSTRUTORA) + 002
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 243, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Verifica-se que o recurso ordinário aviado pela 3ª reclamada GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA às fls. 213/236, condenada subsidiariamente, veio desacompanhado dos comprovantes de recolhimento do valor relativo ao depósito recursal e custas processuais. Em sendo assim, ante a deserção, posto que as custas não foram recolhidas e nem há comprovação de efetuação do correspondente depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º consolidados e Súm 128, III/TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário oposto pela 3ª reclamada – GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recebo o recurso ordinário aviado pela 1ª reclamada CLA CONSTRUÇÕES – ANDRÉA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA às fls. 190/205, por regular e tempestivo. Após o decurso do prazo de intimação às partes desta decisão, remetam-se os autos do processo ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1288/2008
Processo Nº: RT 01564-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 243, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Verifica-se que o recurso ordinário aviado pela 3ª reclamada GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA às fls. 213/236, condenada subsidiariamente, veio desacompanhado dos comprovantes de recolhimento do valor relativo ao depósito recursal e custas processuais. Em sendo assim, ante a deserção, posto que as custas não foram recolhidas e nem há comprovação de efetuação do correspondente depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º consolidados e Súm 128, III/TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário oposto pela 3ª reclamada – GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recebo o recurso ordinário aviado pela 1ª reclamada CLA CONSTRUÇÕES – ANDRÉA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA às fls. 190/205, por regular e tempestivo. Após o decurso do prazo de intimação às partes desta decisão, remetam-se os autos do processo ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1289/2008
Processo Nº: RT 01564-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): CLÁUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 243, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Verifica-se que o recurso ordinário aviado pela 3ª reclamada GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA às fls. 213/236, condenada subsidiariamente, veio desacompanhado dos comprovantes de recolhimento do valor relativo ao depósito recursal e custas processuais. Em sendo assim, ante a deserção, posto que as custas não foram recolhidas e nem há comprovação de efetuação do correspondente depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º consolidados e Súm 128, III/TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário oposto pela 3ª reclamada – GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recebo o recurso ordinário aviado pela 1ª reclamada CLA CONSTRUÇÕES – ANDRÉA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA às fls. 190/205, por regular e tempestivo. Após o decurso do prazo de intimação às partes desta decisão, remetam-se os autos do processo ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1252/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODY OLIVEIRA REIS
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1305/2008
Processo Nº: RT 01608-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): REGEMAR GARBIN (LANCHONETE E CHURRASCARIA CERRADO)
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 1284/2008
Processo Nº: RT 01695-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY TAVARES DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA DO CARMO GONÇALVES (FAZENDA ESTRELA DALVA)
**ADVOGADO....: DELIO ALVES FERREIRA**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 46/48, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MARLY TAVARES DA SILVA em face de MARIA LUIZA DO CARMO GONÇALVES (FAZENDA ESTRELA DALVA). Custas pela reclamante, no importe de R$ 489,69, calculadas sobre R$ 24.484,62, isenta. P.R.I..." ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 52, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Deixo de apreciar as justificativas apresentadas à fl. 49, uma vez que a prestação jurisdicional foi entregue com prolação da sentença em 28/02/2008 (fls. 46/48), cabendo às partes se utilizarem do recurso adequado. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1264/2008
Processo Nº: RT 01725-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$3.200,51 (trê mil, duzentos reais e cinqüenta e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1265/2008
Processo Nº: RT 01726-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CARDOSO GOMES
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$4.879,04 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1271/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DELMONDES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 08/04/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá TRAZER, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 1276/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 08/04/2008, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá trazer, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 1278/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE FARIA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 08/04/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá trazer, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 1281/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 08/04/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá trazer, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 1283/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ RODRIGUES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 09/04/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá trazer, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 1286/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 09/04/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá trazer, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 1301/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 09/04/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá trazer, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 1296/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO: JORNANDE JACINTO**
RÉU(RÉ).: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI + 012
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AUTOR: De ordem, fica V. Sa. intimada de que os autos do processo 1.059/00, oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Anicuns-GO, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, sendo cadastrados sob o nº 00335-2008-181-18-00-8 ACCS.

Notificação Nº: 1297/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO: JORNANDE JACINTO**
RÉU(RÉ).: MIGUEL GONÇALVES DE GODOI + 012
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: RÉU: De ordem, fica V. Sa. intimada de que os autos do processo 1.059/00, oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Anicuns-GO, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, sendo cadastrados sob o nº 00335-2008-181-18-00-8 ACCS.

Notificação Nº: 1298/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO: JORNANDE JACINTO**
RÉU(RÉ).: MARIA DEUSDETE DA CRUZ MIRANDA + 012
**ADVOGADO: WALTUIR SILVA**
DESPACHO: AOS RÉUS: De ordem, fica V. Sa. intimada de que os autos do processo 1.059/00, oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Anicuns-GO, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, sendo cadastrados sob o nº 00335-2008-181-18-00-8 ACCS.

Notificação Nº: 1258/2008
Processo Nº: RT 00344-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO BISPO DA COSTA
**ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 02/04/2008 às 14:50 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 1299/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS JOSÉ DE ASSIL LOBO + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA**
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO + 001
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
DESPACHO: PARTES: De ordem, ficam V. Sas. intimadas de que os autos do processo 169/07, oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Nazário-GO, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, sendo cadastrados sob o nº 00354-2008-181-18-00-4 RT.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1218/2008
Processo Nº: RT 00584-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON PEREIRA DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CONTEÚDO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES**
DESPACHO: Deverá o exequente tomar cência da certidão negativa do Juízo de Taubaté, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1221/2008
Processo Nº: RT 00775-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO VICENTE SALES/INSS
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELEC E ELETRICIDADE S/A + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO**
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº138/2003, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1214/2008
Processo Nº: RT 00054-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003
**ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA**
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão da Oficiala de Justiça de fls. 324, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1235/2008
Processo Nº: RT 00271-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de Embargos Declaratórios às fls.575, julgados procedentes, para retificar onde se lê 03/08/3003, leia-se 03/08/2003. Prazo legal.

Notificação Nº: 1220/2008
Processo Nº: RT 00962-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): DILMAIR GERALDI - FAZENDA MATO GRANDE
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência em prosseguimento para o dia 08/04/2008, às 14h, devendo comparecerem para depor, sob pena de confissão (Súmula 741, do TST), trazendo suas testmeunhas espontaneamente (art. 825, da CLT).

Notificação Nº: 1222/2008
Processo Nº: RT 00292-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA DE SOUSA BARBOSA
**ADVOGADO....: FERNANDO LIVIO BUENO**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 15/04/2008, às 15h40min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1212/2008
Processo Nº: ACI 00387-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE + 001
**ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA**
DESPACHO: Deverá o requerido comprovar nos autos o cumprimento da sentença, no prazo de QUINZE dias.

Notificação Nº: 1213/2008
Processo Nº: ACI 00387-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): FRANCISCO CORREA SOBRINHO + 001
**ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA**
DESPACHO: Deverá o requerido comprovar nos autos o cumprimento da sentença, no prazo de QUINZE dias.

Notificação Nº: 1215/2008
Processo Nº: AAT 00419-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO AFRANIO DA SILVA
**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1210/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MENDES ROSA/INSS
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): ANTONIO ALBERTO REZENDE
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
DESPACHO: Vistas ao exequente dos cálculos, prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1211/2008
Processo Nº: CCS 00875-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: WALTERCI ALVES DA CONCEIÇÃO ESPOLIO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Deverá o autor informar nos autos o nome e endereço do inventariante, para se deliberar acerca do requerimento de fls. 94.Prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 1219/2008
Processo Nº: AAT 01174-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: Deverá a procuradora do autor informar nos autos acerca de eventual pedido de extinção do processo, conforme informou o i, Perito.Prazo legal.

Notificação Nº: 1227/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO PEREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BABY MANIA
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.13/14;custas pelo reclamante, isento nos termos da lei;deverá o reclamado recolher e comprovar as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será oficiado.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1041/2008
Processo Nº: RT 00002-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 301 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Ante o teor da certidão de fl. 300, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1020/2008
Processo Nº: RT 01050-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRUTOS DO MAR E COMÉRCIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANA FLAVIA MOTA CASTRO E OUTROS**
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 113 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl.112), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1043/2008
Processo Nº: RT 01180-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVOLNEY AZEVEDO CORREIA FERREIRA
**ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL**
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)
**ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 28/03/2008, às 14:02 horas(1ª praça) e 14:32 horas(2ª praça), para o praceamento, no MM. juízo deprecado(6ª VT de Brasíliaa/DF-CP nº09111-2006-006-10-00-9), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos.

Notificação Nº: 1025/2008
Processo Nº: RT 01320-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO**
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 102 dos autos em tela, abaixo transcritos: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 101), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1040/2008
Processo Nº: RT 01554-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAGALHAES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PÉRPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA E OUTROS**
RECLAMADO(A): GILDETE DOS REIS SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 106 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 105), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1022/2008
Processo Nº: RT 00606-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS MOREIRA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁGUAS LINDAS LTDA
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR E OUTROS**
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada dos despachos de fls. 141 e 142 dos autos em tela, abaixo transcritos: 'Ante o teor da certidão de fl. 140, intime-se a exequente para, caso queira, no prazo de trinta dias, apresentarimpugnação à conta de liquidação.' 'Corrijo erro material constante do despacho retro (fl. 141) para que onde se lê '... no prazo de trinta dias...' leia-se '... no prazo de cinco dias...'.

Notificação Nº: 1029/2008
Processo Nº: RT 00656-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS MATIAS MOREIRA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**
RECLAMADO(A): HM RESTAURANTE FORNALHA LTDA ME
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 251 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'O pedido de parcelamento do débito previdenciário,formulado pela executada à fl. 249, deverá ser intentado diretamente junto ao credor previdenciário, eis que este juízo carece de competência para sua apreciação. Concedo à executada o prazo de vinte dias para comprovação nos autos do parcelamento em tela. Sobreste-se o cumprimento das determinações exaradas no despacho de fl. 247, devendo ser retomado automaticamente o cumprimento das ordens em caso da inércia na comprovação do supramencionado parcelamento. Intime-se.'

Notificação Nº: 1042/2008
Processo Nº: RT 00802-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS ALVES
**ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001**
RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES + 001
**ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 81 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'As procuradoras do primeiro reclamado, ora executado, manifestam-se à fl. 80 renunciando os poderes que lhes foram outorgados e requerendo a intimação do ente patronal para ciência da referida renúncia e do período de responsabilidade das causídicas (dez dias após a comunicação) quanto ao patrocínio da causa. Nos termos do art. 45 do CPC, o ato de comunicação da renúncia de poderes deve ser praticado diretamente pelas outorgadas, às quais incumbe provar nos autos que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Neste sentido, indefiro o pedido. Intimem-se as procuradoras.'

Notificação Nº: 1031/2008
Processo Nº: RT 00803-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE DEUS SOBRINHO
**ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001**
RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES + 001
**ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 88 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'As procuradoras do primeiro reclamado, ora executado, manifestam-se à fl. 87 renunciando aos poderes que lhes foram outorgados e requerendo a intimação do ente patronal para ciência da referida renúncia e do período de responsabilidade das causídicas (dez dias após a comunicação) quanto ao patrocínio da causa. Nos termos do art. 45 do CPC, o ato de comunicação da renúncia de poderes deve ser praticado diretamente pelas outorgadas, às quais incumbe provar nos autos que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Neste sentido, indefiro o pedido. Intimem-se as procuradoras.'

Notificação Nº: 1026/2008
Processo Nº: RT 00888-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDE LOPES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ E OUTRO**
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE BARCELOS LACERDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 46 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Diante do teor da certidão de fl. 45, reputo verdadeira a alegação do reclamante no sentido do depósito intempestivo da 4ª parcela do acordo. Por ora, aguarde-se o transcurso de prazo para o pagamento das demais parcelas pactuadas, observando-se que a apuração da multa incidente sobre as que forem pagas em atraso ocorrerá no momento processual oportuno.Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 1027/2008
Processo Nº: RT 00907-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
**ADVOGADO....: MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1018/2008
Processo Nº: RT 00978-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA DA SILVA**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo de fls. 50/51, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1019/2008
Processo Nº: RT 00978-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo de fls. 50/51, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1028/2008
Processo Nº: RT 01128-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS MOREIRA

**ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO**
RECLAMADO(A): CENTRO TÉCNICO DE ED. SENA AIRES LTDA.
**ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1030/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENIA ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): REYNALDO VAZ PARENTE
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 714/2008
PROCESSO: RT 01171-2005-241-18-00-2
RECLAMANTE: JULIANA MATIAS DA SILVA
RECLAMADOS: HOTEL JK LTDA, SHOHAD KAMEL SAAD e ELIZABETE MONICA TOLEDO O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) os Reclamados, HOTEL JK LTDA, SHOHAD KAMEL SAAD e ELIZABETE MONICA TOLEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que os valores bloqueados via BACEN JUD (fls. 204/205) foram convertidos em penhora , bem como para, caso queiram, oporem Embargos(CLT, art. 884), no prazo de 05(cinco) dias.E para que chegue ao conhecimento dos Executados, HOTEL JK LTDA, SHOHAD KAMEL SAAD e ELIZABETE MONICA TOLEDO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário,subscrevi, aos cinco de março de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 713/2008
PROCESSO: AINDAT 00721-2006-241-18-00-7
EXEQÜENTE(S): VANDERLAN FERREIRA MONTEIRO
EXECUTADO(S): BRASIL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, BRASIL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, nos termos do art. 880, § 3º da CLT, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R$ 80.061,17(oitenta mil, sesenta e um reais e dezessete centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 242, acrescido das custas referentes à diligência certificada à fl. 251, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da Executada, BRASIL -INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário,subscrevi, aos cinco de março de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 715/2008
PROCESSO: RT 00659-2007-241-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ANTONIO DA SILVA REIS
EXECUTADO(S): EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADA a Executada, EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA, nos termos do art.880, § 3º da CLT, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R$ 7.058,31(sete mil e cinqüenta e oito reais e trinta e um centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 63, acrescido das custas referentes à diligência certificada à fl. 72, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA, é mandado publicar o presente Edital.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 706/2008
PROCESSO: RT 00949-2007-241-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ANA CLAUDIA PRÓTICA
EXECUTADO(S): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADA a executada, MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA, nos termo do art. 880, § 3º da CLT, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.380,63(três mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), atualizado até 31/01/2008, correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 96, acrescido das custas referentes à diligência certificada à fl. 108. E para que chegue ao conhecimento da executada, MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário,subscrevi, aos quatro de março de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 580/2008
Processo Nº: RT 00629-2006-051-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
**ADVOGADO....: EDNALDO MARIANO DOS SANTOS**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre as alegações e documentos carreados pelo Executado às fls. 189/196.

Notificação Nº: 563/2008
Processo Nº: RT 00796-2000-054-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTONIO CORREIA DE BARROS
**ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR**
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERV MULTIDISCIPLINADORES DA IND CIVIL DE GOIAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Comparecer neste Juízo para retirar o alvará nº 151/2008.

Notificação Nº: 559/2008
Processo Nº: RT 00056-2006-054-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DE FREITAS
**ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA - GO
**ADVOGADO....: PABLO CARVALHO LEITE**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado à fl. 479.

Notificação Nº: 555/2008
Processo Nº: RT 00094-2006-054-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GUILHERME DE REZENDE
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos embargos à execução opostos pelo Executado, às fls. 250/253.

Notificação Nº: 574/2008
Processo Nº: RTN 00183-2006-081-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS-SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (EXTINTA AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL)
**ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 333/334, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento do crédito da exeqüente AILTON PEDRO DA SILVA (CPF nº 342.278.141-20), no valor líquido de R$7.734,66 (sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Não há incidência fiscal e nem previdenciária. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exeqüente, ou ao seu Procurador, Dr. JOSÉ CÂNDIDO FILHO, OAB-GO nº 3929, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529506-0. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Intimem-se a exeqüente, seu procurador e o executado, dando-lhes ciência deste despacho.

Notificação Nº: 575/2008
Processo Nº: RTN 00183-2006-081-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS-SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (EXTINTA AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL)
**ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO**
DESPACHO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 333/334, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento do crédito da exeqüente AILTON PEDRO DA SILVA (CPF nº 342.278.141-20), no valor líquido de R$7.734,66 (sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Não há incidência fiscal e nem previdenciária. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exeqüente, ou ao seu Procurador, Dr. JOSÉ CÂNDIDO FILHO, OAB-GO nº 3929, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529506-0. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Intimem-se a exeqüente, seu procurador e o executado, dando-lhes ciência deste despacho.

Notificação Nº: 547/2008
Processo Nº: RT 00509-2007-082-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELISANGELA ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)
**ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos à Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução oposto pelo Executado, fls. 192/206.

Notificação Nº: 570/2008
Processo Nº: RT 00614-2006-161-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PEDRO VAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista ao exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 551/2008
Processo Nº: RT 01033-2007-161-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JALY DANE RITA BUENO SCHETT DE LIMA
**ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 150, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em que pese o teor da manifestação veiculada à fl. 148, faz-se necessário o regular processamento da Requisição de Pequeno Valor, com vistas à satisfação do valor exeqüendo, razão pela qual deverão ser aguardados os trâmites normais previstos no Convênio de Cooperação Mútua firmado por este Egrégio Regional com o Executado, a fim de propiciar a inclusão do feito em pauta para pagamento. Intime-se.

Notificação Nº: 562/2008
Processo Nº: RT 01883-2006-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução e em Impugnação à conta de Liquidação, exarada às fls. 153/155, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO de ambos os incidentes opostos pelas partes demandantes, ao tempo em que ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos deduzidos nos Embargos à Execução opostos pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 120/124) e REJEITO a pretensão constante da Impugnação à Conta de Liquidação aforada por JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA (fl. 147). Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Cálculos Judiciais, com vistas à adequação da conta de liquidação nos moldes da motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 571/2008
Processo Nº: RT 01276-2007-002-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE DA SILVA FREITAS
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 251/252, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento do crédito da exeqüente MARIA EUNICE DA SILVA FREITAS (CPF nº 801.985.541-68), no valor líquido de R$3.485,91 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos). Não há incidência fiscal e nem previdenciária. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à exeqüente, ou ao seu Procurador, Dr. FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA, OAB-GO nº 21916, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529506-0. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Intimem-se a exeqüente, seu procurador e o executado, dando-lhes ciência deste despacho.

Notificação Nº: 573/2008
Processo Nº: RT 01276-2007-002-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE DA SILVA FREITAS
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 251/252, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento do crédito da exeqüente MARIA EUNICE DA SILVA FREITAS (CPF nº 801.985.541-68), no valor líquido de R$3.485,91 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos). Não há incidência fiscal e nem previdenciária. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à exeqüente, ou ao seu Procurador, Dr. FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA, OAB-GO nº 21916, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529506-0. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Intimem-se a exeqüente, seu procurador e o executado, dando-lhes ciência deste despacho.

OUTRO :
Notificação Nº: 561/2008
Processo Nº: RT 01670-1998-004-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CONCEICAO DE MARIA GONCALVES DE ALENCAR + 014
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 3.007 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante a inércia dos Exeqüentes, conforme atestado acima, suspenda-se o curso da execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 581/2008
Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
**ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Exeqüente, para, querendo, manifestarem-se sobre o cálculo carreado às fls. 985/986.

Notificação Nº: 564/2008
Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA
**ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 564/2008
Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA
**ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 565/2008
Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO

**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 567/2008
Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA
**ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 567/2008
Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA
**ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 568/2008
Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 567/2008
Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA
**ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 568/2008
Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 569/2008
Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (AGU)
**ADVOGADO....: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 565/2008
Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 546/2008
Processo Nº: RT 00548-2004-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
**ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 609/610, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em que pese o presente feito ter sido encaminhado a este Juízo, respaldado na norma prevista no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, com vistas ao prosseguimento da execução em face da Fazenda Pública, já que o Executado se trata do Estado de Goiás, DETERMINO sejam os autos devolvidos ao Juízo de origem, para prosseguimento dos demais atos executórios, haja vista as disposições contidas no Ofício-Circular TRT 18 - SCR nº 16/2007. Respetivo ofício disciplina que "os processos cuja sentença da fase de conhecimento transitarem em julgado na vigência do Provimento 1/2007 (a partir de 14/05/2007) serão remetidos ao Juízo Auxiliar de Execução antes mesmo do início da liquidação (remessa ao cálculo)", mais ainda reza que, "aqueles que tiveram a execução iniciada nas Varas do Trabalho serão remetidos ao Juízo Auxiliar de Execução após o trânsito em julgado da sentença de liquidação". A título de ilustração, vale registrar que a execução teve início em data muito anterior à estabelecida no aludido expediente, qual seja, 14/03/2005, conforme despacho exarado à fl. 432, que determinou a remessa dos autos ao cálculo, sendo certo que ainda não se findou a face de acertamento da conta, vez que constam pendentes de apreciação os incidentes veiculados às fls. 512/520; 540/542 e 590/595.
Nesse passo, DETERMINO a devolução dos autos à MM. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, com base no item 2 do Ofício-Circular TRT 18 - SCR nº 16/2007, com vistas a oportunizar o encerramento da fase liquidatória.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 548/2008
Processo Nº: RT 00548-2004-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
**ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 609/610, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em que pese o presente feito ter sido encaminhado a este Juízo, respaldado na norma prevista no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, com vistas ao prosseguimento da execução em face da Fazenda Pública, já que o Executado se trata do Estado de Goiás, DETERMINO sejam os autos devolvidos ao Juízo de origem, para prosseguimento dos demais atos executórios, haja vista as disposições contidas no Ofício-Circular TRT 18 - SCR nº 16/2007. Respetivo ofício disciplina que "os processos cuja sentença da fase de conhecimento transitarem em julgado na vigência do Provimento 1/2007 (a partir de 14/05/2007) serão remetidos ao Juízo Auxiliar de Execução antes mesmo do início da liquidação (remessa ao cálculo)", mais ainda reza que, "aqueles que tiveram a execução iniciada nas Varas do Trabalho serão remetidos ao Juízo Auxiliar de Execução após o trânsito em julgado da sentença de liquidação". A título de ilustração, vale registrar que a execução teve início em data muito anterior à estabelecida no aludido expediente, qual seja, 14/03/2005, conforme despacho exarado à fl. 432, que determinou a remessa dos autos ao cálculo, sendo certo que ainda não se findou a face de acertamento da conta, vez que constam pendentes de apreciação os incidentes veiculados às fls. 512/520; 540/542 e 590/595. Nesse passo, DETERMINO a devolução dos autos à MM. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, com base no item 2 do Ofício-Circular TRT 18 - SCR nº 16/2007, com vistas a oportunizar o encerramento da fase liquidatória. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 550/2008
Processo Nº: RT 01811-2006-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: KEILA DE CASTRO MEDEIROS
**ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE(3°SETOR DE CONSULTORIA E ASSESSORIA OSCIP-TRIN) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos à Credora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação (caput, art. 884 da CLT), bem como para dizer se pretende renunciar ao crédito do valor excedente compatível com procedimento do precatório, observado o disposto no art. 87, II, do ADCT, de forma a optar pelo pagamento do saldo pela via de RPV, nos moldes do art. 4º, da Instrução Normativa nº 32/2007 do Colendo TST.

Notificação Nº: 558/2008
Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**
DESPACHO: À EXECUTADA AGECOM. Fica a 2ª Executada - Agecom para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação oposta pelo Credor (fls. 497/499).

Notificação Nº: 554/2008
Processo Nº: RT 01478-2007-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EURIPEDES SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 578/2008
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 4.339, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Face ao que consta da certidão acima, DETERMINO a suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo os autos ser remetidos ao arquivo provisório. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 556/2008
Processo Nº: RT 01562-2006-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL
**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos à Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução opostos pela Executada, fls. 298/300.

Notificação Nº: 579/2008
Processo Nº: RT 02185-2006-013-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JORGE RASSI
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 669, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. No sistema edificado, segundo a legislação trabalhista, o agravo de petição está destinado a servir como instrumento de impugnação aos atos jurisdicionais, de conteúdo decisório, praticados na fase de execução, tanto que, a teor do que dispõe o § 1º do art. 897 da CLT, o respectivo recurso somente será recebido quando houver a perfeita delimitação das matérias e valores impugnados. Sob esse aspecto, tem-se que o Agravo de Petição interposto às fls. 662/667 mostra-se absolutamente inadequado, já que falta-lhe o pressuposto essencial, qual seja, a delimitação da matéria e valores impugnados. De mais a mais, a multa arbitrada por descumprimento da obrigação de fazer pode ser questionada quando da discussão dos cálculos de liquidação, pelo que, DENEGO SEGUIMENTO ao respectivo Agravo de Petição, ao tempo em que mantenho as determinações constantes de fls. 656/657. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 577/2008
Processo Nº: RT 01515-2006-121-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA IVONETE RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 552/2008
Processo Nº: RT 01422-2007-121-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDESCIORIPA ROSA DE FREITAS
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANDRÉ CARLOS MARQUES E CIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos à Credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 549/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-121-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANDRÉ CARLOS MARQUES E CIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos à Credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 560/2008
Processo Nº: CCS 00011-2007-231-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
**ADVOGADO: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS**
RÉU(RÉ).: MUNUCÍPIO DE TERESINA
**ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DIAS**
DESPACHO: AO AUTOR/EMBARGADO: Vista dos autos ao Embargado/Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução opostos pelo Executado, fls. 108/110.

Notificação Nº: 557/2008
Processo Nº: RT 01219-2006-101-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor do Agravo de Petição interposto pela 2ª Executada - AGETOP, fls. 176/182.

Notificação Nº: 553/2008
Processo Nº: RT 01262-2006-101-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIVINO
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor do Agravo de Petição interposto pela 2ª Executada - AGETOP, fls. 130/136.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2008.03.07 15:21:39 -03'00'